



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº750/2011

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Junho de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-1757-45.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Autor	Gino Azzolini Neto
Advogado	Ricardo Alexandre Rodrigues Peres
Réu	Carlos Leonardo da Silva

Considerando a informação contida da certidão de fl. 322, cite-se o autor para, emendar a petição inicial, informando o endereço do réu.

Prazo de 10 (dez) dias.

Brasília, 31 de maio de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Relator

Despacho

Processo Nº Caulnom-2846-06.2011.5.10.0000

Requerente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Requerido	Ministério Público do Trabalho

I- Considerando o despacho de admissibilidade anexado, providencie a SEPLE a intimação dos requerentes a fim de que requeiram o que for de interesse no prazo de 48 h, implicando o silêncio em presunção de desistência.

II- Antes, porém, retorne o processo à DICAD para a necessária numeração.

Brasília(DF), 03/6/2011 (6ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-2125-88.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor	Restaurante Muralha da China Ltda
Advogado	Érika Wen Yih Sun
Réu	Wesley Romulo da Silva Mercandelli
Advogado	Edna Maria Fernandes

Visto.

Expeça-se Alvará Judicial ao réu no valor constante a fls. 165 intimando-o para, em 05 (cinco) dias, realizar sua retirada.

Intime o autor para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$150,39 (cento e cinquenta reais e trinta e nove centavos), sob pena de execução.

Tudo feito, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Brasília(DF), 6 de junho de 2011 (2ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº AR-2149-82.2011.5.10.0000

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Crhystiano Araujo Heliodoro
Advogado	Flávio José da Rocha
Réu	Conselho de Dirigentes das Centrais Federais de Educação Tecnológica - CONCEFET

DESPACHO A FLS. 269:

Concedo ao autor, com espeque no art. 790, § 3º, da CLT e OJ 331 da SBDI-1/TST, os benefícios da justiça gratuita para efeito de recolhimento de depósito prévio previsto o art. 836 da CLT. Assim, com amparo no art. 6º da IN nº 31/TST, deixo de exigir o referido depósito prévio.

Verificada a ausência de elementos essenciais ao conhecimento da ação, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial promovendo a juntada da cópia autenticada dos documentos que instruem a exordial, sobretudo da decisão que pretende

rescindir, e da certidão de seu trânsito em julgado, tudo sob pena de não ser admitida a ação rescisória (arts. 490, I e 295, VI, todos do CPC c/c a OJ-84-SBDI-2 do TST).

Destaco que, a despeito do disposto no art. 830 da CLT (nova redação - Lei 11.925/2009), não consta dos autos declaração de autenticidade firmada pelo advogado da parte.

Publique-se.

Brasília(DF), 27 de maio de 2011.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator (Convocado)

Despacho

Processo Nº AR-2149-82.2011.5.10.0000

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Crhystiano Araujo Heliodoro
Advogado	Flávio José da Rocha
Réu	Conselho de Dirigentes das Centrais Federais de Educação Tecnológica - CONCEFET

Considerando que a petição retro não supre in totum os vícios aduzidos no despacho à fl. 269, retornem os autos à Secretaria do e. Tribunal Pleno para cumprimento do ali contido.

Brasília(DF), 7 de junho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator (Convocado)

Despacho

Processo Nº AR-3055-09.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor	Nilson Vieira Lima
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Réu	Voetur Turismo e Representacoes Ltda
Advogado	Túlio Belchior Mano Da Silveira

Encerro novamente a instrução processual.

Vista à partes para produzirem suas razões finais, no prazo sucessivo de 10 dias (art. 493 do CPC).

Publique-se.

Brasília(DF), 7 de junho de 2011.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz relator (Convocado)

Despacho

Processo Nº AR-3776-58.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	Vera Marleide Loureiro dos Anjos
Advogado	Maria Cecília Hermes Rodrigues

Réu

Caixa Economica Federal

Examinados os autos.

Considero a Ré revel e confessa, assim declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para apresentarem razões finais, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Publique-se, observando-se os efeitos do art. 322/CPC.

Após, ao Ministério Público do Trabalho para parecer (RI), art. 102, I), independentemente de nova ordem.

Publique-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-2898-02.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Advogado	Geraldo Silveira Rodrigues Júnior
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Maria Acione Dourado de Jesus e Outra
Litisconsorte	Suelia Fernandes da Silva

Vistos os autos etc.

LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADO LTDA impetra o presente mandado de segurança contra ato praticado pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. Laura Ramos Moraes (fls. 44/45), consubstanciado na antecipação dos efeitos da tutela postulada nos autos da reclamação trabalhista nº 00540-28.2011.5.10.0012, em cuja decisão houve determinação de bloqueio de crédito do impetrante junto ao Ministério da Educação e Cultura. O objetivo da decisão seria a garantia da satisfação de créditos trabalhistas pedidos por Maria Acione Dourado de Jesus e Suelia Fernandes da Silva, litisconsortes nesta ação.

Esclarece a impetrante que os valores bloqueados destinam-se ao pagamento de salários de 43 empregados, em decorrência de contrato de prestação de serviços terceirizados que mantém com aquele ente público.

Sustenta, ainda, que o ato emanado da Autoridade dita coatora viola direito líquido e certo, sedimentado na impenhorabilidade dos salários de seus funcionários, em face do disposto no inciso IV do artigo 649 do CPC.

Por outro lado, afirma a autora que a decisão proferida na citada reclamação trabalhista carece de fundamentação, o que viola comando constitucional sobre a necessidade de motivação nas decisões judiciais.

Pede a concessão de liminar inaudita altera pars, a fim de que seja determinada a suspensão da decisão proferida em tutela antecipada, confirmando-se o provimento em julgamento definitivo (fl. 7).

Atribui à causa o valor de R\$33.000,00, juntando documentos.

É, em apertada síntese, o relatório.

Passo a decidir:

Dispõe o caput do artigo 10º da Lei nº 12.016, de 7/8/2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo: "A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração"

Em subsunção ao disposto no artigo 6º da Lei nº 12.016/2009, verifico que o impetrante não se encontra regularmente representado, uma vez que o instrumento de mandato não atende aos requisitos legais, consoante entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-I do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Isso porque, à fl. 43, constou da procuração, na qualidade de OUTORGANTE, o Sr. "GILSON de tal".

Dessa forma, por exigir esta ação especialíssima prova documental pré-constituída, não há que se falar, in casu, na incidência do artigo 284 do Diploma Processual Civil, sendo inviável a concessão de prazo para emenda à inicial.

Por fim, pontuo que o impetrante trouxe à colação apenas o documento comprobatório do pagamento das custas arbitradas no mandado de segurança TRT 02861-2011-000-10-00-9 MS - o primeiro a ser impetrado. Entretanto, não trouxe o segundo comprovante, relativo às custas do processo TRT 02876-2011-000-10-00-7 MS, também arbitradas em R\$330,00.

O artigo 268 do CPC dispõe:

"Salvo o disposto no art. 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado."

Considerando que a extinção dos mandados de segurança anteriormente impetrados deu-se com base no artigo 267, inciso I, do CPC, e considerando, ainda, as disposições do artigo 268 do mesmo diploma processual, in limine, indefiro a petição inicial (artigos 6º e 10º, ambos da Lei nº 12.016/2009), extinguindo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.

Custas processuais, a cargo do impetrante, no importe de R\$660,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (fl. 7). Intime-se o impetrante.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 13 de junho de 2011.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

SECRETARIA DA 1ª TURMA

TRT-RO-004-2010-004-10-00-9

RELATORA: MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

REVISOR E REDATOR: DES. ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

RECORRENTE: MAURÍCIO COSME LAMEIRÃO

ADVOGADO: GUSTAVO ARTHUR LÔBO DE CARVALHO

RECORRIDO: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO: MÁRCIO OLIVEIRA BRANDÃO

DESPACHO: Visto. Nos termos do artigo 166, § 2º do Regimento

Interno, preclusa a oportunidade para IUJ. Publique-se para ciência.

Brasília, 13/06/2011. Ricardo Alencar Machado - Desembargador

Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RO-134-83.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Felipe Dopazo Fernandes
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. CÓPIA INAUTÊNTICA.

Incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes do artigos 789, § 4º e 899, § 1º, ambos da CLT, de modo que a juntada da guia de custas processuais em cópia inautêntica obsta o conhecimento do recurso.

1. A Exma. Juíza da Eg. 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. Laura Ramos Moraes, por meio da r. sentença de fls. 165/169, julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais.
2. Inconformada, recorre a reclamada às fls. 171/185, buscando a reforma do julgado.
3. Contrarrazões apresentadas às fls. 191/194.
4. Dispensada a remessa dos autos ao MPT, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Eg. Corte.
5. O recurso não enseja admissibilidade, por deserto.
6. É que a guia de recolhimento de custas processuais foi coligida aos autos em cópia inautêntica (fl. 187), sendo certo que não cuidou a parte de declarar sua respectiva autenticidade, conforme preconiza o art. 830 da CLT, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 11.925/2009.
7. Incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes do artigos 789, § 1º e 899, § 1º, ambos da CLT, de modo

que a juntada de comprovantes de depósitos em cópia inautêntica, obsta o conhecimento do recurso.

8. Nesse sentido, cito jurisprudência desta Eg. Turma, verbis: CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA INAUTÊNTICA DESERÇÃO. Não se conhece do recurso quando as guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais são apresentadas em cópias inautênticas. A não observância dos pressupostos de admissibilidade, à luz do art. 830 da CLT, inviabiliza a análise do recurso.

(RO 01315-2007-016-10-00-0, Ac. 1ª Turma, Rel. Desemb. Maria Regina Machado Guimarães, Publicado em: 03/09/2010 no DEJT)

CUSTAS - DESERÇÃO - FOTOCÓPIA. NÃO AUTENTICAÇÃO. A falta de autenticação da guia de custas apresentada em cópia conduz ao não conhecimento do recurso por deserção diante da irregularidade do preparo, porquanto não atendidas as disposições do art. 830 da CLT. (RO 00569-2008-007-10-00-0, Ac. 1ª Turma, Rel. Desemb. Flávia Simões Falcão, Publicado em: 29/05/2009 no DEJT)

9. No mesmo sentido, a jurisprudência pacífica do Colendo TST, conforme ilustram os seguintes julgados:

RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. (omissis) DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS APRESENTADO EM CÓPIA INAUTÊNTICA. Cópia não autenticada do comprovante de recolhimento das custas processuais não preenche o requisito extrínseco de admissibilidade atinente ao preparo, estando deserto o apelo apresentado em tais condições. Exegese do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista conhecido e desprovido. (RR 49000-21.2006.5.01.0061, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, Data de Publicação: 03/06/2011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL.

FOTOCÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. DESPROVIMENTO. A comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas deve ser feita com a apresentação do documento no original ou em fotocópia autenticada (CLT, artigo 830). A apresentação de cópia inautêntica não se mostra eficiente para determinar o processamento do recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR 2679-77.2010.5.08.0000, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 19/04/2011)

10. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, mantenho a sentença, NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível, eis que deserto.

11. Publique-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-372-90.2010.5.10.0002

Relator	Juiz - JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Viaseg Monitoria 24 Hs Ltda e Outra
Advogado	Carlos André Lopes Araújo

Embargado	Marcelo Martins Gomes
Advogado	Rubens Santoro Neto
Embargado	Sevig Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda - Me

Os embargos de declaração interpostos às fls. 177/185 pelas Reclamadas veiculam pedido de modificação da decisão proferida. Manifeste-se o Reclamante, querendo, em cinco dias.

Intime-se.

À Secretaria da Egrégia 1ª Turma para as providências.

Brasília(DF), 10 de junho de 2011.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-531-97.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	José Carlos dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda

1. Trata-se de embargos de declaração (fls. 374/383) opostos em face do despacho de fls. 371/372, por meio do qual recebeu-se a petição de acordo entabulada pelas partes como desistência do recurso, adotando providências relativamente ao pedido de homologação de acordo.

2. As embargantes buscam sanar omissões e contradições na decisão, bem como obter esclarecimentos quanto aos respectivos termos. Nesse sentido, indagam quanto à possibilidade de homologar-se o pedido de desistência não expressamente formulado pelas partes acordantes, dado o teor do art. 293 do CPC, tecendo, ainda, considerações acerca do efeito da homologação de tal pedido, em especial no que diz respeito ao trânsito em julgado da sentença de 1º grau e a cobrança das contribuições previdenciárias e fiscais dela decorrentes, em total desconformidade com os termos da transação, que, por alcançar apenas obrigações de fazer, não contempla previsão para pagamento de contribuições previdenciárias. Diz, por fim, que embora determinadas providências relativamente ao acordo formalizado, não resultou o mesmo formalmente homologado. Requer sejam devidamente esclarecidas as questões suscitadas, bem como homologado o acordo "nos termos em que acordaram as partes" (fl.

381), com liberação dos honorários assistenciais ao sindicato assistente.

3. Ante à possibilidade, em tese, de atribuir-se efeitos modificativos à decisão embargada pelo julgamento dos embargos declaratórios opostos, abri vista à parte contrária, a qual quedou-se inerte (fl. 385).

4. Tempestivos e adequados, conheço dos embargos declaratórios.

5. De início, impõe-se esclarecer às embargantes que o fato de as partes, ao requererem a homologação do acordo entabulado, não terem formalizado pedido de desistência do recurso não obsta que o julgador atribua ao ato as consequências jurídicas que entende pertinentes. E o art. 503 do CPC, ao tratar da aceitação tácita ou expressa da sentença como óbice ao direito de recorrer, é taxativo ao especificar, em seu parágrafo único, que "Considera-se aceitação tácita a prática, sem reserva alguma, de um ato incompatível com a vontade de recorrer". Ora, a formalização de acordo que contempla parcelas diversas daquelas controvertidas,

sem ressalva alguma com relação ao prosseguimento da discussão quanto ao respectivo cabimento, traduz ato incompatível com a vontade de recorrer, a autorizar o acolhimento do pedido de homologação de acordo como renúncia ao recurso interposto. Incólume, na situação concreta, o art. 293 do CPC, que trata da interpretação restritiva de pedidos iniciais.

6. É certo, contudo, que uma vez homologada a desistência do recurso interposto, cessa a competência funcional do Juízo de 2º grau para análise de questões suscitadas pelas partes, de forma que não cabia a este Relator, mas sim ao juízo a quo, manifestar-se sobre os termos da petição de acordo.

7. Nesses termos, prestados os esclarecimentos supra, impõe-se CHAMAR O FEITO À ORDEM, tornando sem efeito os itens 2 a 4 do despacho embargado. Determino o retorno dos autos ao Juízo de origem para que aprecie o pedido de homologação.

8. Dê-se ciência às partes.

9. À Secretaria para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 10 de junho de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1209-12.2010.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Benigno Bonifacio Ferreira Filho e Outros (Recurso Adesivo) e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Empresa Brasil de Comunicação Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Embargado	Jose Goncalves Pereira e outros
Embargado	Euripedes de Alencar de Batista
Embargado	Jose Goncalves Pereira
Embargado	Leila Carla Sena Matos
Embargado	Luiz Saturnino de Oliveira

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 13 de junho de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

MRMG/mjcs

Despacho

Processo Nº RO-1666-80.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouwinas Gavioli
Recorrente	Marcelo Silva Ambrosio (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

A Exma. Juíza Odélia França Noletto, Titular da 2ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 480/483, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos.

A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 484/499, arguindo falta de interesse de agir, prescrição total e requerendo a reforma da sentença quanto às horas extras.

Contrarrazões pelo autor às fls. 511/518.

O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls. 519/523, pretendendo a reforma da sentença quanto ao divisor aplicável. Contrarrazões pela reclamada às fls. 525/528.

Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT.

As partes são sucumbentes e estão bem representadas (fls. 212/214 e 10).

Os recursos são adequados e tempestivos.

Documentos referentes às custas processuais e ao depósito recursal, pela reclamada, às fls. 504 e 500, respectivamente. Contudo, deixo de conhecer do recurso da ré, porquanto deserto, visto que os documentos às fls. 500 e 504, apesar de serem originais, não se referem à causa em tela.

Com efeito, a presente reclamação trabalhista foi proposta por Marcelo Silva Ambrósio. Não obstante, a reclamada fez os recolhimentos relativos às custas e ao depósito recursal em nome de Luiz de Gonzaga Costa de Araujo Filho, pessoa alheia à presente lide. Noto que o equívoco ocorreu, também, em relação ao número do processo e ao valor das custas, restando patente, portanto, que os aludidos recolhimentos referem-se, na verdade, à outra ação.

Dessa forma, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por deficiência de preparo.

Ademais, sendo o recurso adesivo do reclamante, deve seguir a mesma sorte do principal, consoante se extrai do art. 500, III do CPC que informa:

" (...) O recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal e se rege pelas disposições seguintes: III- não será conhecido, se houver desistência do recurso principal, ou se for ele declarado inadmissível ou deserto".

Dessarte, deixo de conhecer, também, do recurso adesivo do reclamante.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 10 de junho de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

t

Despacho

Processo Nº AP-19900-32.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-199/2009-007-10-00.2

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Agravado Maria Rosinei de Matos
 Advogado Jomar Alves Moreno

Em face dos termos da decisão exequenda (acórdão de fls. 283/290), concedo à reclamada vista, por 5 (cinco) dias, das petições e documentos de fls. 467/471 e 476/477.

Publique-se.

Após o decurso do prazo, retornem-me os autos.

Brasília (DF), 10 de junho de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

TRT-RO-0075-2010-013-10-00-2

RELATOR: DES. ANDRÉ R.P.V.DAMASCENO

REVISOR: DESª. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

RECORRENTE: FIANÇA EMPRSA DE SEGURANÇA LTDA E OUTRA

ADVOGADO: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRENTE: FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA

RECORRIDO: ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Vistos. Tendo em vista a promoção feita pela Secretaria da turma, que noticia a homologação de acordo entre as Partes, conclui-se pela preclusão lógica dos embargos declaratórios e do recurso de revista opostos, razão pela qual entendo que suas análises restam prejudicadas. Intime-se. Brasília, 10 de junho de 2011. **FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - Desembargadora Federal Presidente da 1ª Turma.**

Pauta

PAUTA

021ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 22/06/2011 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-1502-64.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
 Advogado Rodrigo Molina Resende Silva
 Recorrido Erivan Candido Pereira
 Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto
 Recorrido Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda

Processo Nº RO-15-52.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Denize Rodrigues de Carvalho
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Guatag Associacao de Assistencia Educacional
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Processo Nº RO-109-27.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Helder Jose Alves
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
 Recorrido Alfa Administradora e Participacoes Ltda
 Advogado Hermano Camargo Júnior

Processo Nº RO-156-62.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Cabal Brasil Ltda
 Advogado Alex Rafael Höffling
 Recorrido Nubia Barbosa Ramos
 Advogado Yasser Martins Yassine
 Recorrido Cooperativa de Trabalho Em Telecomunicacoes Radiodifusao e Infraestrutura Cone Centro Sul
 Advogado Fernanda Basilio Lage

Processo Nº RO-211-50.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente 2mm Eletro Telecomunicacoes Comercio Representacao Ltda
 Advogado Leonardo Chagas
 Recorrido Vagner Oliveira da Silva
 Advogado Adelvair Pêgo Cordeiro

Processo Nº RO-453-72.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Rafaela da Silva Oliveira
 Advogado Adriane Noble Cordeiro
 Recorrido Hibisco Self Service Ltda Epp

Processo Nº RO-470-39.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Edilson Alves de Mesquita
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-603-14.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Ronisley Mendes da Silva
 Advogado Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Recorrido Oliveira & Cia Ltda - Me
 Advogado Glauton Almeida Rolim

Processo Nº RO-614-40.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Lucineide Barbosa de Macedo
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Barros & Moraes Ltda
Advogado Edson Feliciano da Silva

Agravo de Petição

Processo Nº AP-94000-53.2008.5.10.0019

Processo Nº AP-940/2008-019-10-00.4

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Newton Carlos Guimaraes da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Massa Falida de Nda Assessoria Administrativa Ltda e Outros
Advogado Sebastião Alves Pereira Neto
Agravado Rpb Cursos Ltda
Agravado Instituto de Educacao Nda Junior Ltda
Agravado Educar Cursos Ltda
Agravado Anhanguera Educacional Ltda
Advogado Luiz Gonzaga Baião

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-209100-64.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2091/2009-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Neuma do Nascimento Pessoa
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido Fundação Universidade de Brasília
Procurador Carolina Garcia Pacheco

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-1985-20.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Afonso Ribeiro Soares (Espólio de)
Advogado Cirene Estrela
Agravado Panificadora e Confeitaria Santo Antonio Ltda
Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira

Processo Nº AIRO-2679-86.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Flavia Michely Teodoro
Advogado Sócrates Chaves Maranhão Machado
Agravado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do Df
Advogado Teodoro Ramos

Agravo de Petição

Processo Nº AP-5500-77.2004.5.10.0010

Processo Nº AP-55/2004-010-10-00.4

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Agravante Uniao (Arquivo Nacional)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues
Agravado Claudio Antonio de Oliveira
Advogado Maria Virgínia Leite Maia
Agravado Jwm Informatica Servicos Gerais Ltda

Processo Nº AP-6500-36.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-65/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
Agravado Nityan Oliveira de Matos Sousa
Advogado Kariane Luisa Rasia

Processo Nº AP-19200-49.2006.5.10.0011

Processo Nº AP-192/2006-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Distrito Federal
Procurador Cláudio Rocha Santos
Agravado Rodrigo Calile
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda e Outros
Agravado Otávio Alves Neto
Agravado Cleria Alves Cavalcanti

Processo Nº AP-31700-08.2005.5.10.0004

Processo Nº AP-317/2005-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Antonio Silvestre da Silva
Advogado Bernadete dos Anjos Celestino
Agravado Multipla Prestacao de Servicos e Higienizacao Ltda
Agravado Jose Alexandre Oliveira
Agravado Juliana Lisboa Rodrigues

Processo Nº AP-52400-27.2009.5.10.0016

Processo Nº AP-524/2009-016-10-00.8

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Síntese Comercial Hospitalar Ltda.
Advogado Regina Sebastiana Caldeira
Agravado Leonardo Ferreira Amorim
Advogado Paulo César Farias Vieira

Processo Nº AP-60600-21.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-606/2007-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Distrito Federal
Advogado Rosana Alves Filgueiras Nunes
Agravado Alex César Siqueira

Advogado Rita Helena Pereira
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade e Outros
 Agravado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Agravado Manoel Pereira de Lucena

Processo Nº AP-65700-50.2004.5.10.0010*Processo Nº AP-657/2004-010-10-00.1*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos Ect
 Advogado Fabiana Karl Jaber
 Agravado Elton Castro Caraibas e Outro
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
 Agravado Francisco Augusto da Costa

Processo Nº AP-80000-84.2008.5.10.0007*Processo Nº AP-800/2008-007-10-00.6*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Pousada Dom Bosco (Na Pessoa de Getúlio José Valente)
 Advogado Inimá José Valente
 Agravado Edmilson Santana Lourenco
 Advogado Robson Freitas Melo
 Agravado Umião (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

Processo Nº AP-84200-77.2007.5.10.0102*Processo Nº AP-842/2007-102-10-00.2*

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Jorge Octávio Lovacat Galvão
 Agravado Moacir de Oliveira Silva
 Advogado Assis Marcos Fernandes
 Agravado Ics - Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº AP-89400-31.2009.5.10.0802*Processo Nº AP-894/2009-802-10-00.8*

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Fundação Nacional de Saúde - Funasa
 Procurador Marcelo Moraes Fonseca
 Agravado Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Pontal Segurança Ltda

Processo Nº AP-89500-83.2009.5.10.0802*Processo Nº AP-895/2009-802-10-00.2*

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Fundação Nacional de Saúde - Funasa
 Procurador Marcelo Moraes Fonseca

Agravado Fernando Cardoso Glória
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Pontal Segurança Ltda

Processo Nº AP-89700-90.2009.5.10.0802*Processo Nº AP-897/2009-802-10-00.1*

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Leonardo Tarrago Rodrigues
 Agravado Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Pontal Segurança Ltda

Processo Nº AP-92700-62.2008.5.10.0017*Processo Nº AP-927/2008-017-10-00.2*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
 Agravado Tatiana Gomes de Souza
 Advogado Marcos Antônio Barreto
 Agravado Cccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Crédito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional
 Advogado Waldyr Colloca Junior
 Agravado Piaçuma Materiais para Construção Ltda.
 Advogado Daniela Rocha Mota

Processo Nº AP-115900-92.2008.5.10.0019*Processo Nº AP-1159/2008-019-10-00.7*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Rosana Alves Filgueiras Nunes
 Agravado Raquel Cavalcanti Marra Aires e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Ademir Feitosa Rodrigues
 Agravado Ivani Araújo Silva
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Lourenca Carlos Rodrigues
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Luiz Fernando dos Santos Silva
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Marta Aparecida Barbosa Nascimento
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Rodrigo Moreira Borges
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Rui Carmagos da Silva
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Alvina Pereida de Jesus
 Agravado Ana Paula Martins Barbosa
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº AP-121485-42.2009.5.10.0003*Processo Nº AP-1214/2009-003-10-85.7*

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Junho de 2011

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
 Agravado Isaias Pereira da Cruz
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Administrador Judicial Maria José R. Frões

Processo Nº AP-123200-62.2005.5.10.0811*Processo Nº AP-1232/2005-811-10-00.2*

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Fundacao Universidade Federal do Tocantins
 Procurador Marcelo Moraes Fonseca
 Agravado Meurivaldo Carvalho Lima
 Advogado Karina Paula Brumati de Freitas
 Agravado Dvenda Indústria e Comércio Ltda. e Outros
 Agravado Valdir Souza Nepomuceno
 Agravado José Nilton Bispo dos Santos
 Agravado Ipitanga Construções e Serviços Ltda.

Processo Nº AP-124300-09.2009.5.10.0101*Processo Nº AP-1243/2009-101-10-00.1*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Graziela Leite Costa
 Advogado Paulo César Machado Feitoza
 Agravado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Processo Nº AP-124900-04.2009.5.10.0821*Processo Nº AP-1249/2009-821-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Edvaldo Pinto dos Santos
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa
 Agravado Arg Ltda
 Advogado Divaldo de Oliveira Flores

Processo Nº AP-134085-95.2009.5.10.0003*Processo Nº AP-1340/2009-003-10-85.1*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
 Agravado Patricia Keity de Amorim
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº AP-194000-69.2009.5.10.0005*Processo Nº AP-1940/2009-005-10-00.0*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Agravante Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informatica S.A.
 Advogado Carla Tereza Martins Romar
 Agravado Angélica Maria Alves Janz
 Advogado Luiz Gustavo Muglia

Processo Nº AP-811300-43.2005.5.10.0002*Processo Nº AP-8113/2005-002-10-00.4*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Rafael Lançoni da Costa
 Agravado São Gabriel Serviços Gerais Ltda.
 Agravado Marta Regina Lavalle

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-10-21.2011.5.10.0013**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Edmilson Ernesto
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-12-64.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrente Pedro Cesar Sousa Barbosa
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-18-32.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Patrícia Kenner da Silva Pinheiro
 Advogado Lúcio César da Costa Araújo
 Recorrido Geap Fundacao de Seguridade Social
 Advogado Michelle de Lucena Gonçalves Salas

Processo Nº RO-35-16.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Constancio Nascimento dos Santos
 Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
 Recorrido Comercial Agricola Parana Ltda

Processo Nº RO-45-51.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Cicero Alves Gonçalves
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior
 Recorrido Wilton Peres Gomes
 Advogado Mozart Camapum Barroso

Processo Nº RO-85-45.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Marluce Pereira de Souza Maciel
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-86-48.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado João Paulo Silva Alves
 Recorrido Kellen Johana Mendes
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
 Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº RO-124-42.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Tatiana de Oliveira
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-129-12.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Claudio Marcio Ribeiro Marcellos
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-185-51.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Ivan Pontes Aguiar
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-187-88.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Jose Carlos da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-190-80.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Carmelita Costa Felix

Advogado Carlos André Lopes Araújo

Processo Nº RO-242-45.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Ilgo Antonio Hartmann
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-258-05.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Vilmar Junior Delfino
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-262-51.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Gleidson Leitão dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira

Processo Nº RO-262-60.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Marco Aurelio Sousa Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-265-31.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Hotel Nacional S/A
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrente Natanael da Silva Camelo
 Advogado Gislene Sampaio Fernandes André
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-269-74.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Maria Edilene da Silva Ribeiro
 Advogado Ciney Almeida Gomes
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Keyla Márcia Gomes Rosal

Processo Nº RO-274-96.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Cleber Lima Silva
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
 Advogado Marcelo Martins da Cunha
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-381-43.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Jefferson dos Anjos Cabral
 Advogado Sebastião Luís Vieira Machado
 Recorrido Proforte S/A Transporte de Valores
 Advogado Eliana Maria Caló Mendonça

Processo Nº RO-456-79.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida
 Recorrido Jose Francisco Mafra
 Advogado Fabiano Gonçalves de Carvalho
 Recorrido Clube Setor Leste

Processo Nº RO-460-19.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Adriano da Silva Araújo
 Recorrido Leandro Sergio Ericeira Pereira
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Atitude Soluções Empresariais Em Rm e Serviços Ltda
 Recorrido Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional

Processo Nº RO-486-93.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrente Márcia Santos Freitas (Recurso Adesivo)
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda

Processo Nº RO-501-59.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco Bradesco Sa
 Advogado Washington de Siqueira Coelho
 Recorrido Carlinda da Silva Gonzalez
 Advogado Joaquim José Pessoa

Processo Nº RO-541-32.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado Ed Lyra Leal
 Recorrente Raimundo Jose Barbosa (Recurso Adesivo)
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-560-50.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Luciana Dias de Almeida Campos
 Recorrido Ângela Francisca Avelino dos Santos Costa
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-59400-90.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-594/2009-012-10-00.0*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
 Advogado Lygia Maria Avancini
 Recorrido Edmar Rodrigues dos Santos
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-67600-61.2005.5.10.0001*Processo Nº RO-676/2005-001-10-00.8*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União
 Procurador Luiz Gonzaga Pereira Neto
 Recorrido Yasuhide Watanabe
 Advogado Antônio Miléo Gomes

Processo Nº RO-713-84.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Município de Formoso do Araguaia
 Advogado Paulo Leniman Barbosa Silva
 Recorrido Osmar Coelho de Sousa
 Advogado Sávio Barbalho

Processo Nº RO-807-32.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado Yossef Boukai
 Recorrido Domingos Pereira de Matos

Advogado Everson Rosa da Silva

Processo Nº RO-875-79.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S/A

Advogado Vinicius Teixeira de Siqueira

Recorrente João Elton Machado (Recurso Adesivo)

Advogado Sávio Barbalho

Recorrente Intesa - Integração Transmissora de Energia S.A. (Recurso Adesivo)

Advogado Tatiana Delafina Nogaroto

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-904-34.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Procurador Idelfonso Alves Lima Junior

Recorrido Arnaldo Lopes Coelho Neto

Advogado Emens Pereira de Souza

Recorrido Corpsservice- Cooperativa de Servicos Ltda

Recorrido Politec Serviços Ltda

Advogado Josaphá Francisco dos Santos

Processo Nº RO-907-95.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Recorrente Rosana Aparecida de Almeida Oliveira (Recurso Adesivo)

Advogado Moacir Akira Yamakawa

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-993-33.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Cláudio Rodrigues Andrade e Outra

Advogado Bruno Oliveira Dias

Recorrente Ana Cláudia Leite do Amaral Marangoni

Recorrente Fabiana da Silva Vale Gonçalves

Recorrido Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-99885-81.2008.5.10.0008*Processo Nº RO-998/2008-008-10-85.7*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Banco Citibank S A e Outro

Advogado Carlos José Elias Júnior

Recorrente Citibank Corretora de Seguros Ltda.

Recorrente Heitor Oliveira da Silva

Advogado José Oliveira Neto

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-103000-61.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1030/2009-013-10-00.1*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Daniele da Silva Marques

Advogado Alceste Vilela Júnior

Recorrente Posto de Combustíveis Garantia Ltda

Advogado Maria Laura Rodolfo Cajuela

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1040-16.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Recorrente Gislene Nascimento Elias

Advogado Marcel Batista Yokomizo

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1049-84.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Maia Supermercados Ltda

Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira

Recorrente Antonio Carlos Batista dos Santos (Recurso Adesivo)

Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1053-21.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União (Câmara dos Deputados)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Recorrente Adriana Mary de Sousa

Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-106000-02.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1060/2009-003-10-00.0*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado Geraldo Marcone Pereira

Recorrido SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-1061-22.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Waldecir Costa de Mello
 Advogado Lino Higuti
 Recorrido União (Hospital das Forças Armadas)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-1073-54.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrido Renato dos Santos Mendes
 Advogado Stela Maria Cabral
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Processo Nº RO-1085-65.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos
 Recorrente Adriano Pamplona
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1088-69.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente BGN Mercantil e Serviços Ltda e Outro
 Advogado Ricardo da Costa Alves
 Recorrente Banco Bgn S.A.
 Recorrido Daniel Bispo de Oliveira
 Advogado Camila Carvalho Fontinele

Processo Nº RO-109400-79.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1094/2009-017-10-00.8*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Uniao (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio)
 Procurador Idelfonso Alves Lima Junior
 Recorrido Jocely Vieira Flores
 Advogado Lizete Guimarães de Oliveira Parreira
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1104-32.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Idelfonso Alves Lima Junior
 Recorrido Verônica da Silva Nazário
 Advogado Frederico Teixeira Barbosa
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-1104-35.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
 Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Recorrido Alessandra Ferreira Gomes
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-111300-91.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1113/2009-019-10-00.9*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Recorrido Leandro Andrade de Oliveira
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Selecao - Servicos Especializados Ltda

Processo Nº RO-1134-97.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Joaquim Silva Santos
 Advogado Alessandra Camarano Martins

Processo Nº RO-113900-85.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-1139/2009-019-10-00.7*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Pedro Amilton Rodrigues
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Selecao - Servicos Especializados Ltda

Processo Nº RO-1144-51.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Consórcio Rio Tocantins
 Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio
 Recorrente Ceste - Consórcio Estreito Energia
 Advogado Afonso César Burlamaqui
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Igo Rafael Pereira de Sá
 Advogado André Luís Fontanele

Processo Nº RO-1147-66.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Republica de Portugal
 Advogado Marcello Alencar de Araújo
 Recorrido Francisco Alves de Lima
 Advogado Renato Borges Rezende

Processo Nº RO-1151-33.2010.5.10.0006
 Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Fausto Ferreira da Maia
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrente Fund Pe Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1170-51.2010.5.10.0002
 Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
 Recorrido Glenda de Assis Valente
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Processo Nº RO-118000-89.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1180/2009-017-10-00.0*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Andréa Duran Sousa
 Recorrente Raphael Alexandre Henriques Patrício (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-1186-54.2010.5.10.0018
 Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Eliana Maria do Nascimento Souza e Outros
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrente Gaby Hertha Gross Einstoss
 Recorrente Georgina Silveira Cardoso
 Recorrente Harrison Alves Reis
 Recorrente Maria do Socorro Barbosa de Araujo
 Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Processo Nº RO-1197-25.2010.5.10.0005
 Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Andecleia Fernandes Ribeiro
 Advogado Degir Henrique de Paula Miranda
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-1202-96.2010.5.10.0021
 Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Larrosa & Santos Consultores Associados Ltda
 Advogado João Joaquim Martinelli
 Recorrente Frederico Oliveira do Nascimento (Recurso Adesivo)
 Advogado José Aldemir Borges de Matos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1203-84.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Rosangela Silva Miranda
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Laureana Martins dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1240-44.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores No Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Espírito Santo. - Sitramico/Es
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Faria
 Recorrido Sindicato dos Empregados Em Postos de Servicos de Combustiveis e Derivados de Petroleo No Estado do Espírito Santo - Sinpospetro-Es
 Advogado Hélio Stefani Gherardi

Processo Nº RO-1249-76.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Suenilton Cleidson de Azevedo
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrente Associação dos Servidores do Banco Central - Asbac
 Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1251-28.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Josue Moreira Filho
 Advogado Aline Silva Coelho
 Recorrido Esperanca Agropecuaria e Industria Ltda
 Advogado Ricardo Oliveira de Souza

Processo Nº RO-1253-49.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Gustavo Ouwins Gavioli
 Recorrente Sandoval Macedo de Melo
 Advogado José Eymard Loguércio

Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Mario Luiz Caruso
Processo Nº RO-126100-81.2009.5.10.0001		Advogado	Moacir Akira Yamakawa
<i>Processo Nº RO-1261/2009-001-10-00.5</i>		Recorrido	Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informatica S.A.
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Tânia Machado da Silva
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Processo Nº RO-1409-07.2010.5.10.0018	
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Brasil Telecom S/A	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Advogado	José Alberto Couto Maciel	Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Antonio Sergio Cardoso Sampaio	Recorrente	Associacao dos Servidores dos Min da Educ e da Cultura
Advogado	Rodrigo César de Arruda Fernandes	Advogado	Cristiano Alves da Costa Silva
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Helio Inacio da Silva
Processo Nº RO-1314-71.2010.5.10.0019		Advogado	Maurício da Silva Moreira
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-1413-71.2010.5.10.0009	
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Unb	Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva	Recorrente	Marques & Prieto Ltda e Outros
Recorrido	Diana Cristina da Silva Brito	Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva
Advogado	Antônio de Pádua Araújo	Recorrente	Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Gracias Ltda
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda. (Na Pessoa de Seu Administrador Judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)	Recorrente	Instituto Apice de Ensino Ltda
Processo Nº RO-1316-47.2010.5.10.0017		Recorrente	Aprendizagem Virtual Evariste Ltda
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Ricardo de Souza Itacarambi
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	Luiza Alves de Sousa
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Processo Nº RO-1415-38.2010.5.10.0010	
Recorrente	Carlos Eduardo Cruz Tavares	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Eder Jacoboski Veigas	Recorrente	Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Processo Nº RO-1324-60.2010.5.10.0005		Recorrido	Moyses Scheidegger
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Júlio César Borges de Resende
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Processo Nº RO-1433-26.2010.5.10.0021	
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Márcio Bruno Sousa Elias	Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrido	Eduardo Armando Saldanha Guadalupe	Recorrente	Avansys Tecnologia Ltda
Advogado	Bruno Nascimento Coelho	Advogado	Marcos Sampaio
Processo Nº RO-1344-09.2010.5.10.0019		Recorrido	Carlos Augusto Jorge Marques
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Flávio José da Rocha
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Processo Nº RO-1462-91.2010.5.10.0016	
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Marcus Vinicius Dellacqua Machado	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva	Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Processo Nº RO-1356-68.2010.5.10.0004		Recorrente	Joselan Rodrigues Lima (Recurso Adesivo)
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Recorrido	Os mesmos
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
		Processo Nº RO-146500-04.2009.5.10.0103	
		<i>Processo Nº RO-1465/2009-103-10-00.7</i>	
		Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Sadia S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Osleane Gomes de Sousa
 Advogado Herbert Herik dos Santos

Processo Nº RO-1467-52.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Francisco José Gonçalves Marcelino
 Advogado Wilson Borges Júnior
 Recorrido Radio e Televisao Cv Ltda
 Advogado Enoque Barros Teixeira

Processo Nº RO-1478-66.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrente Antonio Carlos Barbosa
 Advogado Marcos Vieira dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1489-86.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Jose Marques de Azevedo
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-149600-70.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-1496/2009-004-10-00.6*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado Luiz César da Silva

Processo Nº RO-1508-10.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Hospital das Forças Armadas - Hfa)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrido Francisco Rogério Teles
 Advogado Roseli Dias Valentim
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-1513-50.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Antonio de Paula Braquehais

Advogado Vítor Russomano Júnior
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Processo Nº RO-1514-02.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Eurides Muniz da Silva
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Mário César de Almeida Rosa

Processo Nº RO-1521-88.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Idelfonso Alves Lima Junior
 Recorrido Luzia Alves de Sousa
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-1538-60.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
 Recorrente Edina Maria Farah Gertrudes
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1540-76.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco Bradesco Sa
 Advogado Marilice Pezente dos Santos
 Recorrido Luiz Carlos Moreira de Menezes
 Advogado Joaquim José Pessoa

Processo Nº RO-1541-82.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Adelson Lúcio Pereira
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli

Processo Nº RO-1547-89.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Eduardo de Braga e Queiroz
 Advogado Marcel Batista Yokomizo
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli

Processo Nº RO-1552-14.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Manoel Gomes de Carvalho
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti

Processo Nº RO-1553-96.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Karin Teixeira Araujo
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli

Processo Nº RO-1559-03.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Maria Auxiliadora da Rocha
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Vestcon Editora Ltda.
 Advogado Eurípedes de Araújo Mendes Júnior

Processo Nº RO-1576-72.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Adilson Antonio de Sousa
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1578-42.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Raimundo Deodato da Silva
 Advogado Mauro Ferreira Roza Filho
 Recorrido Construtora Artec S/A
 Advogado Lusimar Volney Póvoa

Processo Nº RO-1581-91.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Anvisa- Agência de Vigilância Sanitária
 Procurador Maurício Neves Arbach
 Recorrido Thais de Melo Martins
 Advogado Evandro Gonçalves dos Santos Júnior
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-1584-13.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Administração de Cursos Educacionais S/C Ltda - Ácel

Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Recorrido Vilmar Benevides Nunes
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conserve Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº RO-1588-35.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Eduarda Nascimento da Silva
 Advogado Giovanni Simão da Silva
 Recorrido Facility Central de Servicos Ltda
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas
 Recorrido União (Senado Federal)
 Procurador Idelfonso Alves Lima Junior

Processo Nº RO-1593-87.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
 Recorrente Meire Amanda de Assis Carneiro Moreira
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1599-15.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
 Recorrente Francisco Sergio Magalhaes Pinto
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1616-57.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Joaquim Renato Pompeu da Silva
 Advogado Marcos Vieira dos Santos
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1618-70.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Laureana Martins dos Santos
 Recorrente Gerson da Gama Rodrigues (Recurso Adesivo)
 Advogado Carmem Carina Rodrigues da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1622-40.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Junho de 2011

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Associação dos Profissionais de Saúde Pública do Distrito Federal
 Advogado Luciana Ferreira Gonçalves
 Recorrido Paulo Antonio Sobrinho
 Advogado Cláudia Vanessa Lemos

Processo Nº RO-1625-13.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos
 Recorrido Nilberto Ribeiro da Mota
 Advogado Lucas Resende Rocha Júnior

Processo Nº RO-1637-97.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Cassia Figueiredo N Nascimento
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Mário César de Almeida Rosa

Processo Nº RO-1640-76.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Gustavo Ouwins Gavioli
 Recorrente Norton Caetano Vasconcelos
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-165800-37.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1658/2009-010-10-00.8*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Kalebe Gonçalves dos Santos
 Advogado Claudi Mara Soares
 Recorrente União
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Poli Engenharia Ltda
 Advogado Regina Sebastiana Caldeira

Processo Nº RO-1663-07.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Flaviane Vieira das Mercês Silva Neves
 Advogado Alexandre Ferreira de Carvalho
 Recorrido Brasil Telecom S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-1667-38.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Laureana Martins dos Santos
 Recorrido Maria Haruko Aymoto Tatibana
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Processo Nº RO-1674-54.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
 Recorrente Marcelo Simoes de Carvalho (Recurso Adesivo)
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1675-15.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Laureana Martins dos Santos
 Recorrido Marília Cristina Ferreira Fernandes
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº RO-1682-95.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim

Processo Nº RO-1707-72.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 Procurador Marcelo Moraes Fonseca
 Recorrido Sandro Bequiman Maciel
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Êxito Segurança Eletrônica e Telefonia Ltda

Processo Nº RO-1718-04.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Nelcirene Lopes da Silva
 Advogado Ricardo Haag
 Recorrente Estado do Tocantins
 Procurador Fabiana da Silva Barreira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido O o Lima Empresa Limpadora Limitada
 Advogado Daniela Issa de Lima Rosa

Processo Nº RO-1769-69.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos
Recorrido Wahby Abdel Karim Khalil
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-182400-27.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1824/2009-013-10-00.5

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Kênia Fernanda Frabetti
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente Itaú Unibanco S.A.(Recurso Adesivo)
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-206685-63.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-2066/2009-020-10-85.3

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Adelino Paulo Porto
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Itau Unibanco S.A.
Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Processo Nº RO-209500-36.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-2095/2009-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Mariana de Souza Piaz
Recorrente UNESCO - Organização das Nações Unidas Para a Educação a Ciência e a Cultura
Procurador Mariana de Souza Piaz
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Sonia Camargo Voigt Figueiredo
Advogado Maria Cristina da Costa Fonseca

Processo Nº RO-2316-18.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Ricardo Gomes da Silva
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Mdf Moveis Ltda
Advogado Laiza dos Santos Silva

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 24/6/2011, às 14 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

019ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 01/06/2011 ÀS 14:00

Ata da 19ª (décima nona) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 1º de junho de 2011, às 14 horas. Presidência do Desembargador Ribamar Lima Júnior. Presentes os desembargadores Heloísa Pinto Marques, Márcia Mazoni C. Ribeiro e Douglas Alencar Rodrigues. Presente, ainda, o Juiz Convocado José Leone Cordeiro Leite. Pela Procuradoria o Dr. Cristiano Paixão Araujo Pinto. Secretário da Turma o sr. Luiz R. P. da V. Damasceno. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 25 de maio de 2011 (18ª Ordinária). Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 27 de maio de 2011 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

Processo Nº AP-169686-04.1991.5.10.0001

Processo Nº AP-1696/1991-001-10-86.5

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante Carlos Pinto
Advogado Nilton da Silva Correia
Agravado Uniao (Extinto Bncc)
Procurador Idelfonso Alves Lima Junior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-706-91.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Júlio César Capella Fonseca
Advogado Paulo André Vacari Belone
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos, afastar a litispendência declarada na origem, prosseguindo no julgamento do feito (art. 515, § 3º, do CPC c/c 769 da CLT) e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamante e dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para determinar a incidência de juros no importe de 0,5% ao mês. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Impedido de participar

deste julgamento o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-456-91.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Unilever Brasil Ltda.
Advogado	Daniel Domingues Chiode
Recorrido	Regivan Cruz de Souza
Advogado	Isac Soares Câmara
Recorrido	Atra Prestadora de Serviços Em Geral Ltda (Em Recuperação Judicial) Administrador Judicial Dr. Aristides Malheiros
Advogado	Aristides Malheiros

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo conhecimento e desprovemento do apelo. Após, não foi conhecido do recurso ordinário da segunda reclamada por intempestivo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-25-18.2011.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	Ana Paula Cavalcante
Recorrido	Ilario Lopes Pereira
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, não foi conhecido do recurso ordinário interposto pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-86-51.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Andréa Duran Sousa
Recorrido	Joao Pitombeira Dias
Advogado	Marco Antônio Vaz
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Advogado	Juliana Martins Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento quanto à aplicação da responsabilização subsidiária à INFRAERO. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-189-34.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Manchester Servicos Ltda
Advogado	Emerson Barbosa Maciel
Recorrido	Leandro Granha Barbosa
Advogado	Thiago Beze

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério

Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitada a preliminar de nulidade suscitada para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-205-34.2011.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Vega Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	Micheline Rodrigues Nolasco Marques
Recorrido	Antônio Guilherme Pereira Lima
Advogado	Manoel Mendes Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, não foi conhecido do recurso ordinário interposto pela reclamada, diante da irregularidade de representação processual, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-261-66.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Valor Ambiental Ltda
Advogado	André Puppin Macêdo
Recorrido	Rita de Cassia Oliveira
Advogado	Lécio Reis Lopes de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$600,00, do que resultam custas processuais de R\$12,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-283-28.2011.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Manoel Divino Roberto da Silva
Advogado	Aginaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorrido	André Estorque
Advogado	Solenilton Brandão

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, não conhecido dos documentos de fls. 44/46 para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-287-05.2010.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Sebastião Barbosa
Advogado	Orlando Rodrigues Pinto
Recorrido	Fidens Engenharia S/A
Advogado	Sérgio Luiz de Souza
Recorrido	Votorantim Cimentos Brasil S.A.

Advogado Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-299-12.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Vivo Participacoes S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Laiane Cardoso Queiroz
Advogado Rômulo Noleto Passos
Recorrido Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado Wolnei Tadeu Pereira

Decisão: SESSÃO DE 1/6/2011 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito. Após, conhecido o recurso e tendo prevalecido o entendimento da Des. Heloisa Pinto Marques no sentido de afastar a tese da Recorrente, deduzida no sentido da inexistência de prestação de serviços da Reclamante em seu favor, restando vencida a Des. Relatora, o julgamento do presente processo foi suspenso para posterior apreciação das demais matérias recursais.

Processo Nº RO-429-02.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Idemildo Lima da Silva
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Carlos Henrique Amorim
Advogado Edenia Pereira da Silva
Recorrido Partido do Movimento Democrático Brasileiro
Advogado Herbert Brito Barros

Decisão: dispensar o relatório na forma dalei. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-655-68.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros Interestadual, Internacional do Df-Sinetrin-Df
Advogado Regino Francisco de Sousa
Recorrente Marcorelio Araujo da Silveira (Recurso Adesivo)
Advogado Leandro Oliveira Alves
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, não foi conhecido do recurso ordinário interposto pela reclamada por deserto e não conhecido do recurso adesivo, nos termos do voto da

Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1041-34.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Francisco Valguine Rodrigues de Oliveira
Advogado Ana Cristina de Freitas Souza
Recorrido Pastelaria Vicoso Ltda
Advogado Ailton Sebastião da Silva

Decisão: dispensado o relatório na forma da lei. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso e rejeitada a preliminar arguida para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1375-44.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Alysson Marcus Alves Camara
Advogado Sandro Pereira de Castro
Recorrido Alvo Tactical Confeccoes Ltda Me
Advogado Heráclito Gomes de Santana

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do Recurso Ordinário em procedimento sumaríssimo e rejeitada a preliminar de nulidade arguida para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-391-63.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Banco Central do Brasil (Bacen)
Advogado José Mário dos Anjos
Recorrido Simone Castilho de Oliveira
Advogado Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido Massa Falida de ZL Ambiental Ltda
Recorrido Sergio Lye de Araújo

Decisão: retirar de pauta o julgamento do presente processo por motivo de força maior. Impedido de participar deste julgamento o Juiz José Leone Cordeiro Leite.

Processo Nº RO-1410-98.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Marcilio Sales Rodrigues
Advogado Antônio de Pádua Araújo
Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Administrador Judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros no importe de meio por cento ao mês nos

débitos a serem adimplidos pela FUB na condição de responsável subsidiária. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1490-44.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Patrícia Ribeiro de Oliveira
Advogado Jacqueline Moraes Vieira Cancelli
Recorrido Massa Falida da ZI Ambiental Ltda (Na Pessoa Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Recorrido Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do terceiro Reclamado, determinar que deve ele arcar com o adimplemento da totalidade das verbas deferidas, em caso de inadimplência das primeiras Rés, eis que foi o beneficiário direto das atividades desenvolvidas pela Autora. Juros de mora incidentes sobre o débito a ser adimplido pela União no importe de meio por cento, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação conferida pela Lei nº 11.960/2007, a partir da sua vigência. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-206700-77.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2067/2009-005-10-00.2

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Adão Queiroz da Silva
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda.
Recorrido Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc
Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador Carolina Garcia Pacheco

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a terceira reclamada, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas descritas no dispositivo à fl. 131; deferir ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça; determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra a terceira reclamada, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês; manter o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº A-RO-971-29.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Provar Negocios de Varejo Ltda. e Outro
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado decisão de fls. 286 a 290
Agravado Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado Rosane Maria Barros Sobrinho
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso ordinário. Rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela de que trata o artigo 71, § 4º, da CLT. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AIAP-1988-72.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Elizabeth Jane Pinto da Silva
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Agravado Caixa Economica Federal
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Junte-se cópia deste Acórdão aos autos principais. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-228-88.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA GAMA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante Montaja Moveis Ltda
Advogado Jefferson Lima Roseno
Agravado Domingos Alves Pereira
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
Agravado Mdf Moveis Ltda
Advogado Laiza dos Santos Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Determinou-se o apensamento destes autos aos principais. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1200-94.1998.5.10.0006

Processo Nº AP-12/1998-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia
Agravado Charles Netto Pacheco
Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-4885-65.2005.5.10.0006

Processo Nº AP-48/2005-006-10-85.7

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	Paulo Cezar de Paiva
Advogado	Janaína Guimarães Santos
Agravado	Yasuda Seguros S/A
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-25400-42.2006.5.10.0021

Processo Nº AP-254/2006-021-10-00.8

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Figueiras Nunes
Agravado	Helimar Francisco dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-31900-25.2009.5.10.0020

Processo Nº AP-319/2009-020-10-00.1

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça
Agravado	Ronaldo Ferreira dos Santos
Advogado	Humberto Rodrigues da Costa
Agravado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	André Barroso Lopes Moura Ferraz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na execução direcionada ao segundo reclamado, sejam observados juros no importe de 0,5% ao mês, tão somente a partir de 30/6/2009, na forma da Lei nº 11.960/2009, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-33585-09.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-335/2009-007-10-85.7

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Helvecio Rosa da Costa
Advogado	Helvecio Rosa da Costa
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Custas processuais pelo Agravado no importe de R\$44,26 (art. 789, IV, da CLT). Ementa aprovada.

Processo Nº AP-35500-58.2007.5.10.0009

Processo Nº AP-355/2007-009-10-00.6

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Unesco Programa das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura
Procurador	Clysses Adelina Homar
Agravado	Alexandre Leandro Seixas
Advogado	Lílian Mara Ferreira

Decisão: 1. SESSÃO DE 1/6/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do agravo de petição interposto pela primeira reclamada, à unanimidade, com os votos dos Des. Relator e Revisora no sentido de dar-lhe parcial provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº AP-40400-02.2007.5.10.0004

Processo Nº AP-404/2007-004-10-00.9

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil
Advogado	Carlos Eduardo da Trindade Rosa
Agravado	Luciane Sonvesso de Moraes Borges
Advogado	Osmar Ferreira de Paiva
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir dos cálculos de liquidação a parcela referente à cota "terceiros". Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-40900-98.2008.5.10.0015

Processo Nº AP-409/2008-015-10-00.6

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo
Agravado	Cirlei da Costa Freire
Advogado	Alessandra Maia Homem Del-Rei
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade e Outros
Agravado	Ronan Batista de Souza
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Adilson de Queiroz Campos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros no importe de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Lei nº 11.960/09. Custas, no importe de R\$44,26, pelos Executados (CLT, art. 789-A, IV), isento do pagamento o Distrito Federal (CLT, art. 790-A, I, da CLT). Tudo nos

termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-424-80.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
Advogado	Renata de Almeida Pereira
Agravado	Michele Gomes de Oliveira
Advogado	Elízio Rocha Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do Agravado de Petição para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pela Agravante no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789- A, da CLT. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-43400-71.2007.5.10.0016

Processo Nº AP-434/2007-016-10-00.5

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo
Agravado	Rejane Fabiano de Oliveira
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na execução voltada subsidiariamente contra o segundo reclamado, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, tão somente a partir de 30/6/2009 - data de vigência da nova Lei, preservando-se as disposições do artigo 39, §1.º, da Lei n.º 8.177/91, relativamente ao período anterior, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-54700-82.2006.5.10.0010

Processo Nº AP-547/2006-010-10-00.1

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Conformação - Cooperativa Especializada Na Produção de Estrutura Na Construção Civil Ltda.
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues
Agravado	Sebastiao Lopes de Oliveira
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Agravado	Construtora RV Ltda.
Advogado	Joelson Dias
Agravado	União
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do agravo de petição interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para execução da contribuição previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício, determinando a exclusão da conta de liquidação do valor de R\$911,32, apurado

à fl. 997, sob o título "INSS Pacto Laboral". Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-57600-54.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-576/2009-003-10-00.8

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Roberto Mauro Pinto Coelho Barcellos
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de negativa de prestação jurisdicional para, declarar nula a sentença proferida pelo Juízo a quo em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à origem para novo pronunciamento judicial acerca da matéria levantada nos embargos de declaração. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-58600-03.2006.5.10.0001

Processo Nº AP-586/2006-001-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Agravado	Michelle Marry Marques da Silva
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Agravado	Rja Servicos Ltda
Agravado	Orlando de Araujo
Agravado	Gelza Maria Teodoro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, tão somente a partir de 30/6/2009, data da vigência da nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, preservando-se, em relação ao período anterior, as disposições do art. 39, §1º, da Lei 8.177/91, no qual se estipulam juros de 1% ao mês. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-77000-82.2008.5.10.0102

Processo Nº AP-770/2008-102-10-00.4

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Pneus Way Pneus e Servicos Automotivos Ltda.
Advogado	Roberto de Carvalho Peixoto
Agravado	Júlio Cesar Santos Vieira
Advogado	José Wilton Borges Cruz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-83700-68.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-837/2008-007-10-00.4

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Phd Brasil Ltda.
Advogado	Rubiana Candido de Oliveira
Agravado	Jefferson Moreira dos Santos
Advogado	Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Daniel Augusto Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição interposto pela executada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-88500-57.2008.5.10.0002

Processo Nº AP-885/2008-002-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Agravado	Eduardo Baiocchi de Macêdo
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Decisão: 1. SESSÃO DE 13/4/2011 - Por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do Agravo de Petição. Após, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de dar-lhe provimento para que, afastada a preclusão declarada, os autos retornem à origem, a fim de que seja dado regular julgamento aos Embargos à Execução opostos pelo Executado, como entender de direito; e tendo o Des. Douglas Alencar Rodrigues divergido por entender ser possível, no próprio Regional, o prosseguimento e consequente exame das matérias de mérito; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior. Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Eduardo Baiocchi de Macêdo 2. SESSÃO DE 11/5/2011 - Após as Des. Relatora e Revisora reformularem seus votos proferidos anteriormente para acompanhar a divergência exposta pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues, o julgamento do presente processo foi suspenso para análise das demais matérias recursais. 2. SESSÃO DE 1/6/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, conhecer do Agravo de Petição e acolher a preliminar de nulidade arguida; entretanto, em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, adentrar às questões de mérito para, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-88700-30.2005.5.10.0015

Processo Nº AP-887/2005-015-10-00.3

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos
Agravado	Leonardo Scalia Vasconcelos
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por ausência de fundamentação. Custas processuais no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela reclamada, de acordo com o artigo 790-A da CLT, dispensada na forma da lei. Tudo nos termos de voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-90300-38.2009.5.10.0018

Processo Nº AP-903/2009-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Braslav - Lavanderia e Passadoria Industrial Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Fabiana Moune da Silva Nobre
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição; custas processuais em R\$ 44,26, pela agravante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-94700-09.2006.5.10.0016

Processo Nº AP-947/2006-016-10-00.5

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Lucia Maria Inacio
Advogado	Tatiana Marques Santos
Agravado	Pérciles Cruz da Silva
Advogado	Paulo Renan Pereira Lopes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela executada Lúcia Maria Inácio e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão judicial que determinou a penhora de 20% das pensões recebidas pela agravante; determinar a liberação de todos os valores penhorados; determinar a cisão do valor total colocado à disposição do Juízo, criando-se mais uma conta em favor da agravante, para posterior liberação dos valores a serem restituídos, via alvará, já assegurada a correção monetária pelo próprio depósito judicial. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-95900-56.2009.5.10.0821

Processo Nº AP-959/2009-821-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luiz Cláudio de Almeida
Agravado	Cinthyá Gomes Quintas
Advogado	Adilar Daltoé

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravo de Petição interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para executar a parcela previdenciária relativa ao Seguro Acidente do Trabalho-SAT. Estipulam-se as custas processuais em R\$ 44,26, a cargo da Executada, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-120900-37.2007.5.10.0010

Processo Nº AP-1209/2007-010-10-00.8

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S A
Advogado	Marcelo Mendes de Almeida
Agravado	Jose Maria Azevedo Soares
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Agravado	Raul Canal
Advogado	Raul Canal

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a responsabilidade do representante da primeira devedora, Raul Canal, por todo período do pacto laboral, afastando a limitação temporal implementada na origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-126400-65.2008.5.10.0005

Processo Nº AP-1264/2008-005-10-00.3

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	União
Procurador	Luis Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado	Olga Mariano de Oliveira
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira
Agravado	Ravele Locações de Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade dos Embargos à Execução interpostos, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, visando sua apreciação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-26-48.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Selma Cesaria Lopes
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Recorrido	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Lygia Maria Avancini

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-42-57.2011.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido	José Almeida Feitosa
Advogado	Antônio Batista Rocha Rolins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-71-88.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Jean Andson Nunes Mendes
Advogado	Eduardo Aureliano e Silva
Recorrido	Tecarbrasil Veiculos e Servicos S/A
Advogado	Belkiss Brandão

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-79-38.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Bruno Batista Salgado
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-87-60.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Mauricio Manoel de Andrade
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-95-38.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente	Isabel Cristina Xavier
Advogado	Renault Campos Lima
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Recursos da Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-102-05.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Canaa Combustiveis para Veiculos Ltda

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Washington Luiz Melo dos Santos
Advogado Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa aprovada.

Processo Nº RO-131-70.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Recorrido Genario Andrade dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Juiz Relator.
Ementa aprovada.

Processo Nº RO-145-39.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Nivia Maria de Amorim
Advogado José Maria de Souza Andrade
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição quanto ao pedido de depósitos fundiários, cuja prescrição é trintenária, mantendo a prescrição relativa à pretensão das demais parcelas anteriores a 03/02/2006 e condenar a reclamada a depositar na conta vinculada da autora os reflexos de auxílio-alimentação no FGTS relativos ao período de 08/10/1979 a 01/09/1987. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para tal fim. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora que ressalva entendimento pessoal.
Ementa aprovada.

Processo Nº RO-188-43.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Recorrido Georgia Medina Rodrigues
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-194-92.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Andrea Valadao de Oliveira Barbosa
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para deferir gratificação de titulação ao autor no percentual de 15%, a incidir sobre o vencimento básico, a contar de 21/2/2006, procedendo-se à incorporação de tal parcela aos vencimentos mensais; reflexos em 13º salário, férias mais 1/3, horas extras e depósito para o FGTS; arbitrar os honorários assistenciais em 15% sobre o valor da condenação; arbitrar à condenação novo valor de R\$25.500,00; fixar as custas processuais em R\$510,00, pela reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-237-17.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Recorrido Warley de Oliveira Fernandes
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro.
Ementa aprovada.

Processo Nº RO-252-83.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Recorrido Joao Mauricio de Oliveira Barbalho
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e rejeitar a preliminar soerguida para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-289-50.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Rogerio Moraes da Silva
Advogado Alessandra Camarano Martins
Recorrido Serviter-Servicos Terceirizados Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento

para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado e dos vales-transporte, nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-443-59.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Thalmy Izyquianne Franco da Silva
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedido de participar deste julgamento o Juiz José Leone Cordeiro Leite. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-443-56.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Mdf Moveis Ltda
Advogado Laiza dos Santos Silva
Recorrido Domingos Alves Pereira
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrido Montaja Móveis Ltda.
Advogado Jefferson Lima Roseno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e rejeitar as preliminares arguidas para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da primeira Reclamada para declarar a prescrição da pretensão condenatória anterior a 31/05/2005 e negar provimento ao da segunda Demandada. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Determina-se a retificação da autuação para constar como recorrente também a empresa Montaja Móveis Ltda. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Declarou-se suspeita para participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-461-92.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Nedinho Ferreira Ludovico
Advogado Clesival Matos da Silva
Recorrido Consorcio Via-Oas Ltda.
Advogado Ana Eliza Ramos Sandoval

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-506-78.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Recorrido Edson Gomes Barboza
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-520-77.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Raimundo Porto da Costa
Advogado Lília de Sousa Lelo
Recorrido Via Engenharia S. A.
Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso, conhecer do apelo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-724-12.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Armando Monteiro Junior
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente Banco do Brasil S.a
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 13/4/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Relatora. 2. SESSÃO DE 01/6/2011 - retornando a julgamento o presente processo, conhecer do Recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer parcialmente do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras vincendas, enquanto perdurar o labor em jornada superior a seis horas diárias e na mesma função ora exercida. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-738-75.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido Marcos Antonio Pereira de Castro
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio

indenizado, nos termos do voto do Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-742-37.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Município de Formoso do Araguaia
Advogado Paulo Leniman Barbosa Silva
Recorrido Graziela de Lourdes Martins
Advogado Sávio Barbalho

Decisão: 1. SESSÃO DE 1/6/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de rejeitar a preliminar de ausência de pressuposto processual e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior.

Processo Nº RO-806-55.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Fund Pe Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Claudio Almeida Tavares
Advogado Francisco das Chagas Silva Ribeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a condenação relativamente à celebração de outro contrato de trabalho e consectários, como também reduzir o valor da reparação pecuniária por dano moral. Em face da redução da condenação, fixar-lhe novo valor, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais, no importe de R\$100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-808-31.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Vinicius de Moraes e Sousa Neto
Advogado Hélio José de Souza Filho
Recorrido Centro de Apoio de Vivencias Agrarias e Outras
Recorrido Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Recorrido Integra Participacoes S/S Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-808-17.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S/A

Advogado Yossef Boukai
Recorrido Jorge Ferreira dos Santos
Advogado Everson Rosa da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressaltava entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-817-14.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente União (Ministério de Minas e Energia)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Mariana Bravim Mendonca
Advogado Flávio Czornei
Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-856-66.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente União (Justiça Federal de 1ª Grau)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido Sivaldo Goncalves dos Santos Carvalho
Advogado William de Araújo Falcomer
Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela "aviso prévio" e determinar que, em relação ao ente público, os juros sejam computados à razão de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-940-73.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Luis Cláudio Silva Nascimento
Advogado Luís Claudio Silva Nascimento
Recorrido Jc Distribuicao Logistica Importacao e Exportacao de Produtos Industrializados S.A.
Advogado Ana Cláudia da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilegitimidade passiva da ré declarada na origem e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo originário, para julgar o mérito como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Impedido de participar deste julgamento o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-945-83.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrente	Peg & Pag Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	José Ricardo Fernandes Ferreira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Gabriele da Silva Medeiros
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada, conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, negar provimento ao apelo da Reclamada e dar provimento ao apelo da União, determinando a incidência de contribuição previdenciária sobre as horas extras e sobre o intervalo intrajornada não concedido pelo empregador, em razão da natureza salarial reconhecida à parcela. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-967-84.2010.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ronaldo Tocchio Cardoso
Advogado	Mariene Coêlho e Silva
Recorrente	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- Incra
Procurador	Marcelo Moraes Fonseca
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Construtora Peso Forte Ltda-Me
Recorrido	Consfor Incorporadora Ltda. - ME
Advogado	Flávia M. Marcuzzo Vieira
Recorrido	Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pelo INCRA e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento ao recurso do INCRA para afastar sua responsabilização subsidiária. Tudo nos termos do voto da Desembargadora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-97800-03.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-978/2009-101-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Edgar de Jesus Machado
Advogado	Raimundo Bezerra de Farias
Recorrido	Jose Silas da Silva
Advogado	Alexandre Nelson Rivetti César
Recorrido	Abadio A. M. Tavares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-999-70.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Djalma Aparecido Bastos
Advogado	Carmem Carina Rodrigues da Silva
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Reclamante para pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 16.12.2000. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1000-55.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fernando Lopes Ferraz Elias
Advogado	Américo Paes da Silva
Recorrido	Cesb - Centro de Educacao Superior de Brasília Ltda
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Impedido de participar deste julgamento o Des. Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1016-12.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Marluce Pereira de Souza Maciel
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1027-65.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente	Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado	Ricardo Laerte Gentil Junior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada, conhecer do recurso do Sindicato-autor, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao apelo da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do Sindicato. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Ricardo Laerte Gentil Junior, pela parte Sindicato Nacional

dos Aeroviários Dr(a). Marcus de Oliveira Kaufmann, pela parte Vrg Linhas Aereas S.A.

Processo Nº RO-1046-62.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Maria de Fatima Silva de Sousa
Advogado	Washington Haroldo Mendes de Andrade
Recorrido	Gilnara Pereira de Oliveira e Outra
Advogado	Erivelton Santana Costa
Recorrido	Nadir Rodrigues de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento ao recurso. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1086-75.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Lindbergh Sousa Santos
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado
Recorrido	Exitto Seguranca Eletronica e Telefonia Ltda
Recorrido	União (Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO)
Procurador	Hermes Santos Blumenthal de Moraes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento do auxílio-alimentação relativo período de 30/06/2009 a 30/06/2010, e reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento da totalidade das verbas deferidas. Juros de mora incidentes sobre o débito a ser adimplido pela União no importe de meio por cento, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação conferida pela Lei nº 11.960/2007, a partir da sua vigência. Ampliada a condenação, arbitrar o novo valor de R\$5.800,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$116,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-109885-46.2008.5.10.0007

Processo Nº RO-1098/2008-007-10-85.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein
Recorrente	Robson Luis Rodrigues de Castro
Advogado	Gengizcan Brito Simões
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	RAA - Servicos Aeroportuarios Ltda
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela segunda reclamada e pelo reclamante, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento ao recurso da segunda reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar o pagamento

de diferenças sobre a multa do artigo 9º da Lei nº 7.238/84 oriunda do adicional de periculosidade deferido judicialmente. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-112100-28.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1121/2009-017-10-00.2

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Marcondes Bezerra
Advogado	Luana de Souza Sandri
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito dar parcial provimento ao recurso para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da União, com observância, para fins de cálculo, da data de vigência da Lei nº 11.960/2009, ou seja, a partir de 30/6/2009, com ressalva de entendimento em relação à Súmula nº 331/TST, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1130-18.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Recorrente	Marli Prado
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: Por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e integralmente do recurso da reclamante para, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento parcial ao apelo da reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1131-27.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	Pedro de Alcantara do Monte Furtado
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: Por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para: reconhecer a prescrição do direito de ação somente em relação às parcelas anteriores a 16/12/2000; determinar que os reflexos das horas extras incidam também sobre os afastamentos decorrentes de faltas abonadas, férias, licença-prêmio, abono assiduidade e folgas; deferir as horas extras (7ª e 8ª) até a data do afastamento do autor em decorrência de aposentadoria; arbitrar à condenação novo valor de R\$35.000,00; fixar as custas processuais em R\$700,00, pelo reclamado; determinar que as parcelas deferidas integram o salário

de contribuição para fins de recolhimentos ao INSS; determinar a aplicação do divisor 150 para cálculo das sétima e oitava horas tidas como extras, bem como do divisor 200, relativamente às horas extraordinárias além da oitava diária. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto ao divisor. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1203-44.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente	Sindicato Nacional dos Aeroviaros
Advogado	Ricardo Laerte Gentil Junior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes, sendo o da reclamada de modo parcial e rejeitar a preliminar de nulidade arguida pelo reclamante para, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento ao recurso do reclamante para deferir os benefícios da gratuidade da Justiça; condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação; arbitrar à condenação novo valor de R\$25.000,00; fixar as custas processuais em R\$500,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto aos honorários. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr. Ricardo Laerte Gentil Junior, pela parte Sindicato Nacional dos Aeroviaros; e Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, pela parte Vrg Linhas Aereas S.A.

Processo Nº RO-1228-36.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Katia Saad Calil
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido	Os mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pelo banco reclamado e, integralmente, do recurso interposto pela reclamante; no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para: - deferir o pagamento de duas horas extras diárias, além da 8ª, acrescidas do adicional de 50%, com a observância dos parâmetros impostos à condenação quanto ao pagamento da 7ª e 8ª horas extras relativamente à integração, os reflexos e o divisor; - deferir o pedido de repercussão das horas extras na fruição de folgas e faltas abonadas (LIC 056.0110.00020.0001.0001 - fl. 195), repercutido, por conseguinte nos depósitos do FGTS; - deferir a inclusão da verba 127, decorrente de decisão judicial - anuênios, na base de cálculo das horas extras; - e determinar a exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda, nos termos do voto do Relator. Arbitrar novo valor à condenação, no importe de R\$ 21.000,00 e às custas processuais, a cargo do reclamado, de R\$420,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1230-85.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Ronaldo Ribeiro da Silva
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido	Fundacao de Gestao e Inovacao
Advogado	Lorena Rachel Vasconcelos Chaves Mota

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da FUB, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1250-61.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jose Rubens Freire Leal
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-127385-37.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-1273/2009-801-10-85.8

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Leonardo Tarrago Rodrigues
Recorrido	Daniel Rodrigo Ferreira e Silva
Advogado	Igor de Queiróz
Recorrido	Coop. de Trab., Prest. de Serv., Assist. e Extensao Rural
Advogado	Francisco José de Souza Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros no importe de meio por cento ao mês sobre os débitos a serem adimplidos pela Recorrente na condição de responsável subsidiária. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1275-22.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Cecilio de Sousa Ferraz
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Banco do Brasil Sa

Advogado Marlon Rodrigues Barroso
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito negar provimento ao do reclamado e dar parcial provimento ao do reclamante, para determinar a utilização do divisor 150 no cálculo das horas extras; manter o valor arbitrado à condenação, bem como às custas processuais. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1279-29.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido Vera Maria Moreira Pagani
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1287-30.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Confederação Nacional dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino - Contee
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES
Advogado Rodrigo Peres Torelly

Decisão: retirar de pauta o julgamento do presente por motivo de força maior.

Processo Nº RO-1290-55.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Mauricio Costa Pitanga Maia e Outros
Advogado Raphael Sampaio Malinverni
Recorrente Ana Cecília de Freitas Santos
Recorrente Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrente Graciela Renata Ribeiro
Recorrente Jose de Castro Meira Junior
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Alexandre Isaac Borges

Decisão: retirar de pauta o julgamento do presente processo a pedido da Des. Relatora. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro.

Processo Nº RO-1296-86.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Procurador Lilian Castro Rodrigues
Recorrido Bianca Martinez da Silva Aires
Advogado Lincoln de Sena Moura Júnior
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da ANVISA e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que sejam observados os juros de mora nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009, desde 23/09/2010 - data de ajuizamento da ação, mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1309-91.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Alcides Florencio Pires
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrente Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado Josaphá Francisco dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e parcialmente do interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relato. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-134000-09.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1340/2009-101-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Centro de Formacao de Condutores B Minas
Advogado Raquel Regina Barbosa
Recorrente Gilney Vieira da Silva
Advogado Cleide Alves Guimarães
Recorrido Os mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário da Reclamada e integralmente do Recurso Ordinário do Reclamante, bem como das respectivas contrarrazões. Rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pela Reclamada. No mérito, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada a fim de reduzir a condenação da Empresa ao pagamento de apenas 6 horas e 15 minutos por semana, laboradas no período de 2007; e dar parcial provimento ao Recurso do Reclamante para reformar a r. Sentença e deferir o pagamento de 6 horas e 15 minutos extras por semana, no ano de 2008, com reflexos legais sobre as demais parcelas de natureza salarial. Determina-se a compensação dos valores apurados a título de sobrelabor, com eventuais horas extras já pagas e constantes dos contracheques juntados aos autos. Sobre a parcela deferida incide contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação de regência, ante a natureza jurídica salarial por ela ostentada. Custas, pela Reclamada, fixadas em R\$ 500,00 e calculadas sobre R\$

25.000,00, novo valor arbitrado à condenação, em face de sua majoração. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1359-96.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Gleidson Leitao dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1371-11.2010.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Helio Ferreira de Souza
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Recorrido	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	Roserval Rodrigues da Cunha Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, não conhecer das contrarrazões e, no mérito, com ressalvas de entendimento do Relator, dar-lhe provimento parcial para aplicar a convenção coletiva de trabalho, condenando a reclamada nas diferenças salariais, indenização adicional e multa prevista na CCT. Fixar novas custas em R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator, com ressalvas de entendimento. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1372-71.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Maria Claudenice Feitosa Santos
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Recorrido	Losango Promocoões de Vendas Ltda e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Hsbc - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, suscitada em contrarrazões pelos Reclamados e dele conhecer, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. sentença e condenar os Reclamados ao pagamento da indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00. Ônus da sucumbência invertido. Custas processuais, pelos Reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr. Luis Henrique Oliveira Santos , pela parte Maria Claudenice Feitosa Santos

Processo Nº RO-1375-68.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Faculdades Euro Brasileiras para Educação Superior Privada Ltda.
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido	Marcello Gomes Toledo
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1380-45.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Eliane de Castro
Advogado	Cleuza Alves Lima
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a União. Manter o valor arbitrado na condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1396-56.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Rsi Informatica Ltda.
Advogado	Marcus Vinícius Laira
Recorrido	Rogério Vasques Pereira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento do RSR, dos feriados e das diferenças salariais decorrentes da equiparação, bem assim para determinar a compensação das diferenças salariais oriundas dos reajustes normativos não concedidos com aqueles deferidos voluntariamente pela empregadora, a partir de julho de 2007. Manter o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1409-23.2010.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Ricardo de Araujo Lima
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Recorrido	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	Roserval Rodrigues da Cunha Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer aplicação da Convenção Coletiva do Trabalho, e condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista na cláusula décima da norma coletiva, bem como ao pagamento da indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas de entendimentos quanto a matéria da Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro e do Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1412-98.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Salazar Dias da Costa
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: 1. SESSÃO DE 18/5/2011 - Por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelos Reclamados e rejeitar as preliminares suscitadas em ambos os apelos. Após, com os votos do Juiz Relator e da Des. Revisora no sentido de dar-lhes parcial provimento, para pronunciar a prescrição total das pretensões exordiais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, bem como para excluir a multa imposta à segunda Reclamada por oposição de embargos protelatórios; o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. 2.SESSÃO DE 01/06/2011 - retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelos Reclamados, rejeitar as preliminares suscitadas em ambos os apelos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para pronunciar a prescrição total das pretensões exordiais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, bem como para excluir a multa imposta à segunda Reclamada por oposição de embargos protelatórios. Ônus da sucumbência invertidos ficando as custas fixadas na sentença, no importe de R\$240,00, a cargo do Reclamante (Súmula nº 25/TST), de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. O Des. Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1417-81.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Maria Helena Filgueira
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do art

71, § 4º da CLT e da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar as custas no importe de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$4.000,00 (quatro mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1452-41.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrido	Mara Glenda Terra Mendonca
Advogado	Luiz Carlos Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamado, rejeitar a prejudicial de mérito - prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-145600-85.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1456/2009-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Bf Utilidades Domesticas Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrente	Valéria Moreira de Lima Lopes
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Lideranca Capitalizacao Sociedade Anonima
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso obreiro e integralmente do recurso patronal, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamante, para deferir as diferenças salariais a título de quilometragem rodada. Quanto ao recurso patronal, negar-lhe provimento. Face ao provimento parcial do recurso do Reclamante, fixar novo valor à condenação no importe de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1467-46.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Ym&T - Yes Merchandising & Terceirizacao Ltda
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Thayssa Natacha Guennes de Oliveira Vieira
Advogado	Reilos Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação honorários advocatícios. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1481-18.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido	Wagner Lemos Clementino
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário do segundo Reclamado - Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sejam observados os juros de mora nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009, no caso dos autos, tão somente a partir de 8.11.2010 - data de ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação, eis que ainda compatível com os termos do condeno. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1511-29.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrente	Licínio Luiz Ramos Branco
Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer parcialmente do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras vincendas, enquanto perdurar o labor em jornada superior a seis horas diárias e na mesma função hora exercida. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1515-02.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Scientific Comercio e Importacao Ltda
Advogado	Carlos Otávio de Arruda Bezerra
Recorrido	Wesley Alves dos Santos
Advogado	Sheila Regina Alves Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamada, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1540-15.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Sebastião Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: Por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso

e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1547-68.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego - Mte)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Luiz Augusto de Souza Alvim e Outros
Advogado	João Paulo Todde Nogueira
Recorrido	Marília Borges Nery
Recorrido	Marineide Almeida Souza da Silva
Recorrido	Mirian Ferreira da Silva
Recorrido	Regina Lopes Catulio
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Em face da procedência parcial do recurso da segunda reclamada e, havendo redução da condenação, fixar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela primeira reclamada, nos termos do item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1560-61.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Elvis Del Barco Camargo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pelo indiciante, seguindo a mesma sorte o apelo adesivo do indiciado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1560-15.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Francisco Leison Leite Pires
Advogado	José Wilton Borges Cruz
Recorrido	Gravia Industria de Perfílados de Aco Ltda
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1597-27.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Firmino Celestino Marra Gutemberg
Advogado Teresa Cristina Sousa Fernandes
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Eder Jacoboski Veigas

Decisão: 1. SESSÃO DE 1/6/2011 - Após a aprovação do relatório, a rejeição da preliminar de não conhecimento do Recurso e o conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, à unanimidade, com os votos das Des. Relatora e Revisora no sentido de negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº RO-1598-30.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrente Maria do Socorro Geraldo da Mota
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamante, conhecer parcialmente do apelo ordinário da Reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro para determinar a observância, na base de cálculo das horas extras, da gratificação de oito horas, bem como para deferir o pagamento de 15min diários com adicional de 50% e reflexos sobre 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, RSR (sábados, domingos e feriados, conforme ACT's) e FGTS, como deduzida a pretensão na inicial (fl. 07). Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$30.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$600,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1629-05.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Leomar Sousa Soares
Advogado Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi
Recorrido Posto da Torre Ltda
Advogado Vera Maria Barbosa Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras, desde o início do pacto, com adicional de 50% e reflexos sobre férias, 13º salário, FGTS, DSR, e parcelas rescisórias, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando as custas pelo Reclamado de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Impedida de participar deste julgamento a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1635-57.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrente Rogerio Ximenes da Mota
Advogado Marcos Vieira dos Santos
Recorrido Ps Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 1/6/2011 - Após a aprovação do relatório, o conhecimento parcial do recurso da reclamada e integral do recurso do reclamante, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação a repercussão das horas extras nas conversões, em espécie, do abono assiduidade e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir os reflexos das horas extras na licença-prêmio e nas licença-saúde inferiores a 15 dias, bem como condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, enquanto perdurar a jornada superior a 6 horas; o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Des. Revisora.

Processo Nº RO-1652-93.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Lucy Ferreira de Vasconcelos
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior. O Juiz José Leone Cordeiro Leite ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1656-85.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Fernando Soares da Silva
Advogado Aldêmio Ogliari
Recorrido Academia de Tennis Resort Ltda
Advogado Thiago Diniz Seixas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar arguida pela Reclamada em contrarrazões e não conhecer do Recurso interposto pelo Reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-167100-28.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1671/2009-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Maria de Fatima de Souza Almeida
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Leal Cobrancas de Titulos Ltda.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar, conhecer parcialmente do recurso da Autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.

Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1675-39.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho pronunciou-se no sentido de dar provimento ao apelo do Sindicato para que seja reconhecida a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante. Após, foi conhecido do Recurso Ordinário do Sindicato-Reclamante para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos os Des. Ribamar Lima Júnior e Douglas Alencar Rodrigues, que davam provimento ao apelo, sendo que este último, juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, pela parte Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília Dr(a). Carlos Alberto de Souza, pela parte Banco do Brasil S/A

Processo Nº RO-1702-50.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Tocantins
Procurador Isabela Rodrigues Carvelo Xavier
Recorrido Roseane Barbosa Franco
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Êxito Segurança Eletrônica e Telefonia Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do IFTO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-171600-37.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1716/2009-013-10-00.2

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado Newton Ramos Chaves
Recorrido Antônio Elizeu da Paixao Filho
Advogado Karinne Miranda Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação do adicional de periculosidade e reflexos à data do rompimento do vínculo empregatício. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Impedido de participar deste julgamento o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1749-78.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Jose Maria Prado
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao do Reclamado e dar provimento parcial ao do Reclamante para determinar que o divisor 150 seja adotado para o cálculo das horas extras. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-176000-97.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1760/2009-012-10-00.6

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Márcia Ferreira Vasconcelos de Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar procedente em parte a ação e condenar o Reclamado ao pagamento de indenização de R\$ 30.000,00 por danos morais; ao pagamento de pensão mensal, na base de 20% (vinte por cento) da sua remuneração, até a idade limite de 76 anos, bem como os honorários assistenciais no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. Ônus da sucumbência invertido, ficando as custas fixadas na sentença, no importe de R\$400,00, a cargo da Reclamada (Súmula nº 25/TST). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ReeNec-82600-29.2009.5.10.0012

Processo Nº ReeNec-826/2009-012-10-00.0

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF (Na ação movida pela União - Fazenda Nacional contra Braço Forte Serviços Gerais e outro)
Recorrido	Braço Forte Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Ary Rosal Falcão

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer da remessa necessária e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-8900-84.2008.5.10.0002

Processo Nº ED-AP-89/2008-002-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Organizações das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Embargado	Isânia Cruvinel Sanchez
Advogado	Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado	União

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-108500-96.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-AP-1085/2009-017-10-00.7

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante União (Fazenda Nacional)
Procurador Marconi Lins de Albuquerque Lafayette Araújo
Embargado Rakam Tecidos Ltda.
Embargado Aziz Nader

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-648-09.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Almeida e Baere Cabeleireiros e Eventos Ltda Me
Advogado Júlia de Baére Cavalcanti D'albuquerque
Embargado Raimunda Brito Paixão Nascimento Filha
Advogado João Paulo de Oliveira Boaventura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-728-53.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado Aliny Costa Silva
Embargado Zulmira Alves Machado
Advogado Donatila Rodrigues Rêgo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do Voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-857-36.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Rogério Araújo Alves
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Cristiane Cavalheiro Rodrigues Tôrres
Embargado os mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-977-39.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Jose Donizete Teixeira de Matos
Advogado Jorge Luís Silveira
Embargado Transportadora Bento Belém Ltda. e Outro

Advogado Paulo Roberto Vigna
Embargado Tbb Cargo Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-389-11.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Marcela de Almeida Camargo
Advogado Luciano Silva Campolina
Recorrente Banco Citibank S A
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/05/2011 - após a aprovação do relatório, o conhecimento parcialmente do Recurso da Reclamada e o conhecimento integralmente do Recurso do Reclamante e das contrarrazões ofertadas, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de negar provimento a ambos os Recursos interpostos, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Revisor.Dr. José Oliveira Neto, pela parte Marcela de Almeida Camargo 2. SESSÃO DE 1/6/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso da Reclamada, conhecer integralmente do Recurso do Reclamante e das contrarrazões ofertadas para, no mérito, negar provimento a ambos os Recursos interpostos. Tudo nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1390-92.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Paulo Ferreira Bernardo
Advogado Ariel Gomide Foina
Recorrido Associação de Formação de Trabalhadores Em Informática - Efti
Advogado Solon Raposo Júnior

Decisão: 1. SESSÃO DE 25/5/2011 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Relator. Dr(a). Klaus Stenius de Melo, pela parte Paulo Ferreira Bernardo. 2. SESSÃO DE 1/6/2011 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-524-14.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante Francisco Valente Júnior
Advogado Danielle Araújo Ferreira
Embargante Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado Dirceu Marcelo Hofmman
Embargado Francisco Valente Júnior
Advogado Danielle Araújo Ferreira
Embargado Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado Dirceu Marcelo Hofmman
Embargado Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado Renato Lôbo Guimarães

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, negar provimento aos do reclamante e dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1146-63.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Maria Luiza Zanchi Calil
Advogado Abádio Ferreira da Silva
Embargado Banco Central do Brasil
Advogado Eduardo Pedroto de Almeida Magalhães
Embargado Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
Advogado Paulo Pacheco de Medeiros Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar provimento ao Recurso do 2º Reclamado (Banco Central), no tópico, mantendo a r. Sentença no ponto em que deferiu o pagamento das multas dos art. 467 e 477 da CLT. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-160200-17.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-1602/2009-016-10-00.1

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado Carolina Garcia Pacheco
Embargado Djalma Barbosa da Silva
Advogado Simone de Sousa Torres
Embargado Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
Embargado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor da embargada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-118600-88.2005.5.10.0005

Processo Nº ED-AP-1186/2005-005-10-00.4

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Embargado João Nirso de Oliveira
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor do embargado. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-53-77.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante Banco do Brasil Sa
Advogado Leila Gonçalves Pereira de Ávila
Embargado Fabio Silva de Araújo
Advogado Luiz Carlos Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa (art. 538, § único, do CPC), no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-5500-86.2009.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-55/2009-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Ariday Emilia Estrela Vaz Ferreira
Advogado Rogério Ferreira Borges
Embargado Brasil Telecom S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor da embargada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-250-47.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Condomínio do Edifício Centro Empresarial Encol (Condomínio Empresarial Liberty Mall)
Advogado Delzio João de Oliveira Júnior
Embargado Valdir Dias de Souza
Advogado Francisco Pereira Serpa
Embargado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor do embargado. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-544-11.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado Maurício Miranda Durães
Embargado Antonio Jose de Andrade Araujo
Advogado Gislaíne Aparecida de Freitas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos e atender ao fim do prequestionamento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-635-86.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Embargante	MB Engenharia S.A.
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski
Embargado	Gerson de Jesus Pereira
Advogado	Sandro Pereira de Castro
Embargado	Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp e Outra
Embargado	Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela terceira reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-751-95.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	Júlio César Proença
Advogado	Ruy Jorge Caldas Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Impedido de participar deste julgamento o Juiz José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-827-31.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Embargante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Embargado	Tania Pinto Damasceno
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-875-87.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Fabio Peroni
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Embargado	Fabio Peroni
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor do embargado. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-96000-07.2009.5.10.0014

Processo Nº ED-RO-960/2009-014-10-00.4

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Unesba - Uniao de Ensino Superior de Brasilia S.S. Ltda.
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Embargado	Regilaine Mendonça de Paula
Advogado	Antônio Marques de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-973-81.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Banco Itaú S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	Jules Charles Gundim Carvalhais
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1121-95.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Danielle Gurgel Lima
Embargado	José Valter da Silva
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-123300-65.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-1233/2009-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Pericles Antunes da Silva
Advogado	Exedito Barbosa Júnior
Embargado	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor da embargada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1291-76.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Jose Laurivan da Costa
Advogado	Carmem Carina Rodrigues da Silva
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento,

nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1302-60.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Luiz Clementino Campos
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos embargos declaratórios, deles conhecer e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1400-36.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Embargado Manoel Rocha Neto
Advogado Abiel Alcântara Lacerda
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Laureana Martins dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor do embargado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1404-06.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Embargado Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Embargado Valéria Soares Sette Bruggemann
Advogado Moacir Akira Yamakawa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-158800-86.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-1588/2009-009-10-00.8

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Embargante Mário Yukihiro Tanaka
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Embargado Mário Yukihiro Tanaka
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar para conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa (art. 538, § único, do CPC), no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1634-72.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Mirian Cleusa Fochi
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado Banco do Brasil S/A
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar que passam a integrar o dispositivo do acórdão embargado que a Reclamante consta da "relação de associados" que acompanhou o protesto judicial, à fl. 75, e que se encontram prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1658-97.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Isabel Cristina Estigarraga Silveira
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado Caixa Econômica Federal
Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor do embargado, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-83686-70.2006.5.10.0002

Processo Nº EDED-RO-836/2006-002-10-86.1

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Banco do Brasil Sa
Advogado Luciano Henrique Pereira de Menezes
Embargado Federacao Nacional dos Advogados - Fenadv
Advogado Víctor Russomano Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios do Embargante - Banco do Brasil - e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, imprimindo efeito modificativo ao julgado. Tudo termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-113600-25.2006.5.10.0021

Processo Nº EDED-RO-1136/2006-021-10-00.7

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Honório de Souza Viana
Advogado Lúcio César da Costa Araújo
Embargado Banco Bradesco S.A.
Advogado Katya Maria Sproesser Moretto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Eg. 3ª Turma, DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JÚNIOR, declarou encerrada a sessão às 17h16min. Para constar, eu, _____ Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. desembargadores membros desta Corte, foi a presente ata assinada pelo Desembargador Presidente desta Turma. Brasília, 8 de junho de 2011 (data da aprovação). RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador do Tribunal Presidente da 3ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-32-85.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente	Wesley de Souza Silva
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Recorrido	Os Mesmos

As partes requereram a homologação de acordo para por fim à lide, nos termos da petição de fls. 352/357.

Os advogados subscritores têm poderes especiais para tanto, conforme procurações de fls. 17 e 65.

As partes discriminam as parcelas de natureza salarial e o valor devido à previdência e ao fisco.

O recolhimento previdenciário é de responsabilidade do Reclamado, devendo comprová-lo nos autos, no prazo de 30 dias, conforme Provimento 01/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, facultada a retenção da cota-parte do reclamante.

Comprovado nos autos o cumprimento deste acordo, defiro ao Reclamante o pedido de expedição de alvará para levantamento do depósito recursal.

Homologo, pois, o acordo, conforme requerem as partes.

Dê-se baixa na autuação e ciência ao Exmo. Desembargador Revisor.

À secretaria da 3ª Turma, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília(DF), 08 de junho de 2011.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1713-48.2010.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Marcos da Silva Garcia
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Embargado	Marcos da Silva Garcia
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Embargado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado

Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias

Em observância à garantia do contraditório, dê-se vista às partes dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, primeiro Reclamado e segunda Reclamada. Prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2011.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº AIAP-1816-33.2011.5.10.0000

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Francisco Silveira dos Santos e Outros
Advogado	João Emanuel Silva de Jesus
Agravante	Marta Helena Seeger
Agravante	Eloina Terezinha Domanski
Agravante	Onofre Paulino do Nascimento
Agravante	Marilene Ferreira Nova
Agravado	União
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha

O Exmo. Juiz Substituto Acélio Ricardo Vales Leite, em exercício na MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, obteve seguimento ao agravo de petição dos Executados, ora Agravantes que visava alterar a decisão de origem que não conheceu dos embargos à execução por ausência de garantia de Juízo (fl. 113).

Inconformados, os Executados recorrem, via agravo de instrumento, requerendo a reforma da decisão originária, para dar seguimento ao agravo de petição trancado (fls. 2/6).

Contraminuta apresentada às fls. 140/141.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do trabalho.

O apelo, na presente hipótese, revela-se inadmissível.

Ressalte-se, de início, que a petição do agravo de instrumento deverá vir instruída com os documentos essenciais, previstos na Lei (CLT, art. 897, § 5º, item I) e na Instrução Normativa nº 16, do Col. TST, sob pena de indeferimento (art. 897, §5º, da CLT).

Dentre estes documentos essenciais incluem-se a cópia da certidão da intimação da decisão agravada (artigo 897, § 5º, consolidado), bem como as peças necessárias para o eventual julgamento do recurso trancado na origem, compreendendo tanto a cópia do respectivo arrazoado, quanto da comprovação da satisfação de todos os seus pressupostos extrínsecos (item III da mencionada Instrução), devendo ser ressaltado que incumbe tão-somente às partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, a teor do item X, da referida Instrução Normativa.

A Instrução Normativa nº 16/01-TST, dispõe, verbis:

[...] III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso

principal.

[...] IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas.

X - Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. [...].

De outra sorte, dispõe o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, verbis: Art. 897.

[...] § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - [...] (destaquei).

Em primeiro plano, do exame das peças trasladadas para o presente instrumento, constata-se que nenhuma delas recebeu autenticação, na forma exigida pela regra transcrita, ou seja, no verso e anverso, consistindo em meras cópias sem autenticidade confirmada. Também não houve qualquer declaração de autenticidade feita pelo subscritor do agravo.

A exigência está prevista no art. 830 da CLT e visa propiciar o exame de admissibilidade do recurso, com a mínima margem de segurança exigida, posto que do ato decorre consequências lógicas em relação ao recurso trancado.

Logo, o agravo de instrumento não reúne condições para sua admissibilidade.

De outra face, o advogado dos Agravantes não adotou a providência de que cogita a IN 16, de forma a declarar autênticas as peças, nos termos da Lei nº 10.352/2001, que deu nova redação ao artigo 544 do CPC, com o que reputo não atendido o requisito inserto no item IX da Instrução Normativa nº 16/2000 do Col. TST.

Para além disso, examinado o presente instrumento de agravo, noto que os Agravantes não cuidaram de colacionar a cópia de intimação da decisão agravada, peça indispensável à análise da tempestividade do agravo de instrumento, contrariando o contido nos dispositivos suso transcritos.

Nem se argumente com qualquer possibilidade de suprir o ato, porquanto sobre a matéria o Col. TST fez editar a Instrução Normativa nº 16 anteriormente transcrita, em parte.

Assim, desatendidas as formalidades legais em sua formação, cujo ato competia aos Agravantes, e vedada a conversão em diligência, o recurso não reúne condições de admissibilidade.

Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST.

Dê-se ciência à Exma. Desembargadora Revisora.

Publique-se.

Brasília(DF),09 de junho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITEJuiz Relator (Convocado)

Despacho

Processo Nº ED-AP-37700-77.2008.5.10.0017

Processo Nº ED-AP-377/2008-017-10-00.1

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Maria da Conceição Galvão da Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Embargado	Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Eder Jacoboski Veigas

Vistos os autos etc.

Considerando as alegações da embargante (fls.

746/751), quanto à publicação de nova Lei (nº 12.350, de 20/12/2010), a qual teria alterado a sistemática para apuração do imposto de renda, Considerando que, conforme aduz a embargante, essa nova metodologia viria a favorecer a exequente, ante a previsão de cálculo mensal conforme tabela progressiva (e não mais sobre o total da condenação), Considerando que a matéria é de natureza estritamente contábil, necessitando de análise por expert nessa área, Determino a remessa dos autos à Contadoria para que emita parecer estritamente sobre o quanto alegado às fls. 747/751, item 3.

Após conclusos, para julgamento dos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 9 de junho de 2011.

RIBAMAR LIMA JUNIOR DESEMBARGADOR RELATOR

Despacho

Processo Nº AP-132700-91.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-1327/2009-010-10-00.8

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Agravado	Daniel Pinto Ribeiro
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa
Agravado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Daniel Augusto Moreira

Trata-se de agravo de petição interposto pela Politec Tecnologia da Informação S/A (fls. 745/747), em face da decisão proferida pelo Exma. Juíza do Trabalho, Dr.ª Sandra Nara Bernardo Silva, que julgou procedente em parte a exceção de pré- executividade por ela oposta, para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, e, a teor do art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para a execução da parcela denominada SAT (fls. 724/726

- complementada à fl. 741).

Recorre a agravante às fls. 745/747, almejando a reforma da decisão quanto à competência para executar a parcela de natureza previdenciária - SAT (fls. 745/747).

A União apresentou contraminuta às fls. 751/755, opinando pela improcedência do pedido.

A decisão recorrida, que rejeitou o pedido da executada em sede de execução de pré-executividade, tem natureza interlocutória e caráter não terminativo, não comportando, pois, o recurso imediato de Agravo de Petição, conforme elucida a doutrina e jurisprudência abaixo:

"O ato jurisdicional que apreciar a exceção terá natureza dúplice: a) será decisão interlocutória, se a rejeitar (CLT, art. 893,§ 1º), motivo por que trará em si o veto da recorribilidade autônoma (pelo devedor). Este contudo, poderá impugnar mencionada decisão no ensejo de oferecimento dos embargos à execução, contando que garantido o juízo. Da sentença resolutive dos embargos caberá agravo de petição" (Manoel Antônio Teixeira Filho, revista LTR, vol. 61, nº 10/97).

"AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CABIMENTO. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. A decisão que rejeita exceção de pré- executividade possui natureza interlocutória, haja vista que decidiu questão incidente e que não pôs termo ao processo, determinando o prosseguimento da execução. Não enseja, portanto, recurso imediato.

Portanto, a teor do princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias nesta Justiça Especializada, sedimentado no artigo 893,§ 1º, da CLT c/c a Súmula nº 214 do col. Tribunal Superior do Trabalho, incabível o agravo de petição interposto. Agravo de petição não conhecido"(AP 00922-2004-004-10-00-0, Acórdão 2ª Turma, Desembargador Brasilino Santos Ramos, Publicado em 30/05/2008 no DJ).

Assim sendo, com amparo nas disposições do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília(DF), 09 de junho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator (Convocado)

Despacho

Processo Nº RO-200400-02.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2004/2009-005-10-00.6

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho

Recorrido	Francisco Florêncio da Costa Neto
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda.
Recorrido	Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 8 de junho de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº AIRR-1226-56.2011.5.10.0000

Agravante	Saul de Oliveira e Silva
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

"Vistos os autos.

Homologo a desistência requerida pelo agravante Saul de Oliveira e Silva do agravo de instrumento autuado sob o n.º 0001226-56.2011.5.10.0000; art. 501 do CPC.

Baixem os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2011 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-77700-85.2009.5.10.0017

Agravante	Elizangela Monteiro
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Agravado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Nilson Maciel de Lima

"Vistos os autos.

Cuida-se de pedido de restituição de prazo, formulado pela reclamada Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, face o despacho denegatório de recurso de revista, publicado em 10.5.2011, fls. 588/589, ao argumento de que não obteve acesso aos autos do processo por se tratar de prazo comum.

Com efeito, o prazo consignado às fl. 588/589 é comum, uma vez que tanto a reclamante quanto a reclamada interpuseram recursos de revista e tiveram seus recursos denegados. De consequência, o prazo concedido às partes é comum e não sucessivo, pelo que ficam impossibilitadas as partes de retirarem os autos desta Coordenadoria para carga. Entretanto, faculta-se as mesmas retirarem os autos para carga rápida, na forma do artigo 40, § 2º, do CPC.

Assim, uma vez não evidenciado o prejuízo indigitado, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2011 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-34-84.2010.5.10.0821

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Diomar Francisco de Aguiar
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho
Recorrido	Josefh Ribamar Madeira
Advogado	Luís Gustavo de Césaró

"Vistos os autos.

As partes peticionam conjuntamente, protocolo nº 003601/2011, informando a celebração de acordo e requerem homologação. Remetam-se os autos à origem, para que o requerimento de homologação seja apreciado.

Prejudicado o agravo autuado sob o n.º 002510-02.2011.5.10.0000.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2011 (3ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-33300-34.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-333/2000-006-10-00.0

Reclamante	João Pereira Filho
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	TV Ômega Ltda
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESP. À FL. 623:"Antes de designar audiência, intime-se a TV Ômega, por intermédio de seu advogado, par que em prazo de 10 dias formule proposta inicial de acordo. Bsb, 31/05/2011." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55800-48.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-558/2006-018-10-00.2

Reclamante	Victor Santana da Silva
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE

DESP. À FL. 1156:"A ausência de especificação precisa quanto aos valores de cada parcela impede a homologação. Concedo às partes o prazo de 5(cinco) dias para discriminarem as parcelas, sob pena de processamento do recurso já protocolizado. Publique-se. BSB, 10.06.2011. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-803400-20.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-8034/2007-008-10-00.3

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda.
Executado	Barbara Aparecida Feitosa Monteiro dos Santos
Executado	Celma Regina Frechiani (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS

"Vistos os autos.

Celma Regina Frechiani suscitou ter adquirido o veículo placa JGR6420 em janeiro de 2006,não tendo procedido imediatamente a transferência da propriedade do veículo junto ao DETRAN-DF. Requereu o levantamento da restrição de transferência de propriedade do citado veículo efetuada pela 8ª Vara do Trabalho de Brasília em 03/12/2008(petição de folhas 158/162, instruída com os documentos de folhas 163/184).Intimada a UNIÃO aduziu ter o bem móvel sido alienado para a requerente em 2006,antes do ajuizamento desta ação de execução,não caracterizando fraude à execução(petição de folha 202).Determino que mediante a utilização do sistema RENAJDUD proceda-se o levantamento da restrição de transferência do veículo placa JGR6420.Publique-se.Após,conclusos para análise do pleito efetuado à folha 185.Data supra.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta,em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-52-43.2010.5.10.0001

Reclamante	Ana Paula dos Santos Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União - Ministério do Meio Ambiente

Homologo a conta de liquidação de fls. 299/306, e fixo a execução em R\$ 17.805,46, valor atualizado até 31/05/11. Intime-se a 1ª Reclamada para pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-53-28.2010.5.10.0001

Reclamante	Xerxes Torres de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Anote-se a inclusão, no polo passivo, da empresa VIPASA. Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 309/312, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Face a natureza do acordo, inexistem recolhimentos previdenciários e fiscais. Expeça-se alvará judicial para liberar os honorários assistenciais de R\$ 700,00 ao advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, OAB/DF 6083, desmembrando-se esse valor dos depósitos recursais de fl. 208 e 328. O saldo remanescente deverá ser depositado em conta apartada, para liberação à Executada Fiança. Deverá, ainda, ser expedido alvará para liberação do FGTS depositado na conta vinculada do obreiro. Intime-se para retirada dos alvarás, no prazo de 5 dias, devendo também ser liberado ao obreiro o TRCT e chave de conectividade acostados aos autos.

Despacho

Processo Nº RT-55-95.2010.5.10.0001

Reclamante	José Carlos de Sousa
------------	----------------------

Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado InterClean S.A. (Grupo Gelre)
Reclamado Organização Gelre
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Vistos os autos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-55-61.2011.5.10.0001

Reclamante Alexsandro Gomes da Silva
Advogado LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO
Reclamado Paint Tech Distribuidora de Tintas e Serviços de Pinturas Ltda - Me
Advogado FLAVIA PONTES QUEVEDO

Em 06/06/2011 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO SANTANDER, no importe de R\$ 2.500,00, conforme à fl. 49. Assim sendo, tenho por garantido o juízo. Abro vista às partes para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-61-68.2011.5.10.0001

Reclamante Edileuza Loliola Dias
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal - Cootarde
Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA

Homologo a conta de liquidação de fls. 145/152, e fixo a execução em R\$ 14.269,88, valor atualizado até 31/05/2011, Intime-se a Reclamada para pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-81-93.2010.5.10.0001

Reclamante João Batista de Oliveira
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União Federal

Apresente o Exequente o extrato completo da conta de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Despacho

Processo Nº RT-127-48.2011.5.10.0001

Reclamante Jesus Leal Pereira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Homologo a conta de liquidação de fls. 161/178, e fixo a execução em R\$ 60.496,20, valor atualizado até 31/05/11. Intime-se a Reclamada para pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-320-63.2011.5.10.0001

Consignante Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio
Advogado VINÍCIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA
Consignado Sérgio de Soares Sousa Segundo

Intime-se o consignante ao recebimento do alvará de fl. 51.

Despacho

Processo Nº RT-423-07.2010.5.10.0001

Reclamante George Wanderson Moreira do Nascimento
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado RL Pereira Móveis para Decoração Me (D Casa Interiores)
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

Homologo a conta de liquidação de fls. 261/272, e fixo a execução em R\$ 17.709,52, valor atualizado até 31/05/11. Convolto em penhora o depósito recursal de fl. 235. Considerando-se o valor penhorado do depósito recursal, resta a ser pago o valor remanescente de R\$ 11.820,02. Intime-se a Reclamada para pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-446-16.2011.5.10.0001

Reclamante Antonio Carlos Rodrigues Abreu
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a incorporar a gratificação de função ao salário do reclamante, desde sua supressão em fevereiro de 2011, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas e reflexos sobre as férias mais um terço, gratificação natalina e FGTS. Deve ser considerada a média das gratificações percebidas nos últimos dez anos, observando-se o Verbete 12/2004 do TRT 10ª Região. Honorários advocatícios, a serem pagos pela reclamada, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as parcelas aqui deferidas, à exceção dos reflexos no FGTS, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação de R\$ 7.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-600-34.2011.5.10.0001

Reclamante Fernanda da Silva Conceicao
Advogado JANETE EULALIA DE SOUSA
Reclamado Jorge Henrique Pereira Cartaxo de Arruda (Fazenda Calliandru)
Advogado GIANCARLO MACHADO GOMES

Vista ao reclamado, no prazo de cinco dias, dos documentos juntados com a réplica.

Despacho

Processo Nº RT-601-19.2011.5.10.0001

Reclamante Ivair Batista da Fonseca
Advogado JANETE EULALIA DE SOUSA
Reclamado Jorge Henrique Pereira Cartaxo de Arruda (Fazenda Calliandru)
Advogado GIANCARLO MACHADO GOMES

Vista ao reclamado, no prazo de cinco dias, dos documentos juntados com a réplica.

Despacho

Processo Nº RT-662-74.2011.5.10.0001

Reclamante Vanda da Conceicao Veras

Advogado KARLA ANDREA PASSOS
Reclamado Embaixada da Guiné Equatorial Sul

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 27/06/2011 às 13h35min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-694-79.2011.5.10.0001

Reclamante Vilmar Furtado de Sa
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamado Embaixada Reino da Arabia Saudita

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral consolidado deste Egrégio Regiona, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 29/06/2011 às 13h35min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-726-21.2010.5.10.0001

Reclamante Claudemiro Ramos de Souza
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado Gilberto Batista de Lucena
Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira

Vistos os autos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-801-60.2010.5.10.0001

Reclamante Quezia Morais Guimaraes
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado Politec Serviços Ltda
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Vistos os autos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-812-55.2011.5.10.0001

Reclamante Ilca Gomes Guedes
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado Centro Educacional Jose Leite Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/07/2011 às 13h 35min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-814-25.2011.5.10.0001

Reclamante Ednei Gomes de Souza
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União - Fundação Universidade de Brasília - Fub

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 20/07/2011 às 13h 50min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-816-92.2011.5.10.0001

Reclamante Julio Santos Astigarraga Junior

Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado Aes Servicos Tecnicos Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 20/07/2011 às 13h 55min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-818-62.2011.5.10.0001

Reclamante Evaristo Nunes da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado Clube do Exercito

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 20/07/2011 às 14h 00min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-820-32.2011.5.10.0001

Reclamante Edgar Vieira Inacio
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Brasil Telecom S.A.

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 20/07/2011 às 14h 05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-822-02.2011.5.10.0001

Reclamante Kelen Montalvao de Araujo
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado Mercantil Moreira Construcoes e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/07/2011 às 13h 40min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-824-69.2011.5.10.0001

Reclamante Elisangela de Mesquita Sousa
Advogado TICIANY LOPES DE CASTRO
Reclamado Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/07/2011 às 13h 55min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-826-39.2011.5.10.0001

Reclamante Edson Dias
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Cleidauroino Barbosa da Rocha. - Me
Reclamado Soltec Engenharia Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 20/07/2011 às 14h 10min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-832-46.2011.5.10.0001

Reclamante Horacio Martins dos Santos
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Unique Rent a Car Locadora de Veiculos Ltda. - Epp

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 25/07/2011 às 13h 40min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-834-16.2011.5.10.0001

Reclamante Jose Amaral
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda.
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/07/2011 às 14h 00min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-836-83.2011.5.10.0001

Reclamante Damiao Duarte Feliciano
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Guard Angel Servicos Ltda Me
Reclamado Infraero-Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuaria

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 25/07/2011 às 13h 45min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-838-53.2011.5.10.0001

Reclamante Joao Adolfo Antunes Fonseca
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado Hadid Comércio de Alimentos Ltda (Mcdonalds)

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/07/2011 às 14h 05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-840-23.2011.5.10.0001

Reclamante Valeria Cristina Chiaroto
Advogado MARCIO ROBERTO FERRARI
Reclamado Brinquedoteca Comercial Ltda-Me
Reclamado Trol Distribuidora de Brinquedos Ltda Me
Reclamado Projeto Crianca Feliz Mercosul Ltda - Epp

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 25/07/2011 às 13h 50min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-842-90.2011.5.10.0001

Reclamante Jose Ribeiro Filho
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Gildevam Silva Nobrega

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/07/2011 às

14h 10min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-850-67.2011.5.10.0001

Reclamante Evandro Ferreira da Cruz
Advogado IVO GOMES
Reclamado Arte Acabamentos em Obras - Me
Reclamado Construtora Antares

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 20/07/2011 às 13h 35min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-852-37.2011.5.10.0001

Reclamante Cristiano Sousa Silva
Advogado ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 20/07/2011 às 13h 40min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-854-07.2011.5.10.0001

Reclamante Thalita Fernandes Melo de Oliveira
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visaul Loc. Serv. Const. Civil Ltda
Reclamado Banco do Brasil

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 25/07/2011 às 13h 55min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-856-74.2011.5.10.0001

Reclamante Stefile Resende de Sousa
Advogado ODU ARRUDA BARBOSA
Reclamado Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 20/07/2011 às 13h 45min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-858-44.2011.5.10.0001

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 25/07/2011 às 14h 00min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-868-25.2010.5.10.0001

Reclamante Adalberto Morreira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Comercial de Alimentos Fatura Ltda.
Advogado RONEY MARTINS DE BARROS

Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-983-46.2010.5.10.0001

Reclamante Nubiara Coelho Alves
Advogado GRACIELA SLONGO
Reclamado São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

Homologo a conta de liquidação de fls. 170/186, e fixo a execução em R\$ 45.027,97, valor atualizado até 31/05/11. Intime-se a Reclamada para pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1055-33.2010.5.10.0001

Reclamante Ivo Neto do Lago Siqueira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado DLC Ltda. ME
Advogado MARCIO MOREIRA LEAL
Reclamado M Gonçalves Investimentos e Participações Ltda.
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

Intime-se a 1ª Reclamada para dar baixa na CTPS obreira e entregar as guias e chave de conectividade para levantamento do FGTS, conforme determinado na coisa julgada (fls. 384/389). Prazo para cumprimento de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1099-52.2010.5.10.0001

Reclamante Pedro Paulo Alves da Costa
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Cooperativa dos Transportes Públicos do DF - Coopertran
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO

Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1113-36.2010.5.10.0001

Reclamante Judiel Alves dos Santos
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO

Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1151-48.2010.5.10.0001

Reclamante Rosemery Maria da Costa
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Cobrataete- Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do DF
Advogado MARIA ELIZABETH LOPES LEITE

Ante o repasse do valor penhorado, abro vista às partes para fins do art. 884/CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1229-42.2010.5.10.0001

Reclamante David Tavares Rodrigues
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1310-88.2010.5.10.0001

Reclamante	Cletio Nunes Batista
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado	GVV Servicos Limpeza e Conservacao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado	Elaine Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Anderson de Almeida Gontijo
Advogado	LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO
Reclamado	Michelle de Sousa Pimenta Vieira

Ante o repasse do valor penhorado, abro vista ao exequente e primeiro executado para fins do art. 884/CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1516-05.2010.5.10.0001

Reclamante	Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura Cabo MMDS DTH e Telecomunicações - Sinstal
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS
Reclamado	União Federal
Reclamado	Sindicato das Ind. de Inst. e Manut. de Redes, Equipam. e Sistemas de Telecomunicações do Estado do RJ - SINDIMEST-RJ
Advogado	ISAAC CHAVES PINTO

Indefiro o pleito do SINDIMEST-RJ, uma vez que houve desistência da presente ação, a qual foi devidamente homologada por esse Juízo em decisão transitada em julgado, sem que se adentrasse ao mérito do caso. O registro sindical do SINISTAL não foi obtido em definitivo em função de decisão proferida nesses autos. Da leitura da ata de fl. 1.525, constata-se que a União concedeu, pela via administrativa, o registro sindical anteriormente almejado na lide, ocasionando a desistência da ação, por perda de objeto.

Despacho

Processo Nº RT-46300-43.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-463/2005-001-10-00.6

Reclamante	Joany Alves Pereira
Advogado	DIEX JANE LETIERI
Reclamado	Natalino Madruga
Advogado	CESAR GUIMARAES FARIA

Na fl. 198, o Exequente requer a desistência da ação. Considerando -se os termos do artigo 267, §4º do CPC, intemem-se os Reclamados para se manifestarem sobre eventual concordância, no prazo de 5 dias, valendo o seu silêncio como anuência.

Despacho

Processo Nº RT-74200-30.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-742/2007-001-10-00.1

Reclamante	George Sugai
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal- METRO- DF
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

J. O requerimento da executada foi indeferido, conforme despacho de fl. 713. Intime-se o exequente ao recebimento do alvará, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-75000-24.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-750/2008-001-10-00.9

Reclamante	Enias Chaves
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

"CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO para no mérito JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Publique-se. Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se na execução. Brasília/DF, 06 de junho de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-76300-55.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-763/2007-001-10-00.7

Reclamante Cristina Maria da Silva
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Cerrados
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Homologo a conta de liquidação de fls. 265/272, e fixo a execução em R\$ 42.616,17, valor atualizado até 31/05/11. Intime-se a Reclamada para pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de penhora

Despacho

Processo Nº RT-103000-05.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-1030/2006-001-10-00.9

Reclamante Anderson Nogueira Beirão
Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Jaguar Segurança Ltda.

Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-107000-19.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-1070/2004-001-10-00.9

Reclamante WESLEN COSTA DA SILVA
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado Massa Falida de VASP Viação Aérea São Paulo S.A. (administrador judicial: Dr. Alexandre Tajra)
Advogado IVAN CLEMENTINO
Reclamado Expresso Brasília Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-120200-20.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1202/2009-001-10-00.7

Reclamante Alanir Jesus da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado TVA Construção e Locação de Equipamentos Ltda
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

Nada a deferir, pois a reclamatória foi improcedente. Retire o reclamante sua CTPS, no prazo de 5 dias. Após, retornem os autos

ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-120900-98.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-1209/2006-001-10-00.6

Reclamante Paulo Henrique Sampaio Mattos
Advogado SANDRA REGINA GOMES
Reclamado LG C Consultoria Ltda (PPMBusiness)
Advogado SEBASTIAO DA COSTA VAL
Reclamado Alexsandro Cezar de Jesus Cordova
Advogado IRENÍ BRAGA
Reclamado Antonio Cezar Cordova Junior

Expeça-se autorização judicial para desmembrar os depósitos às fls. 235/236, para recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, nos valores da planilha à fl. 224. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Desconstituo a penhora à fl. 180. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-124200-34.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1242/2007-001-10-00.7

Reclamante Maria Lúcia Cavalcante Dejavitte
Advogado ADNAN EL KADRI
Reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Diante do dissenso contábil entre as contas apresentadas pelas partes, a Sra. Perita apresentou Laudo Pericial, indicando novo valor da execução. Chamo o feito a ordem. Torno nulo, pois, os atos a partir da vista à exequente da conta apresentada pela primeira reclamada (fl. 2473). Homologo a conta pericial de fls.2504/2578 e a respectiva consolidação dos cálculos às fls.2581/2588 e fixo em R\$ 228.438,60 o valor da execução, em 30/05/11, sem prejuízo de atualização. Convoque em penhora os depósitos recursais de fls.2125 e 2292 e a guia de fl.2474, pelo que tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do art.884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela primeira executada.

Despacho

Processo Nº RT-130400-23.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1304/2008-001-10-00.1

Reclamante Marcus Valério Silva Lima
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Tendo em vista a concordância da PGF quanto aos recolhimentos fiscais efetuados, determino a expedição de alvará à Executada, para levantamento dos depósitos recursais de fls. 528 e 641, conforme determinado à fl. 659. Intime-se a Reclamada para receber o alvará, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-132100-34.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1321/2008-001-10-00.9

Reclamante Solange Alexandre dos Santos Oliveira
Advogado TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado União Federal
Reclamado Maria Lucia de Almeida
Reclamado Paulo Roberto Almeida Rodrigues

Vistos os autos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-142000-08.1989.5.10.0001

Processo Nº RT-1420/1989-001-10-00.7

Reclamante	ANTONIA ALVES DA SILVA PEREIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CLEAN MASTER SERVIÇOS GERAIS LTDA
Reclamado	Antônio Alfredo de Sabóia Lima
Reclamado	Rodrigo Alfredo Veríssimo de Sabóia Lima

Vistos os autos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-154600-60.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1546/2009-001-10-00.6

Reclamante	Kelly Rodrigues Vieira
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Abasc - Associacao Brasileira de Acao Social Crista
Advogado	MILTON SOUZA GOMES

Vistos os autos. Vista à exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-162200-35.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1622/2009-001-10-00.3

Reclamante	Bruno Luiz Fonseca Barros
Advogado	RAFAEL DEUTSCHMANN COELHO
Reclamado	Brasil Telecom S.A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Homologo a conta de liquidação de fls. 399/409, e fixo a execução em R\$ 18.554,37, valor atualizado até 31/05/11. Intime-se a Reclamada para pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-178300-65.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1783/2009-001-10-00.7

Reclamante	Arenaldo Dias da Trindade
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Ivanei Dias de Macedo
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM

Ante a certidão supra, libere-se a restrição RENAJUD de fl. 40. Ato contínuo, expeça-se autorização judicial para desmembrar as guias de fls 51, 55 e 56, recolhendo-se as contribuições previdenciárias constantes na planilha de fl. 28 e o saldo remanescente a título de custas processuais, zerando-se as contas. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-201500-04.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2015/2009-001-10-00.0

Reclamante	Celia Maria de Sousa
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Predial Construções e Incorporações Ltda
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES

Reclamado	Americana Construções e Incorporações Ltda
-----------	--

Tendo em vista que não consta dos autos os documentos necessários à realização dos cálculos pela Contadoria do Juízo, mister se faz a designação de perícia que correrá às expensas da reclamada. Nomeio perito do Juízo o Dr. Rafael Lucena Sousa, que deverá ser intimado do encargo, para realização da perícia, e entregar o laudo no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-203800-36.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2038/2009-001-10-00.5

Reclamante	Angelica da Silva Gonçalves
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	FTB - Faculdade da Terra de Brasília
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Vistos os autos. Vista ao exequente, prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-220100-73.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2201/2009-001-10-00.0

Reclamante	Luciana De Paula Macedo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	União Química Farmacêutica Nacional S.A. - Grupo Econômico
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Abro vista à exequente, no prazo de cinco dias, para os fins do art. 884/CLT.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-421-34.2010.5.10.0002

Reclamante	Ivan Batista Tinoco
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Julio Antonio Maciel da Silveira

Ante o supra certificado, considerando o resultado positivo da pesquisa conveniada junto ao INFOJUD, ora acostado a contracapa dos autos, intime-se o exequente para vista e manifestação dos expediente mencionados no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-716-71.2010.5.10.0002

Reclamante	Fabio Monteiro de Araujo
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda
Advogado	MARIA HELENA DA SILVA
Reclamado	União Federal

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelas partes e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, tão-somente para prestar maiores esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar a r. sentença atacada. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-737-13.2011.5.10.0002

Reclamante	Leonardo Pereira dos Santos
------------	-----------------------------

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

Ante o supra certificado, intime-se o requerente para que informe no prazo de 10 (dez) se ainda existem pendências no processo, requerendo o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-760-56.2011.5.10.0002

Reclamante Adriane de Oliveira Duarte
Advogado JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
Reclamado Servnac Servico de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante .
Brasília/DF, 13/06/2011, 2ª feira

Despacho

Processo Nº RT-761-41.2011.5.10.0002

Exequente Tarcisio Souza de Mesquita
Advogado VITOR DOS PRAZERES FONSÊCA
Executado Br Mg Restaurante Ltda
Executado Vilani de Carvalho Leitao

À vista do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, proceda ao imediato bloqueio de circulação, inclusive, licenciamento e transferência do veículo Placa KDR 6178, Modelo F 250 XL em nome da executada VILANI DE CARVALHO LEITÃO .
Oficie-se ainda a Polícia Rodoviária Federal, solicitando a imediata prenotação de busca e apreensão do referido veículo.
Ato contínuo, expeça-se mandado de Protesto em desfavor da executada e Sócia.

Despacho

Processo Nº RT-805-60.2011.5.10.0002

Reclamante Flaviano Santos Ramos
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Guard Angel Servicos Ltda Me
Reclamado Infraero-Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Em 10 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Eliana Pedroso Vitelli, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h42min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Infraero-Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, Sr(a). ALBERICO FERREIRA DE LIMA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDREA DURAN SOUSA, OAB nº 21893/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Guard Angel Servicos Ltda Me .

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 93,32, calculadas sobre R\$ 4.666,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h43min.

Nada mais.

Eliana Pedroso Vitelli Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-955-75.2010.5.10.0002

Reclamante Edmundo Marciano de Gois
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Goias Piso Ltda
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado Yelton Jose Alexandre Patriota
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado Marcilene de Sousa Lima Patriota
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA EXECUTADA, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação precedente, que passam a fazer parte integrante do julgado embargado. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1476-20.2010.5.10.0002

Consignante Condomínio do Complexo Ilhas do Lago
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Consignado Francisco das Chagas F. Soares

Tendo em vista a burocracia inerente às assembleias condominiais, concedo derradeiro prazo de 05 (cinco) dias à consignante para pagamento dos encargos.

Despacho

Processo Nº RT-1583-64.2010.5.10.0002

Reclamante Andreia da Silva Mazoni e Oliveira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamado para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante .

Despacho

Processo Nº RT-1594-93.2010.5.10.0002

Reclamante Patricia Virmond Prates Correia
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado por ambas as partes para, no mérito, DAR PROVIMENTO aos Embargos da reclamante, com fins de afastar a exclusão anteriormente determinada, condenando o reclamado ao pagamento de duas horas extras diárias por todo o período de 16.12.2000 a 11.08.2008 e de 12.08.2008 e enquanto perdurar a jornada de oito horas, deferir a incidência dos reflexos de horas extras e RSR em licença-saúde em período não superior a 15 dias e em licença-saúde superior a 15 dias e julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios; e NEGO PROVIMENTO aos Embargos da reclamada, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1636-45.2010.5.10.0002

Reclamante Maria de Fatima Ferreira
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Walfredo Frederico de S.
CABRAL DIAS

Vistos etc.

Subam os autos ao Egrégio Regional, com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1669-35.2010.5.10.0002

Reclamante Rogerio Rolim Bezerra
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA
SIDRIM
Reclamado Voetur Consolidadora de Turismo e
Representacoes Ltda
Advogado TULIO BELCHIOR MANO DA
SILVEIRA

Considerando que as partes ainda não se manifestaram sobre o laudo pericial juntado às fls. 168/183, retire-se o feito da pauta de encerramento do dia 14/06/2011 às 13h50min. Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, para que se manifestem sobre o laudo pericial juntado aos autos. Designo para audiência de encerramento de instrução a data de 04/07/2011 às 13h55min, dispensado o comparecimento das partes e seus procuradores. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-4500-81.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-45/1995-002-10-00.2

Reclamante Candido Lucas Filho
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS
LTDA (ANTONIO ALFREDO SABOIA
LIMA)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 07/06/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o pericínio do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o

recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-9800-38.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-98/2006-002-10-00.7

Reclamante Reinaldo Teixeira dos Santos
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado J V L Promocoes e Eventos Ltda
Reclamado Luiz Carlos Coutinho de Souza
Reclamado Sebastião Rodrigues dos Santos

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 07/06/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-15000-51.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-150/1991-002-10-00.8

Reclamante	Ariston Tolentino de Souza
Advogado	GILSON DA SILVA VIANA
Reclamado	CODISA CONSTRUCOES LTDA
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

Reclamado	Jorge Alex Neri de Freitas
Reclamado	Renato Soares Santana
Reclamado	Elisa Helena Gonzaga Cortez
Reclamado	Dirceu Cortez

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 07/06/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas

processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-22500-41.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-225/2009-002-10-00.0

Reclamante	Cláudio Mourão Greco(espólio de)
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Posto Paraíso Ltda
Advogado	ALDO MURO JUNIOR

Juntem-se aos autos o A.I DIGITALIZADO ora devolvido pelo Egrégio Regional.

Considerando que o Col. TST negou Provimento ao AIRR interposto pela reclamada e considerando ainda o decidido no v. Acórdão de fls.257/275, c/c decisão de Embargos declaratórios de fls.334/344 que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo da reclamada e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao Apelo do reclamante, alterando em parte a sentença de 1º grau, TORNEMOS EM DEFINITIVA a presente Execução Provisória de Sentença.Expeça-se Alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada de CLÁUDIO MOURÃO GRECO, pelo Inventariante, devendo o Espólio requerer em dez dias o que mais entender de direito.Sem prejuízo, do fluxo do prazo concedido ao reclamado para o pagamento do débito. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-25900-49.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-259/1998-002-10-00.1

Reclamante	Antonio Ferreira Lima
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	S R da Silva Ducha Rapida
Reclamado	POSTO NOTA 10 LTDA
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 07/06/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE,

RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data. 3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-28900-71.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-289/2009-002-10-00.1

Reclamante	Daniel Ferreira Basto Moreira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	Alessandro Marques
Reclamado	Concreta Service Pantanal Ltda

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, . Era o que tinha a certificar.

Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza Odélia França Noleto
Brasília, 26/05/2011.

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJDUD e INFOJDUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-30600-53.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-306/2007-002-10-00.9

Reclamante	Maria Janete Gozzi Moreno
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	DANIELLE FERREIRA GLIELMO

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela executada, bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-34000-61.1996.5.10.0002

Processo Nº RT-340/1996-002-10-00.0

Reclamante	Jose Oscar Vieira Chaves
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	VENEZA CHOPARIA CHURRASCARIA E GALETO NA BRASA LTDA (ARNALDO VIEIRA STUDART GOMESJOSE NILSON DA CRUZ FRANCISCO DAS C.LIMA)
Advogado	SEBASTIÃO BORGES TAQUARY
Reclamado	VENEZA CHOPARIA CHURRASCARIA E GALETO NA BRASA LTDA (FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA)
Reclamado	VENEZA CHOPARIA CHURRASCARIA E GALETO NA BRASA LTDA (ARNOLDO VIEIRA STUDART GOMES)
Reclamado	José Nilson da Cruz
Reclamado	Francisco Chagas de Lima
Reclamado	Luiz Carlos Severino Alves
Reclamado	Maria Eulália da Cruz

Reclamado Florisval Rego Filho

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 07/06/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJDUD, INFOJDUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado

para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-39000-66.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-390/2001-002-10-00.5

Reclamante	Mirian Basilio da Silva
Advogado	ROGERIO FURTADO DA SILVA
Reclamado	Confecoes e Calcados Vida Nova Ltda Me
Reclamado	Cleide Alves de Oliveira
Reclamado	Zuleide Cruz de Oliveira

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 07/06/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-39900-98.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-399/1991-002-10-00.3

Reclamante	CELIO LUIZ TEIXEIRA
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	DELMPEC DEDETIZACAO LIMPEZA E CONSERVACAO DEIMOVEIS LTDA
Reclamado	Cicero Severino Campos
Reclamado	Manoel Mariano de Souza

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 07/06/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-43000-31.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-430/2009-002-10-00.6

Reclamante	Dayvison Frutuoso da Silva
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cúgola

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, . Era o que tinha a certificar.

Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza Odélia França Noleto

Brasília, 19/05/2011.

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-43300-95.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-433/2006-002-10-00.7

Autor	Ministério Público do Trabalho (PRT 10ª Região)
Advogado	MAURICIO CORREIA DE MELO
Réu	Coopersaalt Coop de Trab Em Serv Auton de Apoio a Log e Transp
Advogado	DANIEL RODRIGUES FARIA
Réu	Maria Dulcelina Vaz da Costa

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, . Era o que tinha a certificar.

Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza Odélia França Noleto

Brasília, 26/05/2011.

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-45000-58.1996.5.10.0002

Processo Nº RT-450/1996-002-10-00.1

Reclamante	Darlei Souza Silva
------------	--------------------

Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Triunfo Empreendimentos e Servicos Ltda
Reclamado	Francisco Bezerra Júnior
Reclamado	Aldeide da Silva Maia Bezerra

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 07/06/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho

Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes

nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho**Processo Nº RT-47000-16.2005.5.10.0002***Processo Nº RT-470/2005-002-10-00.4*

Reclamante	Cloves Dimas Martins
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Emiac Engenharia de Manutencao e Instalacao de Ar Condicionado Ltda
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO
Reclamado	Maria Candida Orge Antunes D Assuncao Barrigana
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO
Reclamado	Jose Augusto de Assuncao Barrigana

Verifica-se que para a interposição da peça de Embargos à Penhora, a previsão normativa é expressa e exige a garantia do Juízo para tanto. Assim, deixo de conhecer os presentes Embargos à Penhora, posto que não subsumiu à norma insculpada no caput do art. 884 da CLT.

Outrossim, não há o que se falar em nulidade tendo em vista que a peticionante tinha ciência da execução em curso, pois no momento da citação executória, recusou-se a assinar o mandado. Verifico, ainda, que a executada já se manifestou nos autos (fls. 298/300) sem noticiar a eventual nulidade, em contrariedade ao art. 795 da CLT.

Prossiga-se a execução.

Despacho**Processo Nº RT-55800-62.2007.5.10.0002***Processo Nº RT-558/2007-002-10-00.8*

Reclamante	Renata Cristina Haberman Vicente da Rocha
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04904520-8, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 6.048,58 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 5.851,98

INSS Reclamante....: 16,88

INSS Reclamado.....: 50,74

INSS Terceiros.....: 12,80

Custas Art.789.....: 29,34

e o remanescente, zerando a conta, de Custas do Processo.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ADRIANO SOUZA NÓBREGA, OAB Nº 7803/DF, CPF Nº 38974517604;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;
- 6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-55900-61.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-559/2000-002-10-00.6

Reclamante	Antonio Vilarino dos Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Imovelar
Advogado	WALDEMAR VALERIANO FERREIRA
Reclamado	Claudiney Araruna de Almeida

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista

conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-56900-57.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-569/2004-002-10-00.5

Reclamante	Iraildes de Freitas Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Selecta Administracao de Bens Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	SUPERMERCADO PAO DE ACUCAR LTDA
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Geane Nobrega de Negreiros Araujo
Reclamado	Luciano Nobrega de Negreiros
Reclamado	Ayla Nobrega de Negreiros

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-57200-34.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-572/1995-002-10-00.7

Reclamante

Arlindo Felix da Silva

Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Rosa Maria Sarkis
Reclamado	Rosa Maria Sarkis Diniz Vieira
Reclamado	Sarkis Comunicacao Social Ltda

J. Indefiro o pedido do Credor, considerando que as diligências ora solicitadas já restaram cumpridas, sem contudo lograr êxito. Aguarde-se o fluxo do prazo já concedido ao Credor. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-59000-24.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-590/2000-002-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO JOSE ALECRIM
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	SAO PEDRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
Advogado	CLOVIS JOSE DOS SANTOS

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho

Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de

Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-60800-53.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-608/2001-002-10-00.1

Reclamante	Viviane de Melo Brito Lyra
Advogado	MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ
Reclamado	Convibras Conservacao de Brasilia Ltda
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Fernando Leony de Castro

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu

Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-64400-87.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-644/1998-002-10-00.9

Reclamante	SEBASTIAO VIEIRA COTRIM
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	SENGETEC SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
Reclamado	Vicente Espineli Sant Anna
Reclamado	Vicente Espineli Sant Anna Junior

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 20/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o pericínio do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-64500-95.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-645/2005-002-10-00.3

Reclamante	Daniel Mendonça David
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira
Reclamado	Fernando Accorci Junior

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 20/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho

Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o pericínio do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-

responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-67400-76.1990.5.10.0002

Processo Nº RT-674/1990-002-10-00.8

Reclamante	Francisco Chagas Muniz
Advogado	LUIS CARLOS B. DE OLIVEIRA ALCOFORADO
Reclamado	ROSEDOR ALIMENTACAO E DIVERSOES LTDA
Reclamado	Eda Silva Seabra
Reclamado	Francisco Vítor de Oliveira Dornas

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de

suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-70800-25.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-708/1995-002-10-00.9

Reclamante	CARLOS RIVANHO ALVES DE FREITAS
Advogado	MARIA JOSE D C CARVALHO
Reclamado	STRADUS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
Reclamado	Luiz de Oliveira Goncalves
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado	Claudio Romildo Magalhaes Lima
Reclamado	Joao Batista Cruz Alves
Reclamado	Tertuliano Bofill Junior

J. Indefiro liminarmente os presentes Embargos, ante o teor do art.884 da CLT.

Ademais a intimação encaminhada aos Sócios foi no intuito de pagar e não embargar a execução. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-70900-09.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-709/1997-002-10-00.5

Reclamante	Ednilton Caetano de Araujo
Advogado	MARIO GIL CHAVES GUIMARAES
Reclamado	IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Reclamado	BRB BANCO DE BRASILIA
Reclamado	Adson Silva de Carvalho
Reclamado	Cláudio Roberto de Albuquerque Lima

Reclamado José Ceciliano Costa Lima Marques

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado

para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-71700-95.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-717/2001-002-10-00.9

Reclamante	Evanilda Lima Souza
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	SHANDA CABELEIREIROS LTDA (MARIA TEIXEIRA RAMALDES E SONIA REGINA TEIXEIRA)
Advogado	MARIO BATISTA

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-72600-30.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-726/1991-002-10-00.7

Reclamante	CLAUDIO FERNANDO FIGUEIREDO CARVALHO
Advogado	HORTENSIA T.MOREIRA LIMA
Reclamado	SOMA ENGENHARIA S/A
Advogado	LUIS FELIPE B. DOS SANTOS

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 07/06/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu

Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-72700-91.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-727/2005-002-10-00.8

Reclamante	Rogério Peixoto dos Santos Carvalho de Assis
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Dm Suprimentos para Informatica Ltda Me
Reclamado	Angela de Jesus Feitosa
Reclamado	Paula de Oliveira Jayme Petrillo
Reclamado	Marcos de Paula Campos
Reclamado	Marizete Pereira da Silva

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-73900-12.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-739/2000-002-10-00.8

Reclamante	Jonas Pereira de Sa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Unidas Empreendimentos e Conservacao Ltda
Advogado	PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO
Reclamado	Neemias Moreira da Silva
Reclamado	Sandro Georgio Soares Moreira

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 07/06/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida

trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-74600-07.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-746/2008-002-10-00.7

Reclamante	Renata Rocha Vieira
Advogado	CATIA PEREIRA MARTINS
Reclamado	Viação Aérea Rio-Grandense (VARIG) Administrador Judicial:Licks Contadores Associados-Gustavo Banho Licks (Massa Falida)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se a reclamante para retirar a Certidão para a habilitação do crédito obreiro junto ao juízo falimentar no prazo de 10 (dez) dias

Despacho

Processo Nº RT-77700-67.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-777/2008-002-10-00.8

Reclamante	Fernanda Barros Fontenele
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Embraserv - Empresa Brasileira de Serviços Ltda.
Reclamado	Walber Torres Webá
Reclamado	Nivaldo Campos Marques

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo

provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-81500-74.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-815/2006-002-10-00.0

Reclamante	Luiza Maglaque Gomes
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	ARVENSE SIGMA BRASIL
Reclamado	Alvaro Pereira Iaccino
Reclamado	Vicente Iaccino
Reclamado	Andréia Pereira Iaccino
Reclamado	Elzi Pereira Iaccino

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que

tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 20/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao

arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-82900-70.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-829/1999-002-10-00.4

Reclamante	Candido Ilario da Costa Neto
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Evaneide Saraiva Lima Me
Advogado	AURELIO ENES PATRAO

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-86600-83.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-866/2001-002-10-00.8

Reclamante	Vanda Lucia Aviz de Castro
Advogado	MARIA DA GLÓRIA SOUZA MAGALHÃES GOMES
Reclamado	4 U Language Corporation Ltda
Advogado	CLAUDIO MARQUES DE PAULA
Reclamado	Renato Rillos Mendes
Reclamado	Alexandre Hartmann Monteiro
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Reitere-se a intimação da reclamante para vista e manifestação do teor do expediente de fls.616, requerendo que entender de direito em 10 (dias).

Caso não haja resposta, publique-se via edital.

Despacho

Processo Nº RT-92000-39.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-920/2005-002-10-00.9

Reclamante	Lindacy Costa Lima
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Considerando a identidade de matérias dos Embargos de Declaração, ora apreciados, com a impugnação de fls. 793/800, têm-se que esta última perdera o objeto, tendo em vista que a discussão ali levantada fora devidamente analisada no presente decum. Com a presente decisão, estão preclusas todas as discussões acerca dos cálculos de liquidação, nos termos artigo 836 da CLT, ressalvado, tão-somente, a apuração dos descontos à PREVI, que serão objeto de perícia contábil. Em não havendo recurso, intime-se o Banco executado para retificação dos cálculos, nos moldes aqui determinados. Ressalto que, diante da apresentação de novos cálculos, será concedida vista ao exequente apenas para verificação das retificações efetuadas, sendo que sua manifestação limitar-se-à à correta adequação das contas ao julgado.

Corretos os novos cálculos apresentados, venham os autos

conclusos para nomeação de perito contábil. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-94000-46.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-940/2004-002-10-00.9

Reclamante	Cesar Lopes da Paz
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Suprema Administracao de Restaurante e Serv Gerais Ltda
Advogado	JOSE DE MENEZES FORMIGA
Reclamado	EDINALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
Reclamado	EDMILSON TEIXEIRA DE CARVALHO

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 20/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho

Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o pericimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando

inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-95500-16.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-955/2005-002-10-00.8

Reclamante	Edvaldo Joaquim da Silva Junior
Advogado	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
Reclamado	Automodello Automoveis Ltda
Advogado	NEIDE TERESINHA MALARD
Reclamado	Norair Goncalves Mendes
Reclamado	Albertina Gonçalves Mendes

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 20/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o

recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-102700-06.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1027/2007-002-10-00.2

Reclamante	Jose Francisco Alves dos Santos
Advogado	IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS
Reclamado	Jaime Ferreira da Silva
Advogado	RAUL CANAL

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 07/06/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências

possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-108000-90.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-1080/2000-002-10-00.7

Reclamante	Valter Ribeiro de Araujo
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Fadinha Administracao de Restaurantes Ltda
Advogado	MARIA ANTONIETA TOSETTO

Reclamado	Laura Alves Melo
Reclamado	Maria Aparecida Velasco Gertrudes

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, . Era o que tinha a certificar.

Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza Odélia França Noleto

Brasília, 09/06/2011.

Luiz Alberto dos Santos Carvalho

Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-111800-14.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1118/2009-002-10-00.0

Reclamante	Maisa Neves Biangulo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Yokota Brasília Modas Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Heloisa Martins Costa
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
Reclamado	Mario Yokota

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias .

Despacho

Processo Nº RT-112300-51.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1123/2007-002-10-00.0

Reclamante	Jeane Carla Nogueira Barbosa dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Kompe Comercio e Servicos Ltda-Epp
Advogado	MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIEFENTHAELER
Reclamado	Jose Olivio Chaves

Vistos os autos.

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-119500-61.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-1195/1997-002-10-00.5

Reclamante	Adeso Vieira Batista
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	Sinal Comércio Representação e Serviços de Higienização de Imóveis (sucrida pela empresa Águia Vigilância Patrimonial)
Advogado	INGRID NIGIA VEIRA DA SILVA
Reclamado	Grupo Sinal (Sinal Forte Industria e Comercio de Calçados)
Reclamado	Ernandes Batista de Oliveira
Reclamado	João Batista Cardoso Rodrigues

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 25/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o pericípio do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892

da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-119500-46.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-1195/2006-002-10-00.7

Reclamante	Rafael Sandro de Oliveira Batista
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	TH Editoração e Distribuição de Livros e Apostilas Ltda. (Lúcia Maria Inácio)
Advogado	TATYANA MARQUES SANTOS DE CARLI
Reclamado	Lúcia Maria Inácio
Advogado	TATYANA MARQUES SANTOS DE CARLI
Reclamado	Teresinha de Jesus do Vale

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 25/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da

execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-120400-29.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-1204/2006-002-10-00.0

Reclamante	Shirlene Ribeiro dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Rosanna Fabiola Capistrano Soares Me
Reclamado	Zanna Comercio de Roupas LTDA-ME
Reclamado	Rita da Silva Capistrano

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que

tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 25/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho

Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao

arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-121600-18.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-1216/1999-002-10-00.4

Reclamante	Edmilson Ribeiro da Silva
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO
Reclamado	Leal Seguranca Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA
Reclamado	Antônia Andrade Leal
Reclamado	Valdir de Sousa Leal

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 25/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos

judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-123300-77.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1233/2009-002-10-00.4

Reclamante	Julianna Cavalcanti Ávila
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por JULIANNA CAVALCANTI ÁVILA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, homologando em definitivo a conta de fls. 434/456 e fixando o débito em R\$ 243.379,80 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), atualizado até 28.02.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Considerando que os valores penhorados nos autos não são suficientes para quitação integral do débito, promova a intimação do executado para completar o depósito em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-123500-55.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1235/2007-002-10-00.1

Reclamante	Candida Maria Gomes de Lucena Brilhante
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado	Daniele de Souza Medeiros

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 25/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o pericimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-123800-17.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1238/2007-002-10-00.5

Reclamante	Bruno Alves dos Santos
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Victory Aluguel de Veiculos e Servicos Ltda
Reclamado	Maria da Vitória Feitoza Monteiro
Reclamado	Edna Maria Veríssimo da Silva

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho

Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o pericimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-

responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-125200-81.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-1252/1998-002-10-00.7

Reclamante	Maria Erinete de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Ciap Sociedade Comercial de Alimentos Paranoa Ltda Me
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Manoel Joaquim de Sousa Filho
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Josafa Joaquim de Sousa
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 25/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os

bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-125900-62.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-1259/1995-002-10-00.6

Reclamante	Nilso Jose Alves Ferreira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Agesp Agropecuaria Ltda
Reclamado	Edécio Rodrigues da Cunha
Reclamado	Eduardo Rodrigues da Cunha Lima
Reclamado	Edésio Rodrigues da Cunha Lima
Reclamado	Clésio Rodrigues da Cunha

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de

impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-126400-21.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-1264/2001-002-10-00.8

Reclamante	Marcos Antonio Silva de Carvalho
Advogado	RÔMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR

Reclamante	Francisco das Chagas Rodrigues de Sales
Advogado	MARIO LUIZ GUERREIRO
Reclamado	Cibras Empreendimentos e Servicos Ltda
Reclamado	UNIAO FEDERAL (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA)
Reclamado	Renato Ramos de Medeiros
Reclamado	Marcu Antonio de Souza Bellini

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 25/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-

responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-127000-76.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-1270/2000-002-10-00.4

Reclamante	Alice Candida de Araujo
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Unidas Empreendimentos e Conservacao Ltda
Reclamado	Neemias Moreira da Silva
Reclamado	Sandro Georgio Soares Moreira
Advogado	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, . Era o que tinha a certificar.

Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza Odélia França Noleto

Brasília, 30/05/2011.

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-127600-05.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-1276/1997-002-10-00.5

Reclamante	Deuslane Alves Siqueira
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Centauro Transportes e Servicos Ltda

Advogado	CLAUDIO MONTEIRO
Reclamado	Carlindo Esteves Soares Filho
Reclamado	Adebaldo José de Queiroz

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da

expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-127700-76.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-1277/2005-002-10-00.0

Reclamante	Eudas Maria Martins
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado	Sebastiao de Castro
Reclamado	Paulo Roberto de Castro

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o pericimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892

da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-130300-65.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1303/2008-002-10-00.3

Reclamante	Olivia Maia da Costa
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por OLÍVIA MAIA DA COSTA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, determinando a remessa do autos à Contadoria para inclusão da indenização relativa ao seguro desemprego, nos termos da legislação vigente e para exclusão da conta dos recolhimentos previdenciários à cargo da exequente.

Após, promova a secretaria a intimação do executado para completar o depósito em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-131200-73.1993.5.10.0002

Processo Nº RT-1312/1993-002-10-00.7

Reclamante	Jose Severino Araujo
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	SOS HOUSE COMPANY CONSERVACAO LTDA
Advogado	KLEBER DE ANDRADE PINTO

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 19/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-131900-24.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1319/2008-002-10-00.6

Reclamante	Orlando Tarifa Junior
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela executada, bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-132700-96.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-1327/2001-002-10-00.6

Reclamante	Rejane da Silva Oliveira Menezes
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	Calzature e Pelletterie Industria e Comercio Ltda
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado	LUIGI BENEDUCI
Reclamado	ENCARNACION LOPES GARCIA

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo

movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-133800-76.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1338/2007-002-10-00.1

Reclamante	Elaine de Andrade Albino
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Daniele de Souza Medeiros
Reclamado	Ramon Sebastian de Souza Medeiros

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faça, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de

impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-150000-90.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1500/2009-002-10-00.3

Reclamante	Amaury da Costa Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor Joao Cugola

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, . Era o que tinha a certificar.

Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza Odélia França Noleto

Brasília, 30/05/2011.

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJDUD e INFOJDUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-172700-56.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-1727/1992-002-10-00.0

Reclamante Jose Anselmo da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado CONSERVADORA CONFIANA LTDA
Advogado ANTONIO GUIMARÃES LOPES
Reclamado CONSERVADORA CONFIANÇA LTDA.
Advogado ANTONIO GUIMARÃES LOPES
Reclamado José Francisco de Melo
Reclamado José Cleudo das Chagas

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJDUD, INFOJDUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável

para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data. 3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-173500-55.1990.5.10.0002

Processo Nº RT-1735/1990-002-10-00.4

Reclamante Antonio Alberto Almeida Guimaraes
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado MD BAR E LANCHONETE LTDA
Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado Marcia de Sousa Leite
Advogado MARCIO DE SOUSA LOPES
Reclamado Francisco Alves de Sousa

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 31/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no

mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-183400-91.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-1834/1992-002-10-00.8

Reclamante	Ubiraci Silva
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado	CHORAO COMERCIO DE PESCADO LTDA
Advogado	DARIO LUIZ DE CARVALHO MENDES
Reclamado	Marco Aurélio Magalhães Dyna
Reclamado	Luiza de Marilac Lima dos Santos

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 07/06/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª

Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-199800-83.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-1998/1992-002-10-00.5

Reclamante	Edileuza Maria da Fonseca Mazutti
Advogado	WILSON MARQUES DE ALCANTARA
Reclamado	CONSERVADORA CONFIANCA LTDA
Advogado	ANTONIO GUIMARÃES LOPES
Reclamado	José Francisco de Melo
Reclamado	José Cleudo das Chagas

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 30/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota

possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

Despacho

Processo Nº RT-214300-61.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2143/2009-002-10-00.0

Reclamante	Rodrigo Marques Cardoso
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	104 Sul Pet Shop Ltda Me
Advogado	LETÍCIA HELENA PINTO MENEGHETTI
Reclamado	Alexandre Silva
Reclamado	Stella Lucia de Oliveira Alencar

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias .

Despacho

Processo Nº RT-800500-58.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-8005/2002-002-10-00.9

Exequente	MICHELL DOUGLAS GONCALVES
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Executado	CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA
Executado	Fernando Leony de Castro
Executado	Rosirene Macedo Leony de Castro

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado, os presentes autos permaneceram suspensos no Arquivo Provisório por período superior a 1 (um) ano. Era o que tinha a certificar. Faço, pois, conclusos os autos à Exma. Sra. Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 31/05/2011

Luiz Alberto dos Santos Carvalho
Diretor de Secretaria
2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida

trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se as partes.

Brasília, data supra.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-59.2011.5.10.0003

Reclamante	Ilar Gorette Ribeiro
Advogado	GILVÂNIA TELES DE ARAÚJO ALVES
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO

Vistos. Indefiro a aplicação da multa de 100% sobre os depósitos faltantes do FGTS, por estar ela vinculada ao pagamento da parcela acordada e que foi tempestivamente paga (fl. 66). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-21-80.2011.5.10.0003

Reclamante	Valmir Pinheiro Pinho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Intime-se o exequente, por meio de seu patrono, para receber uma via do alvará e para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução. Publique-se. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-252-10.2011.5.10.0003

Reclamante	Francisco Ferreira de Carvalho
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Silva Montalvao Construtora Ltda
Reclamado	Brasal Incorporações e Const de Imóveis Ltda
Advogado	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Decorrido o prazo, encaminhe-se intimação à primeira reclamada, POR EDITAL, para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso

ordinário interposto pela segunda reclamada e para ter ciência da decisão de fls. 268/269.

Brasília - DF, 13/06/2011(ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-274-68.2011.5.10.0003

Reclamante	Jackson de Oliveira Nunes
Advogado	ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL
Reclamado	Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Servicos Ltda

Assino o prazo de cinco dias à exequente para receber o alvará e para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-281-60.2011.5.10.0003

Reclamante	Rafael Silva de Sousa
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília DF
Advogado	HUDSON ARAUJO DE SÁ TELES RODRIGUES

Vistos. Garantida a execução com o bloqueio via bacen - fl. 239, convolo em penhora o valor bloqueado.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-345-07.2010.5.10.0003

Reclamante	Givan Gomes de Araujo
Advogado	TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal
Advogado	RAIMUNDO EDSON DA COSTA MINEIRO

Vistos. Os pedidos foram julgados improcedentes quanto à segunda reclamada, conforme sentença de fls. 56/65.

Intime-se o exequente para ter ciência da certidão supra, pelo prazo de cinco dias. Publique-se.

Decorrido o prazo, aguarde-se por 45 dias o deslinde da execução do processo nº 0122100-32.2009.5.10.0003.

Despacho

Processo Nº RT-409-17.2010.5.10.0003

Reclamante	Marli Nunes Vieira
Advogado	TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

Vistos. Os pedidos foram julgados improcedentes quanto à segunda reclamada, conforme sentença de fls. 50/60.

Intime-se o exequente para ter ciência da certidão supra, pelo prazo de cinco dias. Publique-se.

Decorrido o prazo, aguarde-se por 45 dias o deslinde da execução do processo nº 0122100-32.2009.5.10.0003.

Despacho

Processo Nº RT-508-50.2011.5.10.0003

Reclamante	Andre Luiz Oliveira de Castro
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO

Reclamado

Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Intime-se o reclamante para receber o alvará no prazo de 5 dias bem como para comprovar o valor sacado a fim de possibilitar a elaboração dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-662-68.2011.5.10.0003

Reclamante	Raimundo Rodrigues Martins
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA
Reclamado	Condominio Edificio Solarium Center

Vistos. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial.

Intime-se o reclamante para receber os documentos desentranhados, no prazo de cinco dias. Publique-se. Recebidos os documentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-705-05.2011.5.10.0003

Reclamante	Elislene Lopes de Carvalho
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Mercia Ferrari de Abreu de Souza

Peticiona o reclamante apresentando justificativa à sua ausência à audiência realizada no dia 03.06.2011.

Tendo em vista os documentos juntados pela reclamada que comprovam a impossibilidade de comparecimento, defiro a reabertura da instrução processual.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 13/06/2011, às 17h56.

Designo, desde já, nova audiência inaugural para o dia 01/07/2011, às 12h.

Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-739-14.2010.5.10.0003

Reclamante	Gilson Feitosa Rodrigues
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

Vistos. O depósito judicial de fl. 451 já foi convertido em penhora, conforme despacho de fl. 495.

A execução ainda não se encontra garantida, restando um débito de R\$ 678,37.

Quanto à liberação do valor incontroverso, aguarde-se a garantia da execução e a fluência do prazo da executada para embargos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-768-30.2011.5.10.0003

Reclamante	Pedro Vieira da Silva
Advogado	SANDRO VILELA ALCÂNTARA
Reclamado	Comercio e Industria Multifformas Ltda

Vistos. Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 16.6.2011 às 13h30min e incluo-o na pauta do dia 15.07.2011 às 11h30min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência. Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-788-21.2011.5.10.0003

Reclamante	Ueliton Teixeira da Silva
------------	---------------------------

Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Brasil Gerais - Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos, etc. Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-840-17.2011.5.10.0003

Reclamante	Gustavo Itajahy Prado de Azevedo
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	T T Informática e Tecnologia da Informação Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 09:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-843-69.2011.5.10.0003

Reclamante	Tamires Alves Ino
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Vania Carla Ribeiro Lobão de Castro

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 10:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-844-54.2011.5.10.0003

Reclamante	Luzia de Jesus
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Texas Comercio de Carnes e Rot. Ltda (P.Sul Carnes)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 09:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa.

estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-845-39.2011.5.10.0003

Reclamante	Lazara Caitano Fernandes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Luciene Moreno Fleury

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 10:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-847-09.2011.5.10.0003

Reclamante	Maria do Socorro Ramos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Kelley Rodrigues Fernandes Moreira Simoes

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 11:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-848-91.2011.5.10.0003

Reclamante	Wellington Pereira da Silva
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 08:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-850-61.2011.5.10.0003

Reclamante Orley Pereira Lacerda, n/p Marinalva Pereira Lacerda
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Elisabeth Fogaca dos Santos Me (Mundo Sapeca)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 10:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-852-31.2011.5.10.0003

Reclamante Ivaniice Costa Barros
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Beatriz Lima

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 08:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-853-16.2011.5.10.0003

Reclamante Linbuguer Sales Alves
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Foco Serviços Gerais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 11:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-854-98.2011.5.10.0003

Reclamante Keila Goncalves Silva do Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA

PARA:

08.07.2011 às 11:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-856-68.2011.5.10.0003

Reclamante Nilson Alves de Almeida
Advogado ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO
Reclamado Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me
Reclamado Emarki Empreendimentos Imobiliarios Iii S/A - Spe

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.07.2011 às 11:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-857-53.2011.5.10.0003

Reclamante Edmilson da Silva Nascimento
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Itau Unibanco S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.07.2011 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-858-38.2011.5.10.0003

Reclamante Diego Albuquerque Paim Paes Landim
Advogado OSNIR OSTWALD
Reclamado Aval Empresa de Servicos Especializados Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 10:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-859-23.2011.5.10.0003

Reclamante Karina dos Santos Ferreira
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Itamar Comercio de Alimentos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.07.2011 às 11:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-860-08.2011.5.10.0003

Reclamante Francisco das Chagas Fernandes Araujo
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Via Net Express Transporte Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.07.2011 às 08:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-861-90.2011.5.10.0003

Reclamante Paulo Gean Ferreira dos Santos
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.07.2011 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu

advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-862-75.2011.5.10.0003

Reclamante Heliene Marcia de Oliveira Campos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 09:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-863-60.2011.5.10.0003

Reclamante Cainara Vidigal de Paiva
Advogado CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO
Reclamado Sni - Segredo Nacional Imobiliário (Aderbal Luiz Imóveis)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 09:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-864-45.2011.5.10.0003

Reclamante Rosilene Mendes Pereira
Advogado CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO
Reclamado Oblanches Filial Ltda-Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.07.2011 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-865-30.2011.5.10.0003

Reclamante Fausto Aparecido Goncalves Leite
Advogado MARCO AURELIO DE SOUZA
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Reclamado Politec Participacoes Ltda
Reclamado Mitsubishi Corporation do Brasil S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.07.2011 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-866-15.2011.5.10.0003

Reclamante William Leite da Silva
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Concrecon-Crencreto e Construções Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.07.2011 às 11:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-867-97.2011.5.10.0003

Reclamante Jamilson de Sousa Reis
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Jose Ribamar Nascimento da Silva

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.07.2011 às 08:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-994-69.2010.5.10.0003

Reclamante Marco Antonio Vieira Silva
Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Reclamado Flavio Silva de Guimaraes Souto

Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo das duas parcelas do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1287-39.2010.5.10.0003

Reclamante Jose de Souza Gomes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

A impugnação aos cálculos de fls. 118/121 foi apresentada por terceiro estranho aos autos e sequer se refere à matéria debatida no presente feito, já que os cálculos de fls. 106/115 referem-se a diferenças salariais devidas no período de 2008 e 2009.

Deixo, portanto, de apreciar o referido incidente processual.

Intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT, bem como acerca da certidão do Il. Oficial de Justiça à fl. 128.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1446-79.2010.5.10.0003

Consignante COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PUBLICOS DO DF
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA
Consignado Hosiel Ferreira da Silva
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Consignado Edleusa Carvalho Pimentel

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Thais Bernardes Camilo Rocha. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-29600-49.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-296/2006-003-10-00.7

Reclamante Leonardo Ferreira da Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado MCB Bar e Restaurante e Cervejaria Ltda Frei Caneca (Ana Pereira de Albuquerque Mossorunga)
Reclamado Ana Cristina Parreiras de Albuquerque Mossorunga
Reclamado Maria Ivonne Carraro de Mendonca

Vistos. Tendo em vista a justificativa da EBCT "endereço insuficiente", intime-se o exequente, via DEJT, para informar o correto endereço da sócia minoritária. Prazo 10 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-30500-61.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-305/2008-003-10-00.1

Reclamante Aldenir Freire Vieira
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado OPTICAS FAMY LTDA. ME
Advogado BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado Otica 105 (Otica Nobel)

Advogado BIRON CARDOSO LEITE

Vistos.Indefiro o requerimento do exequente quanto à realização de pesquisa BACENJUD em nome dos sócios da executada, uma vez que há bens sociais que garantem a execução.

A execução sequer foi direcionada para os sócios. Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-35000-69.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-350/1991-003-10-00.7

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS DO VALE
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado DM2 SERVICOS DE LOCACAO E PESSOAL LTDA(PRO- PRIETARIO: DEMERVAL MARTINS DE OLIVEIRA)

Reclamado Demerval Martins de Oliveira
Reclamado Danubio Martins de Oliveira

Tendo em vista o insucesso das pesquisas realizadas até o momento e a inexistência de CPF do exequente, o que impossibilita a expedição de mandado de protesto, assino o prazo de dez dias ao exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-39200-60.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-392/2007-003-10-00.6

Autor Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SINPROEP -DF)
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Réu Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda. - CENACAP
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Intime-se o reclamado Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda. - CENACAP, para receber a guia de depósito recursal de fls. 172. Prazo de 10 dias. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-39800-13.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-398/2009-003-10-00.5

Reclamante Ana Carolina Teburcia Lima
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Restaurante e Lanchonete Aconhego Mineiro Ltda.
Reclamado Francismar Leite
Reclamado Mariana de Oliveira Cerveira

Vistos.Nos autos, constam o comprovante de pagamento da 7ª a 11ª parcelas do acordo, exceto da 9ª parcela, vencida em 22/3/2011. O reclamante já levantou, inclusive, a guia referente à 7ª parcela (fl. 141).

Intime-se o reclamante para receber as guias de fls. 142, 144 e 145, referentes às parcelas pagas, no prazo de cinco dias.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de cinco dias, o pagamento tempestivo da 9ª parcela, vencida em 22/3/2011, sob pena de execução, com aplicação da multa de 100% sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-75600-25.1997.5.10.0003

Processo Nº RT-756/1997-003-10-00.5

Reclamante MARIA EDLENE MARTINS DE SOUZA

Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Elizabeth Maria Ferreira
Reclamado Elizabeth Maria Ferreira Me

À vista da certidão supra, incluo o feito na pauta de audiência em execução do dia 08.07.2011 às 12 horas. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-82600-27.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-826/2007-003-10-00.8

Reclamante José Jailton Barbosa Dantas
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

fl. 638 - Garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pela executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-135700-23.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1357/2009-003-10-00.6

Reclamante Tiago de Jesus Alves
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Vistos. Trata-se de execução provisória. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 541/561, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 74.057,43 valor atualizado até 31/05/2011, estando o juízo parcialmente garantido com os numerários existentes às fls. 425 e 511, procedente dos depósitos recursais, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 56.656,51, valor atualizado até o dia 31/05/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-155200-75.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1552/2009-003-10-00.6

Reclamante Raimundo José dos Santos
Advogado HUMBERTO VINICIUS NICOLI ARGUELLO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado B2B Adminsitração e Tecnologia Ltda
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ
Reclamado Condominio Residencial Cezanne
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado Jose Andre dos Santos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para ciência da impossibilidade de reserva de crédito nos autos do processo 0159700-33.2009.5.10.0021, ante a inexistência de valores, conforme informação de fl. 604.

Brasília - DF, 13/6/2011(2ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-182600-64.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1826/2009-003-10-00.7

Reclamante	Liliane Oliveira Silva
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Banco Bradesco S.A
Advogado	THOMAS RIETH MARCELLO

Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado à fl. 418, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 41798,27 valor atualizado até 31/05/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 330, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 36.176,37, valor atualizado até o dia 31/05/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-193400-54.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1934/2009-003-10-00.0

Reclamante	Geldeni de Oliveira Lins
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS
Reclamado	Clinica Flores Ltda.
Advogado	RICARDO AZEVEDO DE MENEZES

Nesse contexto, mantenho a decisão de fls. 109 para indeferir a inclusão da empresa CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO MÔNACO LTDA (CNPJ 11.423.069/0001-44), devendo prosseguir a execução em relação à executada CLÍNICA FLORES LTDA - nome fantasia CLÍNICA MÔNACO (CNPJ 04.120.376/0001-90). Em consequência, fica desconstituída a penhora de fls. 105/106, tendo em vista que efetivada sobre bens de propriedade da CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO MÔNACO LTDA (CNPJ 11.423.069/0001-44).

Intime-se a depositária fiel, via postal.

Intime-se a exequente para indicar bens da executada CLÍNICA FLORES LTDA - nome fantasia CLÍNICA MÔNACO (CNPJ 04.120.376/0001-90) passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Edital

Edital

Processo Nº RT-570-90.2011.5.10.0003

Reclamante	Andreliene dos Santos Oliveira Vieira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda
Reclamado	Vivo Telecomunicações

Advogado

EMILY PALMEIRA MARTINS
ARRUDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JTHAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual Presence Marketing Integrado Ltda - CNPJ: 4948876000549, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 08.10 horas do dia 01/07/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-725-93.2011.5.10.0003

Reclamante	Danielle Araujo Brito
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Reclamado	Vivo S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JTHAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual Presence Marketing Integrado Ltda. - CNPJ: 4948876000115, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 09.45 horas do dia 08/07/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar

prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-9200-68.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-92/1993-003-10-00.0

Reclamante	JOSE VIEIRA QUEROBIM (4)
Advogado	LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO
Reclamado	SADI ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
Advogado	RONALDO FELDMANN HERMETO
Reclamado	Jose Carlos Dias da Silva Sobrinho
Reclamado	Jorge da Silva Salvador

EDITAL DE CITAÇÃO

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: JORGE DA SILVA SALVADOR - CPF: 246.247.567-20, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 43.379,08 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e oito centavos), atualizado até 31/3/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-180600-91.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1806/2009-003-10-00.6

Reclamante	João Batista dos Santos Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	MN Engenharia Ltda.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	Mauro Ney Gaya de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513,

bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: MAURO NEY GAYA DE OLIVEIRA, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.131 dos autos, a seguir transcrito: "...Intime-se o sócio executado, para, querendo, opor embargos, no prazo legal". Rejane Maria Wagnitz, Juíza do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 13, JUNHO de 2011.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-20-92.2011.5.10.0004

Reclamante	Darlan Pereira Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Antonio F a Muniz
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Despacho de fl. 132: "Tendo em vista que a segunda Executada (devedora principal) encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se a terceira Executada (Brookfield S/A), condenada subsidiariamente, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para os fins do art. 884, da CLT, tendo em vista que o juízo encontra-se garantido por meio do depósito recursal convolado em penhora à fl. 109." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-69-70.2010.5.10.0004

Reclamante	Francisco Rodrigues Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl. 355 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-247-19.2010.5.10.0004

Reclamante	Jairo dos Santos Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Sent. fls.470/472v Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistente a penhora efetivada. Homologo os cálculos de fls. 462/468 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 8.105,66 (oito mil, cento e cinco reais e sessenta e seis centavos), atualizados até 31/01/2011, sem prejuízo de atualizações

posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-251-56.2010.5.10.0004

Reclamante	Ivannilda Claudia dos Santos
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Sent. fls. 252/253v Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistentes as penhoras efetivadas. Homologo os cálculos de fls. 231/237 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 3.965,67 (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta sete centavos), atualizados até 30/04/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-275-50.2011.5.10.0004

Reclamante	Silvestre Gomes do Nascimento
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justiça)

Fl. 154 Intime-se o Reclamante via DEJT e a primeira Reclamada, diretamente via postal, a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela segunda Reclamada (UNIÃO), PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-305-85.2011.5.10.0004

Reclamante	Marcia Barreto Ornelas
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Fl. 885 Intime-se a Reclamante a se manifestar, caso queira, acerca do recurso adesivo interposto pela segunda Reclamada, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-354-29.2011.5.10.0004

Reclamante	Roneandson Oliveira de Melo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Carreiro Serviços e Alimentação Ltda. ME

Despacho de fl. 59: Intime-se o reclamante a receber os alvarás e sua CTPS, devendo comprovar o valor sacado a título de FGTS no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-424-46.2011.5.10.0004

Reclamante	Mario Roberto Franca
------------	----------------------

Advogado	GLADSTOM DE LIMA DONOLA
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA

Sent. fls.112/114 Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por MÁRIO ROBERTO FRANÇA em desfavor de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-448-74.2011.5.10.0004

Reclamante	Marlene Nascimento de lucena
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

Sent. fls.127/130v Por todo o exposto, REJEITO as preliminares de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e de inépcia da inicial e, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso V) no que concerne ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias, observada a existência de coisa julgada. No mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ERLADE SILVA DOS SANTOS FERNANDES em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. - ICS e DISTRITO FEDERAL, absolvendo as reclamadas, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-458-21.2011.5.10.0004

Reclamante	Wirlla Taynara Tavares Militao
Advogado	ELLEN CAMILA VELANGA REMEDI
Reclamado	Dalvanila da Conceição Seguintes Sousa
Advogado	ERIKA FONSECA MENDES

Sent. fls.67/68v Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por WIRLLA TAYNARA MILITÃO em desfavor de DALVANILA DA CONCEIÇÃO SEGUINS SOUSA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: aviso prévio, 2/12 de décimo terceiro salário e 2/12 de férias acrescidas de 1/3; descontando-se o valor de R\$ 60,00 adiantados quando da audiência inicial (fls. 27); conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no

importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se ao INSS e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-472-05.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Luis Lustosa Quaresma
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Sent. fls.517/520v Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por JOSE LUIS LUSTOSA QUARESMA em desfavor de SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: diferenças da Função Comissionada Técnica, parcelas vencidas (a partir de novembro de 2007) e vincendas até a devida observância do parâmetro de 60% sobre a referência salarial do reclamante na folha de pagamento, bem como reflexos em décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, FGTS e descontos relativos ao fundo de pensão (SERPROS), devendo cada parte arcar com sua quota, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-483-68.2010.5.10.0004

Reclamante	Salustiano Ferreira Maia Neto
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

Despacho de fl. 981: Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-579-83.2010.5.10.0004

Reclamante	Edimilson Sousa Santos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Life Defense Segurança Ltda.
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Sent. fls.184/185 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistente a penhora efetivada. Homologo os cálculos de fls. 177/182 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 5.680,01 (cinco mil, oitocentos reais e um centavo), atualizados até 31/03/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se

a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-922-45.2011.5.10.0004

Reclamante	Denise Jesus da Silva
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

Vistos etc.

1. Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de valores pleiteado pelo autor. Observo que a narrativa propedêutica encontra-se fulcrada em situação fática não comprovada inequivocamente neste atual patamar processual, não estando este Juiz convencido da verossimilhança da alegação autoral, máxime diante do lapso temporal decorrido da rescisão contratual, o que torna provável a inexistência de crédito da reclamada perante a INFRAERO. Portanto, não vislumbro o preenchimento dos requisitos do art. 273, §7º, do Código de Processo Civil, no que se refere à verossimilhança das alegações, razão pela qual, indefiro, a medida cautelar pleiteada.

2. Designo o dia 27/06/2011, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

3. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Citem-se as partes reclamadas, sendo a primeira por edital, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

6. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.

7. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

8. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-947-58.2011.5.10.0004

Reclamante	Edmundo Morais Lima
Advogado	POLIANA TEIXEIRA MACHADO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda)

Vistos etc.

1. Designo o dia 30/06/2011, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-948-43.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonio Siqueira de Oliveira
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 27/06/2011, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-949-28.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonio Evangelista de Sousa
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Vistos etc.

1. Designo o dia 30/06/2011, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-950-13.2011.5.10.0004

Reclamante	Luiz Sergio da Silva
Advogado	JOSE ANTONIO MARTINS JUNIOR
Reclamado	Ankhal Comercio de Automoveis Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 27/06/2011, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-952-80.2011.5.10.0004

Reclamante	Edivaldo Pereira de Souza
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Vistos etc.

1. Designo o dia 27/06/2011, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado

da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-954-50.2011.5.10.0004

Reclamante	Joel de Carvalho Paz
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	Ministério do Desenvolvimento Agrário

Vistos etc.

1. Considerando que a MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO não possui personalidade jurídica, retifico o pólo passivo da presente reclamação, substituindo-o pela UNIÃO, tendo em vista o princípio da celeridade processual.

Designo o dia 11/07/2011, às 14:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A segunda reclamada deverá ser citada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-956-20.2011.5.10.0004

Reclamante	Daniel Madsen Melo
Advogado	CLIMENE QUIRIDO
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 27/06/2011, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-957-05.2011.5.10.0004

Reclamante	Francisco de Assis Fernandes de Oliveira
Advogado	JULIA HELENA PADILHA
Reclamado	Agp Formaws e Acabamentos
Reclamado	Jccontijo Engenharia S.A

1. Indefero, por ora, o pedido de bloqueio de valores pleiteado pelo autor. Observo que a narrativa propedêutica encontra-se fulcrada em situação fática não comprovada inequivocamente neste atual patamar processual, não estando este Juiz convencido da verossimilhança da alegação autoral. Portanto, não vislumbro o preenchimento dos requisitos do art. 273, §7º, do Código de Processo Civil, no que se refere à verossimilhança das alegações, razão pela qual, indefiro, a medida cautelar pleiteada.

2. Designo o dia 30/06/2011, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

3. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

6. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma

particionada.

7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1025-86.2010.5.10.0004

Reclamante	Fernando Lourenço de Souza
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Despacho de fl. 236: Dê-se vista ao Exequente por cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1066-53.2010.5.10.0004

Reclamante	Keila Barros de Souza
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS

Fl. 126 Tendo em vista o silêncio da Executada, bem como que a entrega das guias foi suprida pelo alvará de fl.43, resta cumprida a determinação da coisa julgada no particular, certo que de posse do referido alvará deverá o Exequente se dirigir ao órgão competente no sentido de proceder à habilitação no seguro desemprego. Intime-se o Exequente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1157-46.2010.5.10.0004

Reclamante	Marcelo Mesquita de Freitas
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Fl. 271 Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, caso queira, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1212-94.2010.5.10.0004

Reclamante	Ana Maria Nunes dos Reis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado	RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS

Fl. 123 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1399-05.2010.5.10.0004

Reclamante	Adriana dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Fl. 189 Intime-se o Reclamante a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as devidas anotações, prazo de

dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1456-23.2010.5.10.0004

Reclamante	Ulisses Ferreira Barbosa
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Supermix Concreto S. A.
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR

Sent. fls.340/344 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ULISSES FERREIRA BARBOSA em desfavor de SUPERMIX CONCRETO S/A, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: adicional de insalubridade em grau médio (20% do salário mínimo), durante todo o período da relação de emprego (6/12/2005 a 11/2/2010); conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Procederá a reclamada - SUPERMIX CONCRETO S/A, à retificação dos registros de saída na CTPS obreira, computando-se o trintídio do pré-aviso indenizado, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo, comunicando posteriormente ao Órgão Fiscalizador do Ministério do Trabalho no Distrito Federal, consoante os termos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Observada a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação processual, condeno a reclamada - SUPERMIX CONCRETO S/A, ao pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 1.500,00 (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790-B). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1565-37.2010.5.10.0004

Reclamante	Weliton Gonçalves Bom Tempo
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperação Judicial
Advogado	FILIPE PENA MALVAR

Fl. 152 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1754-15.2010.5.10.0004

Reclamante	Marco Aurelio Castro de Oliveira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Gsm Systems - Engenharia Comercio e Servicos Ltda
Advogado	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA

Fl. 102 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames esposados na Lei nº10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1800-72.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-18/2008-004-10-00.8

Reclamante	Domingos Leonardo Gonçalves Lima
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Vanilda Magalhães Cezar Modesto - ME
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Fl. 283 Intime-se mais uma vez o Exequente, via DEJT, na pessoa de seu procurador, ao recebimento de seu alvará, acostado à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-38100-96.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-381/2009-004-10-00.4

Reclamante	Carlos Eduardo Guapindaia Campos
Advogado	FREDERICO DO VALLE ABREU
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS

Sent. fls.492/493 Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-39300-12.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-393/2007-004-10-00.7

Autor	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SINPROEP -DF)
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Réu	Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Fl. 784 Ante os termos do v.acórdão de fls.775/781, libere-se à Executada o depósito recursal por meio da guia de levantamento de fl.689, bem como o valor bloqueado, via bacen-jud, por meio da guia de levantamento de fl.719, intimando-a ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-53700-46.1998.5.10.0004

Processo Nº RT-537/1998-004-10-00.3

Reclamante	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	J.G. Home Service Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado	Leonor Neves de Medeiros
Advogado	NOÉ ALEXANDRE DE MELO
Reclamado	Jose Gerardo de Medeiros

Sent. fls.215/216v Diante do exposto, afasto a hipótese de prescrição intercorrente e REJEITO a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento regular da execução, salientando que por se tratar de decisão interlocutória, não está passível de recurso imediato. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-70300-74.2000.5.10.0004

Processo Nº RT-703/2000-004-10-00.7

Reclamante	DOMINGOS RIBEIRO MARINHO
------------	--------------------------

Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado SETA SERVICOS TECNICOS MINERAIS LTDA
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado RONALD KIM WILSON
Reclamado WILSON SIMOES D' OLIVEIRA
Reclamado NILTON RANQUEL DA SILVA

Despacho de fl. 304: "Indefiro o requerimento de fl. 302/303, tendo em vista que o juízo esgotou todos os meios de se localizar bens do executado, bem como de que, consoante se observa dos autos, o imóvel indicado se destina a residência do quarto executado, nos termos da Lei nº 8.009/90. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-71600-90.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-716/2008-004-10-00.3

Reclamante Flávia Dias Chalita
Advogado ROSSANA MARQUES SALSANO
Reclamado BV Financeira S.A. - Credito Financiamento e Investimento
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Sent. fls.656/657 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução e a impugnação aos cálculos ajuizados (fls. 621/630 e 633/636) para, no mérito, julgar os embargos IMPROCEDENTES, e a impugnação obreira PROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 646/654, e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 17.684,66 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), atualizados até 31/12/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. Julgo subsistentes as penhoras efetuadas. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-164600-13.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1646/2009-004-10-00.1

Reclamante Andrea Carla Martins Lopes
Advogado KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Sent. fls.291/294 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistentes as penhoras efetivadas. Homologo os cálculos de fls. 285/289 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 1.560,41 (mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), atualizados até 31/05/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON

BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-199000-53.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1990/2009-004-10-00.0

Reclamante Daniel Gonçalves da Hora
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado JOSE FERNANDO TORRENTE

Fl. 396 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-102-23.2011.5.10.0005

Reclamante Paulo Renato Mendes Tavares Botelho
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS parcialmente apenas para prestar esclarecimentos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 10 de junho de 2011, 6ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-136-95.2011.5.10.0005

Reclamante Rangel Augusto Campoe
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado Freedom Transporte e Turismo Ltda.
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Reclamado Amar Transporte e Turismo Ltda-EPP
Advogado VICTOR COSTA ADJUTO

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar; extingo sem resolução de mérito o pedido de "reflexos comissões nas férias e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar ambas as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de 48 horas, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que, relativamente ao período que vai de 01/11/09 a 03/01/11, se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com adicional legal de 50% e reflexos no 13º salário e mediante depósito na conta vinculada obreira, já que o saque foi indeferido no FGTS.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo

reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária horas extras e 13º salário.

Oficie-se à SRTE-DF, ao MPDFT, à Administração Regional do SIA e à Secretaria da Ordem Pública do DF, ante as irregularidades constatadas, como determinado nos itens "J" e "K" supra.

Custas de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00), a cargo das reclamadas.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-137-80.2011.5.10.0005

Reclamante	Mairy Williane Melo de Holanda
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR

"Vistos os autos.

Por razões de ordenamento de pauta, altero o horário da audiência de instrução do dia 24/06/2011 às 14h40, mantida a mesma data, bem como as cominações de fls. 187.

Publique-se, para ciência dos advogados.

Intime-se as partes via postal

Intime-se as testemunhas arroladas a fls. 188."

Despacho

Processo Nº RT-175-92.2011.5.10.0005

Reclamante	Leonardo do Carmo Oliveira
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Sinal Digital Comercio e Servicos de Antenas Ltda ME
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

"Vistos os autos.

Por motivos de reordenamento de pauta, antecipo a audiência de instrução para o dia 21/06/2011, às 9h40, mantidas as cominações de fls. 87.

Publique-se, para ciência dos advogados.

Intime-se as partes via postal."

Despacho

Processo Nº RT-237-35.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Gonzaga de Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

"Vistos os autos.

Por motivos de reordenamento da pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 02/08/2011 às 09h10, mantidas as cominações da ata de fls. 24.

Intime-se as partes via postal e os advogados via DJE.

Intime-se também as testemunhas arroladas a fls. 24."

Despacho

Processo Nº RT-247-79.2011.5.10.0005

Reclamante	Ednalda de Moura Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc. Serv. Construção Civil e Mineração Ltda.

Advogado

JULIANA MARTINS SILVA

Vistos os autos.

Requer a advogada do reclamado o cancelamento das publicações em seu nome por não mais exercer o patrocínio da causa motivado pela falta de pagamento.

Por inobservada a prescrição legal insculpida no art. 45 do CPC, nada a deferir à ilustre causídica nesta oportunidade, que deverá comprovar que cientificou o outorgante da renúncia ou distrato, bem como juntar aos autos os atos constitutivos da empresa (contrato social).

Diante do acúmulo de serviço, permanecerá o julgamento sine die.

As partes serão intimadas da Sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-280-69.2011.5.10.0005

Reclamante	Giselle Teixeira Avila
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamanda para no prazo de 5 dias fazer as anotações da CTPS OBREIRA, conforme despacho de fls. 69.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-406-22.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria das Dores Pereira dos Santos
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Uniao - Palacio do Planalto

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimento dos valores devidos ao INSS, relacionados aos salários pagos ao longo de todo o contrato de trabalho, e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, dando à presente ata força de alvará, autorizar o levantamento pela autora do FGTS depositado pela primeira ré em sua conta vinculada e, ainda, condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, baixar a CTPS da reclamante com data de 30/11/10, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a, no prazo de 48 horas, pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de um período de férias 2009/2010 vencidas na forma simples acrescidas de 1/3; 2/12 de férias 2010/2011 acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual, inclusive sobre 13º salário, mais multa de 20%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira, cujo saque já foi autorizado.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que não são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas. Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 2.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT.

INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO.

Em Brasília, 13 de junho de 2011 2ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-420-06.2011.5.10.0005

Reclamante	Valdinei Ferreira de Oliveira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE apenas para prestar esclarecimentos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 10 de junho de 2011, 6ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-466-92.2011.5.10.0005

Reclamante	Fernando Rodrigues Garces
Advogado	FERNANDA BORGES PEREIRA MOURA
Reclamado	Unilimps-Unidade de Limpeza e Serviços Ltda
Advogado	EDNA MARIA PEREIRA RAMOS
Reclamado	UNIÃO - Procuradoria Geral da União-PGU

Vistos os autos.

Restitua-se ao primeiro reclamado, via postal, a defesa extemporaneamente apresentada e documentos que a acompanham, excetuando-se a procuração e os atos constitutivos, que deverão ser juntados aos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-631-76.2010.5.10.0005

Reclamante	Robson Alencar Rodrigues Pereira
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Por estar garantido o Juízo, intimem-se as partes para os fins do art.

884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Decorrendo o prazo sem oposição, estará extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, caso em que deverá ser expedido alvará ao exequente para o levantamento do saldo das contas judiciais 3920.042.04902859-1 e 04903046-4, o que condiciono ao recolhimento, pelo Banco, das custas processuais no importe de R\$ 423,95.

O exequente deverá ser intimado para receber o alvará judicial no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovado o recolhimento das custas e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-635-79.2011.5.10.0005

Reclamante	Gleiton Nunes dos Santos
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Auto Posto JPC Derivados de Petróleo Ltda

"Vistos os autos.

Por motivos de reordenamento de pauta, redesigno a audiência inicial para o dia 28/06/2011, às 08h20, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Notifique-se o reclamado no endereço fornecido a fls. 53."

Despacho

Processo Nº RT-647-93.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco Auricelio do Nascimento Aguiar
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Fp Fontenele Instalacoes Eletricas e Automacao Ltda
Reclamado	Johson Controls Be do Brasil Ltda

"Vistos os autos.

Por motivos de reordenamento de pauta, antecipo a audiência de instrução para o dia 21/06/2011, às 09h40, mantidas as cominações anteriores.

Publique-se, para ciência dos advogados.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se os reclamados conforme determinado a fls. 18."

Despacho

Processo Nº RT-657-40.2011.5.10.0005

Reclamante	Clarismundo Rodrigues Nogueira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	DTS Transporte Logístico
Reclamado	Mira Transporte
Advogado	DJALMA ROMAGNANI

"Vistos os autos.

Por motivos de reordenamento de pauta, redesigno a audiência inicial para o dia 28/06/2011, às 08h23, mantidas as cominações anteriores.

Notifique-se a primeira reclamada, conforme determinado a fls. 59.

Intime-se o reclamante e a segunda reclamada via postal.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-710-21.2011.5.10.0005

Reclamante	Aparecida Pereira Lima
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Infraero-Empresa de Infraestrutura Aeroportuária S.A
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, a despeito de figurar claramente lavrado na ata de fl. 27 determinação para expedição de edital de notificação, este não foi encaminhado ao Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no momento oportuno, razão pela qual, diante da exiguidade de prazo faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, sexta-feira, 10 de junho de 2011.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, redesigno a audiência INICIAL designo para o dia 29-6-2011, às 8h25min.

Ficam mantidas as cominações de fl. 22.

Publique-se, para ciência do reclamante e do segundo reclamado.

Notifique-se o primeiro reclamado, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-748-67.2010.5.10.0005

Reclamante	Carlos Alberto do o Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Comercial de Alimentos R.C.A. Ltda-Me
Reclamado	Carla Cristina de Almeida

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 10 dias trazer aos autos os demonstrativos de pagamento nos meses de junho a dezembro de 2009 e fevereiro a maio de 2010. Esclareço à parte que tais documentos são essenciais à liquidação da sentença, esclareço ainda que sua inércia implicará na fixação dos valores por este Juízo.

Brasília/DF,

Despacho

Processo Nº RT-792-52.2011.5.10.0005

Reclamante	Carlos Henrique Bacellar Bon
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

(...)"Defiro a petição.

Redesigno audiência inicial para dia 06.07.11 as 09h05.

Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador, via DEJT, e o reclamado via postal."

Despacho

Processo Nº RT-801-14.2011.5.10.0005

Reclamante	Eduardo Souza Lobo Moreira Salles
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Mister Grafex Produções Ltda

(..)Recebo a emenda à inicial.

Notifique-se a reclamada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-850-89.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisco Aldair das Neves
Advogado	PEDRO HENRIQUE LOBO E SILVA
Reclamado	WT Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	MIGUEL CARVALHO DA SILVA

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$2.038,38, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, WT Comercio de Produtos Alimentícios LTDA, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-851-40.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria Lurdes da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Escolinha Mundo Magico do Saber Ltda. - Epp

Vistos, etc.

MARIA LURDES DA SILVA, na ação que promove contra ESCOLINHA MUNDO MÁGICO DO SABER LTDA. - EPP requer, em sede de antecipação de tutela, autorização para usufruir de intervalos mínimos para refeição e descanso nos horários pré-determinados pela nutricionista (8h30, 10h30, 13h, 16h). Aduz que apresenta quadro clínico de gestação de alto risco, com indicação médica expressa quanto a necessidade de restrição alimentar ante a intolerância oral a glicose detectada, além de sofrer fortes dores na região lombar, necessitando, portanto, de repouso e dieta especial.

Pois bem.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Considerando o teor dos documentos de fls. 25 e 27, bem como que os horários de lanche e refeição podem ser flexibilizados, concedo em parte a antecipação de tutela para determinar que a reclamante usufrua dois intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos para refeição e descanso, um no período matutino e outro no período vespertino, que poderão ser concedidos ou durante o intervalo escolar (recreio) ou nos horários de 10h30 e 16h, conforme melhor convier à reclamada. Fica também determinado que a reclamante usufrua, efetivamente, o intervalo intrajornada para almoço.

Ressalte-se que o café da manhã deve ser ingerido ao acordar, antes das atividades laborais, razão pela qual não há que se falar em intervalo às 8h30.

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela ora vindicada, em face do preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, sem prejuízo de posterior reanálise dos temas, devendo o gozo dos dois intervalos intrajornadas concedidos ser usufruído conforme determinado por este Juízo.

Designa-se o dia 19/07/2011 às 8h25min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), em Brasília/DF.

A reclamante será intimada na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

A reclamada será notificada para comparecer pessoalmente à

audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Brasília, 13 de junho de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1460-57.2010.5.10.0005

Reclamante	Angela Cristina Camandaroba Pimentel
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$510,00(Art.461CPC).

Despacho

Processo Nº RT-1580-03.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Leocadio Soares Filho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS condenando a reclamada (embargante) ao pagamento, em favor do reclamante (embargado), de multa de R\$ 300,00, equivalente a 1% sobre o valor da causa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 10 de junho de 2011, 6ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1618-15.2010.5.10.0005

Reclamante	Paulo Roberto do Nascimento
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, com base nos fundamentos da sentença embargada, acrescentar ao primeiro parágrafo de sua parte dispositiva, após "FGTS", a expressão: "e, ainda, recolher as contribuições à Previ, cotas partes do autor e do réu".

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 10 de junho de 2011, 2ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1635-51.2010.5.10.0005

Reclamante	Deuszanía Gonçalves Pereira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e corrigir erro material fazendo constar "08/09/04" onde antes, na sentença embargada, por equívoco de digitação, constou "08/096/04"; registrar expressamente que a "verba 127 - anuênios - decisão judicial" está incluída na base de cálculo das horas extras e, ainda, com base nos fundamentos da sentença embargada, acrescentar ao primeiro parágrafo de sua parte dispositiva, após "FGTS", a expressão: "e, ainda, recolher as contribuições à Previ, cotas partes da autora e do réu".

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 10 de junho de 2011, 2ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1635-20.2010.5.10.0005

Reclamante	Pedro Henrique Moreira de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Por terem sido digitalizados no colendo Superior Tribunal de Justiça, autuem-se os autos do Conflito de Competência suscitado por este Juízo em face da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, excetuando as cópias utilizadas para a sua formação por já constarem neste processado.

Determino o sobrestamento do andamento do presente feito até a ulitimação do conflito suscitado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-26100-03.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-261/2005-005-10-00.0

Reclamante	Acidezio Paulino Valentim
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Brasília Corporate Finance Consult. Associados S/C Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Simone Paiva da Costa Gomide
Reclamado	Ruy Guerra de Andrade Filho

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que no dia 13/06/2011 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art.884 da CLT.

Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto
de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-27700-54.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-277/2008-005-10-00.5

Reclamante	Rogério Barbosa Labarrere
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Conforme determinado, intima-se o exequente para comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará para saque do seu crédito remanescente, bem como promovê-lo nos 05 dias seguintes. Comprovado o recolhimento dos encargos os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-43200-63.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-432/2008-005-10-00.3

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	LILIANE FERREIRA PORFIRIO

DESPACHO:"Designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia 19/08/2011 às 08h00, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).

Caso as partes pretendam a intimação de testemunhas, o rol deverá ser apresentado no prazo comum de 05 dias.

INTIMEM-SE AS PARTES PESSOALMENTE, BEM COMO POR MEIO DE SEU PROCURADORS PELO DJET."

Despacho

Processo Nº RT-61700-46.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-617/2009-005-10-00.9

Reclamante	Maria Ivone Neto
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado	KAIO ALVES PAIVA
Reclamado	Jeane Alves de Oliveira

Vistos os autos.

Diante das informações colhidas por intermédio da pesquisa do Cadastro Nacional de Empresas CNE, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, já determinado, ressalvando-se a hipótese de aplicação na prescrição intercorrente, ser for o caso.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-92000-88.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-920/2009-005-10-00.1

Reclamante	Roberto Tadeu Campos Magalhães
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(...)"Considerando que a sentença prolatada às fls.808/817, condenou as reclamadas a pagarem as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do recálculo, segundo parâmetros estabelecidos no Estatuto de 1967, faz se necessário o termo final do cálculos para que a execução não seja eternizada.

Por essa razão, retifico o despacho de de fls.1121 que determinou a remessa dos autos à Contadoria.

Fiquem os autos sobrestados até o julgamento final do Recurso de Revista, conforme noticiado às fls.1106."

Despacho

Processo Nº RT-109100-56.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1091/2009-005-10-00.4

Reclamante	Alessandra de Almeida Melchior Dantas
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS

Vistos os autos.

O exequente requer inclusão dos sócios no polo passivo da ação.

Diante das tentativas frustradas para constrição de ativos em desfavor da executada, defiro o pedido.

Verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, visando verificar os elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, ficando desde já deferido a inclusão dos sócios no polo passivo da ação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-163400-65.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1634/2009-005-10-00.3

Reclamante	Juraci da Silva
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado	Millennium Construcões e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Wesley Raminéz Barreto

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que nos autos de nº1631/2009, todas as ferramentas disponíveis na tentativa de penhorar ativos financeiros, ou bens da executada e seus sócios foram usadas e todas restaram negativas. Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Brasília/DF, Segunda-feira, 13 de Junho de 2011.

Tânia Maria Gomes Ponte
Técnico Especializado

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde

já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-170800-33.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1708/2009-005-10-00.1

Reclamante	Suely Pereira da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

01708-2009-005-10-00-1

RECLAMANTE:

Suely Pereira da Silva

RECLAMADO:

TAM Linhas Aéreas S.A.

Em 13 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h16min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Verifico que não foi cumprida a determinação de intimação da Perita Denise (fls. 778), o que enseja a adiamento da audiência.

Intime-se a Perita Denise para que no prazo de 10 dias à vista da manifestação das partes, ratifique ou retifique seu laudo prestando esclarecimentos.

Publique-se para ciência das partes.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/07/2011, às 09h16min, facultado o comparecimento das partes.

Audiência encerrada às 09h19min.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-186600-34.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-1866/1991-005-10-00.1

Reclamante	ALBERTO TORRES QUINTANILHA NETO (54)
Advogado	BENEDITO JOSE BARRETO FONSECA
Reclamado	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO CDRJ
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação das partes para ciência da realização de leilões no Juízo Deprecado, para alienação dos bens penhorados, nos dias 5-7-2011 e 12-7-2011, às 13 horas. Diante disso, aguardar-se-á por mais 6 meses a devolução da CP.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-189900-71.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1899/2009-005-10-00.1

Reclamante	Luís do Livramento Costa Lima
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	Eldorado Intermediações Ltda

Reclamado

Centro de Estética Sarres Ltda

Reclamado

AFPeças e Serviços Ltda

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, proceder o levantamento de sua CTPS devidamente anotada, a qual se encontra acostada na contra capa dos autos.

Recebido o referido documento, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE convertendo as obrigações de fazer em obrigações de pagar, bem como proceder a apuração e liquidação da r. Sentença, devendo ainda incluir o valor da multa no importe de R\$545,00, pelo não cumprimento da obrigação pela anotação na CTPS obreira.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-195300-66.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1953/2009-005-10-00.9

Reclamante	Wilson da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$6.060,15, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se as reclamadas, ZL Ambiental Ltda e HIGITEC Higienização e Terceirização Ltda por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-201800-51.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2018/2009-005-10-00.0

Reclamante	Geovando Garcia de Lima
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$6.009,39, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se as reclamadas, ZL Ambiental Ltda e HIGITEC Higienização e Terceirização Ltda por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-206100-56.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2061/2009-005-10-00.5

Reclamante	Geraldo Junior da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$3.984,73, conforme discriminado na consolidação dos cálculos,

sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se as reclamadas, ZL Ambiental Ltda e HIGITEC Higienização e Terceirização Ltda por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Edital

Edital

Processo Nº RT-341-27.2011.5.10.0005

Reclamante	Albetania Santana Dias
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência da SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrita:

"CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária do segundo reclamado BANCO DO BRASIL S/A; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA a pagar à reclamante ALBETANIA SANTANA DIAS tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de agosto/10 (12 dias); 13º salário proporcional na razão de 8/12; um período de férias integrais na forma simples e férias proporcionais na razão de 11/12, ambas acrescidas de 1/3; multa do art. 477, § 8º, da CLT no valor da última remuneração e multa de 20% sobre o FGTS; diferenças de auxílio alimentação; multa prevista na cláusula 22ª da CCT (fls. 33), limitada a 100% do valor da obrigação, nos termos do art. 412 do Código Civil Brasileiro; tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na data da baixa na CTPS da autora para fazer constar 12.08.10, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais.

Como a primeira reclamada está em local incerto e não sabido, a Secretaria deverá expedir Alvará Judicial para o levantamento do FGTS pela reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, garantida a regularidade dos depósitos sob pena de execução.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo

de cinco dias.

Oficie-se à CEF e à DRT encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes, tendo em vista que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense, sendo a primeira reclamada por Edital.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W/3 NORTE, SEPN 513, BL. B, LOTES 2/3, SALA 106 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de junho de 2011.

EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-644-41.2011.5.10.0005

Reclamante	Dilma Nandes Ervilha
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias-Cava
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Centro de Apoio de Vivencias Agrarias-Cava de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 27/06/2011, às 08h50min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13 de JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-710-21.2011.5.10.0005

Reclamante Aparecida Pereira Lima
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Infraero-Empresa de Infraestrutura Aeroportuária S.A
Advogado CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/06/2011 08h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA da 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/06/2011 08h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na W/3 NORTE, SEPN 513, BL. B, LOTES 2/3, SALA 106 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de junho de 2011.

EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA
Diretor(a) de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-186-21.2011.5.10.0006

Reclamante Ademilson Rodrigues de Araujo
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Normatel Engenharia Ltda.
Advogado LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA

Vistos.Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-306-64.2011.5.10.0006

Reclamante Danielle da Conceicao
Reclamado Wingtour Turismo e Viagens Ltda.

Vistos.Assino á reclamante o prazo de 5 dias para informar o número de sua inscrição no PIS,a fim de possibilitar a confecção do alvará pretendido.Com a informação, cumpra o despacho retra.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-324-22.2010.5.10.0006

Reclamante Francisco das Chagas Pereira
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado Atra Prestadora de Servicos Em Geral Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado RICARDO CORAZZA CURY
Reclamado Unilever Brasil Ltda.
Advogado ARISTIDES MALHEIROS

Vistos. 1. A despeito de a primeira reclamada estar em recuperação judicial, permite a Lei nº 11.101/05 o regular prosseguimento da execução até o seu final (art. 6º, § 5º), uma vez ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão, como no caso dos autos, razão por que indefiro o requerimento da primeira reclamada. 2. Assino à primeira reclamada o prazo complementar de 5 dias para os fins do despacho de fl.177. 3. Decorrido tal prazo, sem manifestação, atualizem-se os cálculos, acrescendo-lhes a multa de 10% prevista no despacho de fl. 177, e venham os autos à conclusão para deliberação sobre os meios expropriatórios visando à satisfação da execução. 4. Indefiro o requerimento obreiro de liberação do depósito recursal, haja vista que este é de autoria da segunda reclamada e será eventual e oportunamente convertido em penhora na hipótese de prosseguimento dos atos constritivos contra tal empresa.5. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-630-54.2011.5.10.0006

Reclamante Raimunda Lopes da Silva
Advogado MARIA BERNADETE TEIXEIRA
Reclamado B2b Administracao e Tecnologia Ltda.
Reclamado Decor Line Servicos Gerais Ltda.

"Vistos. Recebo a emenda. Notifique-se a segunda reclamada por EDITAL, observando-se a data de audiência já designada (dia 05/07/2011, às 14h45). Indefiro, por ora, o requerimento de intimação da testemunha indicada no item 1 (João Moreira da Silva), eis que reside fora da jurisdição deste juízo. Não obstante, determino a intimação das testemunhas arroladas nos itens 2 e 3. Cumpra-se. Publique-se.". Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-770-25.2010.5.10.0006

Reclamante Marcos Felix da Silva
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado Athos Farma Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.
Advogado PATRICIA ELIAZAR

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da executada em R\$ 1.884,03 (acordo inadimplido (8ª parcela) + multa de 100% (2ª, 7ª e 8ª parcelas) + custas Art. 789-A) até 30/06/2011, sem prejuízo de novas atualizações. Notifique-a, pela via postal por AR, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-773-77.2010.5.10.0006

Reclamante Mateus Antônio Marques
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado Big Trans Comercial de Alimentos S. A.
Advogado AILTON SEBASTIÃO DA SILVA

Vistos.À Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada e a confecção do Alvará Judicial de Levantamento do FGTS . fetivadas as medidas, concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%.

Concedo à reclamada novo prazo de 10 (dez) dias para entregar a Carta de Referência do reclamante, conforme os termos da coisa julgada às folhas 215, sob pena de aplicação de multa diária na razão de 1/30 sobre o último salário percebido pelo reclamante, até o limite de 30 dias após o termo final do aludido prazo para cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se, por AR, a reclamada.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-831-46.2011.5.10.0006

Reclamante Jurandir Paiva Batista
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 20/07/2011, às 13.40horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-832-31.2011.5.10.0006

Reclamante Elvanides Ribeiro
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado 7º Ofício de Notas de Samambaia
Reclamado Uniao

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 28/07/2011, às14.20horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifiquem-se os dois reclamados.O segundo reclamado deverá ser intimado por meio do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010 TRT 10ª Região/ PRU 1ª Região.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-833-16.2011.5.10.0006

Reclamante Joao Paulo Candido da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda.
Reclamado Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 11/07/2011, às 14.00horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento

sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por AR.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-834-98.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Pereira da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 26/07/2011, às 14.45horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-835-83.2011.5.10.0006

Reclamante Shirley Maria de Jesus
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 13/07/2011, às 14.00horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-837-53.2011.5.10.0006

Reclamante Nalva Marina da Silva Aguiar
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ipe Comercio de Joias e Oculos Ltda. - Epp
Reclamado Otica Joalheria e Relojoaria Romario Veras Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 26/07/2011, às 15.00horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifiquem-se os dois reclamados.Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 16.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT -

Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-840-08.2011.5.10.0006

Reclamante	Enes Araujo de Aragao
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 27/07/2011, às 14.20horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-842-75.2011.5.10.0006

Consignante	Agua Dourada Comercio de Aluminios Ltda.
Advogado	JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO
Consignado	Espolio de Sebastiao da Costa Ramos (Representado por Neuza Tome Ramos)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e deferido o depósito, conceder à consignante o prazo de 5 (cinco) dias para efetuá-lo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Designo para audiência una a data de 21/07/2011 às 13.50horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se o consignado.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do consignante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-845-30.2011.5.10.0006

Reclamante	Juscileide Matias
Advogado	Thiago Noboru Takai
Reclamado	Control Cred Consultoria e Solucoes Financeiras

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 27/07/2011, às 15.00horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado.Intime-se o reclamante por meio do Convênio firmado com a Defensoria Pública.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1065-62.2010.5.10.0006

Reclamante	Israel Castro Silva Launé
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO

Vistos. Libere-se à reclamada o saldo existente na conta judicial número(s) 042/04898692-0 da CEF (Ag. 3920), na pessoa de sua advogada, Drª. ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO OAB/SC 15.512. Cumpra-se na forma da Lei. Assino à executada o prazo de 5 dias para recebimento. Notifique-a para

ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1301-14.2010.5.10.0006

Reclamante	Michele Brito Silva
Advogado	LEONARDO VARGAS RORIZ
Reclamado	Vital Lab Análises Clínicas em Geral Ltda.
Advogado	PATRICIA REGINA MARMENTINI

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como posteriores cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada e remessa dos autos à Contadoria para liquidação(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXX, a). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1448-40.2010.5.10.0006

Reclamante	Luanna Vieira Soares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

(...)III - DISPOSITIVO .ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a prejudicial de prescrição e julgo I M P R O C E D E N T E,a presente reclamatória.Honorários periciais, pela reclamante, no importe de R\$ 1.500,00, consideradas a complexidade e a qualidade do laudo produzido, devendo o pagamento respectivo ser requisitado ao E. Regional, na forma regulamentar.Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre R\$ 21.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensada.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-63400-54.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-634/2009-006-10-00.2

Reclamante	Leila Silva de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	ALINE PINHEIRO MACEDO COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como posteriores cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada e remessa dos autos à Contadoria para liquidação(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXX, a). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-82300-85.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-823/2009-006-10-00.5

Reclamante	Roberto de Souza Cruz
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES

Reclamado EBC - Empresa Brasil de
Telecomunicação S. A.
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS
SANTOS

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, solicitar a devolução dos autos em epígrafe, tendo em vista que encontra-se em carga, desde 25/01/2011, com o advogado da reclamada/executada, DR. RODRIGO GEAN SADE, OAB/DF 20875, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e expedição de ofício à OAB e MPF. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXIV). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-97400-17.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-974/2008-006-10-00.2

Reclamante Jose Wilson Bernardo da Silva
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES
COELHO
Reclamado Tap Manutencao e Engenharia Brasil
S. A.
Advogado WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Vistos. Libere-se o crédito do exequente, utilizando para tal o saldo existente nas contas judiciais números 042/04893786-5 e 042/04896425-0 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Liq. Exequente...59.898,60; INSS Reclamante...3.796,69; INSS Reclamado...9.569,54; INSS Terceiros...2.775,31; INSS SAT...1.435,39; IRP F...11.451,88; Custas do Processo...1.171,90; Custas Art. 789...375,74. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Dra. MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO, OAB Nº 5.696/DF; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 46.417,32, em 31/12/2010; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Transferir o saldo restante para uma conta judicial à disposição deste juízo (honorários periciais + custas Art. 789-A + valor sobejante da reclamada). Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Notifique-o para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-113000-83.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-1130/2005-006-10-00.6

Reclamante Vânia de Lourdes Alves Freitas
Advogado KARIANE LUISA RASIA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS
CASTRO

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04832562-2 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Total da execução R\$ 88.212,67 Atualizado até: 30/06/2011; Liq. Exequente...: R\$41.900,93 ; FGTS Depósito...: R\$10.990,45; INSS Reclamado...: R\$20.732,97; INSS Terceiros...: R\$2.382,08 ; IRP F...: R\$8.701,40 (diferença de atualização) Custas do Processo...: R\$2.866,38 ; Custas Art. 789...: R\$638,46 . OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

KARIANE LUISA RASIA, OAB Nº 20768/DF, CPF Nº 70340609168; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$125.643,31, em 30/06/2011 ; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Depositar FGTS na conta vinculada do reclamante; 7) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-114000-50.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1140/2007-006-10-00.3

Reclamante Lidiane Silva Vieira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Kompe Comercio e Servicos Ltda. -
EPP
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado Instituto de Desenvolvimento
Economico e Social do Planalto-Idesp
Reclamado Fernando Soffa Chaves
Reclamado Jose Olivio Chaves

Vistos. Exauridas as possibilidades de localização de bens do(s) executado(s), requeira o exequente o que entender de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-119400-11.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1194/2008-006-10-00.0

Reclamante Espólio de Luiz Ribeiro dos Santos
Advogado JOCÉLIA BORGES GALVÃO
VALADARES
Reclamado Fundação Getúlio Vargas
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES
TORRES FREIRE

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo de 5 dias para vista e requerimento do que entenderem de direito, findos os quais os autos serão arquivados definitivamente (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-416-97.2010.5.10.0006

Reclamante Anderson Paulo Soares
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização
Ltda.
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS ELIAS GOMES DE

ARAÚJO e RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J).

Total da execução R\$ 6.830,12 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 4.720,47

INSS Reclamante.....: 191,09

INSS Reclamado.....: 531,44

INSS Terceiros.....: 140,04

I R P F.....: 6,70

Custas do Processo: 98,37

Custas Art.789.....: 24,59

Hon. Advocatício...: 491,83

Diversos.....: 625,59

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-554-30.2011.5.10.0006

Reclamante	Valeska Braga Viana
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Centro Educacional Caicaras Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Centro Educacional Caicaras Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Em 08 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES, OAB nº 30334/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Conciliação final rejeitada. Passo ao JULGAMENTO. Valeska Braga Viana reclama de Centro Educacional Caicaras Ltda a baixa em sua CTPS e a liberação do FGTS depositado. Na data de hoje, ausente a reclamada, apesar de regularmente notificada por edital, foi a instrução encerrada com requerimento de revelia patronal. Razões finais orais remissivas. Prejudicadas as tentativas de conciliação. Relatados, decido. Narra a inicial que o contrato de trabalho obreiro foi encerrado em 31.07.2006, situação que leva ao inevitável reconhecimento da prescrição concernente ao pedido de entrega de guia para liberação do FGTS, na forma dos artigos 7º, XXIX, da CF combinado com art. 219, § 5º, do CPC. Razão pela qual em relação a tal pedido extingo o processo com resolução do mérito. Sorte diversa, porém, merece o pedido de baixa na

CTPS, invulnerável aos efeitos do tempo (CLT, art. 11, § 1º). ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, reconheço de ofício a prescrição alusiva ao pedido de liberação do FGTS, eis que decorridos mais de 02 anos da rescisão contratual, e julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória para condenar a reclamada a proceder à baixa na CTPS obreira com data de 31.07.2006, ficando desde já a Secretaria desta Vara autorizada a suprir eventual omissão, caso transite em julgado a presente decisão. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal, calculado sobre R\$ 100,00, valor estimativo da presente condenação, cujo valor deixo de determinar a cobrança pela irrisoriedade e antieconomicidade pela circunstância do sumiço patronal. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital.

Transitada em julgado, traga a reclamante sua CTPS para a devida anotação, em 05 dias. Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 14h08min.

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-630-54.2011.5.10.0006

Reclamante	Raimunda Lopes da Silva
Advogado	MARIA BERNADETE TEIXEIRA
Reclamado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda.
Reclamado	Decor Line Servicos Gerais Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/07/2011 14h45. O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO DECOR-LINE SERVIÇOS GERAIS LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/07/2011 14h45, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-658-56.2010.5.10.0006

Reclamante	Sebastião Alves Rodrigues
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Agostinho Barbosa Fonseca ME
Reclamado	Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

INTIMADO o RECLAMADO PIMAR PIRÂMIDE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACEN-JUD, em penhora (fls. 58, 63, 68, 73 e 78). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Notifique-se as reclamadas, por via postal. Publique-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-841-90.2011.5.10.0006

Reclamante	Reinaldo Caboclo de Souza
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Construtora Arwc Engenharia e Pavimentacao Ltda.
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S. A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/07/2011 14h20. O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora ARWC Engenharia e Pavimentação Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/07/2011 14h20, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1421-57.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria das Dores do Nascimento Lima
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA e SILVIO PIMENTA VIEIRA para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente

tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J).

Total da execução R\$ 4.402,70 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.894,50

Custas do Processo: 77,89

Custas Art.789.....: 19,47

Diversos.....: 410,84

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-135600-59.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1356/2009-006-10-00.0

Reclamante	Manoel Messias Pereira (14ª VT de São Paulo/SP)
Advogado	MARCIA DE JESUS CASIMIRO
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Rodolfo Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor - transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi -Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo s/a
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind -Brasil Mineração Industria e Comercio LTDA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasilia Turismo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasilia Transportes e Manutenção Aeronautica
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional s/a
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

EDITAL DE PRAÇA

Data e hora da 1ª Praça: 08/07/2011 14:00hs

Data e hora da 2ª Praça: 08/07/2011 14:30hs

DEPOSITÁRIO: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

Endereço de localização do(s) bem(ns): .SHIS - QL 14 CONJUNTO 10 CASA 07 -BRASÍLIA-DF. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) Imóvel Lote 07, da QL 5/5, do SHI/Sul (atual CASA 07, da QL 14 CONJUNTO 10 LAGO SUL), desta Capital. Medidno 20,07 m pelo lado este, 20,00m pelo lado oeste, 37,50m pelo lado norte e 39,17m pelo lado sul, ou seja, a área de 766,67m2, formando figura irregular, limitando-se com os lotes 05 e 09 da mesma quadra, onde está edificada uma casa residencial, composta de: PAVIMENTO TÉRREO: sala, copa-cozinha, dois quartos de empregada completos, banheiro social, área de serviço coberta e descoberta, lavanderia, garagem para três carros, piscina e churrasqueira com área coberta de apoio, e no PAVIMENTO SUPERIOR: sala de estar, duas suítes com varanda, sendo uma com "closet", dois quartos sociais, banheiro social, todos os quartos e suítes com armários, e, na parte da frente da casa, um varandão com área total construída de 452,92mt, de propriedade da Transportadora Wadel Ltda, inscrito no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 39842, que ora avalio em R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais).

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais). O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0135600-59.2009.5.10.0006, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a PRAÇA, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Sr. Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço acima indicado, na guarda do depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/6/1970, da Lei nº 6.830, de 22/9/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando deverá(ão) ser levado(s) a pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante(s), e não requerendo o exequente a adjudicação do bem(ns), fica desde já designada a segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 108/110 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1374-80.2010.5.10.0007

Reclamante	Gualter de Castro Melo
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO
Reclamado	Construtora Limeira Ltda.
Advogado	MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
Reclamado	Amir Saud Limeira
Advogado	MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

(fls.799/818) Vistos, etc... III - DISPOSITIVO Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GUALTER DE CASTRO MELO, condenando CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, SAUD & LIMEIRA LTDA, RL CONSTRUTORA LTDA, EMBRÁS ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA e AMIR SAUD LIMEIRA a pagarem ao reclamante, de forma solidária, as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, além de cumprir a primeira reclamada a obrigação de fazer ali delineada sob pena de pagamento de multa diária. Indefiro os demais pleitos.

Liquidação por cálculos, observada a remuneração de R\$ 7.000,00. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, as Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Os reclamados devem comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pelos reclamados no valor de R\$ 1.060,00, calculadas sobre R\$ 53.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 10 de junho de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-86700-62.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-867/1997-007-10-00.7

Reclamante	LAZARO GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (IDHAB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)

(fls.908) (...) 3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante Luiz Carlos Lima

Ribeiro para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 09 de junho de 2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-123700-47.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1237/2007-007-10-00.2

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Construtora Nova Época Ltda.
Réu	Everaldo Mendonça dos Santos
Réu	Helio Jacinto de Araujo

(fls.267) Vistos, etc. 1. Proceda-se a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, intimando-se o Reclamante para recebimento no prazo de 05 dias. 2. Recebida a Certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 08/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-157800-57.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1578/2009-007-10-00.0

Reclamante	Elias Ferreira de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Fator Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	Fortium Editora e Treinamentos Ltda. (Faculdade UNIREAL)
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado	Anamaria Prates Barroso
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA

(fls.225) Vistos, etc. 1. Vista às partes dos cálculos de retificação efetuados pela Contadoria, no prazo comum de 05 dias. 2. Intimem-se, sendo o 3º Reclamado via postal.

2. Após, proceda-se a Secretaria a atualização dos cálculos acima referidos. Brasília, 10/06/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-100600-92.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1006/2009-007-10-00.0

Reclamante	André Paz de Lima
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado	GM Engenharia Construções e Comércio Ltda
Advogado	JOÃO CARLOS DE FARIA
Reclamado	GAMP Indústria Metálica Ltda
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA
Reclamado	SAEX Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda
Advogado	JOÃO CARLOS DE FARIA
Reclamado	Jose da Silva Nunes
Reclamado	Jose Wilson Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº296/2011

Total do débito: R\$ 2.000,00

Decisão/Despacho de fls.: 659.

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada àSEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. Jose da Silva Nunes e Sr. Jose Wilson Rodrigues, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10 de JUNHO de 2011.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-144-60.2011.5.10.0009

Autor	Genivaldo Vieira Amador
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Réu	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Vista aos autores dos expedientes de fls. 185/193 e 201/227, para que se manifestem no prazo de 05 dias, requerendo o que for de interesse. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-180-05.2011.5.10.0009

Reclamante	George Luis de Souza Esteves
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Alo Comercio de Celulares LTDA EPP
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

(fl. retro): "CONCLUSÃO

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -DF rejeita a quitação e julga procedente em parte o pedido formulado por GEORGE LUIZ DE SOUZA ESTEVES, em face de ALO COMÉRCIO DE FILTROS E UTILIDADES - EPP (MUNDO DOS FILTROS), para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a partir do trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse Liquidação da sentença, descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, pelo reclamado.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-198-26.2011.5.10.0009

Reclamante	Joao Jesus de Abreu
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Trier Engenharia Ltda
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

(fl. retro): "CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Concede-se à perita prazo de 10 dias para prestação dos esclarecimentos solicitados pelo reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/07/2011, às 09h05min, dispensado o comparecimento pessoal das partes e procuradores. Ciente a reclamada.

Intime-se a perita.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, via DJTE.

Com os esclarecimentos da perita, promova a secretaria a intimação das partes para manifestação no prazo comum de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-227-13.2010.5.10.0009

Data da divulgação: Terça-feira, 14 de Junho de 2011

Reclamante Zalmir José Oliveira Silva
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda
 Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
 Reclamado Condomínio da SQN 310, Bloco A Edifício Vitor Hugo
 Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES

ÀS PARTES: Vistos os autos. Em face da certidão supra, tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Data supra. FERNANDO GABRIELE BERNARDES. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-324-76.2011.5.10.0009**

Reclamante Dalson Ricardo Nunes do Lago
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado House Administração Condominial Ltda
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

DESPACHO:

Vistos os autos,

J. Considero descumprido o acordo de fls. 28, uma vez que o depósito da parcela informada pela executada, ocorreu em agência diversa da determinada no termo de acordo. Desta forma, correta a instauração da execução por inadimplemento do acordo homologado. Providencie a Secretaria a transferência do valor bloqueado, no importe de R\$1.102,16, preferencialmente na conta da empresa executada, liberando-se os valores excedentes. Confirmada a transferência, libere-se o valor ao Exequente, intimando-o para recebimento. Publique-se. Em, 13 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-337-75.2011.5.10.0009**

Reclamante Maria Jose Nascimento Leite
 Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União Federal (Presidência da República)

AOS RECLAMANTES: Vistos os autos. Tendo em vista a certidão supra e o fato de a 1ª reclamada encontrar-se em local incerto e não sabido, proceda a Secretaria às seguintes diligências:

1 - Intimem-se os reclamantes para fornecerem no prazo de 5 dias as suas CTPS para fins de anotação; 2 - Entregues os documentos, proceda a Secretaria as anotações relativa à extinção contratual em todas as CTPS com data de 30/11/2010, conforme sentença à fl. 341;

3 - Expeçam-se ainda alvarás para saque do FGTS, intimando os reclamantes para recebimento no prazo de 5 dias. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença, com exclusão da rubrica "INSS Terceiros".

Data supra. FERNANDO GABRIELE BERNARDES. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-342-97.2011.5.10.0009**

Reclamante Moises Barboza de Faria

Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
 Reclamado R2 Entretenimento Producoes e Eventos Ltda Epp (nome fantasia Rick e Rangel)
 Advogado WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

(fl. retro): "CONCLUSÃO"

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -DF declara prescrição bial em relação ao primeiro contrato e extingue o processo em relação aos respectivos direitos com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto às contribuições previdenciárias do primeiro contrato e julga procedente em parte o pedido formulado por MOISÉS BARBOSA DE FARIA, em face de R2 ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, para declarar o vínculo de emprego nos períodos de 06/11/2005 a 10/12/2008 e de 04/04/2009 a 30/04/2010 e condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Liquidação de sentença, descontos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 9.500,00, no importe de R\$ 190,00, pela reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-424-31.2011.5.10.0009**

Reclamante George Sugai
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
 Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

(fl. retro): "CONCLUSÃO"

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -DF julga improcedente o pedido formulado na ação trabalhista por GEORGE SUGAI, em face de COMPANHIA DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF e julga improcedente o pedido formulado na reconvenção pela COMPANHIA DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, em face de GEORGE SUGAI tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da causa na reclamação trabalhista, R\$ 100.000,00, no importe de R\$ 2.000,00, pelo reclamante, desde logo isento e sobre o valor da causa na reconvenção, R\$ 12.394,11, no importe de R\$ 247,48, pela reclamada/reconvinte.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-436-45.2011.5.10.0009**

Reclamante Joao Pereira de Sa
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Coimbra Autopeças Alinhamento Balanciamento Me

(fl. retro): "CONCLUSÃO"

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -DF julga procedente em parte o pedido formulado por JOÃO PEREIRA DE

SÁ, em face de COIMBRA AUTOPEÇAS ALINHAMENTO BALANCEAMENTO - ME, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.500,00, no importe de R\$ 90,00 e honorários assistenciais, tudo pela reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-447-74.2011.5.10.0009

Reclamante	Terezinha Candida de Sousa
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fl. retro): "CONCLUSÃO

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -DF declara prescritos os direitos anteriores a 18/11/2004, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto àqueles não insertos na regra geral contida no inciso XXIX, art. 7º, CF, os quais foram privilegiados pelo legislador ordinário com prazos distintos e julga procedente em parte o pedido formulado por TEREZINHA CÂNDIDA DE SOUSA, em face do BANCO DO BRASIL S/A, para condenar o reclamado ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Liquidação de sentença, descontos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00, pelo reclamado.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-494-48.2011.5.10.0009

Reclamante	Dihego Vital de Mendonca
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Mb Comercio de Tintas e Servicos Ltda Me
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

(fl. retro): "CONCLUSÃO

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -DF julga procedente em parte o pedido formulado por DIHEGO VITAL DE MENDONÇA, em face de MB COMÉRCIO DE TINTAS E SERVIÇOS LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a partir do trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença, descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, pelo reclamado.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-496-18.2011.5.10.0009

Reclamante	Paulo Regis de Almeida
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(fl. retro): "CONCLUSÃO

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga improcedente o pedido formulado por PAULO REGIS DE ALMEIDA, em face de COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da causa, R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, pelo reclamante, desde logo isento.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-569-24.2010.5.10.0009

Reclamante	Estevao Oracio de Lira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Ante a certidão supra e, considerando os termos da promoção da Contadoria, intime-se a Reclamada para, no prazo de 30 dias, comprovar a inclusão do adicional noturno no contracheque do Reclamante, sob pena de aplicação de multa mensal no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) a incidir sobre cada mês de descumprimento a esta ordem a partir da publicação desta decisão. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-570-09.2010.5.10.0009

Reclamante	Antonio Carlos Gomes da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fls. 540 : Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para atender à Promoção da d. Contadoria às fls. 540, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-685-93.2011.5.10.0009

Reclamante	Wanderson de Franca Mendes
Advogado	ELSON VILASSA DOS SANTOS
Reclamado	Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda

(fl. retro): "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento de fls. 05/11 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 70,47, calculadas sobre R\$ 3.523,65, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-706-69.2011.5.10.0009

Reclamante	Ilda Conceicao Gomes
Advogado	PATRIQUENIA BUENO SANTOS
Reclamado	Pontocred Negocios de Varejo Ltda.
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda.

(fl. 44): "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento de fls. 17/35 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.573,72, calculadas sobre R\$ 78.686,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-895-81.2010.5.10.0009

Reclamante	Cristiane Nascimento Costa Furtado
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e RenaJud, intime-se o Exequente para fornecer meio eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1114-94.2010.5.10.0009

Reclamante	Maria Aparecida Reis da Silva
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	Braúlio Costa Ribeiro
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO

Despacho de fls. 164 : Vistos os autos. Instauro à execução.

Homologo os cálculos de fls. 202/205, fixando o débito exequendo em R\$ 74,76, valores atualizados até 30/06/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1483-88.2010.5.10.0009

Reclamante	Tiago Pinto da Trindade
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fls. 117 : Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para atender à Promoção da d. Contadoria às fls. 116, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1504-64.2010.5.10.0009

Reclamante	Rafael Rodrigues
Advogado	PRYSCILA FERREIRA VICENTE
Reclamado	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura
Advogado	TADEU DE ABREU PEREIRA

Despacho de fls. 191 : Vistos os autos. Instauro à execução.

Homologo os cálculos de fls. 187/190, fixando o débito exequendo

em R\$ 8.238,01, valores atualizados até 30/06/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a Executada, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-8700-08.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-87/1998-009-10-00.0

Reclamante	JEOMAR SEVERINO DA SILVA
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	ADELSON ALVES DE SOUZA ME
Advogado	DALTON SOARES PEREIRA

Vistos, etc.

Face juntada do Instrumento de Protesto, intime-se o Exequente para ciência e manifestação, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Prazo de 10 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-38700-39.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-387/2008-009-10-00.2

Reclamante	José Ribamar Alvino Junior
Advogado	MARCELO PILOTO MACIEL
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DF
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e RenaJud, intime-se o Exequente para fornecer meio eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-41700-52.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-417/2005-009-10-00.8

Reclamante	Marta Amaro da Silva Domingos Leite
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	SESI/DR-DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

(fl. 411)... "Cumpridas as determinações supra e tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-43800-72.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-438/2008-009-10-00.6

Reclamante	Rose Cláudia Veras Pereira
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES
Reclamado	Honorio pereira de carvalho

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e RenaJud, intime-se a Exequente para fornecer meio eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de

arquivamento provisório dos autos. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66200-51.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-662/2006-009-10-00.6

Reclamante CARMELITA PEREIRA DE SOUZA
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado UNIAO FEDERAL

Despacho de fls. 347 : Vistos os autos.Fixo o valor da multa aplicada a exequente em R\$ 212,45, conforme cálculos discriminados às fls. 344/346, da Secretaria de Cálculos Judiciais, valores atualizados até 30/06/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, via DJE, para recolher a multa no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-74800-56.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-748/2009-009-10-00.1

Reclamante Jonatas da Silva Conceicao
Advogado LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado Soma Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES
Reclamado União (TRT DA 1ªR)

DESPACHO:

J. Indefiro o pedido por exceder a competência funcional deste juízo, uma vez que existe agravo de instrumento pendente de apreciação do Colendo TST.Desta forma, o requerimento deverá ser apresentado àquela Colenda Corte.No mais, reporto-me aos termos do despacho de fls. 371, sem manifestação das partes até a presente data.Publique-se. Em, 13 de junho de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-77100-88.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-771/2009-009-10-00.6

Reclamante Patricia Cristina de Lacerda
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

1 - Tendo em vista a comprovação dos recolhimentos previdenciários pela CEF, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

2 - Decorrido o prazo recursal in albis, expeça-se alvará para a liberação do saldo remanescente da conta CEF nº 042/04901006-4 (fl. 666) à Executada, com utilização de todo o numerário existente, zerando-se a conta;

3 - Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento, no prazo de 05 dias;

4 - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-80600-70.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-806/2006-009-10-00.4

Reclamante RITA TOLENTINO
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR)

Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto

Reclamado Antonio Alberto Oliveira

Vistos,etc.

Intime-se a Exequente para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução da União. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-82300-81.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-823/2006-009-10-00.1

Reclamante MARIA ADMA MEDEIROS DE ARAUJO
Advogado JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado RJA SERVICOS LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

Vistos,etc.

Intime-se a Exequente para, querendo, apresentar conta-minuta ao Agravo de Petição interposto pela União. Prazo de 8 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-88700-09.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-887/2009-009-10-00.5

Reclamante Deian Gebrim
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos,etc.

Intime-se a Executada para, querendo, apresentar contra minuta ao agravo de petição interposto pelo Exequente. Prazo de 8 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-111500-70.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-1115/2005-009-10-00.7

Reclamante Serafim Felício de Almeida
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado BRASILAM EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Reclamado Raimundo Nogueira Neto

DESPACHO:

J. Suspendo a Execução, registrando, na oportunidade, que a presente petição foi protocolizada após a realização do leilão previsto para a data de 10/06/2011 às 13hs.

Nada obstante, intime-se o Exequente para, querendo, no prazo de 05 dias, contraminutar os presentes embargos à execução. Publique-se.Em, 13 de junho de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-130200-55.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1302/2009-009-10-00.4

Reclamante Daniel Fernandes de Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA
Reclamado Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO

Despacho de fls. 206 : Vistos os autos. Instauro à execução.
Homologo os cálculos de fls. 202/205, fixando o débito exequendo em R\$ 74,76, valores atualizados até 30/06/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a 1ª Executada, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-131000-06.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-1310/1997-009-10-00.6

Reclamante ANTONIO PEREIRA DE LIMA
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado FORMACO MONT. DE FORMAS E ARMADUARAS LTDA.
Reclamado ENCOL S/A ENG. COM. E IND.
Advogado MEIR ROSA RODRIGUES
Reclamado Walter Segond de Vasconcelos
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

(fl. retro): "Vistos.

1. Inclua-se o feito em pauta para audiência em execução na data de 29/06/2011 às 09h.
2. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-145400-05.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1454/2009-009-10-00.7

Reclamante Francisco Reis Araújo
Advogado GUSTAVO VARELA
Reclamado Sindsaúde - Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Brasília do DF
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

Vistos, etc.

Face a garantia da execução (fls. 216), intime-se o Executado nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-147400-75.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1474/2009-009-10-00.8

Reclamante Junior Cesar da Silva Aprígio
Advogado EZEQUIEL JERONIMO DA SILVA
Reclamado Anchieta de Araujo

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e RenaJud, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-151100-59.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1511/2009-009-10-00.8

Reclamante Manoel da Silva Andrade

Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Maia Sudoeste Supermercados Ltda.
Advogado JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA

Face à certidão supra, determino:

- 1 - Liberação do crédito ao Exequente com base nos percentuais consignados à fl. 78, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais;
- 2 - Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial do BB nº 4.000.117.692.179 (fl. 131), com a utilização de todo o numerário existente;
- 3 - Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento no prazo de 05 dias, ficando desde já extinta a execução. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-156000-85.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1560/2009-009-10-00.0

Reclamante Estefane Dias Vila Verde
Advogado ADELE LOBO VALLE
Reclamado Fortesul Serv.Construções e Saneamento Ltda.
Advogado MARCUS COSTA CHAVES
Reclamado União Federal
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Despacho de fls. 347 : Vistos os autos. Instauro à execução.

Homologo os cálculos de fls. 333/346, fixando o débito exequendo em R\$ 52.058,57, valores atualizados até 31/05/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a 1ª Executada, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-182300-84.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1823/2009-009-10-00.1

Reclamante Benedito Estevam Bastos Silva de Lima Corrêa
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado NILSON MACIEL DE LIMA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Homologo o acordo de fls. 533/534 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$197,24, calculadas sobre o valor atribuído ao acordo de R\$9.862,39, que deverão ser recolhidas em 05 dias, após a ciência da presente homologação. A Reclamada deverá, ainda, comprovar nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários devidos, no prazo de 30 dias após a ciência do presente acordo. Intimem-se as partes. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo ora homologado. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-186300-30.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1863/2009-009-10-00.3

Reclamante Daniel Lucas Oliveira Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado In Out Soluções Tec Contact Center Ltda.
Advogado ITAMAR FERREIRA DE LIMA

Reclamado FUNCEF Fundação dos Economiários Federais
Advogado CLEDSON BISCOLI

Despacho de fls. 279 : Vistos os autos. Instauo à execução. Homologo os cálculos de fls.265/278, fixando o débito exequendo em R\$ 9.401,83, valores atualizados até 30/06/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a 1ª Executada, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-199400-52.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1994/2009-009-10-00.0

Reclamante Elies Santos Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Construtora Quintanilha
Reclamado Liliane Ferreira Guintanilha da Fonseca
Reclamado Deuslene Ferreira Guintanilha

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BacenJud e RenaJud, intime-se o Exequente para fornecer meio eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-131000-06.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-1310/1997-009-10-00.6

Reclamante ANTONIO PEREIRA DE LIMA
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado FORMACO MONT. DE FORMAS E ARMADUARAS LTDA.
Reclamado ENCOL S/A ENG. COM. E IND.
Advogado MEIR ROSA RODRIGUES
Reclamado Walter Segond de Vasconcelos
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

(fl. retro): "Vistos.

1. Inclua-se o feito em pauta para audiência em execução na data de 29/06/2011 às 09h.

2. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-97.2011.5.10.0010

Reclamante Carlos Simoni
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 64/75, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-14-67.2011.5.10.0010

Reclamante Clovis Alberto Vitorino de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 64/75, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-58-86.2011.5.10.0010

Reclamante Alexandrino de Oliveira Santos Neto
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

6 "...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.184/195, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA
NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-71-22.2010.5.10.0010

Reclamante Francisca Maria de Jesus Sousa
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Pianino Pizzeria Ltda
Reclamado Pizzaria Delicias do Forno Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado ANTÔNIO EUGÊNIO LIMA MÁXIMO
Reclamado Paulo Rogerio Castro
Reclamado Sandra Aparecida Castro
Reclamado Roany Mendes de Souza
Reclamado Eduardo Caixeta Albuquerque

Defiro o requerimento de penhora on line, na segunda executada. Quanto a penhora requerida nas operadoras de cartão de crédito, deverá o exequente informar onde deverá ser cumprida a diligência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Brasília, 13 de junho de 2011. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-97-83.2011.5.10.0010

Reclamante Domingos Alves da Silva
Advogado FERNANDA ALVES MUNDIM
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

1-Ficam intimadas as partes da data de audiência designada para oitiva de testemunha junto ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, dia 20/06/2011 às 10h55min.

Despacho

Processo Nº RT-105-60.2011.5.10.0010

Reclamante Hildor Bourscheid
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por HILDOR BOUSCHEID na presente reclamatória proposta contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra que faz parte integrante da decisão. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-126-36.2011.5.10.0010

Reclamante Samuel Ferreira Gomes
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado Guard Angel Servicos Ltda ME
 Reclamado Infraero Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
 Advogado CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

"...Vista ao reclamante e ao primeiro reclamado para, querendo, manifestarem sobre o recurso de fls. 103/138, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
 BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-131-58.2011.5.10.0010**

Reclamante Luiz Claudio Queiroz Melo
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Stefanini Consultoria e Assessoria em Informatica S.A.
 Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA

Vista ao reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada às fls. 342/344 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar."
 Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-295-23.2011.5.10.0010**

Reclamante Eliana Farias Rocha
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda.
 Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os termos da petição de fl. 72. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-303-97.2011.5.10.0010**

Reclamante Patricia Helena da Silva
 Advogado SONIA MARIA FREITAS
 Reclamado Cooperativa de Material Reciclado e de Educação Ambiental Nova Esperança - Coopernoos
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Ante o exposto, decido EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, a presente Reclamação Trabalhista interposta por PATRICIA HELENA DA SILVA em face de COOPERATIVA DE MATERIA RECICLADO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOVA ESPERANÇA - COOPERNOS e CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR), consoante fundamentação supra, que fica integrando este decism. Custas pela Autora no valor de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa e dispensadas a teor do art. 790 da CLT e Lei 7.115/83 (fl. 09). Publique-se. Transcorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-387-98.2011.5.10.0010**

Reclamante Jose Mendes de Melo

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 Reclamado Cmm Engenharia e Construções Ltda Me
 Reclamado Construtora Tenda

Fica a reclamada intimada para vista das alegações do reclamante às fls. 93/04, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-426-95.2011.5.10.0010**

Autor Orgefai - Organização G.E. Fonseca Administração e Investimentos Ltda
 Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
 Réu Eraldo Gomes da Silva
 Advogado GUSTAVO RODRIGUES SUHET

Ex expositis resolvo declarar a incompetência da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para conhecer e julgar o presente litígio entre o excipiente ERALDO GOMES DA SILVA e o excepto ORGEFAI - ORGANIZAÇÃO G. E. FONSECA ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA e determinar a remessa dos autos a uma das Egrégias Varas do Trabalho de Taguatinga-DF à qual couber por distribuição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-437-27.2011.5.10.0010**

Reclamante Sociedade Educacional Logos Ltda
 Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA
 Reclamado Eliza Helena Policarpo de Oliveira IOPES

Não houve resposta dos correios à notificação expedida à fl. 45, razão pela qual não resta comprovada a triangularização processual. Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, forneça os dados a viabilizarem a notificação da ré, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do art. 284, parágrafo único do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-494-45.2011.5.10.0010**

Reclamante Anderson da Costa Carvalho
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Rodoviário Goyaz Ltda
 Advogado ANDERSON BARROS E SILVA

1. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos à inquirição da testemunha DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, no prazo comum de 5 dias. 2. Apresentados os quesitos, oficie-se ao Juízo Deprecado. 3. Retiro o feito da pauta de instrução do dia 11/07/2011 e incluo-o na pauta do dia 24/08/2011, às 15h, mantidas as demais cominações da Ata à fl. 24. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-538-98.2010.5.10.0010**

Reclamante Alessandra Maria de Jesus
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Churrascaria Novilho de Ouro Ltda
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Vistos os autos..."...1 -Diante do depósito de fl. 112, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794, I do CPC..."
 Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-694-86.2010.5.10.0010**

Reclamante Marcos Paulo de Oliveira Barreto
 Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA

Reclamado	Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Diante da certidão supra, uma vez frustrada a execução contra e executada e seus sócios, redireciono a execução em face da 2ª reclamada, devedora subsidiária, ICMBIO - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. Intime-se a 2ª reclamada na forma do art. 730 do CPC, com remessa dos autos à PRF. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-769-28.2010.5.10.0010

Reclamante	Arlindo Vieira de Oliveira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Intime-se o reclamante, via postal e DJTE, para receber a guia no prazo de 10 dias. Após ao arquivo geral. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-786-30.2011.5.10.0010

Reclamante	Sirenio Figueredo Guimaraes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Despacho de fls.43: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/07/2011 09h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-787-15.2011.5.10.0010

Reclamante	Ricardo Aparecido dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Despacho de fls.41: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

05/07/2011 09h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-788-97.2011.5.10.0010

Reclamante	Paulo Henrique dos Santos
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado	M R Construtora Empreendimentos Ltda

Despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/07/2011 09h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-789-82.2011.5.10.0010

Reclamante	Darlan Aires dos Santos Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Despacho de fls.40: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na

CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/07/2011 09h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-790-67.2011.5.10.0010

Reclamante	Getro Dias da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Despacho de fls.46: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/07/2011 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-791-52.2011.5.10.0010

Reclamante	Joao Lopes Nogueira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda

Reclamado

Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Despacho de fls.44: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/07/2011 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-792-37.2011.5.10.0010

Reclamante	Aginaldo Gomes de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Despacho de fls.41: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/07/2011 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-793-22.2011.5.10.0010

Reclamante	Heliana Santos da Silva
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
Reclamado	4M Telecom (Bratel)
Reclamado	GVT - Global Village Telecom Ltda.

Despacho de fls.25: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/07/2011 09h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-795-89.2011.5.10.0010

Reclamante	Marizelia Ferreira dos Santos
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado	M a dos Santos Servicos Me
Reclamado	Ministério Público Militar Federal

Despacho de fls.24: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/07/2011 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS

EMERY

Despacho

Processo Nº RT-796-74.2011.5.10.0010

Reclamante	Alice Fernandes de Sousa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Hajime Restaurante e Fast Food Ltda

Despacho de fls.42: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/07/2011 09h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-798-44.2011.5.10.0010

Reclamante	Fortunato Lima Rodrigues
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Construtora Arwc Engenharia e Pavimentacao Ltda
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S/A

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/07/2011 10h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-799-29.2011.5.10.0010

Reclamante	Jailton Cerqueira Conceicao
Advogado	GABRIELA MACHADO MAIA
Reclamado	Hotel Nacional S/A

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/07/2011 10h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-800-14.2011.5.10.0010

Reclamante	Aurino Rodrigues de Oliveira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

Despacho de fls.58:> 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/07/2011 10h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG,

do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-802-81.2011.5.10.0010

Reclamante	Maria Aparecida de Sousa da Cruz
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/07/2011 10h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-803-66.2011.5.10.0010

Reclamante	Leandro Esteves dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do DF

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/07/2011 10h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-931-23.2010.5.10.0010

Reclamante	Shirley Brito de Oliveira
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Levycred Corretora de Seguros e Representacao Comercial Ltda
Advogado	SANDRO PONTUAL BROTHERHOOD
Reclamado	Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advogado	SANDRO PONTUAL BROTHERHOOD

"...Vista ao reclamante e ao segundo reclamado para, querendo, manifestarem sobre o recurso de fls.555/570, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1098-40.2010.5.10.0010

Reclamante	Elizeu Borges
Advogado	JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS
Reclamado	Cantina da Massa Ltda EPP
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

Vista ao reclamado para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante às fls. 236/241 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1193-70.2010.5.10.0010

Reclamante	Mari Stela Silva Oliveira Souza
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes MARI STELA SILVA OLIVEIRA SOUZA e BANCO DO BRASIL S/A, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, para, no mérito, REJEITÁ-LOS e pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para sanar as omissões e obscuridade apontadas, determinando que: 1) em relação às contribuições para a PREVI, cada parte empregado e empregador - arcará com sua quota-parte de recolhimento; 2) restam deferidos reflexos das horas extras em conversões em espécie de férias com 1/3, licença-prêmio, folgas e abono-assiduidade; 3) os dias de treinamento e serviço externo sejam computados para fins de cálculo das horas extras devidas, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1291-55.2010.5.10.0010

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ELENE DE SOUZA BASTOS
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

1- Defiro o pedido de perícia médica formulado pela Reclamante e nomeio como perito o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, laudo pericial no prazo de 60 dias a partir de 25/07/2011.2- Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico.3- Laudo nos autos, as partes serão intimadas.4- Inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento de instrução em 20/10/2011, às 14h50min, facultada a presença das partes.5- Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.6- Intime-se o Sr. Perito, via postal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1330-52.2010.5.10.0010

Reclamante	Alex Sousa dos Santos
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

Considerando o depósito à fl. 260, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1412-83.2010.5.10.0010

Reclamante	Cleuza Soares da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

1 - Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 8.899,99 Atualizado até: 31/05/2011
Liq. Exequente.....: 8.517,09 (95,70%)
INSS Reclamante....: 37,77 (0,42%)
INSS Reclamado.....: 94,43 (1,06%)
INSS Terceiros.....: 27,39 (0,31%)
INSS SAT.....: 9,44 (0,11%)
Custas do Processo: 171,10 (1,92%)
Custas Art.789.....: 42,77 (0,48%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 07/07/2011 14h35, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência e expeça-se mandado de penhora, até o limite da execução.

7 - Negativa a consulta ao RENAJUD, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1445-73.2010.5.10.0010

Reclamante	Joel Torres de Castro
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes JOEL TORRES DE CASTRO e BANCO DO BRASIL S/A, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para sanar a omissão apontada, determinando que nos dias de folgas e abonos-assiduidade usufruídos pelo autor, conforme relatório de afastamentos, receba também o valor correspondente às duas horas excedentes à sexta diária, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1453-50.2010.5.10.0010

Reclamante	Cleudimar Alves Batista
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	Edvar Fernandes Gomes
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 97/104, interposto pelo terceiro reclamado, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1504-61.2010.5.10.0010

Reclamante	Claudio Roberto Gomes Py
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 18.009,53 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 11.389,33

FGTS Deposito.....: 861,40

INSS Reclamante....: 907,86

INSS Reclamado.....: 2.306,54

INSS Terceiros.....: 668,90

INSS SAT.....: 230,68

Custas do Processo: 263,17

Custas Art.789.....: 65,79

Hon. Advocatício...: 1.315,86

2 - Fica a executada citada para pagamento da dívida, até a data da audiência designada, devendo o valor ser atualizado, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC: acréscimo de 10% sobre a condenação.

3- Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 07/07/2011, às 14h30, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

07. Intime-se as partes, via postal, e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1555-72.2010.5.10.0010

Reclamante	Cesar de Almeida Laube
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	WILSON PEDRO SAMPAIO

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes CÉSAR DE ALMEIDA LAUBE e BANCO DO BRASIL S/A, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar as omissões apontadas, determinando a correção de erro material, onde se lê "b) vencimento-padrão complementado (VCP)", leia-se "b) VCP/VP"; deferindo a incidência de FGTS sobre os reflexos das horas extras habituais sobre gratificação semestral e licença-saúde, superior ou não a 15 dias e determinando que nos dias de folgas e abonos-assiduidade usufruídos pelo autor, conforme relatório de afastamentos, receba também o valor correspondente às duas horas excedentes à sexta diária, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1592-02.2010.5.10.0010

Reclamante	Daniel Machado Gaio
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por DANIEL MACHADO GAIO na presente reclamatória proposta contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra que faz parte integrante da decisão. Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1628-44.2010.5.10.0010

Reclamante	Alba Regina Mota Vargas
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ROMILDO DE SOUZA LEAL JUNIOR

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes ALBA REGINA MOTA VARGAS e BANCO DO BRASIL S/A, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para sanar as omissões apontadas, determinando a exclusão na fundamentação de menção a documentos não juntados aos autos e determinando que nos dias de folgas, abonos-assiduidade e licença-prêmio usufruídos pela autora, conforme relatório de afastamentos, receba também o valor correspondente às duas horas excedentes à sexta diária, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1699-46.2010.5.10.0010

Reclamante	Jose Carlos Pereira da Rosa
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes JOSÉ CARLOS PEREIRA DA ROSA e BANCO DO BRASIL S/A, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar as omissões apontadas, determinando a exclusão na fundamentação de menção a documentos não juntados aos autos; a inclusão na base de cálculo das horas extras das parcelas CTVF Complemento Temporário Variável de Função; Dif. ACT S/Compl; ABF-Adicional Básico de Função; ATFC Adicional Temp. Fatores/Com; ABF-Compl. e acrescentando no dispositivo que os honorários assistenciais são de 10% sobre a condenação, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-31200-50.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-312/2007-010-10-00.0

Reclamante	Marcelo Luiz Rodrigues Gomes
Advogado	LÉA-AURORA-MARIA STAMILE GONÇALVES DE LACERDA NOGUEIRA BARROSO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELACP
Advogado	CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO

- 1 - Convolto em penhora o depósito à fl.205.
 - 2 - Vista ao primeiro executado - ICS - da penhora, no prazo legal.
 - 3 - Intime-se o ICS, por edital.
 - 4 - Decorrido o prazo sem manifestação, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794I do CPC.
 - 5 - Libere-se ao exequente a guia à fl.205, intimando-o para recebimento em 05 dias.
 - 6 - Com o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
- Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-40200-74.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-402/2007-010-10-00.1

Reclamante	Maria Silvani Costa Gomes
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO

- 1 - Convolto em penhora o depósito à fl.232.
- 2 - Vista ao exequente e primeira executada - ICS - para fins do art.884 da CLT, no prazo legal.
- 3 - Publique-se e intime-se o ICS, por edital.
- 4 - Decorrido o prazo sem manifestação das partes, libere-se ao exequente a guia à fl.232, intimando-o para recebimento em 05 dias.
- 6 - Com o recebimento, atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantando e voltem os autos conclusos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-47800-49.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-478/2007-010-10-00.7

Reclamante	Rita Maria da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes RITA MARIA DA SILVA e EMPRESA JUIZ DE FORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intime-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-54700-34.1996.5.10.0010

Processo Nº RT-547/1996-010-10-00.9

Reclamante	LINDEMBERG LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	IMPORTADORA E EXPORTADORA AGUIAR LTDA
Advogado	SATURNINO AGUIAR DE PAULA
Reclamado	SATURNINO AGUIAR DE PAULA
Reclamado	SATURNINO AGUIAR DE PAULA JUNIOR
Reclamado	OCIMAER DE SIQUEIRA AGUIAR

Defiro em parte o requerimento de fl. 627. Proceda-se à pesquisa RENAJUD.Quanto ao INFOJUD aguarde-se o momento oportuno, uma vez que a pesquisa do ano/exercício 2010 restou infrutífera.Fica o reclamante intimado para vista do documento de fl.629, pelo prazo de 05 dias. Após, retornem os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-64900-51.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-649/2006-010-10-00.7

Reclamante	ROSEMARY AIRES DE CASTRO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	DINAMICA ADMINISTRADORA DE SERVICOS E OBRAS LTDA
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS
Reclamado	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Advogado	LUDMILA ROLIM GOMES DE FARIA

julgo extinta a execução previdenciária nos termos do art. 794 do CPC. Publique-se oportunamente. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-76200-10.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-762/2006-010-10-00.2

Reclamante JANAINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado LOJAS RIACHUELO SA
Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

Diante da petição de fl.348, intime-se a reclamada para recebimento da guia de fl.342, cuja cópia se encontra na contracapa, em 05 dias. Com o recebimento, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-78000-54.1998.5.10.0010

Processo Nº RT-780/1998-010-10-00.3

Reclamante SERGIO BARBOSA DA SILVA
Advogado MANUEL GONCALVES DA SILVA
Reclamado Atacadao dos Tijolos Ltda Me
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Eduardo Catananti Junqueira
Reclamado Maria Helena Panattoni Chaves

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 07/07/2011 14h00 para realização de audiência de execução. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-83900-13.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-839/2001-010-10-00.0

Reclamante DIMARAES ALVES DA MOTA
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Vista às partes para se manifestarem sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante às fls. 1336/1337 e pelo reclamado às fls. 1338/1339 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-89200-87.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-892/2000-010-10-00.0

Reclamante WILTON DA CUNHA PEREIRA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado ROBINSON NEVES FILHO

Vistos, etc. Diante da promoção da Contadoria Judicial de fl. 557, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, ofertarem os elementos necessários para liquidação dos salários no período de 01/12/1999 a 30/04/2000. Com a informação nos autos, à Contadoria. Brasília, 10 de junho de 2011.

Sandra Nara Bernardo Silva
Juíza Titular da 10ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-94300-76.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-943/2007-010-10-00.0

Reclamante Nonato Benevenuto Cardoso

Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado TAISE MACHADO MELO

1-Fica intimado o reclamado para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos de fls. 753/758, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-95500-55.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-955/2006-010-10-00.3

Reclamante Lelio Ferreira da Cruz
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado Supermercados Bom Motivo Ltda.
Advogado MÁRCIO MACHADO VIEIRA

Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-95800-80.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-958/2007-010-10-00.8

Reclamante José Maria de Oliveira
Advogado ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

CONCLUSÃO Do exposto, conheço e julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT contra JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, para determinar a aplicação de juros de 0,5% ao mês, além da exclusão das custas processuais e "INSS Terceiros", nos termos da fundamentação expendida. A Embargante está isenta do pagamento das custas, art. 790-A, da CLT. Publique-se. Transitado em julgado a decisão, à Contadoria Judicial para adequação dos cálculos de liquidação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-106700-54.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1067/2009-010-10-00.0

Reclamante Luana Michelle Coatio da Cruz
Advogado LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Tecnicos LTDA
Reclamado União Federal

Aguarde-se o julgamento do AIRR 0002416-58-2010.5.10.0000. Com o transito em julgado do AIRR, retornem os autos conclusos para apreciação dos Embargos à execução opostos pela União, às fls. 331/341. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-109700-04.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-1097/2005-010-10-00.3

Autor Olímpio José Ferreira
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA
Réu Banco do Brasil S.A.
Advogado LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Considerada a fixação do termo final abril de 2011, quando foi efetivada a incorporação da folha de pagamento na mesalidade de R\$1.750,00, confiro às partes prazo até 30/06/2011 para adequação de seus cálculos, podendo o reclamante retirar os autos do cartório nos primeiros 5 dias e a reclamada nos 5 dias subsequentes. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-111300-89.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1113/2007-010-10-00.0

Reclamante	Kelson Cristian Mendes dos Santos
Advogado	SUELY DE OLIVEIRA MATIAS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LEO FERREIRA LEONCY

- 1 Convolto em penhora o depósito à fl.314.
 - 2 - Vista ao exequente e primeira executada - ICS - para fins do art.884 da CLT, no prazo legal.
 - 3 - Publique-se e intime-se o ICS, por edital.
 - 4 - Decorrido o prazo sem manifestação das partes, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794I do CPC.
 - 5 - Libere-se ao exequente a guia à fl.314, intimando-o para recebimento em 05 dias.
 - 6 Com o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
- Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-118900-64.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1189/2007-010-10-00.5

Autor	Sebastiao Pereira dos Santos
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Réu	Construtora LDN Ltda.
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:

Total da execução R\$ 24.069,37 Atualizado até: 31/05/2011
Liq. Exequente.....: 17.909,82
Custas Art.789.....: 88,43
Hon. Periciais.....: 6.071,12

2- Encontra-se a disposição deste Juízo o depósito n. 3920/042.04903664-0 no valor de R\$ 15.645,62.

3 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da dívida, até a data da audiência designada, devendo o valor ser atualizado, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC: acréscimo de 10% sobre a condenação. (R\$ 8.603,26)

4- Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos, sob pena de preclusão.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 07/07/2011, às 14h20, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC.

6 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

7 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

8- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

9 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para

vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

10. Intime-se as partes, via postal, e seus procuradores, via DJTE.
Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-119100-71.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1191/2007-010-10-00.4

Reclamante	Benedito Cesar da Paz
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

...Com o retorno, dê-se vista ao exequente para apresentação de contraminuta ao referido agravo, no prazo legal Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-124800-91.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1248/2008-010-10-00.6

Reclamante	Francilaura Oliveira Costa
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	Acessórios KPL Ltda.
Advogado	SANDRO MARTINS

Diante da certidão de trânsito em julgado à fl. 283 e paga a presente execução, conforme alvará à fl. 240, declaro extinta a execução.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-124900-03.1995.5.10.0010

Processo Nº RT-1249/1995-010-10-00.5

Reclamante	JOVANE MOREIRA DOS SANTOS
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Marcenaria Couto Reis Ltda Me
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Gilson Reis Couto
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Jose da Silva Couto Filho
Reclamado	Marco Aurelio Reis Couto
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

Considerando o embargos à execução de fls. 151/152 do sócio executado MARCO AURELIO REIS COUTO e as certidões negativas dos Sr. Oficiais de Justiça de fls. 159, 161 e 163, incluo o feito na pauta de audiência do dia 07/07/2011, às 14h10.

Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada.

Publique-se e expeçam-se intimações postais ao reclamante e aos sócios executados. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-144100-05.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1441/2009-010-10-00.8

Reclamante	Antônio Gilberto Brandão
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.(Na pessoa do Administ. Judicial Paulo Pacheco de M. Neto)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Vista ao exequente para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal....

Despacho

Processo Nº RT-154300-71.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1543/2009-010-10-00.3

Reclamante Joelma Gomes Leite de Sousa
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-181100-39.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1811/2009-010-10-00.7

Reclamante Renato Rocha de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado União Federal

1. Fixo a execução em R\$ 2.304,63.
2. A execução em curso é contra a fazenda pública distrital e o valor atualizado da execução não ultrapassa os 10 (dez) salários mínimos vigentes nesta data, portanto, ficando esta, dispensada de cumprir o Art. 100 da CF, §§ 9º e 10º.
3. Expeça-se a RPV.
4. Intime-se a exequente, via DJTE, e o Distrito Federal, por mandado.
5. -Com o retorno do mandado, encaminhe-se a RPV para o Distrito Federal para pagamento, por meio de sua procuradoria, por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-199300-94.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1993/2009-010-10-00.6

Reclamante Marlei de Fátima Sapateiro
Advogado ROGERIO ROCHA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Vista ao reclamado para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante às fls. 684 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-173-10.2011.5.10.0010

Reclamante Phelipe da Silva Bezerra Pereira
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Collossal do Brasil Servicos Ltda . - Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Collossal do Brasil Servicos Ltda . - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que PHELIPE DA SILVA BEZERRA PEREIRA move em face de COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. - EPP, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao autor, no prazo legal, com base no salário de R\$577,27, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de:a) saldo de salário (R\$371,51); b) aviso prévio indenizado (R\$577,27); c) 13º salário proporcional (R\$336,74); d) férias proporcionais (R\$336,74), com 1/3 (R\$112,24); e) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre saldo de salário, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$867,25);f) diferença de FGTS referente aos meses de Junho a novembro/2009 e aviso prévio; g) indenização de 40% sobre FGTS; h) multa do art. 477 da CLT (R\$577,27);i) 1 hora com o adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, em face do intervalo não usufruído, com reflexos em aviso prévio, RSR, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e FGTS com 40%. Deverá a Secretaria da Vara expedir alvarás judiciais a favor do reclamante para levantamento dos depósitos de FGTS e habilitação no seguro desemprego, além de proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar saída em 20/12/2009, já computado o aviso prévio.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST.No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Sobre saldo salarial, 13º salário proporcional e intervalo intrajornada e seus reflexos em 13º salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.Custas, pela reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.Ciente o reclamante (S. 197/TST).Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho Substituta

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JUNHO de 2011.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-605-29.2011.5.10.0010

Reclamante Ana Maria da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Mastros Empresa de Servicos Gerais Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Mastros Empresa de Servicos Gerais Ltda, CNPJ - 37984119000156, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia "06 de julho de 2011 às 14h 25 min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 13, JUNHO de 2011.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-136000-61.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1360/2009-010-10-00.8

Reclamante Salete Josefa da Silva
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado União

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Seleção Serviços Especializados Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 5.877,95 (93,55%)
INSS Reclamante.....: 57,45 (0,91%)
INSS Reclamado.....: 143,63 (2,29%)
INSS Terceiros.....: 41,65 (0,66%)
INSS SAT.....: 14,36 (0,23%)
Custas do Processo: 118,71 (1,89%)
Custas Art.789.....: 29,68 (0,47%)

Total Geral: 6.283,43

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JUNHO de 2011.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-116-86.2011.5.10.0011

Reclamante Aparicio Batista de Oliveira
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Operalog Transportes Ltda - Me
Advogado SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO
Reclamado Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda
Advogado RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

Em 13 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente a esta audiência o estudante de Direito, da Faculdade UDF, Emílio L. C. Gonçalves. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Operalog Transportes Ltda - Me, Sr(a). YGOR PAVAN MODENESE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO, OAB nº 17441/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda e seu advogado. Conforme informação da Secretaria da Vara, os autos se encontram em poder do perito, o que prejudica o encerramento da instrução. O advogado da primeira reclamada informa que ainda não foi informado pelo perito do início dos trabalhos, acreditando o patrono que a diligência ainda não foi realizada. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/08/2011, às 14h50min, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se o perito para ciência de que deverá cumprir a diligência e devolver os autos no prazo de 30 dias. Intime-se a segunda reclamada, por seu procurador, para ciência dos termos da presente ata. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 15h22min. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-196-84.2010.5.10.0011

Reclamante Rosamar Bueno Gonzales
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado Associacao Educativa do Brasil - Soebras
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado Instituto Cientifico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Despacho às fls. - Vistos. Intimem-se as partes a se manifestarem acerca da promoção da Contadoria, colacionando aos autos os documentos solicitados ou requerendo o que entenderem de direito, no prazo comum de dez dias.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-397-76.2010.5.10.0011

Reclamante	Pedro Rodrigues dos Santos Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Diante da certidão supra, intimem-se novamente as Reclamadas Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Fiança Serviços Gerais Ltda., condenadas solidariamente, por intermédio de seus procuradores, via DEJT, a se manifestarem acerca da promoção da Contadoria às fls. 360, colacionando aos autos as fichas financeiras do autor Pedro Rodrigues dos Santos Filho, no período de março/2005 a setembro/2009, bem como os contracheques dos meses de julho/2000 a setembro/2009, no prazo de quinze dias, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-399-46.2010.5.10.0011

Reclamante	Eder Junio Soares
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC(...) intimem-se as partes sendo o exequente aorecebimento de seu crédito juntamente com a guia de fls. 331, cópia acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-552-45.2011.5.10.0011

Reclamante	Jose Assis de Lima
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO
Reclamado	Cm-Conservadora Mundial Ltda

Ata às fls. 41: Em 13 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h47min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/28, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 316,00, calculadas sobre R\$ 15.800,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h48min. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-635-61.2011.5.10.0011

Reclamante	Alcione da Costa Pinto
Advogado	FABIANY MOREIRA BARBOSA
Reclamado	Centro de Assistência Social As Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal

Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Reclamado	Distrito Federal

Ata às fls. 33: Em 13 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h41min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente os reclamados Distrito Federal e DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal, na pessoa do Procurador, Dr(a). CLAUDIO ROCHA SANTOS, OAB nº 29140/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Centro de Assistência Social As Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 119,14, calculadas sobre R\$ 5.957,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h44min. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-712-70.2011.5.10.0011

Reclamante	Yvonne Brito Assuncao
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Cooperativa de Material Reciclado e de Educacao Ambiental Nova Esperanca
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Ante a devolução da notificação remetida à primeira reclamada, fica cancelada a audiência de instrução outrora determinada, designando audiência inicial para o dia 21 de julho de às 14:50 horas. Intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do primeiro reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos a ata de assembléia constitutiva.

Publique-se para ciência também da segunda reclamada...

Despacho

Processo Nº RT-728-58.2010.5.10.0011

Reclamante	Jose Maria Junior
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Winner Engenharia e Construcões Ltda
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	Gloria Regina Rosa

Indefiro o requerido, uma vez que a atualização pode ser procedida pela própria parte no site do TST, porque a última atualização é datada de 31/05/2011 e porque se trata de medida sem nenhum cunho efetivo para a execução. Aguarde-se o regular decurso do prazo concedido no despacho retro

Despacho

Processo Nº RT-736-98.2011.5.10.0011

Embargante	Sílvia Cristina Sampaio de Almeida Rodrigues
Advogado	RITA CRISTINA SZERVINSK
Embargado	Adriano Augusto de Souza

Despacho às fls. - Vistos.

Diante da certidão supra, e considerando ainda os termos do despacho de fls. 15, fica extinto o feito sem julgamento do mérito,

nos termos do art. 267, I do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R\$65,42, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$3.271,00), e de cujo pagamento fica dispensado em face da declaração de pobreza colacionada aos autos.

Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se apenas o reclamante...

Despacho

Processo Nº RT-858-14.2011.5.10.0011

Reclamante	Mauricio Nunes Batista
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Rosario Locadora de Veiculos Ltda
Reclamado	Ministério da Ciencia e Tecnologia União Federal

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/07/2011, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-859-96.2011.5.10.0011

Reclamante	Rita de Cassia Ferreira
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/07/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na

audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-860-81.2011.5.10.0011

Reclamante	Erivelton Matias da Silva
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/07/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-861-66.2011.5.10.0011

Reclamante	Francisco Edirlane Cavalcante da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Via Net Express Transportes Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/07/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-862-51.2011.5.10.0011

Reclamante	Walter Reis de Aquino
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/07/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-863-36.2011.5.10.0011

Reclamante	Valdir da Costa Pereira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Juliana Muniz Rodrigues Junqueira Epp

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/07/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões

específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-864-21.2011.5.10.0011

Reclamante	Anderson Sousa Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/07/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-865-06.2011.5.10.0011

Reclamante	Sebastiao Nunes Gomes
Advogado	JORGE ELIAS SUAID
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/07/2011, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-869-43.2011.5.10.0011

Reclamante Alexandre Jose Aprigio
Advogado KASSIA MARIA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Phoenix Segurança Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 12/07/2011, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-871-13.2011.5.10.0011

Reclamante Maria Aparecida da Silva
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/07/2011, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-872-95.2011.5.10.0011

Reclamante Randerson Valadares Silva
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Reclamado Globex Utilidades

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/07/2011, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-873-80.2011.5.10.0011

Reclamante Franciele Soares Confessor
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Cris Cabeleireira
Reclamado Ana Cristina de Souza

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 12/07/2011, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-874-65.2011.5.10.0011

Reclamante Selma da Paz Santana
Advogado Alexandre Benevides Cabral
Reclamado Helder de Araújo Barros

Despacho à fl....por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/07/2011, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-875-50.2011.5.10.0011

Reclamante Raimundo Nonato Ramos Lima
Advogado VALDIR PAULA DA FONSECA
Reclamado Somar Comercio e Servicos Automotivos Ltda

Despacho à fl....por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 12/07/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais

(art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-877-20.2011.5.10.0011

Reclamante Francisca Maria Ferreira da Silva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S A

Despacho à fl....por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 12/07/2011, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-883-27.2011.5.10.0011

Reclamante Jesse Gomes Rodrigues
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Frutella Comercio de Alimentos Ltda

Despacho à fl....por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 12/07/2011, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-884-12.2011.5.10.0011

Reclamante Edson Sales Guimaraes
Advogado JANOR TOMÉ DE CASTRO
Reclamado Metropole Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/07/2011, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-976-24.2010.5.10.0011

Reclamante Daniel Moreira Portela
Advogado MÁRCIO LUIZ RABELO
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado THIAGO BEZE

Nada a deferir. O presente petítório é idêntico àquele de fls. 209/218 e que já foi objeto de apreciação pelo Juízo, o que somente se pode atribuir a equívoco da parte. Publique-se para ciência

Despacho

Processo Nº RT-979-76.2010.5.10.0011

Reclamante Edelton Mendonça de Oliveira
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Lva Instituto Educacional Administração e Manutenção de Faculdades- Faculdade do Meio Ambiente e Tecnologia de Negócios - FAMATEC
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Despacho às fls. -Intime-se o Reclamante ao recebimento do presente alvará...

Despacho

Processo Nº RT-1292-37.2010.5.10.0011

Reclamante João Almeida Júnior
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado Comercial Montepedra Ltda. - Epp
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

...intime-se o recte para receber sua CTPS. Prazo de quinze dias...

Despacho

Processo Nº RT-1400-76.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-14/2004-011-10-00.4

Reclamante EDSON DE AQUINO LIMA
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Belforte Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado Carlos Augusto de Jesus
Reclamado Washington Luiz Carlos Albino

considerando que todas as medidas implementadas por este Juízo para garantia da execução, restaram inócuas, efetuo nesse ato consulta ao sistema INFOJUD, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda dos sócios executados (Washington Luiz Carlos Albino - CPF-813.940.047-53; Carlos Augusto de Jesus CPF- 359.268.137-00 e Delforte Segurança Ltda CPF- 38.033.197-38) para consulta pelo Exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1552-17.2010.5.10.0011

Reclamante Walter Avelino de Sousa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Manoel Afonso de Sousa
Advogado JOYCE CARVALHO MACEDONIO DE VASCONCELLOS

...intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar como início do contrato 09 de novembro de 2009, na função de marceneiro, mediante salário de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) e término em 01 de outubro de 2010, sob pena de pagamento de multa diária, fixada no valor de 100,00 (cem reais), até o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O Reclamado não poderá fazer qualquer menção, na CTPS, quanto à existência da presente demanda. No mesmo prazo, deverá efetuar e comprovar nos autos o depósito do FGTS na conta vinculada do reclamante...

Despacho

Processo Nº RT-1558-24.2010.5.10.0011

Reclamante Marco Antonio Gomes Pereira
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Theet Construtora Ltda

Garantida a execução por meio da penhora Bacen-jud (fls. 69), assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Executada, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.

Comprovada a transferência do valor bloqueado, decorrido o prazo in albis, e não havendo insurgência das partes, proceda a Secretaria o desmembramento dos valores disponíveis, de acordo com o resumo de cálculo de fls. 55.

Despacho

Processo Nº RT-1588-59.2010.5.10.0011

Reclamante Manoel de Oliveira
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Gf da Silva Pinturas
Reclamado Propiso Incorporações e Participações Ltda.
Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA

Diante da certidão supra, e considerado o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se o Reclamante Manoel de Oliveira, via DEJT, para que apresente sua CTPS obreira, na Secretaria desta Vara, para a devida baixa pela primeira reclamada (GF da Silva Pinturas), sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. Prazo de quinze dias. Juíza do Trabalho Substituta - Vanessa Reis Brisolla.

Despacho

Processo Nº RT-15700-72.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-157/2006-011-10-00.8

Reclamante José Aluizio da Costa Corrêa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado Otavio Alves Neto
Reclamado Cléria Alves Cavalcanti

Vistos os autos.

HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais pela executada, observada a proporcionalidade da liquidação do julgado, para pagamento em até trinta dias a contar do vencimento da última parcela pactuada. O autor terá o prazo de cinco dias, a contar do vencimento de cada parcela, para informar eventual inadimplência, sob pena de se ter que houve quitação.

Ultimada a conciliação, intime-se a União via PGF dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais.

Com a presente homologação, resta prejudicado o leilão realizado perante o Juízo Deprecante.

Oficie-se à Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, dos termos do presente acordo, esclarecendo que, a penhora realizada será desconstituída após o cumprimento do acordo em sua integralidade. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-41900-14.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-419/2009-011-10-00.7

Reclamante Geraldo Bertoldo Gomes
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB
Advogado ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA CUNHA JUNIOR

. Recebo a presente impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Intime-se o executado para, querendo, oferecer contrariedade. Prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-42100-55.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-421/2008-011-10-00.5

Reclamante Manoel Sobreira Neto
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado Eplak Construções Ltda.
Advogado PAULO RICARDO FETTER NUNES
Reclamado Lucas Lorensi dos Santos
Reclamado Gabriela Ferrarez Lampert

(...)libere-se exequente as guias de fls.241 e 242, intimando-o para recebimento, no prazo de 15 (dez) dias, no mesmo prazo deverá manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-85300-83.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-853/2006-011-10-00.4

Reclamante ELIZABETH BECK
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado Walfredo Frederico de S. CABRAL DIAS
Reclamado BANCO DO BRASIL SA
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art.884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos

Despacho

Processo Nº RT-86200-42.2001.5.10.0011

Processo Nº RT-862/2001-011-10-00.0

Reclamante JOAO DA COSTA GOMES
Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado MONTEPISO CONSTRUÇOES LTDA /ME
Reclamado MOISES GOMES DA SILVA

O autor deve atender à determinação retro, trazendo aos autos documento comprobatório de sua residência, mesmo porque a consulta ao site da Receita Federal aponta endereço diverso daquele constante na inicial. Para tal, renovo-lhe o prazo de trinta dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-114900-18.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1149/2007-011-10-00.0

Reclamante Belchior Manuel da Silva Soares
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Cristalmal Comercio de Vidros Ltda.
Advogado DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA

Diante da certidão supra, intime-se novamente a reclamada/executada Cristalmal Comercio de Vidros Ltda, via DEJT, para comprovar nos autos, em trinta dias, o pagamento das demais parcelas previdenciárias, vencidas a partir do mês 02/2011, devendo ainda juntar aos autos a guia de pagamento do INSS do mês de junho/2010. A fim de evitar a expedição de incontáveis diligências pela Secretaria, onerando e tumultuando desnecessariamente este Juízo, esclareça-se que o pagamento da parcela do INSS deverá ser comprovado mensalmente nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-129700-80.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1297/2009-011-10-00.6

Reclamante Thiago Garcia Ferreira
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Ambev - Cia de Beb. das Américas
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(...)Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC(...)Intimem-se as partes sendo o exequente ao recebimento de seu crédito. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-132800-77.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1328/2008-011-10-00.8

Reclamante Maria Luiza Pimentel Barreiros
Advogado EDINA REGO OLIVEIRA
Reclamado Caixa Economica Federal. - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Nada a deferir. O prazo requerido já foi concedido no despacho retro. Publique-se. Após, aguarde-se a regular manifestação das partes

Despacho

Processo Nº RT-164900-51.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1649/2009-011-10-00.3

Reclamante Luiz Eugênio Penna de Moraes
Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Intimem-se o autor e a primeira reclamada a se manifestarem nos autos para reiterar a promoção da Contadoria feita às fls.716, haja vista que não foram anexados aos autos os contracheques ou o salário mês a mês do autor do período de abril/2000 a agosto/2003, elementos indispensáveis ao cálculo do FGTS + multa de 40%, deferidas pela r. Sentença à fls.579, no prazo de quinze dias. Fornecidos os documentos em questão, retornem-se os autos à Contadoria, para liquidação do feito.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1077-61.2010.5.10.0011

Reclamante Flavio dos Santos Gabriel
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Integra Participações CC Ltda. EPP (Walter Teodoro de Paula)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Integra Participações CC Ltda. EPP (Walter Teodoro de Paula) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 27.941,87 (74,48%)
INSS Reclamante....: 1.025,01 (2,73%)
INSS Reclamado.....: 2.468,88 (6,58%)
INSS Terceiros.....: 715,87 (1,91%)
INSS SAT.....: 246,86 (0,66%)
I R P F.....: 4.288,13 (11,43%)
Custas do Processo: 665,10 (1,77%)
Custas Art.789.....: 166,28 (0,44%)
Total Geral: 37.518,00
Atualizado:31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JUNHO de 2011

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-31.2011.5.10.0012

Reclamante Sandra Santana Garcia
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Reclamado União Federal
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

DESPACHO: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-39-74.2011.5.10.0012

Reclamante Vilmar Rodrigues Sales
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Direcional Engenharia S.A.
Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

Despacho: "Vistos.

Lavre-se a certidão de inteiro teor conforme ora requerido.

Após, vista à reclamada por 5 dias, prazo no qual receberá a certidão solicitada.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-135-89.2011.5.10.0012

Reclamante Nato Moreira Damascena
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado Construtora Tenda S.A.
Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.419,59, atualizado até 30/06/2011

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-140-48.2010.5.10.0012

Reclamante Julio Cesar Lins Ferreira
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado Marco Aurelio de Faria Pereira Junior Gourmet
Advogado ANDRE SOARES
Reclamado Marco Aurelio de Faria Pereira Junior

DESPACHO: Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-383-55.2011.5.10.0012

Reclamante Claudivan Rocha Dias
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Sindicato dos Emp em Estab de Serv de Saude de Bsb DF
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na
pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total
abaixo
indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,
c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$1.816,81, atualizado até

CITAÇÃO DIRIGIDA À

RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-392-17.2011.5.10.0012

Reclamante	Luciana dos Santos Sousa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Despacho: "Vistos.

1- Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar as
guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do
reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-454-57.2011.5.10.0012

Reclamante	Marco Antonio Paliotta Ferrite
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Corpservice Cooperativa de Serviços Ltda.
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	MAYANE HELENA DA SILVA
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal

DESPACHO: "...Vistas ao reclamado. Prazo de 05 dias..."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-522-07.2011.5.10.0012

Reclamante	Ana Luiza Barros de Moraes Pinho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo pronunciar a prescrição parcial
arguida para declarar prescritas todas as parcelas postuladas
anteriormente a 11.04.06, extinguindo o processo, com resolução
de mérito, neste particular, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c
o artigo 769 da CLT. Resolvo ainda, julgar PROCEDENTE, EM
PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada
WAL MART BRASIL LTDA a pagar à reclamante ANA LUIZA
BARROS DE MORAIS PINHO, após o trânsito em julgado desta
decisão e na forma legal, diferenças salariais havidas entre o valor
do piso mínimo ditado na cláusula segunda dos pactos coletivos aos
empregados de empresas com mais de 50 empregados ordenado a
cada período de vigência do pacto coletivo no período imprescrito
de 11/04/06 até 13/08/10, conforme valores mensais indicados na
exordial no dito período imprescrito, com os valores salariais
mensais pagos pela reclamada também no respectivo período
imprescrito, condenando também, ao pagamento das respectivas
diferenças sobre aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações
natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, e demais
verbas pagas a menor inscritas no TRCT de fls. 26, já integralizado
o RSR em razão da forma mensal ditada à obrigação, condenando
a reclamada também, ao pagamento em favor da autora da multa

convencional ditada na cláusula 46ª de cada pacto coletivo do
período imprescrito - 11/04/06 até 13/08/10 - no percentual ali ditado
e sobre o piso definido na cláusula segunda para empresas com
mais de 50 empregados incidente nos autos e por uma única vez na
vigência de cada pacto coletivo, condenando a reclamada, por fim,
à obrigação de retificar a data de baixa na CTPS da autora para
fazer constar o dia 12/09/10, pena de ultimada pela Secretaria desta
Vara, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita,
nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para
tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, Súmula
381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre
R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela
reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria
recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e
do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº
8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela
norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:43 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-550-72.2011.5.10.0012

Autor	Sonia Resende
Advogado	JOÃO RESENDE FILHO
Réu	Agencia de Promoção de Exportações do Brasil - Apex- Brasil
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO: Vistos.

Ante a presente manifestação da autora, assino à ré o prazo de 5
dias para dizer se concorda com a desistência da ação, importando
a inércia em anuência.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-570-63.2011.5.10.0012

Reclamante	Cristiano Brauch Mendonca
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal

DESPACHO: Vistos.

Assino à 1ª reclamada o prazo legal para, querendo, contrarrazoar
o recurso interposto.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-622-59.2011.5.10.0012

Reclamante	Luis Cezar Menezes Tavares de Lacerda
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO
Reclamado	Ibm Brasil-Industria Maquinas e Servicos Limitada
Advogado	MARCELO BORGES FERNANDES
Reclamado	Synova Solucoes Em Informatica Ltda.
Advogado	RAFAELA SILVA BRITO

DESPACHO: Vistos.

Vista às reclamadas da emenda à inicial pelo prazo comum de 5

dias.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-727-70.2010.5.10.0012

Reclamante	John Herberth Barbosa da Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

DECISÃO "[...]Ex positis, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada AGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA a pagar ao reclamante JOHN HERBERT BARBOSA DA SILVA, após o trânsito em julgado dessa decisão e na forma legal, o adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo legal durante todo o contrato de trabalho havido - 01/07/09 a 13/03/10 -, e, por fim, ao pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, sem prejuízo das atualizações de direito, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ordenada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:45 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-811-37.2011.5.10.0012

Reclamante	Teresa Lacerda Melo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Despacho:Vistos.

Em face da informação supra, verificada a prevenção da MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, em razão da dependência desta ação principal à cautelar indicada, declino da competência para analisar e julgar o presente processo.

Remetam-se os autos àquele Juízo, via Distribuição de Feitos, para a devida compensação. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-985-80.2010.5.10.0012

Reclamante	Francisco Corte de Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ELIONE MARIA GALVÃO

Despacho de fl.":Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1100-72.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-11/2008-012-10-00.0

Reclamante	Cleber Gil Brene
Advogado	LEONARDO ALVES RABELO
Reclamado	Associação dos Servidores do Departamento de Estradas e Rodagem - ASDER/DF
Advogado	MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA

Despacho:Vistos.

Ante a inércia da PGF, considero quitado o débito no que concerne ao IRPF.

Determino ao gerente da CEF a seguinte movimentação nas contas 042.04875529-5, 042.04874654-7 e 042.04860929-9, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento:

1- o recolhimento de R\$341,58 do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 1708), a título de contribuição previdenciária cota parte empregado;

1- a liberação do saldo remanescente ao exequente Cleber Gil Brene CPF: 018.316.459-80.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado.

Concomitantemente, façam-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada (CNPJ: 00.580.134/0001-35), no importe de R\$636,75.

Se infrutífero o BACEN JUD, voltem-me os autos conclusos para designação de leilão do bem penhorado à fl. 126.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1217-92.2010.5.10.0012

Reclamante	Patricia Tavares de Almeida Santos
Advogado	THIAGO VILARDO LÔES MOREIRA
Reclamado	Associacao Rivail - Faculdade Michelangelo
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ

Despacho:1-intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar as guias TRCT para saque do FGTS sob as cominações de direito; Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1274-13.2010.5.10.0012

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	MARCUS VINICIUS PEREIRA LUCAS
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE

DECISÃO [...]Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pelos reclamados. No mérito, afasto a prescrição arguida pelo primeiro reclamado e pronuncio a prescrição parcial quinquenal para declarar prescritas todas as parcelas postuladas anteriormente a 29.10.05, extinguindo o processo, com resolução de mérito, neste particular, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT, com exceção da esfera meramente declaratória da relação de emprego celetista ou doméstico - não sofre incidência prescricional ou, quando muito, a vintenária da lei substantiva comum, e de supostas obrigações relativas à efetivação dos depósitos do FGTS, pois, quanto a esses, a prescrição incidente é a trintenária definida pela Súmula 95 do C. TST. Resolvo ainda, julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por

CLÁUDIO MIRANDA SCARPELO, absolvendo os reclamados HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES e BANCO CENTRAL DO BRASIL de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 33.904,20 calculadas sobre R\$ 1.694.210,10, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1401-48.2010.5.10.0012

Reclamante	Varuna Ribeiro de Andrade
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Sesc-Serviço Social do Comercio- Administracao Regional do DF
Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1493-26.2010.5.10.0012

Reclamante	Isabela Teixeira de Castro
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Despacho: "Vistos.

Considerando-se a possibilidade de efeitos modificativos na decisão embargada, intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1508-92.2010.5.10.0012

Reclamante	Sofia Helena Sahadi Cavaleiro
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

DESPACHO: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1600-70.2010.5.10.0012

Reclamante	Amauri de Souza Tavares
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Editora Jornal de Brasília Ltda
Advogado	EDSON DIAS MIZIAEL

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo homologar a desistência parcial da ação promovida pela autora quanto ao pedido de entrega das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente, extinguindo o processo, sem resolução mérito, nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT; rejeitar a preliminar inépcia da inicial

arguida pela reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a ação trabalhista ajuizada por AMAURI DE SOUZA TAVARES em face de EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA, para condenar a reclamada à obrigação de comprovar os recolhimentos dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego do autor e integralidade da multa de 40%, já que esta não se confunde com a mera indicação de recolhimento sobre o mês da rescisão e do aviso prévio já delineado, pena de execução, porém, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula nº 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Não há incidência de obrigação previdenciária em razão da natureza indenizatória da parcela objeto da condenação, em caso de execução - FGTS e multa de 40% -, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:41 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1607-62.2010.5.10.0012

Reclamante	Tatiana Soares Folha
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Audac Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento Ltda.
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES

Despacho: "De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª

Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total

abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,

c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$933,58, atualizado até 31/05/2011

CITAÇÃO DIRIGIDA À RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-7600-57.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-76/2008-012-10-00.6

Reclamante	Roldão Zacarias de Macedo Neto
Advogado	DANIEL CAVALCANTI SILVA
Reclamado	DBA - Engenharia de Sistema Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

DESPACHO: Vistos.

Sem razão o reclamante/exequente, haja vista que à fl. 272 lhe foi concedido prazo para impugnação de cálculos, tendo havido, inclusive, expressa concordância com a conta por meio da petição de fl. 277.

Cumpra-se a parte final do comando de fl. 941.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-7800-30.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-78/2009-012-10-00.6

Reclamante	Gilson Alves Santana
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral. - DNPM
Advogado	DALTON SOARES PEREIRA

Despacho:"Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, sob as cominações de direito." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-8000-08.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-80/2007-012-10-00.3

Reclamante	Aleide Gomes de Almeida
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	Eclipse Serviços de Cabeleireiros Ltda
Reclamado	Lilian Mendes de Sá
Reclamado	Sérgio Fernando Motta Correa
Advogado	CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE

DESPACHO: Vistos.

Com razão o advogado signatário da presente petição.
Exclua-o do cadastro processual em relação à 1ª reclamada.
Em face disso, fica sem efeito o substabelecimento de fl. 371.
Intime-se a 1ª reclamada diretamente, pela via postal, acerca do comando de fl. 375.
Publique-se.
Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-20800-88.1995.5.10.0012

Processo Nº RT-208/1995-012-10-00.4

Reclamante	LUIZ DA SILVA SOUZA
Advogado	EDUARDO ANTONIO LEAL
Reclamado	SUPORTE ESTRUTURA METALICA LTDA
Advogado	VINICIOS CECCHETTO

Despacho de fl.:"Tendo em vista que restaram infrutíferas todas as tentativas de localização dos bens penhorados à fl.35, assino ao exequente o prazo de 30 dias para indicar novos bens à penhora, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.
Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-75700-16.1998.5.10.0012

Processo Nº RT-757/1998-012-10-00.1

Reclamante	HANDEL LUIS VEIGA DE ALMEIDA
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Simeta Sistemas e Informatica Ltda
Reclamado	LAERTE CAMPOS
Advogado	HELDER MONTEIRO DA COSTA
Reclamado	MARIA DO ROSARIO GUIMARAES CAMPOS
Advogado	HELDER MONTEIRO DA COSTA
Reclamado	EDUARDO GUIMARAES CAMPOS
Advogado	LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
Reclamado	ROBERTO GUIMARAES CAMPOS
Reclamado	MARIA IZABEL DE MORAES

Despacho:Vistos.

Indefiro o pedido de liberação dos valores bloqueados por não transitada em julgado a conta de liquidação.

Aguarde-se o fluxo do prazo assinado à fl. 1049.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-89700-06.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-897/2007-012-10-00.1

Reclamante	Luiz Ferreira Machado
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	JFC CONSTRUTORA LTDA.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Juliano Fernandes Cesar
Reclamado	Luzinete Batista dos Reis

Despacho de fl.:"Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-105900-25.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-1059/2006-012-10-00.4

Reclamante	Hércules de Oliveira Gomes
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Vigna Consultoria e Cursos de Qualificação Profissional
Reclamado	Henio Ibero Agner Junior

Despacho:Vistos.

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/06/2011, às 13h.50min, para audiência em execução com fins conciliatórios.

Intimem-se as partes diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-111600-11.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1116/2008-012-10-00.7

Reclamante	Carlos Augusto Marques
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital. - NOVACAP
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Despacho de fl.:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-112300-50.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1123/2009-012-10-00.0

Reclamante	Alice Araújo Cunha
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	União (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia)/órgão da estrutura do Ministério de Ciência e Tecnologia
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara

do
Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA,
na
pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total
abaixo
indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,
c/c
art. 652, §4º, do CPC).
VALOR DO DÉBITO: R\$13.049,15 , atualizado até:31/05/2011
CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª
RECLAMADA.
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho
Processo Nº RT-119900-25.2009.5.10.0012
Processo Nº RT-1199/2009-012-10-00.5

Reclamante	Andréa da Silva Carreira
Advogado	LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União - Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAUJO

Despacho: "Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o processo encontra-se em
execução provisória.

O entendimento jurisprudencial adotado recentemente pelo Col.
TST não admite a execução provisória contra a Fazenda Pública,
vejamos:

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.
INCOMPATIBILIDADE COM O RITO APLICÁVEL À FAZENDA
PÚBLICA.

O art. 100, §1º-A, da Lei Maior prevê como débito sujeito à
execução da Fazenda Pública apenas aquele decorrente de
sentença transitada em julgado, o que não ocorreu no caso em
discussão. Ademais, o E. Supremo Tribunal Federal vêm decidindo
pela impossibilidade de que a Fazenda Pública seja executada
provisoriamente após a entrada em vigor da EC 30, de 13.09.200,
que deu nova redação ao § 1º do art. 100 da CF/88 (precedentes).
No caso em questão, não há dúvidas de que a execução na
presente ação se iniciou após a edição da EC 30/2000, pois a
reclamação trabalhista foi proposta no ano de 2007. Recurso de
revista conhecido e provido, no tema. (TST, RR 20141-
66.2007.5.19.0058, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data
de Julgamento: 03/03/2010, 6ª Turma, Data de
Publicação:12/03/2010.)

Assim, chamo o feito à ordem para determinar a nulidade da
citação de fl. 576 e os atos dela decorrentes, julgando prejudicado
os embargos à execução de fls. 579/585.

Aguarde-se o julgamento do AIRR interposto, remetendo os autos
ao arquivo provisório.

Intime-se a União, nos termos do convênio 65/2010." Juiz do
Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho
Processo Nº RT-124300-82.2009.5.10.0012
Processo Nº RT-1243/2009-012-10-00.7

Reclamante	Tania Maria Gil da Silva Oliveira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no
art.884 da CLT, bem como para extração de cópias dos
comprovantes de recolhimento previdenciário com vistas ao
resguardo de futuras comprovações.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho
Processo Nº RT-139100-18.2009.5.10.0012
Processo Nº RT-1391/2009-012-10-00.1

Reclamante	Fernando Antonio de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. (Massa Falida de) - n/p Adm. Jud. Paulo Pacheco de Medeiros Neto
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Despacho de fl.:intime-se o reclamante para recebimento do
documento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no
prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
SENNA

Despacho
Processo Nº RT-180000-43.2009.5.10.0012
Processo Nº RT-1800/2009-012-10-00.0

Reclamante	Lorena Verônica Batista Lagares.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

DESPACHO: Vistos.

Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo sucessivo de 8
dias, a iniciar-se pelo autor, para, querendo, contraminutarem o
agravo interposto.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho
Processo Nº RT-209800-19.2009.5.10.0012
Processo Nº RT-2098/2009-012-10-00.1

Reclamante	Camila Melo de Assis
Advogado	ADAO RENATO KOSMALSKI
Reclamado	Centro Ortopedico de Brasilia S/A . - CENTROPLAN
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA

DESPACHO: Vistos.

Em observância à ordem de gradação legal prevista no art. 655 do
CPC, defiro o pedido obreiro.

Contudo, assino ao exequente o prazo de 5 dias para informar os
endereços das empresas indicadas para a efetivação da construção.
Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2011.

Despacho
Processo Nº RT-210700-02.2009.5.10.0012
Processo Nº RT-2107/2009-012-10-00.4

Reclamante	Pedro Barbosa Sobrinho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda,
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho:Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do total cumprimento do acordo.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para devolução do saldo remanescente à reclamada. Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Edital

Edital

Processo Nº RT-268-34.2011.5.10.0012

Reclamante Marcia Malaquias da Mata
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conserve Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Conserve Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:Despacho: " Vistos.

Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso interposto. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília -DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-545-50.2011.5.10.0012

Reclamante Josefa Solange Nascimento
Advogado ALESSANDRA DUARTE MOREIRA
Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafo, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "...Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSEFA SOLANGE NASCIMENTO em face de VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. para condenar a reclamada a:

- 1) proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar 30/12/10, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e
- 2) entregar à reclamante as guias para saque do FGTS, cód. 01,

garantida a integralidade dos depósitos, em 05 dias após ser intimada, sob pena de execução equivalente aos depósitos faltantes, sendo expedido alvará para levantamento dos depósitos efetuados, no caso de não entrega das guias no prazo, e

3) pagar à reclamante:

- saldo de salário de novembro/2010;
- aviso prévio;
- 13º integral;
- férias vencidas mais 1/3;
- férias proporcionais mais 1/3 (5/12);
- multa de 50% sobre as parcelas anteriores;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- multa de 40% sobre o FGTS.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o 13º e o saldo de salário.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-832-13.2011.5.10.0012

Reclamante Maria de Jesus Ribeiro Moura
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal (Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/07/2011 às 14:00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafo, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo

1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-71800-39.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-718/2009-012-10-00.8

Reclamante	Genésio Lopes Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Victor Joao CUGOLA
Reclamado	Debora Ferreira Passos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Victor Joao Cugola e Debora Ferreira Passos. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.906,80 (100,00%)

Total Geral: 2.906,80

Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-317-72.2011.5.10.0013

Reclamante	Rosimare Stedile
Reclamado	Camboriú Confecções Ltda. ME
Reclamado	Marian Kids e Teens Ltda.

Despacho. Vistos, etc., Diante da solicitação de retorno do autos ao Egrégio TRT/10ª Região, suspendo o cumprimento do despacho de fl. 173. Dê-se ciência ao reclamante, via DJET.

Após, retornem os autos ao TRT.

Despacho

Processo Nº RT-325-83.2010.5.10.0013

Reclamante	Kathia Maria de Souza Soares
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	CTC Treinamentos SC Ltda. (Marcia Lima Miranda e Antonio Flavio Tesa)
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado	Future Empreendimentos e Participações Empresarias Ltda. (Carolina Testa, Juliana Testa e Antonio Flavio Testa)

Advogado

FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
OTERO VILLAR

Despacho de fl. 219. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 363/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-362-76.2011.5.10.0013

Reclamante	Izael Gomes de Lima
Advogado	ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO
Reclamado	Condomínio do Bloco D da SHCGN 716
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

Despacho. Vistos etc. De ordem, dê-se vista à reclamada da petição retro, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-586-14.2011.5.10.0013

Reclamante	Luis Agnaldo Avelino da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Embra Comercial de Alimentos Ltda-Me

Ata de fls. 23: (...)O(A) reclamante desistiu da ação, conforme petição de fl. 22.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 511,60, calculadas sobre R\$ 25.580,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-590-85.2010.5.10.0013

Reclamante	Julio Cesar Pereira Duarte
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho de f.211: (...)Intime-se o patrono da reclamada a comprovar nos autos a comunicação feita à outorgante, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-870-22.2011.5.10.0013

Reclamante	Rosely Moraes Borges
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Despacho de fl.13: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 11:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de

praxe. Brasília, 13/06/2011 (2ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-871-07.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Reis da Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda (Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda)
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital

Despacho de fl.30: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 10:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/06/2011 (2ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-872-89.2011.5.10.0013

Reclamante	Lucas Dantas Santos
Advogado	IVO GOMES
Reclamado	Moreira Rios - Prestadora de Serviços Ltda
Reclamado	Construtora Gontijo Ltda

Despacho de fl.11: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/07/2011 às 08:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/06/2011 (2ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-873-74.2011.5.10.0013

Reclamante	Thiago Cavalcante Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho de fl.69: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/07/2011 às

09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/06/2011 (2ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-874-59.2011.5.10.0013

Reclamante	Mara Nubia Piccinini
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho de fl.227: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 10:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/06/2011 (2ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-875-44.2011.5.10.0013

Reclamante	Liliane Alberto da Silva
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Compahia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap)

Despacho de fl.18: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se

o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/06/2011 (2ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-876-29.2011.5.10.0013

Reclamante	Nelio de Sousa Frota
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Heil Assessoria Imobiliária Ltda
Reclamado	Condomínio do Bloco C, da ScIn 310 - Ed. Columbus Center

Despacho de fl.91: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 10:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/06/2011 (2ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-878-96.2011.5.10.0013

Reclamante	Luciana Maria Ribeiro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda

Despacho de fl.10: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 10:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/06/2011 (2ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-879-81.2011.5.10.0013

Reclamante	Cirlene Albuquerque Brito
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Camara Federal)

Despacho de fl.20 Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara

do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/07/2011 às 08:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/06/2011 (2ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-880-66.2011.5.10.0013

Reclamante	Joao Augusto da Silva Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Despacho de fl.44: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 10:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/06/2011 (2ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-881-51.2011.5.10.0013

Reclamante	Washington Malveira de Andrade
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda

Despacho de fl.69: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/06/2011 às 10:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se

o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/06/2011 (2ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-899-09.2010.5.10.0013

Reclamante Cosme Cesar da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho de f.211: (...)Intime-se o patrono da reclamada a comprovar nos autos a comunicação feita à outorgante, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1073-18.2010.5.10.0013

Reclamante Lourinaldo Gomes Mendonca
Advogado ANNA MARIA ANTUNES JERONYMO
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS

Despacho. Vistos os autos. Vista à reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1268-03.2010.5.10.0013

Reclamante Jaelson Bezerra de Carvalho
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Vita Comércio e Serviços de Digitalização Ltda. - Me
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado Comunidade Evangélica Apostólica Sara Nossa Terra
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho de fl. 180. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 369/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1428-28.2010.5.10.0013

Reclamante Wanderson David dos Santos Silva
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Ipanema Segurança Ltda.
Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO

Vistos. Homologo os cálculos de fls.67/71 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 16.582,65 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 16.178,20

Custas do Processo: 323,56

Custas Art.789.....: 80,89

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS às fls. 67, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do art. 879 da CLT.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) .

Despacho

Processo Nº RT-1668-17.2010.5.10.0013

Reclamante Jancila Terceiro Teles
Advogado TIAGO AUGUSTO CAMARGO DE SOUZA

Reclamado

Itsa Intercontinental Telecomunicacoes Ltda

Despacho de fls.672: Considerando o noticiado às fls.665, intime-se o reclamante para no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao alegado pelo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-8700-44.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-87/2008-013-10-00.2

Reclamante Jubia Talma Cavalcante dos Santos
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Damiana Francisca da Silva Pereira
Advogado MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE

Vistos. Homologo os cálculos de fls.157/161 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 5.336,46 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 4.841,02

INSS Reclamante....: 136,02

INSS Reclamado.....: 247,32

I R P F.....: 112,10

Os autos não foram remetidos à UNIÃO tendo em vista o contido na Portaria nº 176 do Ministério da Fazenda.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-19700-07.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-197/2009-013-10-00.5

Reclamante Maria das Mercês Ferreira Bessa
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho. "...Assim, libere-se ao exequente, via alvará, a importância de R\$ 1.503,06 (fl. 320 imposto de renda excluído da conta), utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920.042.04891368-0, intimando-o ao recebimento, prazo de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-34400-85.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-344/2009-013-10-00.7

Reclamante Jorge Luiz Modesto de Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado FLÁVIO DE SOUSA E SILVA

Despacho de fl. 177. (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 368/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-45100-57.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-451/2008-013-10-00.4

Reclamante Cláudio Raimundo Santos
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO

Despacho de fl. 373. (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 367/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-58500-12.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-585/2006-013-10-00.3

Reclamante	Rodrigo Augusto de Souza Pereira
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Advogado	CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO
Reclamado	INFOCOOP SERVIÇOS - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	União

Decisão de fls.1034/1038: (...) À vista do exposto, ACOELHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução ofertados pela UNIÃO, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas ao final, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, dispensado do recolhimento, nos termos da lei.Intimem-se, sendo a União, via Oficial de Justiça

Despacho

Processo Nº RT-94600-97.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-946/2005-013-10-00.0

Reclamante	Iraneide Meireles Amorim
Advogado	DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Despacho. Vistos. Desarquivados os autos. Não há nos autos determinação para que seja efetuada a liberação do FGTS, razão pela qual indefiro o peticionado retro. Intime-se o exequente. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-113300-58.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-1133/2004-013-10-00.7

Reclamante	LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA LEITE
Advogado	DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Reclamado	GOL TRANSPORTES AEREOS SA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho. Vistos. De ordem, Diante dos termos da certidão supra, dê-se vista ao exequente dos cálculos. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-123300-44.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1233/2009-013-10-00.8

Reclamante	Angela Josefina Maria Ribeiro Vasconcelos
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	LIVIA MAGALHAES RIBEIRO EON

Despacho de fl. 440. (...) Intimem-se o 1º e 2º. reclamados ao recebimento dos Alvarás Judiciais nº. 365/2011 e nº. 366/2011, respectivamente, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-123600-06.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1236/2009-013-10-00.1

Reclamante	Glauca Ferreira Borges de Moraes
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	MARCIA SILVA DE FREITAS

Despacho de fls. 819: (...) Vistos. 1. Requer a autora a execução provisória do julgado.2. Em consulta ao sítio do C. TST na internet, cópia em anexo, observo que ainda pendente de recurso a decisão primária. 3. Assim, tenho por impossibilitada a execução provisória do título judicial.4. Nada a deferir. 5. Aguarde-se o trânsito em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-126100-79.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1261/2008-013-10-00.4

Reclamante	katia Damasceno Moraes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fl. 439. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 364/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-184800-14.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1848/2009-013-10-00.4

Reclamante	Sueli Rodrigues Lemos
Advogado	THIAGO BEZE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LUIZ RAMOS REGO FILHO
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida - sócio
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida - sócio

Despacho. Vistos.De ordem,Vista ao agravado/exequente para, querendo, oferecer contrariedades ao agravo de petição interposto, prazo legal. Intime-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-879-81.2011.5.10.0013

Reclamante	Cirlene Albuquerque Brito
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Camara Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/07/2011 às 08h10min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377,

do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-79500-97.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-795/2008-013-10-00.3

Reclamante	Gustavo Torres Falleiros
Advogado	ILANA CARLA BRANDAO CORDEIRO SANTOS
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. - Tribuna do Brasil
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Reclamado	Etevaldo Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.(NA PESSOA DOS SÓCIOS: ALCYR DUARTE COLLAÇO FILHO, ETEVALDO DIAS E ROBERPAR PARTICIPAÇÕES) - Tribuna do Brasil, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fls.93(...)Assim, em razão da insuficiência de patrimônio da executada, doravante passa a integrar o pólo passivo da presente execução, na condição de devedor(es) subsidiário(s), o(s) sócio(s) da Executada, Alcyr Duarte Collaço Filho, CPF nº101.536.308-33, Roberpar Participações, CPF nº 07.281.998/0001-99 e Etevaldo Dias, CPF 567.484.508,53. Assim, intime(m)-se, (...), o(s) devedor(es) subsidiário(s) SUPRACITADO(S), no(s) endereço(s) informado(s) à(s) fl(s). 90/92, na forma do art.880 da CLT, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, assegurando-se-lhe(s), após garantido o juízo, o direito de embargos à execução (art. 884, da CLT). ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JUNHO de 2011.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9-33.2011.5.10.0014

Reclamante	Rosana Oliveira Lira
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado	Livraria Saraiva Ltda
Advogado	ANDRÉIA DANTAS DANIEL SILVA

Despacho/decisão de fls.70:"Vistos os autos.Recebo a manifestação da executada como renúncia ao prazo para oposição de embargos à execução. Certifique-se a Secretaria, procedendo-se ao recolhimento do mandado.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.Publique-se.

Brasília-DF, 08 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-44-27.2010.5.10.0014

Reclamante	Arlindo Ferreira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.515:"Vistos os autos. Nos termos da decisão de fl. 503, o agravo de instrumento das reclamadas restou prejudicado, em face da petição de acordo protocolada pelas partes.O acordo, todavia, não restou homologado (fl. 513), e as partes não o ratificaram, manifestando-se o reclamante expressamente em tal sentido. Logo, tenho por transitada em julgado a decisão proferida nestes autos, determinando o prosseguimento do feito.Expeçam-se ofícios à CEF, à União (INSS) e à SRTE. Expeça-se, ainda, alvará para levantamento do FGTS, intimando-se o autor para vir retirá-lo em cinco dias, oportunidade em que deverá carrear aos autos sua CTPS para as anotações determinadas no julgado.Publique-se. Brasília-DF, 07 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-47-45.2011.5.10.0014

Reclamante	Antonio Simião Martins dos Santos
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Rty Comercio Alimento Varejista Ltda
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp

Despacho/decisão de fls.58:"Vistos os autos.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Intime-se o autor para vir retirar a aludida documentação, no prazo de cinco dias.Ultimada a medida, retornem os autos ao arquivo definitivo.Publique-se.Brasília-DF, 08 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131-46.2011.5.10.0014

Reclamante	Elias Luiz de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho/decisão de fls.181:"Vistos os autos.Diante do teor da certidão supra, intime-se o reclamante para que apresente a

documentação solicitada pela contadoria (fichas financeiras de 2006, 2008 e 2009, de forma a possibilitar a liquidação do feito. Prazo trinta dias. Restando inerte o autor, reitere-se a intimação à reclamada, concedendo-lhe o mesmo prazo, a partir do retorno de seus funcionários ao trabalho.

Publique-se. Brasília-DF, 07 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-145-64.2010.5.10.0014

Reclamante	Severino Dias Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.444: "Vistos os autos. Expeça-se alvará em substituição às guias de TRCT e chave de conectividade, intimando-se o autor para vir retirá-lo em cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 07 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-239-75.2011.5.10.0014

Reclamante	Lindoberto Candido de Oliveira
Advogado	ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Reclamado	EBO Engenharia e Incorporação Ltda
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Tendo em vista que apenas nesta data foi apresentado o laudo pericial, retiro o feito da pauta anteriormente aprazada, redesignando a audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia 16.08.2011, às 13h35min, facultado o comparecimento das partes.

Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Publique-se. Brasília-DF, 10 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-322-91.2011.5.10.0014

Reclamante	Candido Rodrigues de Souza Neto
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.59: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar a quitação da primeira parcela do acordo, vencida em 11.05.2011, ou efetuar o respectivo pagamento acrescido da multa incidente sobre ela, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, inclusive quanto às parcelas vincendas e contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação. Publique-se. Brasília-DF, 17 de maio de 2011. Despacho de fls.67: "J. Nada a deferir, uma vez que não comprovado o cumprimento do disposto no art. 45 do CPC. Intime-se. Brasília-DF, 09 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-357-51.2011.5.10.0014

Reclamante	Almira Mary Cordeiro de Araujo
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia de Roraima - CREA-RR

Despacho/decisão de fls.59: "J. Vista à reclamante dos autos, por

cinco dias. Brasília-DF, 08 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-359-21.2011.5.10.0014

Reclamante	Joselito Alves de Carvalho
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes SC Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Compahia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ELIONE MARIA GALVÃO

Despacho/decisão de fls.43: "Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da parcela vencida em 30.05.2011, acrescida da multa de 100%, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na inércia da primeira reclmada, intime-se a segunda (Companhia Ubrbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap) para efetuar o pagamento da referida parcela, no prazo de cinco dias, e execute-se a multa em desfavor da primeira. Publique-se. Brasília-DF, 08 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-463-13.2011.5.10.0014

Reclamante	Cleidson Ramos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Mais Barato Comércio Alimentos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.125: "J. O acordo foi pago a tempo e modo, conforme guia à fl.123, nada a deferir, portanto. Intime-se o reclamante para receber seu crédito. Brasília-DF, 09 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-545-44.2011.5.10.0014

Reclamante	Julio Cesar Alves Fonseca
Advogado	DIVINO BARBOSA
Reclamado	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.299: "Vistos os autos. Acostem-se o TRCT, as guias de seguro desemprego e a chave de conectividade à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para receber os referidos documentos no prazo de 05 dias. Publique-se. Brasília-DF, terça-feira, 7 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-550-66.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Valdereis Lopes da Conceição
Advogado	LOUANNE GONÇALVES DE MOURA CARVALHO
Reclamado	Irene Pereira da Silva - Me - Nome Fantasia: Restaurante da Irene

Despacho/decisão de fls.41: "Vistos os autos. Retiro o feito da pauta, redesignando a audiência de instrução para 21.06.2011, às 10h30min, restando mantidas as cominações da ata retro. Intimem-se as partes por seus procuradores. Publique-se. Brasília-DF, 09 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-572-27.2011.5.10.0014

Reclamante	Sirlei Maria da Cunha Fontes
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Casa do Candango - nome fantasia: Lar São José
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Despacho/decisão de fls.73:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante para vir retirá-la em cinco dias, bem como à guia relativa à parcela do acordo.Publique-se.Brasília-DF, 08 de junho de 2011." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-573-12.2011.5.10.0014

Reclamante Francisco das Chagas Lopes Feitosa
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Fortal Servicos Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho/decisão de fls.134:"Vistos os autos.O reclamado peticona aos autos requerendo a juntada de novo documento, qual seja a "ficha de solicitação de emprego" em nome de Everton de Paulo Mariano. Todavia, a instrução encontra-se encerrada, tendo, inclusive, declarado não possuir outras provas a produzir no momento da audiência de instrução (fl.133).

Assim, indefiro o recebimento da petição. Devolva-se a petição ao reclamado, devendo a Secretaria certificar os autos. Intimem-se as partes, sendo o reclamado para receber sua petição.Brasília-DF, 13 de junho de 2011 CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-665-87.2011.5.10.0014

Reclamante Mauro Celso de Miranda
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.53:"Vistos os autos.Acostem-se a CTPS, o TRCT, as guias de seguro desemprego e a chave de conectividade à contracapa dos autos.Intimem-se as partes acerca da homologação do acordo à fl. 50. Intime-se o reclamante para receber os referidos documentos no prazo de 05 dias.Publique-se.Brasília-DF, terça-feira, 7 de junho de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-773-19.2011.5.10.0014

Reclamante Daniele Manoel Alves
Advogado CLIMENE QUIRIDO
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Despacho/decisão de fls.22:"Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independente de traslado, devendo a reclamante ser intimado para vir retirá-los em cinco dias.Brasília-DF, 07 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos -Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-774-38.2010.5.10.0014

Reclamante Paulo Edmundo Teixeira Mendes Fernandes Levi
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.20:"Vistos os autos.Concedo à reclamante o benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º da CLT.Arquivem-se os autos definitivamente, com a devida baixa na distribuição.Publique-se.Brasília-DF, terça-feira, 7 de junho de 2011

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-992-66.2010.5.10.0014

Reclamante Elizabete Monica Toledo
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte de Samambaia - Coopatram
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.75:"Vistos os autos.Nada a deferir, uma vez que não atendidos os termos do artigo 45, do CPC.Publique-se.Brasília-DF, 07 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1174-52.2010.5.10.0014

Reclamante Espólio de Raimundo Laudilino da Silva (representado p/ sua inventariante: Maria Irene da Costa de Souza)
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado LG da Silva Cereais - ME
Advogado LAERCIO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado Laercio Goncalves da Silva
Advogado LAERCIO GONÇALVES DA SILVA

Despacho/decisão de fls.114:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS da reclamante à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do reclamante conforme comandos da sentença de fls. 97/107, no prazo de 05 dias, sob pena multa diária de R\$50,00, em benefício da autora.Publique-se.Brasília-DF, terça-feira, 7 de junho de 2011

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1313-04.2010.5.10.0014

Reclamante Acacio Sousa Timoteo
Advogado ALEX ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Despacho/decisão de fls.70:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.Brasília-DF, 10 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1369-37.2010.5.10.0014

Reclamante Edineide Martins da Cruz
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Calvoso e Andrade Bar e Restaurante Ltda

Despacho/decisão de fls.66:" Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.

Publique-se.Brasília-DF, terça-feira, 03 de maio de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1435-17.2010.5.10.0014

Reclamante Joao Ribeiro de Paiva
Advogado JULIANA INÁCIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES
Reclamado Condominio do Edifício Riacho Doce
Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM

Despacho/decisão de fls.120:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação da

sentença. Prazo de 05 dias. Brasília-DF, 08 de junho de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1569-44.2010.5.10.0014

Reclamante	Valdemar Neves da Silva
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Moabe Construtora Ltda.
Advogado	DENIA ERICA GOMES RAMOS MAGALHÃES

Despacho/decisão de fls.65:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias:a) proceder às retificações na CTPS, nos termos da sentença; b) comprovar os depósitos fundiários de todo o pacto laboral (26.04.10 a 24.11.10), apresentando as guias de TRCT e a chave de conectividade para levantamento dos depósitos de FGTS, acrescidos da indenização de 40%, sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes.Publique-se.Brasília/DF, 08 de junho de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1639-61.2010.5.10.0014

Reclamante	Edson Campos Velasco
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Despacho/decisão de fls.993:"Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às reclamadas para, querendo contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo autor.Prazo comum e legal.Brasília-DF, 08 de junho de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1655-15.2010.5.10.0014

Reclamante	Irany Lopes da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Miner Ltda.

Despacho/decisão de fls.39:" Vistos os autos.Considerando que a reclamada se encontra em lugar incerto e não sabido, resta inócua sua intimação para comprovar os depósitos fundiários do pacto laboral bem como entregar as guias TRCT e seguro-desemprego. Assim sendo, converto tais obrigações em pagamento dos valores equivalentes, os quais serão incluídos nos cálculos de liquidação.Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e de seguro desemprego.Intime-se a reclamante a receber os alvarás e comprovar o valor sacado a título de FGTS.Publique-se. Brasília-DF, terça-feira, 03 de maio de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1659-52.2010.5.10.0014

Reclamante	Terezinha Aparecida Soares de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Miner Ltda

Despacho/decisão de fls.40:" Vistos os autos.Considerando que a reclamada se encontra em lugar incerto e não sabido, resta inócua sua intimação para comprovar os depósitos fundiários do pacto laboral bem como entregar as guias TRCT e seguro-desemprego. Assim sendo, converto tais obrigações em pagamento dos valores equivalentes, os quais serão incluídos nos cálculos de liquidação.Expeçam-se alvarás para levantamento

do FGTS e de seguro desemprego.Intime-se a reclamante a receber os alvarás e comprovar o valor sacado a título de FGTS.Publique-se. Brasília-DF, terça-feira, 03 de maio de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-3900-33.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-39/2009-014-10-00.1

Reclamante	Isabel Cristina Costa Silva
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	Cotrel Clínica de Otopedia Traumatologia e Reabilitação Ltda.
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

Despacho/decisão de fls.169:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para receber o seu crédito.(fl. 167).Brasília-DF,12 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-83100-26.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-831/2008-014-10-00.5

Reclamante	Luciana Nancy Berbi Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Sandro Cesar Toledo - ME
Advogado	ROSA MARIA BARBOSA

Despacho/decisão de fls.79:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante, via postal e via DJTE, para informar o numero de seu NIT/PIS.Prazo de 30 dias.Brasília-DF, 08 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-87400-65.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-874/2007-014-10-00.0

Reclamante	Karina Tibério Andrade
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	GRUPO SUPERMERCADOS BOM MOTIVO (GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.)
Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.

Despacho/decisão de fls.192:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 07 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-88200-25.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-882/2009-014-10-00.8

Reclamante	Domingas Vieira da Costa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Vitale Farmácia de Manipulação Ltda
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE

Despacho/decisão de fls.145:"J.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.intimando-se a autora para vir retirá-la em cinco dias.Brasília-DF, 07 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-94900-17.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-949/2009-014-10-00.4

Reclamante	Antônia Vieira de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.

Reclamado União
Advogado HUDSON MACHADO GUIMARAES

Despacho/decisão de fls.364:"Vistos os autos.Considerando o trânsito em julgado da decisão relativamente à primeira reclamada e que o agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada objetiva o destrancamento de recurso de revista, o qual tem por objeto a reforma da sentença no tocante à declaração de responsabilidade subsidiária desta às parcelas da condenação, determino o prosseguimento do feito com relação à primeira demandada. Oficie-se à CEF, à SRTE e à União (INSS).Tendo em vista que a primeira reclamada se encontra em lugar incerto e não sabido, reputo inócua sua intimação para comprovar os depósitos fundiários do pacto laboral, bem como entregar as guias de TRCT e de seguro-desemprego, devendo a Secretaria proceder à expedição de alvarás substitutivos.

Expedidos os alvarás, intime-se o reclamante para vir retirá-los em cinco dias, devendo em igual e sucessivo prazo informar o quantum levantado e apresentar extrato analítico da conta vinculada, a fim de se verificar eventuais ausências de depósitos. Publique-se.Brasília-DF, 30 de maio de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115100-16.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1151/2007-014-10-00.8

Reclamante Evandro Pereira da Silva
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Four Side Assessoria Empresarial Ltda. ME

Despacho/decisão de fls.108:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 103/107 para fixar o débito da executada referente às contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo em R\$1.324,41, atualizado até 31/05/2011, sem prejuízo de futuras correções.Considerando que em diligências feitas anteriormente pelo Correio a executada não foi localizada e que esta foi citada com êxito por Oficial de Justiça, intime-a acerca do despacho de fl. 88 por mandado.Na mesma oportunidade, intime-se a executada para comprovar os recolhimentos previdenciários relativos ao acordo no valor acima homologado (R\$1.324,41), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução a esse título. Publique-se.Brasília-DF,terça-feira, 24 de maio de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118300-60.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1183/2009-014-10-00.5

Reclamante Aline Oliveira Martins Xavier de Mendonça
Advogado JOAO PAULO DA SILVA
Reclamado Montana Soluções Cooperativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União (Ministério da Saúde) - DATASUS
Advogado JANY ERNY BATISTA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.599:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 30 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121500-75.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1215/2009-014-10-00.2

Reclamante Afonso Gervanio da Costa

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Despacho/decisão:"Intime-se o exequente para apresentar cópias para formação de autos suplementares, bem como os cálculos de liquidação para processamento da execução provisoria.Brasília-DF, 09 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-132400-20.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1324/2009-014-10-00.0

Reclamante Engled Rejane Ferreira de Moraes
Advogado MARLY BRANDAO SCHMIDT SANTOS
Reclamado Lav Flex Lavanderia Ltda-ME
Advogado WILTON LEONARDO MARINHO RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.50:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante, via postal e via DJTE para receber a sua carteira de trabalho(CTPS).Prazo 30 dias.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-145200-03.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1452/1997-014-10-00.9

Reclamante FRANCISCO SANCHE DE SOUZA
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado JOAO MARQUES DE SOUSA
Advogado MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado José Eliezer Biserra
Reclamado Jorge Michalski
Reclamado João Legge
Reclamado Hermógenes Bittencourt

Despacho/decisão de fls.295:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para informar o número do seu CPF e do PIS/PASEP, para possibilitar as movimentações do seu crédito.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 08 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos -Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-173800-14.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1738/2009-014-10-00.9

Reclamante Samuel da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Despacho/decisão de fls.407:" Vistos os autos. Indefiro o requerimento do autor de desconsideração da personalidade jurídica da ré, uma vez que não foram efetuadas todas as diligências determinadas por esse Juízo no despacho de fl. 401 para fins de garantia da execução na pessoa da executada.Cumram-se as determinações do despacho de fl. 401.Publique-se.Brasília-DF, terça-feira, 03 de maio de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-174900-04.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1749/2009-014-10-00.9

Reclamante Isabel Alves Chaves
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União

Despacho/decisão de fls.158:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante para que comprove a data em que sacou o valor de R\$877,99 referente à tutela antecipada na cautelar nº 1088/2009, bem como carreie aos autos extrato analítico de sua conta fundiária, conforme solicitado pela Contadoria, no prazo de 15 dias.Publicue-se.Brasília-DF, terça-feira, 03 de maio de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-182100-87.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1821/1994-014-10-00.0

Reclamante OSMAR LEITE DA SILVA
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado MODULO ENGENHARIA LTDA
Reclamado Paulo Sérgio Alfonso Vieira
Reclamado Marisa Pignataro de Santanna

Despacho/decisão de fls.224:"J.Intime-se o exequente para indicar bens à penhora, sob pena de solicitação da devolução da carta precatória.Brasília-DF, 09 de junho de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-183400-59.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1834/2009-014-10-00.7

Reclamante Wellington Rodrigues da Silva
Advogado PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado Capital Empresas de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União - Camara dos Deputados
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Despacho/decisão de fls.207:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09,sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes.Prazo de cinco dias, Publique-se. Brasília-DF, 30 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-281200-87.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2812/2009-014-10-00.4

Reclamante Fábio Borges do Espírito Santo
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União

Despacho/decisão de fls.365:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09,sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes.Prazo de cinco dias, Publique-se. Brasília-DF, 30 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-293500-81.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2935/2009-014-10-00.5

Reclamante Natália Catarina de Oliveira Ferreira Guedes
Advogado EDSON BRITO COSTA

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União (TRF 1ª Região)
Advogado SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/decisão de fls.294:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09,sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes.Prazo de cinco dias, Publique-se. Brasília-DF, 30 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-299300-90.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2993/2009-014-10-00.9

Reclamante Eunice da Silva
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.299:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09,sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes.Prazo de cinco dias, Publique-se. Brasília-DF, 30 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-300000-66.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3000/2009-014-10-00.6

Reclamante Iran do Nascimento Ribeiro
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.364:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09,sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes.Prazo de cinco dias, Publique-se. Brasília-DF, 30 de maio de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-312400-15.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3124/2009-014-10-00.1

Reclamante Helen Cristina Pereira de Souza
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.361:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para comprovar os depósitos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09,sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes.Prazo de cinco dias, Publique-se. Brasília-DF, 30 de maio de 2011.Cilene Ferreira

Amaro Santos Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-170-77.2010.5.10.0014

Reclamante Josefa Teixeira de Moura
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.721,09 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 3.903,00

INSS Reclamante.....: 158,95

INSS Reclamado.....: 401,27

INSS Terceiros.....: 116,34

INSS SAT.....: 39,98

Custas do Processo: 81,24

Custas Art.789.....: 20,31

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de junho de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-332-38.2011.5.10.0014

Reclamante Maria Aparecida Ramos de Oliveira
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Visual - Locacao de Serviços, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União (Presidência da República)
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE SENTENÇA

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao de Serviços, Construcao Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.94/99: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pleito de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos durante o vínculo empregatício na forma do art. 267, IV do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas VISUAL LOCADORA DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as pretensões da reclamante MARIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA deferidas na

fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Havendo deferimento apenas de obrigação de fazer e de parcelas natureza indenizatória, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 2.900,00, no importe de R\$ 58,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 13 de junho de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-356-66.2011.5.10.0014

Reclamante Ilza Nunes de Andrade
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servicos, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE SENTENÇA

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servicos, Construcao Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.118/125: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pleito de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos durante o vínculo empregatício na forma do art. 267, IV do CPC e em relação ao pleito de multa convencional da cláusula 63ª na forma do art. 295, parágrafo único, I da CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASIL S.A (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as pretensões da reclamante ILZA NUNES DE ANDRADE deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13º salário

proporcional.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 13 de junho de 2011.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) deSecretaria

Edital

Processo Nº RT-384-34.2011.5.10.0014

Reclamante	Rosivane Pereira Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE ISENTENÇA

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.33/37:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando solidariamente a reclamada VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante ROSIVANE PEREIRA SANTOS deferidas na fundamentação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário e 13º salário proporcional.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho . O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 13 de junho de 2011.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1607-56.2010.5.10.0014

Reclamante	Deny Wendell de Jesus Veloso
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

EDITAL DE ISENTENÇA

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Montana Solucoes Corporativas Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.83/89:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e COBRA TECNOLOGIA S.A. (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as pretensões do reclamante DENY WENDELL DE JESUS VELOSO deferidas na fundamentação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as reclamadas quitarem o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional e saldo de salário.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho.Despacho/decisão de fls.103/105:"CONCLUSÃO:Diante do exposto, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por COBRA TECNOLOGIA S/A nos autos em que contende com DENY WENDELL DE JESUS VELOSO, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação precedente.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 30 de maio de 2011.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 13 de junho de 2011.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-112700-63.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-1127/2006-014-10-00.8

Reclamante	Jucelia dos Prazeres Ferreira
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado	Cristina Bianca Bimbato Silva
Advogado	ANDREA TARSIA DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cristina Bianca Bimbato Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.991,68 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 3.662,99

INSS Reclamante....: 42,83

INSS Reclamado.....: 67,18

INSS Pacto Laboral: 188,86

Custas do Processo: 11,29

Custas Art.789.....: 18,53

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de junho de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-179000-02.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1790/2009-014-10-00.5

Reclamante	Tatyanna Maria Mangolin
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 11.177,69 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 10.149,98

INSS Reclamante....: 174,44

INSS Reclamado.....: 442,82

INSS Terceiros.....: 116,75

I R P F.....: 34,72

Custas do Processo: 207,18

Custas Art.789.....: 51,80

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de junho de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-37-32.2010.5.10.0015

Reclamante	Casusa Vieira Nuven
Advogado	LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Hipermercado Extra
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

1. Ante a garantia da execução, o decurso do prazo previsto do art. 884 quanto à executada e a manifestação de concordância do exequente, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC).
2. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado com poderes para recebimento e por alvará, os valores depositados para garantia da execução, observando-se as devidas retenções/transferências.
3. Assino-lhe o prazo de 08 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.
4. Decorrido o prazo recursal e, em não havendo manifestação, arquivem-se definitivamente os autos.
5. Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-57-86.2011.5.10.0015

Reclamante	Marcia Maria Ferreira
Advogado	JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS
Reclamado	Dreams Perfumaria Limitada
Advogado	MANOEL COELHO ARRUDA JÚNIOR

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, vir buscar as guias TRCT e a sua CTPS, bem como para, nos 5 (cinco) dias subsequentes, comprovar o valor sacado a título de FGTS.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-81-17.2011.5.10.0015

Reclamante	Eriomar Jose de Souza
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Grupo Economico -D'Corline Conservação e Limpeza
Reclamado	B2B conservação e Limpeza
Reclamado	Condominio do Bloco SCLN 315, Bloco E
Advogado	ENIO DRUMMOND

ATO ORDINATÓRIO: Nada a deferir ante o depósito tempestivo promovido pela 3ª reclamada, referente à 1ª parcela do acordo. Prazo de cinco dias para o reclamante vir receber a guia para levantamento do depósito.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-99-38.2011.5.10.0015

Reclamante	Ester Maria Szubris
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Guillermo Eduardo Devoto

III - CONCLUSÃO-Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ESTER MARIA SZUBRIS para condenar GUILLERMO EDUARDO DEVOTO, nos termos da fundamentação que integram este

dispositivo para todos os efeitos, ao pagamento de diferenças de férias acrescidas de 1/3 no importe total de R\$1.111,11.

Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Não haverá recolhimentos previdenciários e fiscais.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$24,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$1200,00).

Intimem-se as partes, sendo o Reclamado por edital.

Oficie-se imediatamente a Coordenadoria-Geral de Privilégios e Imunidades do Ministério das Relações Exteriores, com cópia da sentença.

Brasília, 10 de junho de 2011, às 17h40min.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho Substituto

3

Despacho

Processo Nº RT-267-74.2010.5.10.0015

Reclamante	Divina De Lurdes Amorim
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Elismar Baldonino da Silva

Manifeste-se o exequente sobre a proposta de acordo da executada.

Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-455-33.2011.5.10.0015

Reclamante	Edilene Alves Cardoso
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Neper Café Comércio de Alimentos Ltda-Me, (Nome de Fantasia Neper Café),
Reclamado	Loft Alimentos Ltda Me (Nome de Fantasia Neper Café)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, entregar os formulários de Seguro Desemprego.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-525-50.2011.5.10.0015

Exequente	Luciene Pereira Lima
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Executado	Meridional Hoteis Clube(na pessoa do sócio José Alan Rios)

Vistos os autos.

Inicialmente, determino a retificação da espécie da ação para Execução de Certidão de Crédito Judicial.Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, informando o endereço completo para citação da executada, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso II, c/c 284, ambos do CPC. Publique-se.Data supra. VILMAR RÊGO OLIVEIRAJuiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-542-23.2010.5.10.0015

Reclamante	Priscila Rayane Silveira de Oliveira
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Base Comercio de Alimentos Ltda . - Me
Advogado	ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA

Vistos.

Arquivada a presente ação nos termos do art. 844 da CLT.

Sucumbente a reclamante quanto a perícia realizada, conforme laudo constante às fls. 129/139.

Sendo a reclamante beneficiária da gratuidade da justiça, expeça-se Requisição de Pagamento de Honorários Periciais (RPH), a favor do Perito Contábil Dr. Eduardo Luiz Coimbra Araújo, observando-se o valor máximo nos termos da portaria vigente.

Intime-se o Perito para ciência da presente determinação.

Intime-se também a reclamante, por intermédio de seu advogado, para retirar a sua CTPS que encontra-se acostada à contra-capa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpridas as determinações supra, aguarde-se por 90 (noventa) dias o pagamento da RPH acima deferida.

Após a confirmação do pagamento da RPH e do decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-548-93.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco dos Reis Santos Vieira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Companhia urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Vistos, etc.Tendo em vista que a reclamada noticia o ajuizamento de ação cautelar perante a MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília, proposta pelo Sindicato da categoria (SINDLURB), visando o pagamento do créditos devidos pela empresa GHF Comercial International Trading Ltda. aos empregados substituídos, e considerando o teor da certidão supra, reconheço a prevenção daquela Vara, nos termos dos arts. 253, 796, 800 e 809 CPC.Remetam-se os autos à MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília, com nossas homenagens de estilo, via Seção de Distribuição de Feitos, para devida compensação.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 20/06/2011, às 13:15hs.Publique-se para ciência das partes, observando a procuração de fl. 30. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-549-78.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria Neide dos Santos Sales
Advogado	ELAINE NUNES DA SILVA
Reclamado	Histolab Laboratorio de Anatomia Patologica Ltda

1.Há que se ver que é possível a dispensa da cobrança de créditos previdenciários pelo juiz da execução, quando se tratar de quantia irrisória, a teor do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, que rende homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da CF; do disposto no art. 172 do CTN concomitante com o art. 1º da Lei nº 9.469/97; e do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, não sendo, pois, razoável movimentar toda a máquina judiciária para cobrança de crédito insignificante, ainda mais quando o próprio Ministério da Previdência, com arrimo no art. 54 da Lei

8.212/91, estabeleceu critérios para a dispensa de execução, pela Justiça do Trabalho, de débitos de pequeno valor.

2. Assim e por adimplido o Acordo com relação ao devido ao exequente, declaro, por sentença, extinta a execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-557-55.2011.5.10.0015

Reclamante Gildasia Ferreira Santana
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Delta Construcoes Sa
Advogado FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 1ª parcela do acordo homologado de fls. 27, que deveria ter sido paga até 31/05/2011, OU comprovar o depósito acrescido da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-571-39.2011.5.10.0015

Reclamante Jose Wilson Leandro Santos
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, vir receber a sua CTPS, as Guias Seguro Desemprego e a Carta de Apresentação fornecida pelo réu. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-576-61.2011.5.10.0015

Reclamante Diego Augusto de Souza
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA
Reclamado Votorantim Cimentos S.A.

Vistos, etc.

As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração, mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo autor, no importe de R\$97,90, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$4.895,00), dispensadas na forma da lei.

Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24/06/2011, às 13:10hs.

Publique-se para ciência do reclamante, por seu procurador.

Requisite-se o mandado de fl. 106.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-602-59.2011.5.10.0015

Reclamante	Carlos Felipe de Freitas Rossi
Advogado	AUGUSTO RÔLA TELES
Reclamado	Rede de Informacao Tecnologica Latino - Americana
Reclamado	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - Seedf

Vistos.

Requer o reclamante (fls. 25/27) o adiamento da audiência designada à fl. 20, sob o argumento de que estará fora do país no período de 19 a 25/07/2011. Comprova o alegado.

Defiro.

Retire o feito da pauta de audiências do dia 22.07.2011 às 13h20min, incluindo-o na pauta do dia 15/08/2011 às 13:00hs.

Ante o deferimento acima, requirite-se a devolução do mandado expedido à fl. 24, independentemente de seu cumprimento.

Notifique-se o segundo reclamado, encaminhando-lhe cópia da peça inicial, por intermédio de Oficial de Justiça.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se, via postal, o primeiro reclamado.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-655-40.2011.5.10.0015

Reclamante	Josue Marcos da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Sparta Cursos - Treinamentos e Servicos Contra Incendio Ltda
Reclamado	Alexandre Vagner Ferreira Lins
Reclamado	Herminia Lins Ferreira

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00655-2011-015-10-00-3

RECLAMANTE: Josue Marcos da Silva

RECLAMADO: Sparta Cursos - Treinamentos e Servicos Contra Incendio Ltda

Em 09 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados Sparta Cursos - Treinamentos e Servicos Contra Incendio Ltda, Alexandre Vagner Ferreira Lins e Herminia Lins Ferreira e seus advogados.

Presentes nesta assentada os acadêmicos de Direito- GABRIEL DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI e PEDRO ALMEIDA COSTA.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 551,43, calculadas sobre R\$ 27.571,47, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14 horas.

Nada mais.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-672-76.2011.5.10.0015

Reclamante	Priscila da Silva dos Santos
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO
Reclamado	Bsb Filtros Ltda - Me

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada à reclamada retornou a esta serventia com a informação "mudou-se", conforme fl.21-verso, concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes, PRISCILA DA SILVA DOS SANTOS e BSB FILTROS LTDA - ME, reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$200,36, calculadas sobre R\$10.018,00, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24/06/2011, às 13:35hs.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-685-75.2011.5.10.0015

Consignante	Ak Comercio de Roupas Ltda Me
Advogado	RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES
Consignado	Luiza de Souza Vieira

Vistos.

Ante o arquivamento da presente demanda, vide ata de audiência contida à fl. 30, libere-se à consignante a guia de fl. 20, mediante a via acostada à contra-capa dos autos, intimando-a para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Retirada a guia pela consignante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-711-73.2011.5.10.0015

Reclamante	Vera Lucia de Souza
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	Selecao - Servicos Especializados Ltda

Vistos.

Devolvida a notificação de audiência, enviada à reclamada, com a informação de "mudou-se" (fl. 25v).

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 15/06/2011 às 12:50hs.

Para realização de audiência inaugural, designo o dia 06/07/2011, às 13:00hs.

Notifique-se a reclamada, via edital, conforme requerido pela reclamante à fl. 04.

Converto o rito da presente demanda para o ordinário.

Mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-790-52.2011.5.10.0015

Reclamante	Adriana Paula Soares
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Vistos os autos. A reclamante apresenta o pedido da alínea "c", no qual requer a "integração da remuneração de letra "h" no aviso prévio, nas férias integrais e fracionadas + 1/3, nos 13º salários e no repouso semanal - R\$4.968,16"; todavia o rol de fls. 07/08 apenas relaciona os pedidos de "a" a "g". Em face disso, concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, esclarecendo o pleito de letra "c", fornecendo também, cópia da emenda, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso II, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se. Data supra.

VILMAR RÉGO OLIVEIRA-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1027-23.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria de Fatima Mendes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1227-30.2010.5.10.0015

Reclamante	Valter Lourenco da Silva
Advogado	JOSIANE MENESES DE CARVALHO
Reclamado	Itec-Instituto Tecnológico da Educacao do Distrito Federal Ltda.
Advogado	ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO

Assino à executada o prazo de 15 dias para vista e manifestação quanto às alegações do exequente. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1257-65.2010.5.10.0015

Reclamante	Silvano Rodrigues de Almeida
Advogado	MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ
Reclamado	Rps Bar e Restaurante Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Quanto ao pedido do exequente, aguarde-se.

Intime(m)-se o(s) executado(s), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que indique(m), no prazo de 5 dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução ficando ciente(s) que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidor(es) de bens

livres e desembaraçados, passíveis de constrição. Quanto aos revéis, observe-se o contido no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1261-05.2010.5.10.0015

Reclamante	Wagner Raimundo Martins de Paula
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR
Reclamado	Agil Empresa de Vigilancia Ltda
Advogado	BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR

Vistos os autos.

Diante da ausência de manifestação pela PRF, conforme certidão acima, e da comprovação apresentada pela executada às fls.294/300, tenho por quitadas as parcelas homologadas à fl. 293. Assim, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC.

Desnecessária a intimação da Procuradoria Regional Federal, haja vista que o valor não ultrapassa R\$10.000,00, conforme portaria daquele órgão.

Após o decurso do prazo para recurso pelas partes, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1330-37.2010.5.10.0015

Reclamante	Ingrid Martins Pereira Lima
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar o extrato de sua conta vinculada para a correta liquidação do feito, bem como para vir receber a sua CTPS, a qual encontra-se acostada à contracapa dos presentes autos.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1499-24.2010.5.10.0015

Reclamante	Gerardo Monteiro da Silva
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1585-92.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria Celia Araujo Castilho
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo os recursos interpostos pela reclamante e pela reclamada.

Assino à autora e à ré o prazo sucessivo de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, a começar pela reclamante.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-17300-82.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-173/2007-015-10-00.7

Reclamante	Rafael Machado Luiz
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Equipe Fisio Clin - Clinica de Fisioterapia SC. Ltda.
Advogado	EDSON TEIXEIRA NASSER
Reclamado	Alexandre Tavares de Farias Filho
Reclamado	Claudia Batista Siqueira Leite

Vistos.

Homologo a atualização de cálculos (fls. 890/898), fixando o valor da execução em R\$ 29.728,34, valor atualizado até 30.06.2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Compulsando os autos verifico:

1. petição de embargos à execução (fls. 515/535) opostos pela executada antes da garantia da execução;
2. auto de penhora e avaliação de bens da executada (fls. 649/651);
3. valores bloqueados, via bacen/jud, fls. 713/716, 723/724;
4. mandados de bloqueios de créditos da executada junto às empresas AMIL Planos por Administração Ltda (fl. 822), ASSEFAZ Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda (fl. 823), AMHPDF Associação Médica dos Hospitais Privados do DF (fl. 824) e CASSI Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (fl. 825), cujos mandados foram devidamente cumpridos positivamente, estando os autos aguardando as transferências dos valores/créditos bloqueados;
5. às fls. 887/889 a empresa AMIL comprova o depósito de R\$ 15.893,14, em cumprimento ao mandado de penhora de crédito certificado à fl. 838. Valor superior ao crédito bruto do exequente, conforme resumo de cálculos contido à fl. 890.

Pelo acima exposto determino:

i. transferências dos numerários mencionados à fl. 817 e 830 para a conta judicial de número 042.04903164-9 (conta constante na guia de fl. 889). Cumpra-se mediante ofício.

ii) intimação do exequente, excepcionalmente, para manifestação nos termos do art. 884 da CLT, uma vez que o total dos valores constantes nos autos é superior ao seu crédito bruto. Devendo no mesmo prazo apresentar contra-minuta aos embargos à execução ofertados pela executada (fls. 515/535).

Cumpridas as determinações supra e após o decurso do prazo acima deferido, façam-me os autos conclusos para decisão do incidente processual retro mencionado.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-27100-71.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-271/2006-015-10-00.3

Reclamante	Janaina Santos da Silva
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. + 01
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Jaguar Segurança Ltda
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Assino à exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se quanto aos embargos declaratórios da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Após, conclusos para análise. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-34900-19.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-349/2007-015-10-00.0

Reclamante	Sandra Maria Lemos Santos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos.

Ante os termos do Ofício nº 236/2011, desta Vara, solicitando reserva de crédito no importe que garanta a execução, nos autos do Processo 00495-2007-006-10-00-5, aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias.

Caso garantida da execução, prossiga-se nos termos do art. 884 da CLT.

Caso a medida reste infrutífera, prossiga-se na forma determinada no despacho de fls. 364, item 4/5.

Despacho

Processo Nº RT-48300-03.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-483/2007-015-10-00.1

Reclamante	Francisco Ferreira de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Unipak Serviços Automotivos Ltda
Reclamado	Marcia Maximo Reis Me.
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD
Reclamado	Bresolin e Brito Ltda
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 10 (DEZ) dias receber CERTIDÃO DE DÍVIDA Nº 364, acostada à contracapa, ficando ciente de que:

-o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão; a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a

petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento); Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-48800-35.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-488/2008-015-10-00.5

Reclamante	Esilton Almeida Dias
Advogado	ANDRE LUIZ FREITAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Eco Brasília Diesel Ltda
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL

Ante a garantia da execução e a manifestação da executada requerendo a extinção, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC). Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-52800-44.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-528/2009-015-10-00.0

Reclamante	Sidney Sousa da Silva
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	Construtora Beter S A - em recuperação judicial
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 10 (DEZ) dias receber CERTIDÃO DE DÍVIDA Nº362 e CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 363, acostadas à contracapa, ficando ciente de que:

-o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão; a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento); Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-55700-39.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-557/2005-015-10-00.8

Reclamante	Dadino de Oliveira Filho
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Massa falida ada Viação Aérea São Paulo SA (Massa Falida)
Advogado	ALEXANDRE TAJRA
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª executadas.

Assino às demais partes o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao agravo de petição interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-77400-13.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-774/2001-015-10-00.4

Reclamante	Marcos Paulo do Amaral
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Ascarp Associacao de Carroceiros do Paranao
Advogado	FABIO HENRIQUE BINICHESKI
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	SILVIA ANDREA CUPERTINO

Intime-se o SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP/SLU para, no prazo improrrogável de 30 dias, manifestar-se aos fins do art. 100, § 10º da Constituição Federal, sob pena de se ter por inexistente eventuais débitos da citada reclamante para com a Fazenda Pública. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-77500-89.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-775/2006-015-10-00.3

Reclamante	DANIELA DOS ANJOS MINDURI
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni (Centro Educacional Ludovico Pavoni) - fl.434
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA
Reclamado	Jose de Souza
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA
Reclamado	Wilson Costa Reis
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA
Reclamado	Vicente Sergio Fernandes
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA
Reclamado	Alinne Santana Ferreira
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Despacho

Processo Nº RT-85800-45.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-858/2003-015-10-00.0

Reclamante	Renato dos Santos Mendes
Advogado	HUDSON DE FARIA
Reclamado	Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO

Reclamado

Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias receber CERTIDÃO DE DÍVIDA, observado o disposto art. 271 do Provimento Geral Consolidado, ficando ciente de que a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento).

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-91900-06.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-919/2009-015-10-00.4

Reclamante	Ana Cristina Dias Ferreira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Chavefort Empreendimentos Ltda.
Reclamado	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES

Vistos.

Tendo em vista a 1ª reclamada encontrar-se em local incerto e não sabido, proceda a Secretaria às anotações de baixa nas CTPS das autoras.

Expeçam-se os Alvarás Judiciais substitutivos às Guias TRCT.

Intimem-se as reclamantes para, no prazo de cinco dias, virem receber suas CTPS e as referidas guias e, nos cinco dias subsequentes, comprovarem o valor sacado a título de FGTS para o correto prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-93200-37.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-932/2008-015-10-00.2

Reclamante	Daniel de Jesus Oliveira
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Celltec Comercio e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Tim Celular S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Celia Maria Ferreira Braga
Reclamado	Pedro Rodrigues de Menezes

Vistos.

1. Restaram infrutíferas as tentativas de bloqueio de ativos contra a primeira executada e seus sócios, bem como inexistem veículos de sua propriedade, frustrando todas as tentativas de se promover a execução contra o devedor principal e seus sócios.

2. Dessa forma, cite-se a segunda executada, TIM CELULAR SA, CNPJ 04.206.050/0001-80, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, do débito abaixo especificado, subtraído o valor dos depósitos recursais, R\$6.018,00, totalizando para pagamento o valor de R\$6.203,49, sob pena de penhora de bens.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.221,49 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 11.578,57

INSS Reclamante.....: 206,06

I R P F.....: 291,01

Custas do Processo: 85,47

Custas Art.789.....: 60,38

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-95600-87.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-956/2009-015-10-00.2

Reclamante	Angela Aquino da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

Vistos.

Ante os termos do Ofício nº 236/2011, desta Vara, solicitando reserva de crédito no importe que garanta a execução, nos autos do Processo 00495-2007-006-10-00-5, aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias.

Caso garantida da execução, prossiga-se nos termos do art. 884 da CLT.

Caso a medida reste infrutífera, prossiga-se na forma determinada no ato ordinatório de fls. 211/verso.

Despacho

Processo Nº RT-107600-56.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1076/2008-015-10-00.2

Reclamante	Francisco Ferreira Dantas
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Formaço Serviços de Aço Ltda (Sucessora de Fagundes Construtora e Reformas Ltda)
Reclamado	Reccol - Real Construcoes Ltda
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

Ante a quitação do débito por parte da 3ª executada, Reccol - Real Construcoes Ltda, declaro, por sentença, extinta a execução apenas com relação a ela (art. 794, I, CPC).

Cumpridas as determinações de fls. 210/212, já tendo sido expedida nova conta relativa ao débito remanescente da 1ª executada Formaço Serviços de Aço Ltda (Sucessora de Fagundes Construtora e Reformas Ltda), compensado o valor já pago pela 3ª executada (fls. 223/230).

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-114300-48.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1143/2008-015-10-00.3

Reclamante	Samuel Lewkowicz Rocha
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Homologo a presente atualização, fixando o débito conforme

discriminado abaixo, já compensado o valor sacado pelo exequente e sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Total da execução R\$ 34.894,70 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 21.484,82

INSS Reclamante....: 1.356,61

INSS Reclamado....: 3.901,57

INSS Terceiros.....: 1.028,39

I R P F.....: 6.113,21

Custas do Processo: 808,08

Custas Art.789.....: 202,02

Sobreste-se o feito por execução frustrada, pelo prazo de 01 ano, como já determinado a fls. 177. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-117100-49.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1171/2008-015-10-00.6

Reclamante	Genoveva Milem de Almeida
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Globex - Utilidades S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

III - CONCLUSÃO-Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por GENOVEVA MILEM DE ALMEIDA para, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, condenar o GLOBEX UTILIDADES S.A. ao pagamento de:

(A) indenização estabilizatória, correspondente a todas as verbas trabalhistas que a Reclamante faria jus entre o período de 04.10.2007 a 28.02.2009, compreendendo os salários (e não em dobro, por falta de previsão legal) do interregno, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% de FGTS, calculadas com por meio da base de R\$906,72 (fl. 104).
(B) danos morais ocorridos e continuados no importe de R\$5.000,00.

(C) honorários periciais no valor de R\$1.000,00 para o perito Glacus de Souza Brito e R\$4.200,00 para o Dr. Gustavo de Almeida Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Não haverá recolhimentos previdenciários e fiscais em razão da natureza indenizatória das parcelas. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 30.000,00). Intimem-se as partes. Brasília, 10 de junho de 2011.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-119900-84.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1199/2007-015-10-00.2

Reclamante	Patricia Pereira Gonçalves
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA-EPP
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado	BRA Transportes Aéreos
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Joao Vicente Almeida De Oliveira
Reclamado	Alexon Jose Barbosa

Ante a garantia da execução, revogo a determinação de expedição de novo mandado judicial.

Assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela executada, para manifestação na forma do art. 884 da CLT.
Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-124300-73.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1243/2009-015-10-00.6

Reclamante	Christian Rodrigues Ramos
Advogado	GUILHERME XAVIER ALACOQUE
Reclamado	Rps Bar e Restaurante Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Defiro parcialmente o pedido do autor de execução provisória, exceto quanto às obrigações de fazer.

Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para apresentar o extrato da conta vinculada.

Após a apresentação, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-124600-60.1994.5.10.0015

Processo Nº RT-1246/1994-015-10-00.2

Reclamante	ALCIONE APARECIDA DOS SANTOS MARQUES
Advogado	CARMEN SOARES M. JANCOSKI
Reclamado	Mult Tecnologia e Informatica Ltda
Reclamado	Fernando Veloso Toscano de Oliveira
Advogado	RODRIGO PÉREZ PUCCI
Reclamado	Wagner Jorge Abrahao

Ante a falta de manifestação do exequente e sua ausência à audiência de conciliação, defiro o pedido do executado Fernando Veloso Toscano de Oliveira, assinando-lhe o prazo de 05 dias para recebimento e comprovação do valor sacado por meio das guias acostadas à contracapa (ref. fls. 182 e 190).

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-128100-46.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1281/2008-015-10-00.8

Reclamante	Richele Teixeira Nepomuceno Sipaubá
Advogado	HORIZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	União Química Farmacêutica Nacional Ltda.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 05 dias à executada para vista e manifestação quanto à conta retificada.

Despacho

Processo Nº RT-134800-72.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1348/2007-015-10-00.3

Reclamante	Ricardo Born (espólio de)
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos.

Preliminarmente, retifique-se os termos do ofício constante à fl. 1083.

Tendo em vista que o banco executado não cumpriu integralmente a decisão de impugnação aos cálculos (fls. 965/970), conforme informado pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico (fl. 1112), concedo ao exequente o prazo de 20 (vinte) dias para retificação da conta, conforme determinado na decisão retro mencionada.

Apresentada a nova conta, remetam-se os autos à Contadoria para emissão de parecer.

Com o retorno dos autos da Contadoria, façam-me conclusos.

A fim de evitar tumulto processual, o pedido formulado às fls. 1068/1070 somente será analisado quando da liberação de valores. Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-141800-55.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1418/2009-015-10-00.5

Reclamante	Paulo Coelho de Sousa (espólio de)
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	DECORLINE Conservação e Limpeza
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Bristol Hotel Administração de Imóveis (n/p do sócio Nabil Nazir EL Haje)
Advogado	RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER
Reclamado	Decor-line Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Edison Jose de Araujo
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Vistos.

Garantida a execução pelo numerário correspondente a guia de fl.151, oriundo de bacen/jud feito em desfavor do segundo executado (Bristol Hotel Administração de Imóveis).

Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo executado em tela, para manifestações nos termos do art. 884 da CLT.

Decorridos os prazos e não ocorrendo oposição de incidentes processuais, façam-me os autos conclusos para análise de liberação do crédito do exequente e consequente extinção do feito. Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-181900-52.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1819/2009-015-10-00.5

Reclamante	Jucelino Ferreira de Lima
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	União Federal

intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar a chave de conectividade, as guias TRCT e Carta de apresentação, tudo como determinado em sentença; Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-196300-71.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1963/2009-015-10-00.1

Reclamante	José Gildo Rodrigues de Carvalho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda (Arezza Rh Ltda)
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Água Tecnologia e Instalações Ltda.
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES
Reclamado	Construtora RV Ltda.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
Reclamado	Marise Maria Moreira
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento

Assiste razão ao exequente.

Aguarde-se o prazo concedido à executada (13/06/2011).

Após, remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta com inclusão dos honorários determinados em sentença.

Quanto ao pedido de liberação, aguarde-se a devolução dos autos.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-213200-32.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2132/2009-015-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nonato dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.153,12 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 12.007,03

INSS Reclamante....: 63,02

INSS Reclamado.....: 181,18

INSS Terceiros.....: 45,68

I R P F.....: 39,74

Hon. Advocatício...: 1.816,47

3. Convolto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 301, como garantia parcial da execução.

4. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, do valor de R\$8.531,12, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Edital

Edital

Processo Nº RT-93-31.2011.5.10.0015

Reclamante	Cleber Soares Passos Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construcoes e Reformas Rocha Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Investimentos e Participações S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

reclamado Construcoes e Reformas Rocha Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III - CONCLUSÃO-Ante o exposto, REJEITO as preliminares de carência da ação; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por CLEBER SOARES PASSOS OLIVEIRA para, após regular liquidação por cálculos, condenar CONSTRUÇÕES E REFORMAS ROCHA LTDA., ao pagamento de horas extras, reflexos e honorários assistenciais.

Responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (BROOKFIELD MB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.) quanto às obrigações pecuniárias. Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Enunciado 200 do TST). Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de horas extras e reflexos no 13º salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00). Cientes o Reclamante e a segunda Reclamada. Intime-se a primeira Reclamada por edital. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho Substituto. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-99-38.2011.5.10.0015

Reclamante	Ester Maria Szubris
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Guillermo Eduardo Devoto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Guillermo Eduardo Devoto, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III - CONCLUSÃO-Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por ESTER MARIA SZUBRIS para condenar GUILLERMO EDUARDO DEVOTO, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ao pagamento de diferenças de férias acrescidas de 1/3 no importe total de R\$1.111,11. Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e

Súmulas 200 e 381 do TST). Não haverá recolhimentos previdenciários e fiscais. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$24,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$1200,00). Intimem-se as partes, sendo o Reclamado por edital. Oficie-se imediatamente a Coordenadoria-Geral de Privilégios e Imunidades do Ministério das Relações Exteriores, com cópia da sentença. Brasília, 10 de junho de 2011, às 17h40min.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA-Juiz do Trabalho Substituto ""'. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto

Brasília/DF 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-129-10.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Rodrigues Portela
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Confraria do Sabor Buffet e Eventos Ltda.
Reclamado	Marcia Cristina Martins
Reclamado	Jose Antonio Matos de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Marcia Cristina Martins e José Antonio Matos de Sousa para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.647,60 (97,56%)
 Custas do Processo: 32,95 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 8,24 (0,49%)
 Total Geral: 1.688,79
 Atualizado:28/02/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 9, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-897-33.2010.5.10.0015

Reclamante	Antoniilde Bezerra Lima Moreira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	Sf Comercio de Alimentos Ltda-Epp
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Carlos Augusto de Guimaraes Calaca

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados WAGNER MATTOS BACELAR e CARLOS AUGUSTO

GUMARAES CALLAÇA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.642,63 (90,23%)
 INSS Reclamante....: 48,92 (1,67%)
 INSS Reclamado.....: 134,54 (4,59%)
 INSS Terceiros.....: 35,47 (1,21%)
 Custas do Processo: 53,83 (1,84%)
 Custas Art.789.....: 13,46 (0,46%)
 Total Geral: 2.928,85
 Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-977-94.2010.5.10.0015

Reclamante	Thiago de Oliveira Freitas
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Coobrataete Cooperativa Brasiliense de Transporte Autônomos Escolares Turismo e Especiais do Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Coobrataete Cooperativa Brasiliense de Transporte Autônomos Escolares Turismo e Especiais do Distrito Federal para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 3.410,71 (100,00%)
 Total Geral: 3.410,71
 Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-981-34.2010.5.10.0015

Reclamante	Marilda Goncalves Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Higiterc Higienação e Terceirização Ltda Via Edital
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados ELIAS GOMES DE ARAUJO e RICARDO SILVA

FRANCO DE ALBUQUERQUE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.064,25 (95,72%)

INSS Reclamante.....: 17,76 (0,42%)

INSS Reclamado.....: 48,84 (1,15%)

INSS Terceiros.....: 12,87 (0,30%)

Custas do Processo: 81,64 (1,92%)

Custas Art.789.....: 20,41 (0,48%)

Total Geral: 4.245,77

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1460-27.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcílio de Oliveira
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	Logpar Logística e Participações Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adservis Multiperfil Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"" Ante o exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e ACOELHO a prejudicial de prescrição parcial e quinquenal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por MARCÍLIO DE OLIVEIRA para, após regular liquidação por cálculos, condenar ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) pagar (a) diferenças de FGTS meses de janeiro, fevereiro e agosto de 2010 (mês do aviso prévio projetado); (b) aviso prévio indenizado; (c) férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (8/12); (d) 13º salário proporcional de 2010 (8/12); (e) indenização de 40% de FGTS; (f) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (g) multa do artigo 467 da CLT; (f) reflexos do adicional de insalubridade nas férias e no 13º salário; e (ii) entregar o TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade; (iii) proceder à baixa da CTPS, observado o dia 30.08.2010.Responsabilidade solidária da segunda Reclamada remanescente (Logística e Participações Ltda.) quanto às obrigações pecuniárias.Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Enunciado 200 do TST).Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Proventos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de 13ºs salários e reflexos do adicional de insalubridade nas férias e no 13º salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do

empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea (b) Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.Ofícios à DRT e à CEF.Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00).Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA ""

"" (...) intimação para a segunda reclamada apresentar contrarrazões ao recurso da reclamante. ""

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 8, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1580-70.2010.5.10.0015

Reclamante	Adonias Pereira dos Reis
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adser Serviços Ltda e Logpar Logística e Participações Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Assino às demais partes o prazo de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto, intimando a primeira reclamada via postal, a segunda e terceira por edital e a União via PRU, esta também para ciência da decisão de fls.263/265.

Apresentadas manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de junho de 2011.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-11600-28.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-116/2007-015-10-00.8

Reclamante	Angela Alves de Freitas
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Reclamado	Fernando Accorci Junior
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Jose Alexandre Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 19.823,13 (85,06%)

INSS Reclamante.....: 555,37 (2,38%)

INSS Reclamado.....: 1.213,87 (5,21%)

I R P F.....: 1.173,12 (5,03%)

Custas do Processo: 431,04 (1,85%)

Custas Art.789.....: 107,76 (0,46%)

Total Geral: 23.304,29

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 9, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-84300-31.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-843/2009-015-10-00.7

Reclamante	Adriana de Nazareth Gama de Oliveira
Advogado	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.252,79 (96,99%)

INSS Reclamante.....: 5,66 (0,13%)

INSS Reclamado.....: 15,56 (0,35%)

INSS Terceiros.....: 4,10 (0,09%)

Custas do Processo: 85,17 (1,94%)

Custas Art.789.....: 21,29 (0,49%)

Total Geral: 4.384,57

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 10, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-99500-78.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-995/2009-015-10-00.0

Reclamante	Claudilene Mello de Almeida
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Procuradoria Geral da Republica)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados MARCELO FERNANDO RODRIGUES DE ARAUJO e EDISON JOSE DE ARAUJO JUNIOR para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 184,22 (15,67%)

INSS Reclamado.....: 506,58 (43,10%)

INSS Terceiros.....: 133,55 (11,36%)

I R P F.....: 141,42 (12,03%)

Custas do Processo: 167,78 (14,27%)

Custas Art.789.....: 41,94 (3,57%)

Total Geral: 1.175,49

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-99600-33.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-996/2009-015-10-00.4

Reclamante	Mirtes Vieira Melo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Procuradoria-Geral da República)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados MARCELO FERNANDO RODRIGUES DE ARAUJO e EDISON JOSE DE ARAUJO JUNIOR para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 184,22 (15,63%)

INSS Reclamado.....: 506,58 (42,98%)

INSS Terceiros.....: 133,55 (11,33%)

I R P F.....: 141,42 (12,00%)

Custas do Processo: 170,27 (14,45%)

Custas Art.789.....: 42,57 (3,61%)

Total Geral: 1.178,61

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-49-43.2010.5.10.0016

Reclamante	Domingos da Silva Oliveira
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Agr - Empreiteira de Obras Ltda
Advogado	PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO
Reclamado	Antonio Lino da Costa

O ex sócio Gezidênio Roberto Soares requer a sua exclusão do polo passivo pelos motivos expostos às fs. 68/70. Demonstrou, por meio de contrato social datado de 2001 que, à época do contrato laboral com o reclamante já não participava da sociedade que constitui a empresa.

Assim, defiro o seu requerimento e determino a sua exclusão do polo passivo da demanda.

Deverá ser incluída a sócia Eliane Pereira Machado, conforme documento de fl. 71, determinando-se o prosseguimento na execução contra ela, nos mesmos termos do despacho de fl. 61. Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-67-64.2010.5.10.0016

Reclamante	Wellington de Oliveira Santarem
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Prefeitura da 710/711 Norte (representada por Hermes N. Lamotte)
Reclamado	Hermes Nunes Lamotte
Advogado	LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima,

inicialmente, o exequente para manifestação quanto ao pedido e aos documentos trazidos pelo segundo executado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-80-63.2010.5.10.0016

Reclamante	Josilene Alves da Silva
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Uniao Federal

A Secretaria intima a 1ª reclamada para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-89-88.2011.5.10.0016

Reclamante	Raimundo Rodrigues Ramos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-185-06.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Ivan Januario de Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

A Secretaria intima o reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-199-24.2010.5.10.0016

Reclamante	Agostinho Fernandes Machado
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Reclamado	União Educacional de Brasília - Uneb
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

A Secretaria intima o exequente para vista acerca do agravo de petição interposto pelo executado, prazo de legal.

Despacho

Processo Nº RT-376-51.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio da Silva Mendes
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pelo reclamado, devendo quitar o empréstimo consignado pelo reclamante, junto ao Banco Itaú, conforme acordo homologado, em 20 dias, sem prejuízo da aplicação da indenização compensatória pelo descumprimento da obrigação, conforme pactuado pelas partes e acordo homologado por este Juízo. Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-499-49.2011.5.10.0016

Reclamante	Priscila Alves Freire
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pelo reclamado, devendo quitar o empréstimo consignado pelo reclamante, junto ao Banco Itaú, conforme acordo homologado, em 20 dias, sem prejuízo da aplicação da indenização compensatória pelo descumprimento da obrigação, conforme pactuado pelas partes e acordo homologado por este Juízo. Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-604-26.2011.5.10.0016

Reclamante Antonino Silva Pereira da Cruz
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pelo reclamado, devendo quitar o empréstimo consignado pelo reclamante, junto ao Banco Itaú, conforme acordo homologado, em 20 dias, sem prejuízo da aplicação da indenização compensatória pelo descumprimento da obrigação, conforme pactuado pelas partes e acordo homologado por este Juízo. Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-608-63.2011.5.10.0016

Reclamante Francisco Evaristo de Oliveira
Advogado HUGO FLÁVIO ARAUJO DE ALMEIDA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pelo reclamado, devendo efetuar o pagamento referente ao valor devido ao Sindicato, em 20 dias. Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-612-03.2011.5.10.0016

Reclamante Domervil Ferreira da Silva
Advogado HUGO FLÁVIO ARAUJO DE ALMEIDA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pelo reclamado, devendo quitar o empréstimo consignado pelo reclamante, junto ao Banco Itaú, conforme acordo homologado, em 20 dias, sem prejuízo da aplicação da indenização compensatória pelo descumprimento da obrigação, bem como repassar ao Sindicato o valor devido, conforme pactuado pelas partes e acordo homologado por este Juízo. Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-627-69.2011.5.10.0016

Reclamante William Correia Jordao
Advogado HUGO FLÁVIO ARAUJO DE ALMEIDA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pelo reclamado, devendo efetuar o pagamento referente ao valor devido ao Sindicato, em 20 dias. Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-681-35.2011.5.10.0016

Reclamante Rosivaldo Alves da Silva

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pelo reclamado, devendo efetuar o pagamento referente ao valor devido ao Sindicato, em 20 dias. Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-718-62.2011.5.10.0016

Reclamante Elizete Alves dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pelo reclamado, devendo quitar o empréstimo consignado pelo reclamante, junto ao Banco Itaú, conforme acordo homologado, em 20 dias, sem prejuízo da aplicação da indenização compensatória pelo descumprimento da obrigação, conforme pactuado pelas partes e acordo homologado por este Juízo. Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-826-28.2010.5.10.0016

Reclamante Roberto Batista da Costa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima as partes para que atendam à promoção da Contadoria, prestando as informações complementares e necessárias à feitura dos cálculos, no prazo sucessivo de dez dias, a começar do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1000-37.2010.5.10.0016

Reclamante Marcos Jose Rios
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado LMNR Alimentacao e Eventos Ltda
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para o recebimento de sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1259-32.2010.5.10.0016

Exequente Janio Wagner Pinheiro Lopes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Executado Banco do Brasil S.A.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para vista e manifestação, no prazo de 5 dias, quanto aos comprovantes de recolhimento juntados pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1271-46.2010.5.10.0016

Reclamante Marcos Augusto do Nascimento Ramos
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN

Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

...Considerada a data de entrega do laudo pericial, fica prejudicado o direito de vista das partes. Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial pelo prazo preclusivo de 05 dias, sendo o reclamante a partir de 20/06/2011, e as reclamadas a partir de 28/06/2011. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 11/07/2011, às 13h10min. Dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1333-86.2010.5.10.0016

Reclamante Antonio Valdecy da Silva
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Paulista Serviços e Transportes Ltda
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS

À reclamada já foi aplicada multa, na forma do despacho de fl. 76. Os autos deverão ser devolvidos à Contadoria para que elabore os cálculos conforme informação trazida pelo exequente, nesta oportunidade. A Contadoria deverá acrescentar ao valor do débito a multa aplicada. A execução prosseguirá até que a executada venha a efetuar a devida correção da incorporação determinada. Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1643-92.2010.5.10.0016

Reclamante Luzeni Bernardo de Araujo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda EPP
Reclamado Estado de São Paulo (Procuradoria Geral do Estado)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamante, inicialmente, para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1687-14.2010.5.10.0016

Reclamante Sonia Aparecida Soares Batista
Advogado MARIO BATISTA
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para vista, por cinco dias, do documento juntado pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-18500-78.1994.5.10.0016

Processo Nº RT-185/1994-016-10-00.2

Reclamante AUGUSTO SABINO PEREIRA
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado RADAR ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO RU - BENS FERREIRA MORAIS)

Reclamado Sissi Mara Braga
Advogado MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando que o nome que consta no histórico dominial do imóvel indicado à penhora pertence à pessoa estranha à lide, a Secretaria intima o exequente para manifestação bem como para vista das certidões de fls. 251/253, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-21600-16.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-216/2009-016-10-00.2

Reclamante Armenio Sérgio Botelho Oliveira
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Razão assiste à parte. Oficie-se à CEF solicitando a conversão do código informado à guia de fl. 1161, para que seja informado que se trata de depósito na conta vinculada do reclamante e não depósito recursal, inclusive conforme constou no alvará de fl. 1159... Com a resposta, dê-se ciência ao reclamante, devolvendo-se os autos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-32400-06.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-324/2009-016-10-00.5

Reclamante Eliete Alves Mares
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda em recuperação judicial
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos atualizados e dos embargos à execução opostos pela 2ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-127800-47.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1278/2009-016-10-00.1

Reclamante Andréia Santos de Lima
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Seleção Serviços Especializados LTDA
Reclamado União Federal (Superior Tribunal de Justiça - STJ)

A Secretaria reitera a intimação de fls.422."A Secretaria intima o reclamante para atender à promoção da Contadoria trazendo os contracheques enumerados à fl.421, mês a mês.Prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-131200-69.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1312/2009-016-10-00.8

Reclamante José Geraldo Silva Filho
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA

Reclamado Ferrovias Centro Atlantica S.A.
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
SAMPAIO LEÃO MARQUES

e futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 21.845,48
Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 16.004,17

INSS Reclamante.....: 910,55

INSS Reclamado.....: 2.374,47

INSS Terceiros.....: 688,61

INSS SAT.....: 356,19

Hon. Periciais.....: 1.511,49

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is), fl(s) 323 e 353. Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas do débito remanescente, no importe de R\$4.160,48, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-170300-31.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1703/2009-016-10-00.2

Reclamante Valdirene Felipe de Souza
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco Bradesco
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA
COELHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para vista do recurso ordinário antes interposto pela reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-800100-60.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8001/2006-016-10-00.7

Exequente Elisabete Vieira Dantas
Advogado GILBERTO DANTAS DE ARAUJO
Executado Mendonça Tapetes Multi
Revestimentos (sucessora da
Mendonça Tapetes e Carpetes Ltda)
Executado Paulo Ferdinando de Mendonça
Executado Marcos Antonio Mendonça
Executado Jorge Luiz Quercia

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para informar os endereços onde requer sejam encaminhados ofícios, a fim de serem expedidos, conforme requerido. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-801700-82.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8017/2007-016-10-00.0

Exequente ALBERTO MAGNO DE ALMEIDA
LEITE
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S. A.
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Julgo extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo, o executado, ainda, para recebimento do crédito residual através das guias acostadas à contracapa.

Decorridos os prazos e recebidos os créditos arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-810200-74.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8102/2006-016-10-00.8

Exequente Adílio Ribeiro Alves +19
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S/A
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o executado para que se manifeste quanto às alegações do(s) exequente(s). Prazo de 5 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-114-04.2011.5.10.0016

Reclamante Cristiane Moreira de Araujo
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual Loc Serv. Const. Const. Civil e
Miner Ltda.
Reclamado Banco do Brasil
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Loc Serv. Const. Const. Civil e Miner Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.154 proferido nos autos e a seguir transcrito: "A Secretaria intima a 1ª reclamada para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JUNHO de 2011

Editais

Processo Nº RT-535-28.2010.5.10.0016

Reclamante Fernanda Alves da Silva
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao
Ltda
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam intimados os sócios ELIAS GOMES DE ARAUJO E RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.341,51 (96,83%)

INSS Reclamante....: 5,75 (0,17%)

INSS Reclamado.....: 15,81 (0,46%)
INSS Terceiros.....: 4,17 (0,12%)
Custas do Processo: 66,95 (1,94%)
Custas Art.789.....: 16,74 (0,49%)
Total Geral: 3.450,93

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1069-69.2010.5.10.0016

Reclamante	Claudisson Mateus dos Reis Alves
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Paulo F. Desenvolvimento Profissional Comercio de Apostila Ltda.
Reclamado	Paulo Fernando Araujo de Souza
Reclamado	Sheila Martins Cordovil

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado PAULO FERNANDO ARAUJO DE SOUZA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
INSS Reclamante.....: 80,67 (22,99%)
INSS Reclamado.....: 211,77 (60,35%)
INSS Terceiros.....: 58,49 (16,67%)
Total Geral: 350,93

Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1100-89.2010.5.10.0016

Reclamante	Odair Correa do Nascimento
Advogado	RICARDO K. PARISE
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília S.S. Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Reginaldo Ramos
Reclamado	Donizetti Francisco Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Milton Vieira Alves Junior
Reclamado	Lineia Domingues Batista
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam intimados os sócios Executados RICARDO LUIS PEREIRA E EDUARDO

SAMPAIO OLIVEIRA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 20.332,16 (51,10%)
INSS Reclamante.....: 930,50 (2,34%)
INSS Reclamado.....: 2.246,58 (5,65%)
INSS Terceiros.....: 2.103,08 (5,29%)
INSS Pacto Laboral: 11.214,00 (28,18%)
I R P F.....: 2.373,11 (5,96%)
Custas do Processo: 472,72 (1,19%)
Custas Art.789.....: 118,18 (0,30%)

Total Geral: 39.790,33

Atualizado:31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1592-81.2010.5.10.0016

Reclamante	Alessandra Burti Marcondes
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Visan Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Amadeu Medina Borges
Reclamado	Isaura Medina de Oliveira
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam intimados os sócios Executados AMADEU MEDINA BORGES,ISAURA MEDINA BORGES E ANDERSON MEDINA BORGES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.529,84 (100,00%)
Total Geral: 1.529,84

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-31900-08.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-319/2007-016-10-00.0

Reclamante	Elisângela Souza Rocha Lima
Advogado	RAFAEL BARONI PEREIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal - GDF
Advogado	NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.324,63 (97,56%)

Custas do Processo: 26,49 (1,95%)

Custas Art.789.....: 6,62 (0,49%)

Total Geral: 1.357,74

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JUNHO de 2011

Editais

Processo Nº RT-110400-54.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1104/2008-016-10-00.8

Reclamante	Priscila Guimarães da Silva
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Reclamado	Pátio Brasil Shopping Comércio de Bijouterias Ltda (OFFICINA YOUNG BASIC - Sr. Gilberto Rodrigues de Miranda).).
Reclamado	Officina Bijouteria Comercial Ltda (OFFICINA YONG BASIC - Sr. Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas.)
Reclamado	Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda EPP (OFICINA YOUNG BASIC - Sr. Getúlio Vargas de Freitas Santos).
Reclamado	Officina Taguatinga Shopping Comércio de Bijouterias Ltda (OFFICINA YOUNG BASIC - Sr. Gilberto Rodrigues de M.Freitas)
Reclamado	Officina Terraço Shopping Comércio de Bijouterias Ltda (Sr. GILBERTO RODRIGUES DE MIRANDA FREITAS)
Reclamado	Le Top Alameda Comércio de Roupas e Serviços Ltda EPP
Reclamado	G.R.M de Freitas-ME
Reclamado	G.R.M de Freitas
Reclamado	Amém Bijouterias Roupas Bolsas e Acessórios Ltda ME (OFFICINA YOUNG BASIC)
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Methamorfose CNB Varejista de Bijouterias Ltda
Advogado	JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO
Reclamado	Robson Calasans da Silva
Reclamado	Danniel Henrique Costa Caixeta
Reclamado	Marcone Eustaquio de Oliveira
Reclamado	Viviane da Costa Viana de Oliveira
Reclamado	Ana Paula Santana de Freitas
Reclamado	Juliana Santana de Freitas
Reclamado	Getulio Vargas de Freitas Santos
Reclamado	Jovina Rosa de Santana
Reclamado	Jose dos Santos Pereira Goncalves

Reclamado Maristelia dos Santos Goncalves

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam intimados os sócios Executados DANNIEL HENRIQUE COSTA CAIXETA,VIVIANE DA COSTA VIANA DE OLIVEIRA,MARCON EUSTAQUIO DE OLIVEIRA,ANA PAULA SANTANA DE FREITAS,JOVINA ROSA DE SANTANA,JULIANA SANTANA DE FREITAS E ROBSON CALAZANS DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 23.353,58 (75,54%)

INSS Reclamante....: 976,24 (3,16%)

INSS Reclamado.....: 2.807,46 (9,08%)

INSS Terceiros.....: 740,20 (2,39%)

I R P F.....: 2.611,52 (8,45%)

Custas do Processo: 291,60 (0,94%)

Custas Art.789.....: 134,71 (0,44%)

Total Geral: 30.915,31

Atualizado:31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JUNHO de 2011

Editais

Processo Nº RT-117800-27.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1178/2005-016-10-00.1

Reclamante	Manoel Ozanan Lopes Lima
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Reclamado	GAVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Reclamado	Otávio Alves Neto (sócio)
Reclamado	Cléria Alves Cavalcanti (sócia)
Reclamado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda
Reclamado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam intimados os sócios Executados CSO SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA,GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA,GAVEA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTDA,DALLAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA E PERSONALIZA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.695,84 (99,77%)

Custas Art.789.....: 18,07 (0,23%)

Total Geral: 7.713,91

Atualizado:31/03/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, JUNHO de 2011

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-46-51.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Divina Peixoto
Advogado	NEUMA CRISTINA MATIAS FIDELIS
Reclamado	Vânia Beatriz Lobo Furtado
Advogado	CARLOS JORGE BOTELHO

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para declarar a relação de emprego havida entre as partes no período de 3 de dezembro de 2008 a 19 de junho de 2009, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa, ora fixado em R\$ 100,00, e dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83-78.2011.5.10.0017

Reclamante	Joao Paulo Pereira de Sousa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO

DISPOSITIVO Pelo que precede:a) ACOLHO a prescrição parcial invocada, para julgar extintas com apreciação de mérito as parcelas concernentes ao período anterior a 21.01.2006, na forma do art. 269, IV, do CPC; e b) Julgo PROCEDENTES os pleitos deduzidos na exordial, deferindo ao autor as obrigações descritas na fundamentação, cujos termos são adicionados ao presente dispositivo, para todos os fins de lei Correção monetária e juros deverão incidir, nos termos da lei. Também incidirão contribuições fiscais e previdenciárias, igualmente segundo a respectiva legislação e consoante os parâmetros traçados na fundamentação acima. A parte reclamada ainda arcará com os honorários periciais, no montante de R\$2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), corrigidos monetariamente a contar da data de prolação da presente sentença. Custas pelo reclamado, sobre o valor estimado de R\$10.000,00, no importe de R\$200,00.INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, POR MANDADO, dada a prerrogativa de que agora gozam seus procuradores (Lei 10.910/04, art. 17), para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-157-35.2011.5.10.0017

Reclamante	Dimas dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-175-56.2011.5.10.0017

Reclamante	Valeria Sokal
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANTÔNIO CARLOS FRADE

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente o pedido, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas deferidas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras deferidas, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-228-37.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose Paulo Gomes
Advogado	ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	WAGNER PEREIRA DIAS

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio e os salários trezenos proporcionais, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-238-81.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose dos Passos Viana
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Mediateca Organização para a Inclusão Social e Digital
Advogado	ALESSANDRA MAIA HOMEM D'EL-REI

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido para, reconhecida a relação de emprego, condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais, o saldo de salário, o aviso prévio e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-308-98.2011.5.10.0017

Reclamante Reginaldo Peres da Silva
Advogado DANIELA ALVES
Reclamado Smile Plano de Saúde
Internacional(Dono da Empresa
Frederico Valente Coelho)

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 942,00, calculadas sobre R\$ 47.100,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 13h41min.Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-321-97.2011.5.10.0017

Reclamante Remo Cesar Pinto Pereira
Advogado REMO CESAR PINTO PEREIRA
Reclamado Onça Pintada Aviação Agrícola Ltda
Advogado GLEUSA GLADYS SILVA DO
NASCIMENTO

DECISÃO Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTES, os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decism. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.200,00 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 60.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-323-67.2011.5.10.0017

Reclamante Alliny Calasans Mendes Correa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú - Unibanco S.A.
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

DECISÃO Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, ACOLHO a prescrição parcial invocada, para julgar extintas sem apreciação de mérito as parcelas concernentes ao período anterior a 2/3/2006, na forma do art. 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decism. Correção monetária e juros deverão incidir, nos termos da lei. Também incidirão contribuições fiscais e previdenciárias, igualmente segundo a respectiva legislação e consoante os parâmetros traçados na fundamentação acima. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 800,00 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 40.000,00.Intimem-se as partes. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-345-28.2011.5.10.0017

Reclamante Ricardo Mauricio Nunes Brasil
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente o pedido, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas deferidas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo,

observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Incide contribuição previdenciária sobre a parcela deferida, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-451-87.2011.5.10.0017

Reclamante Gessane Freire de Lima
Advogado SYLVIA PEREIRA DA SILVA
Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamada via DJ, para caso queira, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pelas reclamantes, prazo de 5 dias.Brasília, 9 de junho de 2011.Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-474-33.2011.5.10.0017

Reclamante Adriana Alves Bezerra
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado T T Sistemas Integrados de Segurança
Eletrônica Ltda

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Faz jus o sindicato da categoria aos honorários (15% sobre o valor da condenação), preenchidos os requisitos legais: cf. fls. 18 a 20. Incide contribuição sobre o saldo de salário, diferença salariais, as horas extras e o aviso prévio deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-604-23.2011.5.10.0017

Reclamante Allyne Pontes da Silva
Advogado MARIA DULCE DOS SANTOS
NASCIMENTO
Reclamado Micro House Informática Ltda
(Representado pelo Sr. Jorge Luiz Beltrão)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/07/2011, ÀS 13:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-664-30.2010.5.10.0017

Reclamante Marco Antonio Lopes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Intime-se a Executada para se manifestar sobre as alegações do Exequente lançadas na petição de fl.s180/182, no

prazo de cinco (5) dias. Saliento que em permanecendo a controvérsia, e não sendo atendido o requerimento da Contadoria (fl.168), será determinada perícia técnica para elaboração dos cálculos às expensas da Executada (CEF). Publique-se. Brasília, 9 de junho de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-699-87.2010.5.10.0017

Reclamante	Dinah de Cassia Teles
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal Cef
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos. Intimem-se as partes (1ª reclamada; 2ª reclamada e Reclamante) para contraminutarem os recursos ordinários interpostos nos autos, no prazo sucessivo de oito (8) dias, a começar pela 1ª reclamada, Caixa Econômica Federal, e terminando o prazo com o Reclamante. Publique-se. Brasília, 9 de maio de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-819-96.2011.5.10.0017

Reclamante	Adonias dos Santos
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Casa Verde Paisagismo Ltda Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/08/2011, ÀS 13:35 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT. Em cumprimento à consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número da sua CTPS, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS)" Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-826-88.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Fernanda Almeida
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda
Reclamado	Mcdonalds - Comércio de Alimentos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/07/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-827-73.2011.5.10.0017

Reclamante	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO
Reclamado	Jk Construções e Pinturas Ltda
Reclamado	Bruno de Souza Silva Guimaraes
Reclamado	Cibele Maira da Silva
Reclamado	Claudio Rodrigues Antunes
Reclamado	Crispim Santos de Oliveira

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 12/07/2011, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1262-81.2010.5.10.0017

Reclamante	Alexandre de Jesus Alves
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Brasília Park)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos, etc... Reabre-se a instrução para designar perícia para apurar insalubridade. Designo o Perito Sr. JOSÉ CARLOS MARTINS SALLÉ para a realização da perícia técnica. Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (com telefones para contato), cabendo ainda às partes a intimação do assistente para comparecer à perícia. Informo, nesta oportunidade, o telefone do Sr. Perito: 33498465, para que os assistentes técnicos com ele se comuniquem. O Sr. Perito apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 30 dias a contar da intimação. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante. Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 08/09/2011 às 13 h e 30 min, facultado o comparecimento das partes. Intime-se o Sr. Perito. Intime-se as partes. Observe a Secretaria. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1516-54.2010.5.10.0017

Reclamante	Eurico Cesar dos Santos Tavares
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1544-22.2010.5.10.0017

Reclamante	Paulo Roberto dos Santos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1576-27.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Araujo da Silva Neto
Advogado	VALDIR PAULA DA FONSECA
Reclamado	Centro de Cultura Alternativus Ltda
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada,

no importe de R\$ 20,00, a serem calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-145009-07.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-145/2009-017-10-00.4

Reclamante	Eliza da Silva
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Distrito Federal

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-19000-29.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-190/2003-017-10-00.3

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JONAS ALVEA ZONATO
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. À vista dos comprovantes de recolhimentos juntados à fl.527, nada a deferir quanto ao requerimento da Reclamada (Brasil Telecom S/A) contido na petição de fls.533/534. Intime-a para ciência, prazo legal. Decorrido o prazo legal retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.Brasília, 9 de junho de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-74200-55.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-742/2002-017-10-00.2

Reclamante	DEUSIMAR CAETANO DE FARIA
Advogado	MARI EDNA MENDES SILVA
Reclamado	MONNA PIZZARIA LTDA ME
Reclamado	MARIA SALETE DE OLIVEIRA
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Vistos.Homologo o acordo de fls.255/256 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custa pelo reclamante, dispensadas na forma da lei, ante o deferimento da justiça gratuita.Pelos termos do acordo a reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$ 2.200,00 na forma estabelecida na petição.Considerando que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, haverá incidência de encargos previdenciários sobre total do acordo.Ante o valor do acordo, desnecessária a intimação da União (INSS), nos termos da portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda. Publique-se.Brasília, 9 de junho de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-75700-83.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-757/2007-017-10-00.5

Reclamante	Paulo César da Silva Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	ASC Assessoria de Condomínios LTDA.
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar Reclamante para recebimento da CTPS, prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-78900-11.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-789/2001-017-10-00.5

Reclamante	ARCALINO ROSA DE JESUS
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	NEUSA THEODORO FALCAO COSTA
Advogado	FILIPPE SILVA MOSSRI

Vistos. Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.Brasília, 8 de junho de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90400-64.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-904/2007-017-10-00.7

Reclamante	Ezio Albino dos Santos
Advogado	LEONARDO VARGAS RORIZ
Reclamado	Auto Mecânica São Bernardo Limitada

Vistos.Em atendimento ao despacho de fl.120, peticiona o Exequente (fl.127) aceitando o encargo de Fiel Depositário do bem imóvel penhorado nos autos. Assim, ante a manifestação expressa do exequente nomeio-o como Fiel Depositário do imóvel penhorado à fl.117/119. Oficie-se ao 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (fl.109) para que proceda a prenotação da penhora, informando os dados do Fiel Depositário/exequente, enviando-lhe cópias de fls.117/118.Não obstante, expeça-se EDITAL DE PRAÇA, intimando-se a executada VIA EDITAL para ciência.Publique-se.Brasília, 9 de junho de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-105300-81.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1053/2009-017-10-00.1

Reclamante	Jane Rosa Guimarães
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Condomínio do Bloco F da CLN 05, lote 01(Roil Soares Pinheiro)
Advogado	MANOEL DOS SANTOS
Reclamado	Roil Soares Pinheiro
Advogado	MANOEL DOS SANTOS

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para ACOLHÊ-LOS, a fim de prestar esclarecimentos à manifestação da exequente, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes. Brasília, 10 de junho de 2011.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-107000-29.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1070/2008-017-10-00.8

Reclamante	Sandro Soares Senseve
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar Reclamante para recebimento da CTPS, prazo legal.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-130900-07.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1309/2009-017-10-00.0

Reclamante	Francisco da Silva Cruz
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Educacional UNIEURO Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Edital

Edital

Processo Nº RT-268-53.2010.5.10.0017

Reclamante	Raquel Carolina Costa
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, CPF Nº 697.850.581-15 e LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, CPF Nº 921.377.331-53 (Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda), atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 4.526,66 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.282,28 (94,60%)

INSS Reclamante.....: 30,52 (0,67%)

INSS Reclamado.....: 83,92 (1,85%)

INSS Terceiros.....: 22,12 (0,49%)

Custas do Processo: 86,26 (1,91%)

Custas Art.789.....: 21,56 (0,48%)

Total Geral: 4.526,66

Atualizado:31/05/2011, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: Vistos. Ante a certidão negativa do oficial de Justiça determino o prosseguimento da execução contra os sócios da executada (CAPITAL), Sr. LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, CPF nº 697.850.581-15 e LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, CPF nº 921.377.331-53, nos termos do art.50 do Código Civil. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$4.683,44, ressalvadas atualizações posteriores. Considerando que os sócios encontram-se em local incerto e não sabido intimo-os VIA EDITAL para pagamento da execução em 48 horas. Não obstante, Oficie-se ao BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores ou bens em nome dos sócios. Brasília, 8 de junho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 13, JUNHO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-1199-56.2010.5.10.0017

Reclamante	Fabiano Carlos de Novaes
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	Better Recursos Humanos Ltda.
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Better Recursos Humanos Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Sana-se a omissão detectada, para autorizar a compensação entre os valores ora deferidos e os valores já comprovadamente pagos sob o mesmo título, para que não haja enriquecimento ilícito, ou sem justa causa, vedado por lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 10, JUNHO de 2011. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-90400-64.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-904/2007-017-10-00.7

Reclamante	Ezio Albino dos Santos
Advogado	LEONARDO VARGAS RORIZ
Reclamado	Auto Mecânica São Bernardo Limitada

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Auto Mecânica São Bernardo Limitada, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. Em atendimento ao despacho de fl.120, peticiona o Exequente (fl.127) aceitando o encargo de Fiel Depositário do bem imóvel penhorado nos autos. Assim, ante a manifestação expressa do exequente nomeio-o como Fiel Depositário do imóvel penhorado à fl.117/119. Oficie-se ao 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (fl.109) para que proceda a prenotação da penhora, informando os dados do Fiel Depositário/exequente, enviando-lhe cópias de fls.117/118. Não obstante, expeça-se EDITAL DE PRAÇA, intimando-se a executada VIA EDITAL para ciência. Publique-se. Brasília, 9 de junho de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 13 de JUNHO de 2011. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-28-27.2011.5.10.0018

Reclamante Sebastiao Alves de Souza
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Active Engenharia Ltda
Advogado ANGELO ASSIS
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-29-12.2011.5.10.0018

Reclamante Marleno Alexandrino da Silva
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Active Engenharia Ltda
Advogado ANGELO ASSIS
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

A recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-71-95.2010.5.10.0018

Reclamante Rosana Mendes da Silva
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil S A
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Aos impugnados/reclamados, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-78-87.2010.5.10.0018

Reclamante Priscilla Souza Ramos
Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES
Reclamado Saad Representações Ltda (Sérgio Alexandre Monteiro Bragança SAAD)
Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO

Intime-se o(a) Reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-87-15.2011.5.10.0018

Reclamante Gilcimar da Silva Rodrigues
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda
Advogado RAFAEL PIACESI LOPES MACHADO
Reclamado Propiso Incorporadora e Participação Ltda
Reclamado Reccol Real Constuições e Comércio
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

Intimem-se as reclamadas para comprovar o pagamento da 6ª parcela do acordo, em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-104-51.2011.5.10.0018

Reclamante Devid Perreira dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado G B de Campos-Epp

Vistos etc. Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-222-27.2011.5.10.0018

Reclamante Ana Bárbara Rocha Silva
Advogado ANA LÚCIA CREMA BORGES MARQUES
Reclamado Uniao Educacional do Planalto Central Ltda
Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

A recorrida/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-270-83.2011.5.10.0018

Reclamante Joao Costa Oliveira Junior
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

Manifestem-se as partes em 05 dias acerca do laudo, a iniciar pelo autor. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para redesignação da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-305-43.2011.5.10.0018

Reclamante Ailton dos Santos Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Cnm Engenharia e Construções Ltda. - Me
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado Construtora Tenda
Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

Intime-se a reclamada a proceder a baixa na CTPS do reclamante, sob pena de multa de 350,00, bem como as guias do TRCT e do seguro desemprego, devidamente regularizadas, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-416-27.2011.5.10.0018

Reclamante Sebastiao Ananias Balduino
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-456-43.2010.5.10.0018

Reclamante Victor Capecki Benevides
Advogado ADEVAIR LINO FERREIRA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado ANA PAULA COSTA MELO

Manifeste-se o exequente em 05 dias, acerca da proposta de acordo, apresentada pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-728-37.2010.5.10.0018

Reclamante Jose Edson Pinto da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Mcm Pintura Ltda
Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO
Reclamado Emplavi Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado Antares Engenharia Ltda
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-792-13.2011.5.10.0018

Reclamante Marcos Frazao Cutrim
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Reset Instalacoes Industriais Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/07/2011 às 15:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-796-50.2011.5.10.0018**

Reclamante Maria Delci da Costa Silva
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
 Reclamado Maria de Lourdes Cordeiro

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/07/2011 às 15:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-798-20.2011.5.10.0018**

Reclamante Edward Feitosa Vieira Monteiro
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Acao Social Nossa Senhora de Fatima

Reclamado

Distrito Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/07/2011 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1189-09.2010.5.10.0018**

Reclamante Adeilton Ferreira da Silva
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda(sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)
 Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda
 Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.233,74 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 2.115,18

INSS Reclamante....: 16,97

INSS Reclamado....: 46,65

INSS Terceiros....: 12,30

Custas do Processo: 42,64

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1303-45.2010.5.10.0018**

Reclamante Joao Paulo Cardoso de Figueiredo
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Paulo F. Desenvolvimento Profissional Comercio de Apostila Ltda

Vistos etc. Decorrido o prazo de fls. 46, Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução e/ou adjudicação dos bens penhorados, no prazo de 30 dias, sob pena expedição de certidão.

Despacho**Processo Nº RT-1314-74.2010.5.10.0018**

Reclamante Dionne Dulce Paranhos Neris Benjamim

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

J. Considerando a peculiaridade da liquidação, intime-se a Reclamada para apresentar o cálculo, no prazo de 20 dias. Brasília-DF, 13.06.2011

Despacho

Processo Nº RT-1419-51.2010.5.10.0018

Reclamante Victor Miguel Saraiva Tomczak
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Intime-se a Reclamada para comprovar a incorporação da gratificação de titulação, devendo no prazo de 30 dias, apresentar o cálculo das parcelas deferidas.

Brasília-DF, 13.06.2011.

Despacho

Processo Nº RT-16800-70.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-168/2008-018-10-00.4

Reclamante Suzana Myrian Gonçalves
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado MARGARETH CAMPOS
 Reclamado Alessandro Marques
 Reclamado Concreta Service Pantanal Ltda
 Reclamado Paulo Henrique Marques Dias Alves
 Reclamado Albert dos Santos Rumao
 Reclamado Antonio Vieira da Silva Neto
 Reclamado Kemell Pinto

J. Ante o sigilo fiscal, somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se a exequente em 10 dias acerca das informações da Receita.

Despacho

Processo Nº RT-50600-55.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-506/2009-018-10-00.9

Reclamante Ilka de Oliveira Bispo
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
 Reclamado Custon Comércio de Vestuário Ltda-ME
 Reclamado WS Comercial de Roupas Ltda.
 Reclamado Wladimir Sigirberto Pimenta Almeida
 Reclamado Carlos de Menezes

Considerando que as alegações apresentadas pela Executadas, intime-se a Exequente para manifestar-se, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 13.06.2011

Despacho

Processo Nº RT-75700-17.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-757/2006-018-10-00.0

Reclamante JURACI CANABARRO CORDEIRO DE BRITO
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
 Reclamado Itaú Unibanco S. A.
 Advogado FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

Ao agravado/reclamado, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-99300-33.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-993/2007-018-10-00.8

Reclamante Negreiros Administração de Condomínios Ltda.
 Advogado HUGO MENDES PLUTARCO
 Reclamado União Federal - Delegacia Regional do Trabalho em Brasília - DF

Considerando que já houve a expedição do ofício para a CEF, intime-se a Exequente para manifestar-se a cerca do cumprimento dos requerimentos dirigidos a CEF no prazo de 10 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como obrigação cumprida.

Brasília-DF, 13.06.2011.

Despacho

Processo Nº RT-103100-35.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1031/2008-018-10-00.7

Reclamante Kariny Oliveira de Carvalho
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado TERTON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO
 Reclamado Antonio Semin
 Reclamado Jose Domingos Tereza

Vistos etc. Intime-se a 2ª (segunda) reclamada para comprovar o pagamento do RPV em 20 dias, sob pena de sequestro.

Despacho

Processo Nº RT-107500-63.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-1075/2006-018-10-00.5

Reclamante Cristiano Marcos da Cruz
 Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
 Reclamado Banco Santander Banespa S. A.
 Advogado KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

Ante o que consta dos autos os valores transferidos a receita estão corretos. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-111600-61.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-1116/2006-018-10-00.3

Reclamante José Francisco de Lacerda
 Advogado VICENTE COSTA DE SOUZA
 Reclamado Service Way Locação de Maõ de Obra Ltda.
 Reclamado Raimundo José Pereira Marchão
 Reclamado Sicinato Lima de Sousa

Vistos, etc. Manifeste-se o Reclamante acerca da intimação à fl.254, no prazo de 30 dias, sob pena de restar mantido o despacho à fl.64/V.

Despacho

Processo Nº RT-117200-05.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-1172/2002-018-10-00.4

Reclamante Deusli Pereira Evangelista
 Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
 Reclamado LIMPEFACIL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 Advogado MARIA LEDA COELHO
 Reclamado BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO
 Reclamado ATA - Amazonas Terra Ambiental e Serviços S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos etc. Ante a quitação da execução, oficie-se a Banco do

Brasil, para efetuar as transferências dos valores de fls. 501/502 ao cofres do INSS, Expeça-se alvará em nome das reclamadas (Brasil Telecom S/A e Ata - Amazonas Terra Ambiental), intimando-o para o recebimento em 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Com o recebimento e comprovadas as transferências ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-128700-58.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1287/2008-018-10-00.4

Reclamante	Maria do Amparo Solange de Sousa
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Reclamado	Condomínio Civil do Hotel Alvorada
Advogado	CLÁUDIA MARINHO DA SILVA

Vistos etc. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 2.560,35, (já deduzidos os depósitos recursais), referente a condenação de indenização por danos morais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-159700-42.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1597/2009-018-10-00.0

Reclamante	Maria Cleusa de Almeida Barcelos Vasques (Representada por sua curadora Srª Daniele de A. Barcelos)
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Intime-se o reclamado para interpor embargos à execução, querendo, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-164000-47.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1640/2009-018-10-00.7

Reclamante	Reny Maria de Oliveira Duarte
Advogado	IVAN ALVES LEÃO
Reclamado	Faculdade Evangelica de Taguatinga (Fé)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília Lrda
Reclamado	Instituto Fé de Educação Superior

Concedo ao Exequente o prazo de 10 dias para que apresente o contrato social das demais empresas por ele arroladas às fls. 85/86, sob pena de indeferimento do pedido lá estampado.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-66-36.2011.5.10.0019

Reclamante	Charlhes Ferreira Vanderley
Advogado	ALEX ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

DESPACHO DE FL. 98: "Libere-se ao autor o valor pertinente a multa arbitrada na sentença de fls. 85/90, devendo o original da guia correspondente (fl. 94), no prazo de 05 (cinco) dias. Levantada a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-95-86.2011.5.10.0019

Reclamante	Lielso Pereira dos Santos
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA

Reclamado	Guarda Volumes Malex Bsb Distribuidora de Bebidas Ltda - Me
Reclamado	Distribuidora Por do Sol
Advogado	GILVÂNIO LUIZ RODRIGUES

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior 25/01/2006, com fulcro no art. 269, IV, do CPC exceto no que diz respeito às pretensões meramente declaratórias, bem como àquelas relacionadas ao FGTS; julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização reclamada DISTRIBUIDORA POR DO SOL pelos haveres relativos ao contrato de trabalho que o autor manteve com a primeira ré e declaro que não houve contrato de emprego entre o reclamante e a segunda reclamada; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante LIELSON PEREIRA DOS SANTOS em face da reclamada GUARDA VOLUMES MALEX BSB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME, para declarar que o contrato de emprego havido entre o reclamante e essa demandada teve início em 1º/12/2005 e término em 02/05/2009, bem como para condenar a primeira ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: registrar a data de início e de término do contrato na CTPS do autor. Em caso de inércia da demandada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar ao reclamante 01/12 de décimo terceiro e de férias acrescidas de um terço, relativas ao período sem registro em CTPS não atingido pela prescrição; entregar ao autor as guias para levantamento dos depósitos de FGTS referentes ao contrato de trabalho havido entre as partes, com obrigação de indenizar o autor pelos depósitos não recolhidos à conta vinculada (inclusive os incidentes sobre o décimo terceiro proporcional ora deferido); pagar a indenização de 40% sobre todo o montante dos depósitos de FGTS devidos no curso do pacto havido com o autor; pagar ao reclamante 4h47min extras por semana, com o acréscimo do adicional legal de 50%, durante todo o período do pacto não atingido pela prescrição (25/01/2006 a 02/05/2009), conforme se apurar em liquidação, com reflexos sobre repousos semanais remunerados, férias + 1/3 e décimos terceiros de todo o pacto, bem como sobre os depósitos de FGTS e a indenização de 40%; pagar o adicional noturno sobre o trabalho prestado das 22 às 23 horas de cada dia de trabalho; pagar ao autor indenização equivalente ao valor dos benefícios inadimplidos, nos importes de R\$25,00 por mês e R\$5,50 por dia de trabalho, respectivamente, de 25/01/2006 a 31/08/2006; de R\$26,00 a cesta básica mensal e R\$6,00 o auxílio-alimentação por dia trabalhado, de 1º/09/2006 a 31/08/2008; e, no período de 1º/09/2008 a 02/05/2009, no mesmo importe mensal de R\$26,00 a título de cesta básica mensal e R\$8,50 de auxílio-alimentação diário. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante e o imposto de renda eventualmente incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao INSS e ao IR a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Ecolhimentos fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo

pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 13 de junho de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-124-39.2011.5.10.0019

Reclamante	Confederacao Nacional das Profissoes Liberais
Advogado	AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA
Reclamado	Confederacao Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitarios Regulamentados
Advogado	CLAUDIO SANTOS DA SILVA
Reclamado	Uniao Federal

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade (depósito recursal - GFIP no valor de R\$5.889,50 - realizado em 07/06/2011 e custas processuais - GRU no valor de R\$20.038,80 - efetuadas na mesma data), RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo autor (peça registrada sob nº 3.646.375). Assim, intime-se a primeira ré via DEJT e a segunda (através da PRU) por remessa dos autos, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pela primeira, manifestarem-se sobre o apelo. No mesmo ato, deverá a União ser cientificado o teor da decisão de fls. 565/567. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-152-07.2011.5.10.0019

Reclamante	Rogério Ferreira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Caenge S.A Construções Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Despacho de fls.217:"Vistos.Considerando a certidão acima, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-169-77.2010.5.10.0019

Reclamante	Carlos Eduardo Soares de Sousa
Advogado	JORGE BARBOSA LOBATO
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO DE FL... "Tendo em conta que recebido o recurso ordinário interposto pelo autor e denegado seguimento aquele aforado pela ré, conforme despacho exarado à fl. 788, situação que, por si só, devolverá os presentes autos ao Egrégio 10º Regional, oportunizando a regular apreciação de ambos os recursos, afastando, por consequência, a necessidade de formação de autos apartados, DETERMINO tão-somente a juntada da peça referente ao Agravo de Instrumento ora interposto pela reclamada, observados os registros pertinentes no sistema de processamento. Com efeito, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista dos autos ao agravado/autor para, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, contraminutar o agravo. Intime-se via DEJT. Vindo ou não a contraminuta, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 788." Juiz do Trabalho

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-218-84.2011.5.10.0019

Reclamante	Renato Ramos Alves
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pelo reclamante, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-353-96.2011.5.10.0019

Reclamante	Kleiton Pimentel da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Fellini Caffé Ltda. - Epp
Advogado	MAURO NAKAMURA REIS

Vistos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela ré às fls. 168/172.Brasília, 13 de junho de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-507-17.2011.5.10.0019

Reclamante	Cirilo de Lima Monteiro
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Condominio do Bloco H da SQS 207
Advogado	REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO

"Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante à fl. 138".

Despacho

Processo Nº RT-512-73.2010.5.10.0019

Reclamante	Paulo Sergio Alves Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Reclamado	Marileia Assuncao de Souza (sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva (sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi (ex-sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)
Reclamado	Adonias Moreira da Silva Junior (ex-sócio da Federal Servicos Gerais Ltda)
Reclamado	Augusto Moreschi Neto (ex-sócio da Federal Servicos Gerais Ltda)

CONCLUSÃO.Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade, para excluir do polo passivo da demanda o Sr. MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, ao qual deverá ser restituída a importância bloqueada via BACENJUD (guia de fl. 304).Providencie a Secretaria as anotações processuais devidas.Intimem-se partes.Brasília, 10 de junho de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-526-23.2011.5.10.0019

Reclamante Sidivan Goncalves da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE

DESPACHO DE FL. 61: "A primeira parcela do acordo firmado através da Assentada de fl.17 foi regularmente depositada pela ré, observado o prazo definido para tal, conforme se observa da guia de fl. 59, razão pela qual INDEFIRO a pretensão do autor veiculada à fl. 60, ao tempo em que ASSINO o prazo de 05 (cinco) dias para o levantamento do original da respectiva guia. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-533-15.2011.5.10.0019**

Reclamante Flavio Pinto Ferreira Junior
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Alfa Administradora e Participações Ltda
 Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
 Reclamado Br Estacionamento Ltda
 Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR

DESPACHO DE FL... "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao seu comparecimento pessoal na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo ora exibido aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-535-82.2011.5.10.0019**

Reclamante Eronice Ferreira da Silva
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado Mercado Santo Expedito
 Advogado JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 25: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir chave de conectividade, documento este necessário para o levantamento do FGTS, sob pena conversão da obrigação de fazer em pecúnia. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-576-49.2011.5.10.0019**

Reclamante Reginaldo de Abreu
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Reclamado Carana Bar Lanchonete e Restaurante Ltda.

Despacho de fl. 43. Vistos os autos. Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante, com vistas à percepção dos valores devidos a título de FGTS e habilitação ao seguro desemprego. Confeccionados os expedientes, intime-se o credor para o respectivo recebimento, observado o prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-648-36.2011.5.10.0019**

Reclamante Josenildo Patricio de Souto
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Advogado

MAURICIO MIRANDA DURAES

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo autor (peça registrada sob nº 00.102.428/2011). Assim, intime-se o ré, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-736-74.2011.5.10.0019**

Reclamante Michel Platini Lopes de Oliveira
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Raimundo Nonato de Farias - Me (Friomaq - Ar Condicionado)

"Vistos os autos.O reclamante requer à fl. 16 a desistência da presente ação.Em face de não haver sido apresentada defesa pelo reclamado, homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Custas processuais no valor de R\$ 760,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 38.000,00), dispensadas do recolhimento à vista da declaração prestada à fl. 09, e por atendidos os requisitos das Leis 1.060/50 e 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT.Decorridos os prazos, certifiquem-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-825-97.2011.5.10.0019**

Reclamante Ana Paula Rodrigues de Souza
 Advogado JORGE JAEGER AMARANTE
 Reclamado Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

Vistos.A peça registrada sob o nº 00.101.691/2011 não traz fato novo, razão pela qual mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, por seus próprios fundamentos.De outro lado, esclareço que, nesta data, somente seria possível a designação de audiência uma, como quer a autora, para o dia 02/08/2011.Assim, intime-se a reclamante para dizer expressamente se mantém interesse na inclusão do processo naquela pauta.Brasília, 10 de junho de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-933-63.2010.5.10.0019**

Reclamante Maria da Conceicao Lacerda Sampaio
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Quaxo Consultoria e Assessoria Ltda Me
 Reclamado Sindsaúde - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília DF
 Reclamado Fernando Araujo Negreiros
 Reclamado Osni da Silva Cavalcante
 Reclamado Janete de Cassia Pimenta
 Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA
 Reclamado Hiran de Oliveira Silva
 Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a Exceção de Pré-Executividade ora oposta pelo quinto e sexto executado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1027-11.2010.5.10.0019

Reclamante Neilton Barros da Silva
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Waltuyr Batista Ribeiro Me
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

"Vistos os autos.Tendo em vista que o acordo entabulado às fls. 55/56 refere-se tão somente ao pagamento da segunda parcela do acordo anteriormente avençado à fl. 44 e expressamente aceito pelo reclamante, em caráter excepcional, homologo o referido acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Como já restou cumprida a avença de fls.55/56, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1094-73.2010.5.10.0019

Reclamante Antonio Austinho Rodrigues
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Versatil Construcões Reformas Ltda. M E
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado Edmar Pereira de Araujo (sócio da Versatil Construcões)
Reclamado Lindiomar Pereira de Araujo (sócio da Versatil Construcões)
Reclamado Anesio Lara da Mata (sócio da Versatil Construcões)

"Vistos os autos.Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 133/134, bem como dos documentos de fls. 137/145.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1124-11.2010.5.10.0019

Reclamante Joao Alves de Oliveira Neto
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Despacho de fls.388:"Vistos.Considerando a certidão acima, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1206-42.2010.5.10.0019

Reclamante Antonio Pinto da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Decisão de fl. 284. "Prestados esclarecimentos somente nesta data, confiro às partes vista pelo prazo comum de 5 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/07/2011, às 14h49min, facultado o comparecimento das partes e seus procuradores. Intimem-se as partes do inteiro teor desta audiência". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1287-88.2010.5.10.0019

Reclamante Marizelia Pereira Lisboa
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS

Reclamado

Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

Advogado

LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA

DESPACHO DE FL... "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da exequente, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao seu comparecimento pessoal na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido às fls. 102/103, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1414-26.2010.5.10.0019

Reclamante Kelen Dantas Evangelista
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Itaú Unibanco S.A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pelo reclamado, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se as partes.
Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1513-93.2010.5.10.0019

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Amw Construcões Industria e Comercio Ltda

"Vistos os autos.Tendo em vista que a reclamada devidamente intimada à fl. 60/60v não comprovou a regularidade de representação de fl. 46, designo audiência INAUGURAL para o dia 28/07/2011 às 14h46min., mantidas as cominações de fl.41.Intime-se o reclamante, via DEJT.Intime-se a reclamada, via postal, no endereço constante de fl. 60.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1555-45.2010.5.10.0019

Reclamante Mariza Rossanita de Carvalho
Advogado IARA REZENDE
Reclamado Starkey do Brasil Ltda - Comercio de Aparelhos Auditivos
Advogado AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA

"Vistos os autos.Resta prejudicada a análise da petição de fls. 231/235, tendo em vista a petição formulada pela própria reclamada à fl. 251.Remetam-se os autos à d.Contadoria, para liquidação do julgado.Na oportunidade de manifestação sobre a conta, a PGF terá também vista dos documentos juntados pela ré às fls. 256/269, devendo manifestar-se sobre a alegação de fl. 254, sob pena de preclusão.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-23300-09.1995.5.10.0019

Processo Nº RT-233/1995-019-10-00.2

Reclamante DOMINGOS RAMOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado A POLAR PRESTACAO DE SERVICOS DE REFORMA E CONSTRUCAO LTDA

DESPACHO DE FL. 124: "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado abaixo, devendo, no mesmo prazo, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Intime-se via

DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-39300-93.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-393/2009-019-10-00.8

Reclamante	Giovane Sousa Costa
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Sao Braz Organizacao Hospitalar Sa
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA
Reclamado	Francisco Nunes de Souza Neto (diretor da Sao Braz Organizacao Hospitalar Sa)
Reclamado	Paulo Valverde de Moraes (diretor da Sao Braz Organizacao Hospitalar Sa)
Reclamado	Diana Maria Jabour Tannuri Valverde de Moraes (diretor da Sao Braz Organizacao Hospitalar Sa)

DESPACHO DE FL. 200: "Junte-se apenas o Ofício nº 2222/2011, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-44300-79.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-443/2006-019-10-00.4

Reclamante	Orozita Soares Fernandes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 937, parte final: "libere-se à executada o saldo da guia judicial em que restará saldo remanescente (nº 042/04887638-6 - fl. 858) e intime-se-a para retirá-la no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-48500-37.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-485/2003-019-10-00.2

Reclamante	GILNEIA GIRALDES MARINHO
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL UNAFISCO SINDICAL
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Vistos.A executada reconhece como devida a importância de R\$ 159.031,01.Portanto, libere-se ao autor os valores correspondentes ao depósito recursal e à multa de 5% imposta, já disponíveis para o Juízo, conforme item II do despacho de fl. 243.Após a comprovação do valor exato levantado, expeça Alvará para levantamento da diferença entre a quantia reconhecida (R\$ 159.031,01) e os valores já levantados, utilizando a conta de fl. 249.Feito isso, remetam-se os autos à contadoria para emissão de parecer acerca das alegações contidas nos embargos à execução, retificando a conta, se necessário.Brasília, 9 de junho de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-49700-74.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-497/2006-019-10-00.0

Reclamante	Alfram Roberto Rodrigues de Albuquerque
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE

Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA

Despacho de fls.925:..."..., intime-se a reclamada para promover o resgate da conta judicial (original às fls.930)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-64300-71.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-643/2004-019-10-00.5

Reclamante	MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA RODRIGUES
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	PERFORMANCE INSTITUTO DE BELEZA E BOUTIQUE LTDA ME
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA
Reclamado	Maria do Socorro Alves de Aquino
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA

DESPACHO DE FL. 501: "Junte-se apenas o Ofício nº 2311/2011, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se a exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-66200-16.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-662/2009-019-10-00.6

Reclamante	Gabriel Silva Ferreira
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	GW Car Veículos Ltda.
Reclamado	Washington Mattos Souza
Reclamado	Joyce Oliveira Mattos (Sócia da GW Car Veículos Ltda)

DESPACHO DE FL... "Junte-se aos presentes as principais peças dos autos da Carta Precatória supramencionada. Feito, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, com indicação precisa dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-71900-07.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-719/2008-019-10-00.6

Reclamante	José Hilton Oliveira Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Hidromar Piscinas Ltda.
Reclamado	Valdo Rodrigues de Almeida
Reclamado	Ismael do Prado Sousa (Sócio da Hidromar Piscinas Ltda)
Reclamado	Marta Marcia da Silva Rodrigues (Hidromar Piscinas Ltda)

DESPACHO DE FL. 172: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor do ofício de fl. 170 e documento que o acompanha, requerendo o que julgar devido. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-72800-58.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-728/2006-019-10-00.5

Reclamante	MANOEL DOS REIS SILVA
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER

Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇOES E
SERVICOS LTDA

DESPACHO DE FL. 96: "A decisão passada à fl. 91 DETERMINOU o arquivamento definitivo dos autos, já fulminada pelo trânsito em julgado, na forma do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. 10º Regional, tendo sido inclusive expedida certidão de crédito para possibilitar a execução posterior da dívida, observados os ditames do art. 876 da CLT, de modo que, para as providências solicitadas por meio da peça de fl. 94, deverá o credor intentar nova ação, FICANDO, por consequência, INDEFERIDA a respectiva pretensão. Nesse passo, deverá o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a certidão expedida à fl. 92. Não levantada a respectiva certidão no prazo ora fixado, esta deverá ser acondicionada em pasta própria para eventual movimentação em tempo oportuno. No mais, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 91. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-95800-82.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-958/2009-019-10-00.7

Reclamante	Efigênia Maria Conceição da Silva
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZI Ambiental
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Aline Alves de Holanda (Sócia da ZI Ambiental)
Reclamado	Samir Castelo Olympio (Sócio da ZI Ambiental)

"EMBARGOS À EXECUÇÃO...III CONCLUSÃO.Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela segunda reclamada.Fixo a execução em R\$ 9.198,55, atualizada até 31/05/2011, sem prejuízo de futuras atualizações".

Despacho

Processo Nº RT-99100-33.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-991/2001-019-10-00.0

Reclamante	MARIA CLEMILDA MONTEIRO SILVA
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (N/P SOCIOS VICENTE DE BARROS NOGUEIRA E SEBASTIAO ALVES RIBEIRO)
Reclamado	Sebastião Alves Ribeiro
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira

"Vistos os autos.Defiro o pedido obreiro de fl. 180, ao tempo em que determino a expedição de mandado de protesto, conforme diretrizes do acordo IEPTB/DF/TO.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-107600-78.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1076/2007-019-10-00.7

Reclamante	João Batista da Silva Oliveira
Advogado	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

"Vistos os autos.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para ratificação ou retificação dos cálculos de fls. 537/564 observando-se as alegações de fls. 570/571.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-148000-66.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1480/2009-019-10-00.2

Reclamante	Raimundo Ferreira Batista
Advogado	LUIZ RODRIGUES PEREIRA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Despacho de fl. 354. Vistos os autos. 1) Atualize-se a conta. Expeça -se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 299, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo das contas judiciais indicadas às fls. 309, 312 e 344. 2) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Comprovados os recolhimentos supra, decorridos os prazos legais e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 5) Intime-se via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-151300-36.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1513/2009-019-10-00.4

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	RENATA ROCCO MADUREIRA
Reclamado	Janaina Cruz de Souza
Advogado	FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA

"Vistos os autos.Tendo em vista que restaram infrutíferas as diligências em face da reclamada na busca de bens e numerários, com exceção do bloqueio realizado via BACENJUD (guia de fl. 132), concedo excepcionalmente o prazo constante do art. 884 da CLT para manifestação da ré.Paralelamente, intime-se a reclamante para fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-172700-09.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1727/2009-019-10-00.0

Reclamante	Francisco Alves de Lima
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Sonic Transportes
Advogado	TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES
Reclamado	Edwolmer Martins de Macedo
Reclamado	Edwolber Martins de Macedo

DESPACHO DE FL. 113: "Junte-se apenas o Ofício nº 2170/2011, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-178400-63.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1784/2009-019-10-00.0

Reclamante	Erivelto Gonçalves de Andrade
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a alegação constante dos embargos interpostos, para determinar a retificação da conta, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 10 de junho de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-197800-63.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1978/2009-019-10-00.5

Reclamante	Anterio Correia de Souza
Advogado	UEREN DOMINGUES DE SOUSA
Reclamado	Gil Motores (Gilmar Florentino Cavalcante)
Advogado	CELSE RUBENS PEREIRA PORTO

DESPACHO DE FL. 163: "Junte-se apenas o Ofício nº 2239/2011, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-30.2011.5.10.0020

Embargante	Lidomar Pereira de Araujo
Advogado	JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Embargado	Ricardo Soares Pereira
Advogado	JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES

Desp.de fls.02,À Distribuição para regular processamento. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente Embargos de Terceiro. Após intime-se o embargado para contraminutar. querendo, no prazo legal, o presente Embargos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-56-23.2010.5.10.0020

Reclamante	José Damião de Oliveira Costa
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	HC Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda-Me
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
Reclamado	HL Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Desp.de fls.68,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.67 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-62-93.2011.5.10.0020

Reclamante	Carlos Nogueira Neto
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Desp.de fls.85,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.84 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-110-52.2011.5.10.0020

Reclamante	Maria Macedo Silva
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação
Advogado	FABLINE SIQUEIRA BATISTA

Desp.de fl.138,(À ré)Intime-se a ré para,querendo,no prazo de 08(oito)dias,apresentar suas contrarrazões ao RO interposto pela autora.

Despacho

Processo Nº RT-124-36.2011.5.10.0020

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Americana - Construções e Incorporações Ltda

Desp.de fl.61,V.Intime-se o autor informará ao Juízo a total quitação do acordo,no prazo de 5 dias,importando o silêncio em adimplemento.

Após,o cumprimento integral do acordo,remetam-se os autos ao arquivo definitivo,com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-225-10.2010.5.10.0020

Reclamante	Jaiderson Vítor Pereira de Moraes
Advogado	RODRIGO LOPES PINHEIRO
Reclamado	Nilson Antonio de Souza Filho
Reclamado	Nilza Procopio de Souza

Desp.de fls.88,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.87 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-304-86.2010.5.10.0020

Reclamante	Gerivaldo Ferreira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda
Reclamado	Construtora Quintalha Ltda
Reclamado	Mb Engenharia S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Desp.de fls.153,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.152 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-430-39.2010.5.10.0020

Reclamante	Joao Cambraia da Fonseca
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Jose Edmilson Lopes da Silva (Bar da Praia)

Desp.de fls.102,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.100/101 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-604-48.2010.5.10.0020

Reclamante Agnaldo Fernandes da Silva
Advogado OSMAR FERREIRA DE PAIVA
Reclamado Cooperativa de Profissionais
Autônomos de Transporte de Sama

Desp.de fls.65,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.64 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-816-69.2010.5.10.0020

Reclamante Manoel Claudio Maciel Primo
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Wj Construtora Ltda (Na Pessoa de
Seus Sócios Levi Silva e Weliton
Rodrigues)
Reclamado Ericstel Construções Ltda

Desp.de fls.62,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.61 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-852-77.2011.5.10.0020

Reclamante José Geriveldo dos Santos
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda
Reclamado União - Fundação Universidade de
Brasília

Designo o dia 22/08/11, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-853-62.2011.5.10.0020

Reclamante Michella Correia da Silva
Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO
JUNIOR
Reclamado Multi Seguranca Eletrônica e
Patrimonial Ltda - Epp

Designo o dia 22/08/11, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-854-47.2011.5.10.0020

Reclamante Junio Cezar da Silva
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Cooperativa de Profissionais
Autônomos de Transporte de
Samambaia. - COOPATRAM

Designo o dia 23/08/11, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-855-32.2011.5.10.0020

Reclamante Janaina Sousa Vieira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais
S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)

Designo o dia 22/08/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-856-17.2011.5.10.0020

Reclamante Antonio Augusto Sá
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda
Reclamado Centro Empresarial Brasil XXI

Designo o dia 22/08/11, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-858-84.2011.5.10.0020

Reclamante	José Silva Monteiro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	G M Serviços Automotivos Ltda Epp, (Nome de Fantasia Oficina Brasil)
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Designo o dia 23/08/11, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-859-69.2011.5.10.0020

Reclamante	Aluizio Gomes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monumental Serviços Gerais Ltda

Designo o dia 23/08/11, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-860-54.2011.5.10.0020

Reclamante	José Odilon Soares da Costa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	A D Construções e Serviços Ltda
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S/A
Reclamado	Ipê-Omni Incorporações e Construções Ltda

Designo o dia 22/08/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-861-39.2011.5.10.0020

Reclamante	Lauro Paloschi
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Designo o dia 24/08/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-862-24.2011.5.10.0020

Consignante	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Consignado	Rozeli Coelho da Silva

Designo o dia 22/07/11, a fim de que a parte consignante faça o depósito pretendido, sob as penas da lei, sendo que na hipótese de omissão patronal, devem vir os autos conclusos imediatamente.

Efetuada o depósito, o consignado, querendo, deverá vir levantá-lo, dando à consignante quitação pelos termos da inicial. Havendo recusa quanto ao recebimento da importância depositada, fica desde já designado o dia 23/08/11, às 14:15 horas, para realização da AUDIÊNCIA UNA relativa ao processo supra, decorrente de ação de consignação em pagamento proposta pela reclamante, a ser realizada na Sala de Audiência da Eg. 20ª VT de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332, nesta, a fim de que o consignado ofereça sua contestação, preferencialmente por meio de advogado, mantidas as cominações do art.897 do CPC.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-863-09.2011.5.10.0020

Reclamante	Luiz Roberto Rizerio Amorim
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 22/08/11, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição

na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-864-91.2011.5.10.0020

Reclamante	Arthur Reis Ferreira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - Funcef

Designo o dia 22/08/11, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-865-76.2011.5.10.0020

Reclamante	Adelvânio Gomes dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Valega Comercial e Pet Shop

Designo o dia 23/08/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-967-35.2010.5.10.0020

Reclamante	Iracema Abronhero de Araújo
Advogado	BRUNO OLIVEIRA DIAS
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Desp.de fl.294,(A autora)J.Intimem=se a autora e 1ª ré para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-980-34.2010.5.10.0020

Reclamante	Vera Lúcia Lima Costa
Advogado	MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Reclamado	Zahra Estúdio de Dança do Ventre Ltda. ME

Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA
----------	---------------------------------

Desp.de fl.39,J.Indefiro,tendo em vista que parcelamento de valores previdenciários devem ser negociados diretamente com o órgão responsável (INSS).Intime-se a ré para ciência. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1159-65.2010.5.10.0020

Reclamante	Luis Espindola de Carvalho Sobrinho
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Probank Software e Consultoria S/A
Advogado	LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA

Desp.de fl.127,(au autor)Intime-se o autor para,querendo,no prazo de 08(oito)dias,apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-1223-75.2010.5.10.0020

Reclamante	Sidnéia Cunha Silva Soares
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Desp.de fls.121,J.Indefiro,tendo em vista que não há pedido de anotação na CTPS obreira tampouco há determinação de baixa no referido documento na sentença proferida nestes autos.Intime-se o autor.

Despacho

Processo Nº RT-1229-82.2010.5.10.0020

Reclamante	Júlio Ferreira dos Santos
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	CLG Instalações Elétricas Ltda

Desp.de fls.43,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.42 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-1265-27.2010.5.10.0020

Reclamante	Antônio Ribeiro Amâncio
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Epasa - Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda

Desp.de fl.52,Ao autor,V.Intime-se o autor para recebimento,no prazo de 10 dias,da certidão acostada à contracapa dos autos. Com o recebimento da certidão,ou decorrido o prazo,arquivem-se os autos,conforme determinado no despacho de fls.50. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1369-19.2010.5.10.0020

Reclamante	Polyanna Fernandes Fonseca
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Acerbi Comércio de Roupas Ltda - Epp
Advogado	JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

Desp.de fls.Desp.de fls.32,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.31 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-1521-67.2010.5.10.0020

Reclamante	Felipe Barbosa Aragao
Advogado	JONAS RAMALHO
Reclamado	M5 Industria e Comercio Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Desp.de fl.209(Ao autor)Intime-se o autor para,querendo,no prazo de 08(oito)dias,apresentar suas contrarrazões ao RO interposto pela ré.

Despacho

Processo Nº RT-1598-76.2010.5.10.0020

Reclamante	Joao Mauro Garcia Jacob
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LUIS CARLOS KADER

Desp.de fls.693,Ao autor,

1) Intime-se o autor para,querendo,no prazo de 08(oito)dias,apresentar contrarrazões ao RO do réu;

Despacho

Processo Nº RT-18500-41.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-185/2009-020-10-00.9

Reclamante	Fabiana Matos de Souza Lima
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Mon tana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA

Desp.de fl.97,J.Atualize-os cálculos.

Após,expeça-se certidão de habilitação de crédito,intimando o autor para recebimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-47400-34.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-474/2009-020-10-00.8

Reclamante	José Edivan de Oliveira
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	LR Chácaras e Jardins - LR Paisagismo Ltda.
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM

Desp.de fls.58,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.57 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-50800-71.2000.5.10.0020

Processo Nº RT-508/2000-020-10-00.6

Reclamante	Bernardo Francelino de Araújo
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	MAKTON DO BRASIL ESCORAMENTOS METALICOS LTDA
Advogado	GEORGE PEIXOTO LIMA

Desp.de fls.283,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.282 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-57000-79.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-570/2009-020-10-00.6

Reclamante	Yedda Moreira Xavier
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Desp.de fl.97,J.Atualize-os cálculos.

Expeça-se certidão de habilitação de crédito,intimando o autor para recebimento no prazo de 05 dias. Após o recebimento,remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do

Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-58500-83.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-585/2009-020-10-00.4

Reclamante	Carlos Alberto Silva Nascimento
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado	C A dos Reis Construções

Desp.de fls.181,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.101 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-66500-72.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-665/2009-020-10-00.0

Reclamante	Maria Ivanise Rocha de Souza
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Desp.de fls.145,(Ao exeq.)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.143/144 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-80900-62.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-809/2007-020-10-00.6

Reclamante	Cristiano Pereira da Silva
Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	AERO SUPORTE LTDA.
Advogado	NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA
Reclamado	Roberto Ayoub Jorge Ribeiro

Desp.de fls.169,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.167/168 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-97700-68.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-977/2007-020-10-00.1

Reclamante	Vanessa Vilaça Dupin
Advogado	CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO
Reclamado	WM Studio de Dança Ltda
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Desp.de fls.207,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.206 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-102800-67.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1028/2008-020-10-00.0

Reclamante	Ricardo Kelmo Nunes de Oliveira
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	Claudio Peças (rep.Luiz Claudio Nakatame)

Desp.de fl.106.(A exeq)Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-104200-19.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1042/2008-020-10-00.3

Reclamante Amauri de Souza Tavares
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Gutemberg Impressões Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA

Desp.de fl.135, V.Junte-se a estes autos da CP ora devolvida.
Intime-se o autor para vista e manifestação,no prazo de 10(dez)dias,sobre a certidão negativa da Srª Oficial de Justiça do Juízo Deprecado,indicando meios de prosseguimento da execução,ou requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-121400-05.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1214/2009-020-10-00.0

Reclamante Paula Juvenal dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Work Line Comércio de Móveis para Escritório Ltda-EPP
Advogado CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO

Desp.de fls.142,V.Diante do cumprimento de todas as determinações contadas na decisão de fls.215/216.bem como da quitação do débito,arquivem-se os autos definitivamente,com baixa na distribuição.

Publique-se e ao arquivo. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-123200-10.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-1232/2005-020-10-00.8

Autor SECONCI DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado RONALDO LEMES DA SILVA
Réu Sotecon Sociedade Tecnica de Engenharia e Construção Ltda(sócio) Sr.Maximiliano Valarezo Homazabal
Advogado RONALDO LEMES DA SILVA

Desp.de fls.164,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.163 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-128600-97.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1286/2008-020-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Lobake e Rocha Ltda - ME

Desp.de fl.182,J.Defiro a vista ao autor por 5 dias.Intime-se o autor. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-162200-75.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1622/2009-020-10-00.1

Reclamante Laurindo Neto da Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multi Perfil LTDA
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

Desp.de fls.182,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.181 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-167900-32.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1679/2009-020-10-00.0

Reclamante Marcos Rodrigues de Jesus
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado MARCOS TADEU RIGHI RODRIGUES DE SOUSA

Desp.de fls.181,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.180 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-175500-07.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1755/2009-020-10-00.8

Reclamante Alberto Freire de Oliveira
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU
Reclamado Caixa Econômica Federal

Desp.de fls.189,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.188 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-213400-24.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2134/2009-020-10-00.1

Reclamante Waller Rodrigues dos Santos Souza
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado Tam Linha Aéreas S. A.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Desp.de fl.280,(á ré)Intime-se a ré para,querendo,no prazo de 08(oito)dias,apresentar suas contrarrazões ao RO interposto pela autora.

Despacho

Processo Nº RT-800100-24.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-8001/2001-020-10-00.1

Exequente LUIZ GONZAGA RODRIGUES
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Executado TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Desp.de fls.155,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.154 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-812800-56.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-8128/2006-020-10-00.5

Exequente Roberto Queiroz Bento
Advogado RONEIDE PERSIANO COSTA
Executado SM Produtos Alimentícios Ltda.

Desp.de fl.178,V.Intime-se o autor para vista da CP devolvia,devendo manifestar-se sobre a certidão de fls.174,indicando meios de prosseguimento da execução,sob pena de arquivamento provisório dos autos,pelo prazo de 01(um)ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Editais

Editais

Processo Nº RT-764-39.2011.5.10.0020

Reclamante Maria Luiza das Graças Ferreira Viana
Advogado SIMONE ALVES DE SOUSA
Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida

-
1q
pawwsf
'98

Editais

Processo Nº RT-817-20.2011.5.10.0020

Reclamante Suzana Alves da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGERIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 15.00 horas do dia 08.08.2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGERIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

Editais

Processo Nº RT-921-46.2010.5.10.0020

Reclamante Herculano Vieira
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Reclamado COOPATRAM -Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Processo 0921-2010-020-10-00-2

Reclamante Herculano Vieira

Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO

Reclamado COOPATRAM -Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Advogado

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO:CARLOWS ANTONIO HERMENEGILDO (Leiloeiro).
Endereço dos bens:DF 130, KM 1, CHACARA 18, FAZENDA MESTRE DARMAS, PLANALTINA/DF.

Data e hora 1º leilão: 06/08/2011 às 10h.

Data e hora 2º leilão: 03/09/2011, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):UM VEÍCULO, VW - M.POLO TORINO U, ANO 2009, PLACA JHK 8857-DF, CHASSI 9BWRL82W59R9R930151, TIPO ÔNIBUS DE LINHA, COM ÔNUS DE ALIENAÇÃO FIDUCIARIA, EM BOM ESTADO E USO E CONSERVAÇÃO, QUE AVALIO EM R\$80.000,00(OITENTA MIL REAIS). OBS:VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que, na primeira data e horário supra informado será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a), confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado 2º leilão para a data e horário supra informados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO, Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGERIO NEIVA PINHEIRO. Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

Editais

Processo Nº RT-954-36.2010.5.10.0020

Reclamante Jane Pereira Ribeiro Magalhães Dias
 Advogado BRUNO OLIVEIRA DIAS
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Reclamado ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGERIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: De fls.149."Intime-se a ré para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar suas contradições ao RO interposto pela autroa(fl.137/142).O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGERIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1499-09.2010.5.10.0020

Reclamante Luiz Otavio de Almeida Ramos
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado ZL Ambiental Ltda
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília

\$CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGERIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ZL Ambiental Ltda e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "considerando o contido na manifestação da exequente (fl.128), julgo extinta a execução, nos termos do art.794, II, do CPC.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGERIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1539-88.2010.5.10.0020

Reclamante Adriano Rodrigues de Oliveira
 Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO
 Reclamado Bsi do Brasil Ltda
 Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA
 \$CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGERIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Bsi do Brasil Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: De fls.78."Intime-se a primeira ré, por EDITAL, para vista e manifestação dos Embargos de Declaração opostos pela é(Caixa de Asssitência dos Funcionário do banco do Brasil).Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusso para julgametro do Incidente processual." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGERIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-124500-41.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-1245/2004-020-10-00.6

Reclamante IVALDO CORREA DA SILVA
 Advogado IVO GOMES
 Reclamado IMPERIAL COMERCIO DE CARNES LTDA
 Advogado MANUEL FIDALGO NETO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGERIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado IMPERIAL COMERCIO DE CARNES LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 68,79 (72,05%)
 INSS Reclamante....: 3,38 (3,54%)
 INSS Reclamado.....: 8,85 (9,27%)
 INSS Terceiros.....: 2,57 (2,69%)
 INSS SAT.....: 0,88 (0,92%)
 Custas do Processo: 10,64 (11,14%)
 Custas Art.789.....: 0,36 (0,38%)
 Total Geral: 95,47

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGERIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 13, JUNHO de 2011.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-24.2010.5.10.0021

Reclamante Huander Costa Xavier
Advogado RICARDO TRARBACH
Reclamado Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda.(EM RECUPERAÇÃOJUDICIAL)
Advogado ANDERSON RODRIGO MACHADO
Reclamado King Comercial Ltda
Advogado ANDERSON RODRIGO MACHADO

Vistos.

Cite-se a primeira executada,por seu procurador, via DJ,para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-110-49.2011.5.10.0021

Reclamante Charlilton Nunes Bezerra
Advogado IVO GOMES
Reclamado Moraes Premoldados Ltda.
Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-217-93.2011.5.10.0021

Reclamante Virginia Ribeiro Nogueira da Rocha
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JAIRO WAISROS

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante, para no mérito, CONHECÊ-LOS PARCIALMENTE apenas para retificar erro material existente no relatório da decisão prolatada, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-264-04.2010.5.10.0021

Reclamante Ricardo Henrique Da Cruz Dos Anjos
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 30.076,51 Atualizado até: 09/06/2011

Liq. Exequente.....: 20.690,44

INSS Reclamante.....: 1.696,48

INSS Reclamado.....: 4.820,94

INSS Terceiros.....: 1.089,95

Custas do Processo: 25,85

Custas Art.789.....: 141,96

Hon. Periciais.....: 1.610,89

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-280-21.2011.5.10.0021

Reclamante Adao Alves da Silva Filho
Advogado VILMA GOMES DE PAIVA MOURA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Considerando que as diligências de BACEN JUD e RENAJUD/DETRAN se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-288-95.2011.5.10.0021

Reclamante Marinete Pereira Gomes
Advogado ANTONIO DE SOUSA SANTOS
Reclamado Reciclo Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Sólidos
Advogado REILOS MONTEIRO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

A 1ª reclamada (Reciclo Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Sólidos) requer a sua exclusão do polo passivo.

Diga a reclamante, em cinco dias.

O silêncio será interpretado como concordância.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-413-97.2010.5.10.0021

Reclamante Edson da Silva Ferreira
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Faculdade Evangélica de Taguatinga
Advogado NILTON OLIVEIRA BATISTA
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-433-88.2010.5.10.0021

Reclamante José Carlos Bonfim da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Premium Pneus Ltda
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-501-38.2010.5.10.0021

Reclamante Gilson Veríssimo Rodrigues
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA
Reclamado Ultralimpo Serviço de Locação de Mão-de-Obra Empresarial Ltda.
Advogado ÉDER MACHADO LEITE

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando a manifestação da executada a fls.145, abre-se vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-505-41.2011.5.10.0021

Reclamante	Antonio Daniel Monteiro Leite
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao pedido de pagamento de horas extras e de indenização de vale-transporte, nos termos do art. 267, inciso I do CPC e JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS DEMAIS PEDIDOS, condenando em caráter principal a Reclamada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e subsidiariamente a Reclamada COBRA TECNOLOGIA S.A a pagarem ao Reclamante ANTONIO DANIEL MONTEIRO LEITE, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos.

Em relação à primeira Reclamada, em se tratando de recuperação judicial, a atualização monetária e juros de mora, serão computados até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial (15/12/2009), na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Para a segunda Reclamada, as parcelas da condenação serão acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): salário dos meses de outubro/2008 a abril/2009, saldo de salário de maio/2009 (11 dias), aviso prévio e 13º salário proporcional, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Observe-se o teor da Súmula 368, II e III, do C. TST.

A Secretaria deverá cumprir, de imediato, a determinação dos itens 5 e 6 da presente fundamentação (baixa na CTPS e expedição de alvará para levantamento do FGTS).

Anote a Secretaria os dados do procurador da segunda Reclamada, conforme requerido à fl. 49.

Intimem-se o Reclamante e a segunda Reclamada, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, via postal, na pessoa do seu administrador judicial.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-559-41.2010.5.10.0021

Reclamante	Joseane Neves de Jesus
Advogado	CARLA CARVALHO DE MELO
Reclamado	Capital Steak House Comércio de Alimentos LTDA
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO

Apresente a reclamada, em dez dias, as folhas de frequência da reclamante dos meses de setembro de 2007 e de agosto e setembro de 2009, bem como os contracheques da autora dos meses de junho a agosto de 2009, conforme promoção da contabilidade de fl. 126.

Na ausência de elementos de um determinado mês, o contador deverá utilizar a média dos últimos meses anteriores existentes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-644-90.2011.5.10.0021

Reclamante	Santana da Silva Pereira
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Rima Kamel Abdul-Hak
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM

D E S P A C H O à fl. 22 - "Vistos os autos.

Tendo em vista a petição de fl. 314 e a concordância de ambos advogados, retiro o feito da pauta do dia 07/07/2011 às 9h30min e reincluo-o na pauta do dia 25/08/2011, às 9h30min.

Anotem-se os dados da procuradora da reclamada à fl. 20.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

Ficam mantidas as cominações do termo de fl. 16.

Em 13/06/2011.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-699-75.2010.5.10.0021

Reclamante	Adauto Benedito dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Eldorado Arquitetura e Urbanismo Ltda
Advogado	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA
Reclamado	Safe Administradora de Condomínios Ltda
Advogado	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA
Reclamado	Condomínio do Edifício Toufic

Intime-se a primeira reclamada para receber a guia de fl. 216.

Recebida a referida guia, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, conforme anteriormente determinado.

Despacho

Processo Nº RT-782-57.2011.5.10.0021

Consignante	Ricardo Gioia Santos
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Consignado	Rosania Gomes Diniz

Notifique-se a consignada no endereço informado à fl. 20.

Indefiro o requerimento de adiamento da audiência, uma vez que não há pauta disponível.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-831-98.2011.5.10.0021

Reclamante	João Batista de Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Sustentare Serviços Ambientais S/A, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-840-60.2011.5.10.0021

Reclamante	Maura Feliciano Costa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Despacho à fl. 10 - "Vistos os autos.

Incluo o feito na pauta do dia 10/08/2011, às 8h50min.

Tendo em vista o despacho supra, determino a intimação do(a) Reclamante, por meio de seu procurador, via publicação eletrônica, para que no prazo de 10(dez) dias, emende a inicial, indicando o correto endereço da primeira reclamada, ou o que entender de direito, sob as penas do art. 267, I, do CPC.

Após manifestação, venham os autos conclusos.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Em 10 de Junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-863-06.2011.5.10.0021

Autor	Angelo Marques da Costa
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Réu	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Vistos, etc.

Ajuízam os Autores ação cautelar com pedido liminar contra a empresa GHF COMERCIAL INTERNACIONAL TRADING LTDA, na qual alegam que foram contratados pela Ré para prestarem serviços à COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP. Sustentam, ainda, que foram dispensados, sem contudo, receberem os créditos rescisórios, que ora são perseguidos neste feito. Requer, assim, seja deferido o pedido liminar para bloqueio dos créditos da primeira reclamada junto à tomadora de serviços, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP.

A concessão da medida cautelar requerida exige a presença dos seguintes requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora.

Noticiam os Autores o ajuizamento de duas ações cautelares, que tramitam na 2ª e 13ª Varas do Trabalho de Brasília, e cujo objeto é similar ao ora formulado. Em audiência realizada na 13ª Vara do

Trabalho de Brasília a Ré reconheceu a alegação formulada na inicial daquele feito e concordou com o pedido de bloqueio e transferência dos valores retidos com a tomadora dos serviços (fls. 125/126).

Com efeito, a situação vivenciada pela Ré demonstra a presença dos elementos necessários para a concessão urgente da providência requerida inaudita altera pars, na medida em que há um risco de crédito em potencial.

Presente o fundado temor dos Autores de impossibilidade de êxito na futura execução de seus créditos alimentares a serem vindicados nas ações trabalhistas.

Latente o risco dos Autores de não lograr êxito na satisfação efetiva de seus direitos, pelo desaparecimento de meios para a execução, o que poderá acarretar-lhe lesão grave e de difícil reparação, especialmente pela natureza da atividade empresarial da Ré, pelo o que ordinariamente vem ocorrendo quanto às empresas do ramo de prestação de serviços.

Presentes os requisitos do art. 804 do CPC, DEFIRO a liminar requerida, quanto a eventuais créditos da Ré junto à COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL NOVACAP e que decorrem do contrato de prestação de serviços.

Expeça-se mandado para bloqueio de crédito, até o valor de R\$ 83.059,52 (oitenta e três mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), valor dado à causa, que a empresa GHF COMERCIAL INTERNACIONAL TRADING LTDA tem a receber junto à COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL NOVACAP, na pessoa do seu Ordenador de Despesas ou de quem lhe faça as vezes, cujos valores deverão ser transferidos para conta junto a Caixa Econômica Federal, agência 3920, à disposição deste Juízo.

Incluo o feito na pauta do dia 16/08/2011 às 8h50.

Intimem-se os Autores, por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a Ré, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-877-24.2010.5.10.0021

Reclamante	Venâncio Costa da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Goiás Piso Ltda
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Yelton Jose Alexandre Patriota

Vistos.

Defiro o requerimento de fl. 97.

Expeça-se Certidão de Inteiro Teor.

Acoste-se a certidão à contracapa dos autos.

Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-993-30.2010.5.10.0021

Reclamante	Lindomar Andre de Jesus
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Reclamado Djalma Santos Rodrigues
Reclamado DSR Transportes ME

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.077,89 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 7.077,89

Citem-se as executadas, sendo a segunda executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e a primeira executada, via postal, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1079-98.2010.5.10.0021

Reclamante Adevaíra Dionízio da Costa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 251/269, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 27.839,58 valor atualizado até 30.04.2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 276, procedente do depósito recursal da fl. 210, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 22.289,15, valor atualizado até o dia 30/06/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-1138-86.2010.5.10.0021

Reclamante Andrea da Silva Bento
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Centro Ortopédico de Brasília Sia Fisioclínica Centroplan de Reabilitação
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA

Cumpra a exequente o despacho de fl. 121, em trinta dias, sob pena de liberação da penhora e arquivamento provisório dos presentes autos.

Despacho

Processo Nº RT-1265-24.2010.5.10.0021

Reclamante Jéssica Lina Alves Bezerra
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado HN Soluções em Recursos Humanos Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO
Reclamado Condomínio Pro-Indiviso do Parkshopping
Advogado VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 663,92 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 540,25

INSS Reclamante....: 27,61

INSS Reclamado.....: 69,11

INSS Terceiros.....: 20,02

INSS SAT.....: 6,93

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 663,92, valor em 31/05/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 277, que importa em R\$ 2.033,34, procedente do depósito recursal da fl. 213.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1268-76.2010.5.10.0021

Reclamante Patricia Fernandes da Silva Cardoso
Advogado CLOVES GONÇALVES DE SOUSA
Reclamado Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda IMBRA

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1276-53.2010.5.10.0021

Reclamante José da Cruz de Araújo Silva
Advogado LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
Reclamado Caenge SA Construção Administração e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 169, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 04901695-0; Valor: R\$ 5.083,36.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 0,308 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 0,847 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 0,223 %, (valor do INSS terceiros).

04 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS, OAB/DF nº 12655, conforme procuração da fl. 09 dos autos, 4,784 %.

05 O saldo remanescente deverá ser colocado numa conta a disposição deste juízo, para posterior liberação a executada.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para receber o alvará.

Recebido o saldo remanescente pela executada, decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1385-67.2010.5.10.0021

Reclamante Marcos Alex Eosa Rocha

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Joaquim Botafogo Comercio de Carne Ltda Me
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado Luiz Felipe Pereira Rocha
Reclamado Cassia Lins Aguiar

Vistos.

As citações dos executados Luiz Felipe Pereira Rocha e Cassia Lins Aguiar foram devolvidas com a informação de "desconhecido".

Informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço dos executados Luiz Felipe Pereira Rocha e Cassia Lins Aguiar, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1466-16.2010.5.10.0021

Consignante Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletronica Ltda
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA
Consignado Delano Dias de Paula
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Vistos.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, sob pena de execução.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1533-78.2010.5.10.0021

Reclamante Antonio Santos de Lima Filho
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condomínio do Bloco A da Qe 34
Advogado EVANDO CAMILO RICARDO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.506,56 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 1.282,18

Custas do Processo: 25,64

Custas Art.789.....: 6,41

Hon. Advocatício...: 192,33

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1582-22.2010.5.10.0021

Reclamante Wilson dos Santos Lima

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1595-21.2010.5.10.0021

Reclamante Rosângela Sousa Viana da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia COOPATRAM

Vistos.

Intime-se o reclamante, novamente, para, em dez dias informar o valor sacado a título de FGTS

Despacho

Processo Nº RT-1654-09.2010.5.10.0021

Reclamante Maria Silva Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Antonio Custódio Neto
Advogado ANTONIO CUSTÓDIO NETO

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do(s) depósito(s) da(s) fl(s). 74, observando o mesmo percentual apurado à fl. 65.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-7600-93.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-76/2009-021-10-00.8

Reclamante Roberto Hespanhol Valença
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Vistos.

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (valores efetivamente percebidos pelo autor a título de auxílio alimentação no período de Julho/1984 a Julho/2008), conforme promoção da contadoria de fl. 592.

Despacho

Processo Nº RT-11800-17.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-118/2007-021-10-00.9

Reclamante Maria das Graças Rezende
Advogado DANIEL SANTOS GUIMARAES
Reclamante Marlene de Fátima Soares Cunha
Advogado ELIAS ALVES DE CARVALHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Fixo o valor do crédito líquido da exequente em R\$ 29.452,75.

Não incide recolhimento previdenciário e fiscal, conforme sentença de fls. 273.

Custas no importe de R\$ 589,05.

A executada efetuou o pagamento do crédito líquido da exequente (fl. 381).

Libero à exequente a guia de fls 381.

Declaro extinta a execução exceto quanto ao valor das custas.

Intimem-se as partes sendo a exequente para receber a guia e o executado para comprovar o valor das custas.

Comprovado o pagamento das custas, libere-se o depósito recursal de fl. 275.

Despacho

Processo Nº RT-13100-43.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-131/2009-021-10-00.0

Reclamante	Kelly Moreira Sousa
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda.
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola

Vistos.

Conforme noticiado nos autos do Processo nr. 0012900-36.2009.5.10.0021, o Imóvel indicado não pertence aos executados (fl. 159/166 daqueles autos).

Indique o exequente, em dez dias, bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-32800-05.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-328/2009-021-10-00.9

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	LILIANE FERREIRA PORFIRIO

Os honorários periciais devidos ao médico perito, Dr. Glacus de Souza Brito serão custeados forma do art. 1º da Portaria PRE/DGJ nº 007/2010, considerando a complexidade do trabalho, o tempo de tramitação processual, o grau de zelo do perito, observado o limite da disposição normativa em vigor na época do pagamento, a ser pago em dobro, consoante permitido no art. 3º, § 2º, do mesmo instrumento normativo.

Expeça-se RPH.

Oficie-se ao Ministério Público, conforme determinado à fl. 1365.

Intime-se o reclamado para receber a guia 1003.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-70300-08.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-703/2009-021-10-00.0

Reclamante	Nadia Raquel Ferreira Lopes
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida

A Certidão de Crédito referente aos créditos a receber da 1ª executada já fora expedida e encaminhada por meio de ofício conforme fls. 209 e 211.

Publique-se para ciência do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-97800-49.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-978/2009-021-10-00.4

Reclamante	Wander Machado Barcelo
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-207500-57.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2075/2009-021-10-00.8

Reclamante	Rodrigo Gomes da Silva
Advogado	ADRIANE NOBLE CORDEIRO
Reclamado	Multiriscos Serviços Tecnicos de Seguros Ltda

Há exceção de pré- executividade interposto pela executada.

Vista ao exequente, por cinco dias.

Intime-se o exequente via publicação.

Editais

Editais

Processo Nº RT-126700-13.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1267/2007-021-10-00.5

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Carajas Const Ind e Com Ltda.
Réu	Jose Pereira Resende Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RÉU José Pereira Resende Filho, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 973,46 Atualizado até: 31/07/2009

Liq. Exequente.....: 828,48

Custas do Processo: 16,57

Custas Art.789.....: 4,14

Hon. Advocatício...: 124,27

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-32-76.2011.5.10.0111

Reclamante	Joel Ferreira Lima
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado	E.m.a Comercio de Confecções Ltda
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO

Despacho ao executado (JOEL FERREIRA LIMA): "Cite-se o executado, JOEL FERREIRA LIMA, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito de R\$ 205,13, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-346-56.2010.5.10.0111

Reclamante Valmicio Gomes de Souza
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Kaka Biel Pães e Conveniência
Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO

"Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários de março e abril de 2010, prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-431-42.2010.5.10.0111

Reclamante Romildo Nascimento Luiz
Reclamado Nova Lajes Construtora Industria e Comercio Ltda

Despacho de fls. às Partes: Fica designado o leilão do bem penhorado para 26/07/2011 às 15h. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 26/07/2011 às 15h para realização da hasta.

Local do leilão: Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

Despacho

Processo Nº RT-957-09.2010.5.10.0111

Reclamante Camila Fernandes Batista
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado José Lúcio de Gois Filho

Despacho à exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do Juiz Titular."

Despacho

Processo Nº RT-42800-56.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-428/2007-111-10-00.4

Reclamante Gilmar Godoi de Sousa
Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Faculdades Eurobrasileira para a Educação Superior Privada S/A
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado Robson Lemos Rodovalho
Advogado RALPH CAMPOS SIQUEIRA FILHO
Reclamado João Bosco Prudente
Advogado JOELSON COSTA DIAS
Reclamado João Paulo Ferreira Guimarães
Reclamado Rafael Ferreira Guimarães

Despacho à executada: "Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 191,11, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-106500-35.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1065/2009-111-10-00.6

Reclamante Fabio Henrique Farias de Lima
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado M dos M carvalho Sa-ME - leal computadores (sucessora de Core Computadores e Eltronica)
Reclamado Edson Vander de Lima Santos
Reclamado Ivonária Soares Lima

Vistos, etc.

Por motivo de reorganização da pauta, determino a antecipação da audiência anteriormente designada para 28/06/2011, às 13h50min.

Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Edital

Edital

Processo Nº RT-431-42.2010.5.10.0111

Reclamante Romildo Nascimento Luiz
Reclamado Nova Lajes Construtora Industria e Comercio Ltda

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO Nº 0431-2010-111-10-00-3

Fiel depositário(a): PAULO CÉSAR ROSA, com endereço na QR 518, CONJ H, CASA 14, SANTA MARIA - DF

Data, hora e local do leilão: 26/07/2011 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Data da Emissão: 13, JUNHO de 2011

Relação dos bens:

1-(Um) BETONEIRA COMPLETA, COM MOTOR TRIFÁSICO, CAPACIDADE 500 LITROS, SEM MARCA OU NUMERAÇÃO VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, DESGASTADA PELO USO, QUE AVALIO EM R\$1.600,00(UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

O Dr. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que no dia, hora e local acima designados, será (ão) levado (s) a Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil e do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10ª Região. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro obedecerá ao disposto no artigo 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, sendo de 5% sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso; diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de avaliação dos bens removidos, pela guarda e conservação dos bens, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT. As despesas da comissão do leiloeiro incidirão a partir do 5º dia após a publicação deste edital. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, comissão de 3% sobre

o valor do acordo ou do pagamento. Observará ainda os artigos 174 e 175 do mesmo provimento. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 13, JUNHO de 2011, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-72-88.2011.5.10.0101

Reclamante	Dayanne Suellen dos Santos
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas
Advogado	VALÉRIA PEREIRA BESSA VIEIRA

Defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos o seu crachá funcional. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-243-79.2010.5.10.0101

Reclamante	Emerson Alves Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Nazza Construcões e Serviços Ltda Me

Despacho à fl. 134: "Vistos os autos. Inclua-se nesta execução o valor das custas processuais, R\$39,12, conforme termos da sentença proferida nos embargos de terceiro.

Em face dos termos da certidão supra, manifeste-se o exequente para fins do prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-558-73.2011.5.10.0101

Reclamante	Nathany Fontenele Cavalcante Guerra
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Ricardo Eletro - Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Em razão do valor dado à causa, defiro o requerimento obreiro. Converta-se o rito para que o presente feito passe a tramitar sob o rito ordinário.

Em razão da conversão de rito, determino a intimação da testemunha arrolada pela reclamada à fl. 170

Aguarde-se a realização da audiência designada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-677-34.2011.5.10.0101

Reclamante	Marcelo Henrique Oliveira Costa
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Ferragens Centro Oeste

O autor desistiu da ação.

Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Custas pelo autor no importe de R\$ 225,15, calculadas sobre R\$ 11.257,74, dispensadas na forma da lei.

Decorrido o prazo, ao arquivo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-782-11.2011.5.10.0101

Reclamante	Benjamim Alves de Andrade
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado	RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA

CONCLUSÃO: POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AJUIZADA, TUDO NOS ESTRITOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 19.07.2011, ÀS 13H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA INAUGURAL, OCASIÃO EM QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-791-07.2010.5.10.0101

Reclamante	Flavio Rodrigues da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Soberano Atacadista Distribuidor S.A.

Indefiro o pleito obreiro, pelos mesmos motivos já esposados a fl. 235.

Diante disso tenho por não cumprido os termos do despacho de fl. 235, pelo que, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, deverá ser expedida certidão de crédito trabalhista e posterior arquivamento dos autos definitivamente, na forma do art. 270 do mesmo provimento já citado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-823-75.2011.5.10.0101

Reclamante	Centro de Formação de Condutores B Patricia Ltda Me
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Geraldo Lopes Rocha Junior

"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/39, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, dispensadas na forma da lei." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1094-84.2011.5.10.0101

Reclamante	Carlos Henrique de Oliveira Matos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

Acolho as alegações do autor.

Adio a realização da audiência inaugural para o dia 21/07/2011, às 14 horas.

Publique-se para ciência da parte autora.

Intime-se a reclamada para ciência e comparecimento, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho LAURA

RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1095-69.2011.5.10.0101

Reclamante Alessandro Luiz de Amorim
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Globex Utilidades S/A - Ponto Frio

Acolho as alegações do autor.

Adio a realização da audiência para o dia 26/07/2011, às 13h10min.

Publique-se para ciência do autor.

Intime-se a reclamada para ciência e comparecimento, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1179-70.2011.5.10.0101

Reclamante Layanne Guimaraes dos Santos
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos - (Otoch)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-15.45h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1180-55.2011.5.10.0101

Reclamante Fabiana Betania de Araujo Medeiros
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos - (Otoch)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-15.50h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1181-40.2011.5.10.0101

Reclamante Johnys Karson do Nascimento Silva
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos - (Otoch)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-15.55h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1182-25.2011.5.10.0101

Reclamante Jaconias Honorio da Silva
Advogado JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS
Reclamado Construtora Tawer Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-16.00h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1183-10.2011.5.10.0101

Reclamante	Ralson Rosa da Silva
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Comercial de Alimentos Moreira Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-16.05h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1184-92.2011.5.10.0101

Reclamante	Cicero Maia da Silva
Advogado	CLAUDIA SILVA VAZ
Reclamado	Vertical Construção e Incorporação Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-16.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1186-62.2011.5.10.0101

Reclamante	Raphael Nunes Cardoso
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Delta Construções Sa

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-16.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1187-47.2011.5.10.0101

Reclamante	Aparecido Jhonata Paes Ferreira
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Sadia S.A.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-16.25h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1188-32.2011.5.10.0101

Reclamante	Eder Borges Salomao
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Eduardo Vitorio Silva

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-16.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1189-17.2011.5.10.0101

Reclamante	Sandra Menezes Martins da Rocha
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUCAS
Reclamado	Vida Nova Empreendimento Imobiliário Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/07/2011-14.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1190-02.2011.5.10.0101

Reclamante Reinaldo da Conceicao
Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-16.35h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1191-84.2011.5.10.0101

Reclamante Rubens Andre de Oliveira
Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/07/2011-13.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1192-69.2011.5.10.0101

Reclamante Sinvaldo Jacinto da Silva
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2011-16.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1616-48.2010.5.10.0101

Reclamante Luiz Sobral do Nascimento
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Cmc Construcoes e Servicos Ltda
Advogado SHEILA REGINA ALVES PEREIRA
Reclamado Vida Mais Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Despacho à fl. 150: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 149 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1671-96.2010.5.10.0101

Reclamante Daniel Pereira da Rocha
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Quick Operadora Logistica Ltda
Advogado MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY

Intime-se o reclamante para receber a CTPS acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1674-51.2010.5.10.0101

Reclamante Italo Felipe Serafim de Araujo
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado Academia Park Fitness
Advogado FREDERICO RAPOSO DE MELO

Defiro o requerimento patronal.

Atualizem-se os cálculos até a data do efetivo pagamento.

Intime-se a parte para comprovar o pagamento das parcelas nas datas requeridas, nos valores individuais de R\$ 325,11. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2189-86.2010.5.10.0101

Reclamante Esequias Tavares Lopes
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Magalhaes Sobrinho Construcoes Ltda
Me - Nome Fantasia (Curimata Construção)
Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa

"Tendo em vista a certidão supra e que não há parcelas a quitar, julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Intime-se o exequente para levantar a guia que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Após o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-2255-66.2010.5.10.0101

Reclamante Ezequiel de Freitas Fernandes
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES

Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 36.

Nos moldes do artigo 888/CLT, determino a realização de leilão, designando-se o dia 28 de julho de 2011, a partir de 15 horas.

Nomeio para tanto o Leiloeiro Jorge Francisco, que desde já, em virtude do mister que lhe é ora confiado, está autorizado a promover, caso necessário e pertinente, a remoção dos bens constritos.

Fica advertida a executada que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGP nº 7/2000. Caberá a executada, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-23300-63.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-233/2009-101-10-00.9

Reclamante Ivam da Silva Rodrigues Magalhães
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Sadia S/A
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-123200-19.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1232/2009-101-10-00.1

Reclamante Gilmar Cicero Freire

Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Catia Rodrigues de Almeida ME (CR Acessórios)
Advogado	JORGE BERKLEY CARDOSO AGUIAR FARIAS
Reclamado	Cr Distribuidora de Som e Acessórios Automotivos Ltda

DECISÃO

Vistos os autos.

Formula o exequente requerimento de sucessão de empregadores, sob o argumento de que a sociedade empresária CR DISTRIBUIDORA DE SOM E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA, localizada no SIA TRECHO 07, n. 100, CONJUNTO C, QUIOSQUE 15B, FEIRA DOS IMPORTADOS, BRASÍLIA/DF, é da mesma propriedade da sócia da executada CÁTIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ME, porém, juridicamente, está registrada em nome de seu marido e de sua funcionária. Alega ainda que a nova sociedade empresária conserva o mesmo nome fantasia e exerce a mesma atividade econômica, além do que funciona no mesmo local (Feira dos Importados), porém em quiosque diferente, para inviabilizar o cumprimento das diligências executórias, fls. 77/78.

Mediante detalhada análise dos autos, constata-se a veracidade das alegações do exequente, porém, gerando outra consequência jurídica.

O documento juntado a fls. 17 pela própria executada contém o mesmo logotipo do ponto comercial onde funciona a nova sociedade (fls. 80).

Revela-se no contrato social da nova sociedade a presença de "sócia" que, na verdade, se trata de mera funcionária da executada, de acordo com o expediente de fls. 19.

Estes fatos, por si só, evidenciam a existência de verdadeiro grupo econômico-familiar, posto que a nova sociedade é gerida pela mesma executada, porém de forma fática, tendo em vista que seu nome não consta no contrato social, mediante o uso do nome de empregada, e por apresentar o mesmo logotipo da sociedade anterior.

Ainda que não se considerasse a existência de grupo econômico, presentes estariam os requisitos configuradores da sucessão, posto que houve a transferência da unidade econômico-jurídica, a manutenção do mesmo nome fantasia e o exercício da mesma atividade econômica organizada, ainda que em local diferente daquele em que funcionava a sociedade sucedida.

Por todo o exposto, declaro a existência de grupo econômico-familiar formado pelas sociedades empresárias CÁTIA RODRIGUES DE ALMEIDA, CNPJ 02.054.035/0001-39, e CR DISTRIBUIDORA DE SOM E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Nos termos do artigo 2º, II, da CLT, declaro a responsabilidade solidária da sociedade empresária CR DISTRIBUIDORA DE SOM E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA pelos débitos oriundos deste feito e, por tal razão, instaurou a execução contra seu patrimônio.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens da executada CR DISTRIBUIDORA DE SOM E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA, localizada no SIA TRECHO 07, n. 100, CONJUNTO C, QUIOSQUE 15B, FEIRA DOS IMPORTADOS, BRASÍLIA/DF.

NA MESMA DILIGÊNCIA, O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ INTIMAR A NOVA EXECUTADA DO INTEIRO TEOR DESTA

DECISÃO, CUJA CÓPIA SEGUIRÁ COM O MANDADO.

Publique-se.

Taguatinga/DF, Junho 7, 2011. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-156100-55.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1561/2009-101-10-00.2

Reclamante	Ferdinando Cavalcanti de Lima
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cipriano Wanderlei Espindola

"Decorrido o prazo in albis, intime-se o reclamante para indicar meios concretos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-212700-96.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2127/2009-101-10-00.0

Reclamante	Aurizete Xavier de Brito
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Restaurante Sabor dos Pampas n/p de seu representante legal

"Tendo em vista a certidão supra, intime-se a exequente para indicar meios concretos ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006."

Despacho

Processo Nº RT-231200-16.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2312/2009-101-10-00.4

Reclamante	Daniel Bernardo Souza Lima
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	J M Centro Automotivo

Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 59.

Nos moldes do artigo 888/CLT, determino a realização de leilão, designando-se o dia 28 de julho de 2011, a partir de 15 horas.

Nomeio para tanto o Leiloeiro Jorge Francisco, que desde já, em virtude do mister que lhe é ora confiado, está autorizado a promover, caso necessário e pertinente, a remoção dos bens constritos.

Fica advertida a executada que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGP nº 7/2000. Caberá a executada, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Editais

Editais

Processo Nº RT-134-65.2010.5.10.0101

Reclamante	Ananias Silva Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Construtora Anima Ltda.

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Vicente de Paulo Sima

Localização dos Bens: ADE, Conjunto 6, Lote 9, Aguas Claras-DF

Data e hora do Leilão: 28/07/2011, as 15horas.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 115 metros de vigota 6/12 madeira angelim vermelho, avaliado o lote em R\$1.480,00; 10 barras de aço CASO diâmetro 25mm, avaliado o lote em

R\$1.340,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$2.820,00.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26-06-1970, da Lei nº6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição obedecerá ao prazo estipulado no artigo 651 do CPC. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-815-98.2011.5.10.0101

Reclamante	Gilvan Francisco de Santana
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Piraminas Construções e Instalações Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13 de julho de 2011 às 13h45min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na

QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JUNHO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1189-17.2011.5.10.0101

Reclamante	Sandra Menezes Martins da Rocha
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUCAS
Reclamado	Vida Nova Empreendimento Imobiliário Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/07/2011 às 14.20 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JUNHO de 2011

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-96-50.2010.5.10.0102

Reclamante	Jeferson Ernando de Oliveira Ferreira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Turíbio Vitorino da Silva
Advogado	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM

(Fls. 95) Indefiro o pleito de intimação do INSS conforme petição infra. Deve a executada requerer o parcelamento diretamente na União - RFB. Faculto à executada informar em quantas vezes parcelas pretende quitar o débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-135-13.2011.5.10.0102

Reclamante	Edelvan Cardoso Almeida
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Empreendimentos Imobiliários Alvorecer S.A.
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

Já decorrido o prazo de embargos à execução pela reclamada. Intime-se o exequente para vista dos cálculos, do depósito efetuado e dos embargos à execução (art. 884 da CLT). Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-329-47.2010.5.10.0102

Reclamante Carlos Santos Ferreira
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Cooperativa Profissional Autônoma de Transportes de Samambaia - Coopatram
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Para fins de liberação do encargo assumido, deverá o mandatário comunicar ao mandante da sua renúncia nos termos do art. 45 do CPC. Dê-se ciência ao patrono da reclamada. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-358-63.2011.5.10.0102

Reclamante Eleuza Rodrigues Paixão
Advogado VERANICE NASCIMENTO DIAS
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Faculdade Unisaber)

A presente ação já foi arquivada, tendo sido proferida decisão terminativa nos presentes autos. Ademais, o reclamante não trás aos autos qualquer comprovação do alegado.

Aguarde-se o decurso do prazo recursal. Após, ao arquivo definitivo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-410-93.2010.5.10.0102

Reclamante Anderson Batista de Oliveira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Maia Taguatinga Supermercados Ltda.
Advogado JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA

Ante o decurso do prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-486-83.2011.5.10.0102

Reclamante Shirlei Goncalves de Paula
Advogado MILDREDY MENDES VIEIRA
Reclamado Restaurante Gulas
Advogado LÉA-AURORA-MARIA STAMILE GONÇALVES DE LACERDA NOGUEIRA BARROSO

(Fls. 94) Vistos etc.

Anote-se no SAP1.

Mantenham-se as guias CD/SD, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos.

Deixo de intimar o reclamante para recebimento das referidas guias uma vez que a indenização respectiva já foi computada na conta (fl. 77).

Comprove a executada, no prazo de 5 dias, que o veículo ora nomeado à penhora não se encontra mais alienado fiduciariamente ao BB Administradora Consórcio S/A.

Intime-se...

Despacho

Processo Nº RT-673-91.2011.5.10.0102

Reclamante Leda Maria Souza Carvalho
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Hotel Atividade Ltda
Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA

vistos etc. Vista ao reclamado, no prazo de 5 dias, do documento apresentado pelo reclamante com a réplica. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-806-36.2011.5.10.0102

Reclamante Vanderlei José Alves

Advogado MARIJU RAMOS MACIEL
Reclamado Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda.
Advogado GRACE MARY VÉRAS OSIK

Em 13 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h33min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSE EDUARDO BARIOTO RAMOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VINICIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA, OAB nº 30085/DF. Presentes os acadêmicos de Direito: BRIAN CARLO BORGES ALVES, MARINA DAMACENA GUEDES e TATIANE ROCHA FERREIRA DE OLIVEIRA.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 2/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 14h36min.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-847-37.2010.5.10.0102

Reclamante Thamires Pereira do Nascimento
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Cavinato Informatica Ltda. - ME (Futura Tecnologia e Cursos)
Advogado ANSELMO LUCIO MEIRELES DE LIMA AYELLO

Ante o comprovante carreado, suspendo o r. despacho de fls. 51. Libere-se a guia referente a 4ª e 5ª parcelas ao reclamante. Intime-se para recebimento. Recebida a guia, tenho o acordo por cumprido e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-913-80.2011.5.10.0102

Reclamante Gildo Severo da Silva Moraes
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Kintex do Brasil Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
Reclamado Marka Empreendimentos Imobiliários

vistos, etc. Intime-se o reclamante para informar o endereço atual da 2ª reclamada sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-933-08.2010.5.10.0102

Reclamante Kelly de Almeida Macedo Bohle
Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA
Reclamado União Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

...libere-se à Executada o saldo remanescente da refereida conta...

Despacho

Processo Nº RT-962-24.2011.5.10.0102

Reclamante Francisco Germano Chaves
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais S.A.

vistos, etc. Defiro. Ante à falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 17.06.2011.

Designo nova audiência inaugural para o dia 28.07.2011, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada por edital. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-983-34.2010.5.10.0102

Reclamante Herycka Taina de Jesus Trindade
Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Reclamado No Peito e Na Raça Comércio do Vestuário e Produtos Óticos Ltda. - ME
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

Considerando o pedido de parcelamento carreado aos autos e o comprovante do depósito de 30%, determino a executada que efetue os 6 depósitos mensais remanescentes no importe de R\$ 326,00, sendo que o débito será atualizado quando do pagamento da última parcela. No dia 20/06 deverá ser efetuado a quitação da parcela 1/6, os demais pagamentos deverão ocorrer a cada 30 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1021-12.2011.5.10.0102

Reclamante Sandra Maria Sousa da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Aldeia Tropical Pizzaria e Choperia Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/06/2011, às 11h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1634-66.2010.5.10.0102

Reclamante Natanael da Silva Lima
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado MARIA ELIZABETE LOPES LEITE

(Fls. 95) Inicialmente, regularize a executada, no prazo de 5 dias, a representação processual da advogada que assina a peça de acordo ora juntada aos autos. Intime-se. Após, à análise para fins

de homologação do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-6300-47.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-63/2009-102-10-00.9

Reclamante Gilberto Freitas da Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casas Bahia - Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Intimada a efetuar o depósito do valor remanescente da execução R\$ 7.089,04 a executada efetuou o depósito do valor do depósito recursal já disponível nos autos R\$ 5.755,20. Assim, determino a reclamada que efetue a quitação do valor remanescente de R\$ 1.333,84, no prazo de 05 dias. Efetivado o depósito, reuam-se todos os valores e venham-me os autos para apreciação do requerimento obreiro.

Despacho

Processo Nº RT-34100-84.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-341/2008-102-10-00.7

Reclamante Erly Gregorio da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Isaias Barbosa de Brito
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Vistos, etc. Anote-se no SAP o nome do novo procurador do executado, ante a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes. Defiro a vista requerida pelo executado pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-60000-89.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-600/1996-102-10-00.5

Reclamante MAURO SERGIO MARTINS
Advogado GUILHERME MARTINS SOARES
Reclamado ENESA ENGENHARIA S/A
Advogado MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA

Intime-se a reclamada a receber seu crédito, observando-se o endereço de fls. 48. Decorrido o prazo "in albis" diligencie a Secretaria o atual endereço da reclamada, bem como os números de sua conta bancária. Obtido novo endereço reitere-se a intimação, quedando-se inerte a reclamada, oficie-se a CEF solicitando transferência do numerário para a conta da reclamada localizada. Comprovada a movimentação ou levantado o valor pela reclamada, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-152900-08.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1529/2007-102-10-00.1

Reclamante José Arimatéa Rodrigues Lima
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO
Reclamado Jaguar Segurança Ltda

Intime-se a reclamada a receber o saldo da conta 3309.042.01524405-2. Prazo de 05 dias....ao arquivo definitivo

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-395-87.2011.5.10.0103

Reclamante Lindomara Conceicao Gomes Monteiro
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Hotel Firenze Ltda Me
Advogado EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO

Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pelo reclamado, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-685-05.2011.5.10.0103

Reclamante Symball Rufino de Oliveira
Advogado ANTONIO BATISTA REIS
Reclamado Faculdade Multi Educativa Sociedade Educacional Ltda
Reclamado Faculdade Evangelica de Tecnologia Educação e Gestão

Despacho de fls. à recte: "1.Considerando que não há tempo hábil para a notificação do reclamado, retiro o feito de pauta do dia 16/06/2011 às 14h10, incluindo-o no dia 10/08/2011 às 14h10 para realização da audiência INAUGURAL..."

Despacho

Processo Nº RT-927-95.2010.5.10.0103

Reclamante Roselene Franca do Nascimento
Advogado ALEX CARVALHO REGO
Reclamado Danny Escola de Educacao Infantil Ltda-Me
Advogado RODRIGO MENDES DE FREITAS CORREIA

Intime-se o exequente para ciência da certidão do Oficial de Justiça às fls. 192, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1154-51.2011.5.10.0103

Reclamante Fabio Cardoso da Silva
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos - (Otoch)

"Audiência inicial designada para o dia 21/07/2011, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1155-36.2011.5.10.0103

Reclamante Iolanda dos Santos Souza
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos - (Otoch) filial 54

"Audiência inicial designada para o dia 21/07/2011, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos

termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1156-21.2011.5.10.0103

Reclamante Fernanda Silva Escobar
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos - (Otoch)

"Audiência inicial designada para o dia 21/07/2011, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1157-06.2011.5.10.0103

Reclamante Santa Martins de Souza
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal

"Audiência inicial designada para o dia 21/07/2011, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1158-88.2011.5.10.0103

Reclamante Wilmar Sales Pedro Coutinho
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado Agropet Osso Duro Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 21/07/2011, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1160-58.2011.5.10.0103

Reclamante Jocileila Vieira de Deus
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Casa Bela Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 22/07/2011, às 09:00 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1162-28.2011.5.10.0103

Reclamante Blenio Wilker de Jesus
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Condominio do Edifício Via Apia

"Audiência inicial designada para o dia 22/07/2011, às 09:05 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1165-80.2011.5.10.0103

Reclamante Domicio Angelo da Costa Filho
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Semaro Design Hair (n/p Matilde Nobrega do Nascimento e Josemaro Nobrega do Nascimento)

"Audiência inicial designada para o dia 22/07/2011, às 09:15 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1166-65.2011.5.10.0103

Reclamante Jose Edilson dos Santos
Advogado NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado Sym Lanches Ltda.
Reclamado Caixa Economica Federal

"Audiência inicial designada para o dia 22/07/2011, às 09:20 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1167-50.2011.5.10.0103

Reclamante Querismar Guimaraes Costa
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Victor'S Reforma e Construções Ltda. - EPP

"Audiência inicial designada para o dia 22/07/2011, às 09:25 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1168-35.2011.5.10.0103

Reclamante Fabio Alessandro Zordan
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Expresso Vila Rica Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 22/07/2011, às 09:30 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2026-03.2010.5.10.0103

Reclamante Paulo Cesar da Conceicao
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Allberg Bar e Lanchonete Ltda

Ante a promoção do contador a fls. 27, intime-se o reclamante para que no prazo de 10 dias, juntar aos autos os documentos solicitados.

Despacho

Processo Nº RT-2269-44.2010.5.10.0103

Reclamante Ozeas Figueiredo dos Santos
Advogado FERNANDO MOREIRA POLÔNIA
Reclamado Cescon - Centro de Estudos Contemporâneos S/S Ltda.
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Junte-se. Tendo em vista que a designação da audiência neste Juízo ocorreu antes, no dia 06/04/2011, indefiro o adiamento da audiência de instrução. Intime-se. Taguatinga, 13 de junho de 2011
Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-39700-54.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-397/2006-103-10-00.6

Reclamante Samuel da Silva Lima
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado Graciano Transporte Rodoviaros
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES
Reclamado Multipla Transportes Rodoviaros

Reclamado	Paulistana Transportes Rodoviários
Reclamado	Eduardo Martins da Silva
Reclamado	Ronnia Tolentino de Lima

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da peça que encontra-se acostada à contracapa dos autos, vez que não foi protocolizada, no prazo de 10 dias, para prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-191000-58.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1910/2009-103-10-00.9

Reclamante	Sergio de Freitas
Advogado	IRINEUDO FREIRES ALVES
Reclamado	WA Comercio de Portões Inteligentes Ltda ME

Intime-se o reclamante para que apresente em Juízo sua CTPS, no prazo de 05 dias, para que sejam procedidas às anotações. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Editais

Editais

Processo Nº RT-1159-73.2011.5.10.0103

Reclamante	Carolina de Sousa Menezes
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - (Faculdade da Terra de Brasília)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - (Faculdade da Terra de Brasília), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/07/2011 às 14h40 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, JUNHO de 2011.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-33-28.2011.5.10.0801

Exequente	Gefferson Michael de Oliveira Resende
Advogado	KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES
Executado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento de renúncia de mandato, apresentado pelos procuradores da reclamada, pois não restou comprovada a ciência da reclamada, nos termos do art. 45,

do CPC. Publique-se. Após, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-337-61.2010.5.10.0801

Reclamante	Felix Arturo Manrique Vilchez Vieira
Advogado	ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO
Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado	Raimundo Barros Pereira
Reclamado	Rachel de Barros
Reclamado	Edvane Garcia de Brito
Reclamado	Getulio Vargas Aguiar

desp.f."Em uma melhor análise dos autos, observo que quando da realização da audiência inaugural (fl.112), a executada veio representada pelo seu preposto GETÚLIO VARGAS DE AGUIAR, identificado na carta de preposição de fl.126 como gerente da reclamada. Constatado, ainda, que o Sr. Getúlio também foi quem firmou contrato de trabalho com o reclamante, bem como registrou sua CTPS, conforme se infere das assinaturas constantes dos documentos de fls.22 e 24, idênticas à de fl.112. À vista desses fatos, resta evidenciada a condição de sócio de fato de GETÚLIO VARGAS DE AGUIAR, já que ele representava, geria e atuava no cotidiano da empresa (artigos 987 e 990 do Código Civil), não obstante inexistir documento formal nesse sentido. Por essas razões, e como a personalidade jurídica da empresa reclamada já foi desconsiderada pela decisão de fl.276/277 incluído-o no pólo passivo desta demanda, para responder pela execução em curso, juntamente com os sócios antes incluídos. Cite-se o sócio de fato GETÚLIO VARGAS DE AGUIAR para pagar ou garantir a execução, no importe de R\$ 1.604,26, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se. Palmas/TO, 13 de junho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-459-74.2010.5.10.0801

Reclamante	Maria da Conceicao da Silva Santos
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	FABIANA DA SILVA BARREIRA

Vistos os autos. Observe a Secretaria que diante da decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, fica vedada a prática de atos executórios em face do Reclamado Estado do Tocantins. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar a sua CTPS. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-485-38.2011.5.10.0801

Reclamante	Deuzamar Lima Capistano
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O O Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado entre as partes às fls. 209/210, para que surtam seus regulares efeitos. O Reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da parcela única, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas na forma da Lei. Dispensada a

intimação da União, ante a natureza indenizatória da verba discriminada e à vista do valor do acordo, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao AQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-486-23.2011.5.10.0801

Reclamante	Maria Eliane Alves da Silva
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O O Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado entres as partes às fls. 212/213, para que surtam seus regulares efeitos. O Reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da parcela única, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas na forma da Lei. Dispensada a intimação da União, ante a natureza indenizatória da verba discriminada e à vista do valor do acordo, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao AQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-504-44.2011.5.10.0801

Reclamante	Eugenia Gomes Ribeiro
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O O Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado	Estado do Tocantins.

Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado entres as partes às fls. 212/213, para que surtam seus regulares efeitos. O Reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da parcela única, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas na forma da Lei. Dispensada a intimação da União, ante a natureza indenizatória da verba discriminada e à vista do valor do acordo, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao AQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-505-29.2011.5.10.0801

Reclamante	Marinalva Pereira Carvalho
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O O Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado entres as partes às fls. 219/220, para que surtam seus regulares efeitos. O Reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no

prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da parcela única, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas na forma da Lei. Dispensada a intimação da União, ante a natureza indenizatória da verba discriminada e à vista do valor do acordo, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao AQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-527-24.2010.5.10.0801

Reclamante	Railton Dias Bastos
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	CEDAL - Centro Distribuidor Atacadista e Logística Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Flavio Nunes Ferreira
Reclamado	Luiz Dias de Oliveira
Reclamado	Jair Naves Ribeiro
Reclamado	Raimundo Jarbas Tierte de Sousa
Reclamado	Dagmar Maria Goncalves Nunes
Reclamado	Josildo Dias de Oliveira
Reclamado	Rosimary Watanabe Coutinho
Reclamado	Joao Batista Moreira
Reclamado	Euripedes Mendes Coutinho
Reclamado	Elio Batista Gomes
Reclamado	Jose Antonio Castro Junior

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, verifico que o bem penhorado nos autos do processo 00528-2010-801-10-00-6 garante todas as execuções que tramitam neste Juízo contra a executada CEDAL - CENTRO DISTRIBUIDOR ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA. Assim, determino a lavratura do competente termo de penhora no rosto dos autos 528/2010, para garantia da presente execução. Sem prejuízo, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução (fls. 128/132) opostos pela executada. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-529-57.2011.5.10.0801

Reclamante	Francisco Luiz Maciel Cruz
Advogado	MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-530-42.2011.5.10.0801

Reclamante	Valteir de Souza Lima
Advogado	MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de

2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-531-27.2011.5.10.0801

Reclamante Lilian Katia de Oliveira
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011.
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-532-12.2011.5.10.0801

Reclamante Helder Dias Costa Lacerda
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011.
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-533-94.2011.5.10.0801

Reclamante Francisco Pinheiro Machado Junior
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011.
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-534-79.2011.5.10.0801

Reclamante Luis Mourao da Silva
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011.
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-535-64.2011.5.10.0801

Reclamante Felismar Faquini
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011.
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-536-49.2011.5.10.0801

Reclamante Jose Cavalcante da Silva

Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011.
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-538-19.2011.5.10.0801

Reclamante Elna Alves Jardim
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011.
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-539-04.2011.5.10.0801

Reclamante Raimundo Nonato Lima de Sousa
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011.
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-540-86.2011.5.10.0801

Reclamante Eduardo Mota Rocha
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011.
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-541-71.2011.5.10.0801

Reclamante Roosevelt Caetano da Silva
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011.
DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-548-63.2011.5.10.0801

Reclamante Cleonice Pereira Sampaio da Silva
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado O O Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado Estado do Tocantins

Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado entres as partes às fls. 245/246, para que surtam seus regulares efeitos. O Reclamante

deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da parcela única, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas na forma da Lei. Dispensada a intimação da União, ante a natureza indenizatória da verba discriminada e à vista do valor do acordo, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao AQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-549-48.2011.5.10.0801

Reclamante	Aldenir Santos de Melo
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O O Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado entres as partes às fls. 214/215, para que surtam seus regulares efeitos. O Reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da parcela única, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas na forma da Lei. Dispensada a intimação da União, ante a natureza indenizatória da verba discriminada e à vista do valor do acordo, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao AQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-550-33.2011.5.10.0801

Reclamante	Iraneth Nogueira da Silva
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda.
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado entres as partes às fls. 243/244, para que surtam seus regulares efeitos. O Reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da parcela única, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas na forma da Lei. Dispensada a intimação da União, ante a natureza indenizatória da verba discriminada e à vista do valor do acordo, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao AQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-551-18.2011.5.10.0801

Reclamante	Gessy Gomes dos Santos
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda.
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA

Reclamado

Estado do Tocantins

Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado entres as partes às fls. 209/210, para que surtam seus regulares efeitos. O Reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da parcela única, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas na forma da Lei. Dispensada a intimação da União, ante a natureza indenizatória da verba discriminada e à vista do valor do acordo, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao AQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-554-70.2011.5.10.0801

Reclamante	Maria do Socorro Guilherme dos Santos
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O O Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado entres as partes às fls. 209/210, para que surtam seus regulares efeitos. O Reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da parcela única, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas na forma da Lei. Dispensada a intimação da União, ante a natureza indenizatória da verba discriminada e à vista do valor do acordo, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao AQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-558-10.2011.5.10.0801

Reclamante	Luzia Pereira do Nascimento Gomes
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O O Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado entres as partes às fls. 207/208, para que surtam seus regulares efeitos. O Reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da parcela única, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas na forma da Lei. Dispensada a intimação da União, ante a natureza indenizatória da verba discriminada e à vista do valor do acordo, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao AQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-559-92.2011.5.10.0801

Reclamante	Lusirene Lopes da Silva
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O O Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado entres as partes às fls. 210/211, para que surtam seus regulares efeitos. O Reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da parcela única, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas na forma da Lei. Dispensada a intimação da União, ante a natureza indenizatória da verba discriminada e à vista do valor do acordo, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao AQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-583-23.2011.5.10.0801

Reclamante	Marcos Ferreira da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 30 dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o pacto laboral, sob pena de execução. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-584-08.2011.5.10.0801

Reclamante	Oswalice Maria Ferreira Cavalcante
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O O Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado entres as partes às fls. 213/214, para que surtam seus regulares efeitos. O Reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da parcela única, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas na forma da Lei. Dispensada a intimação da União, ante a natureza indenizatória da verba discriminada e à vista do valor do acordo, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao AQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-586-75.2011.5.10.0801

Reclamante	Maria da Cruz Xavier Martins
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O O Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA

Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado entres as partes às

fls. 205/206, para que surtam seus regulares efeitos. O Reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da parcela única, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas na forma da Lei. Dispensada a intimação da União, ante a natureza indenizatória da verba discriminada e à vista do valor do acordo, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao AQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-587-60.2011.5.10.0801

Reclamante	Cleia Fernandes Alves
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	O O Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado	DANIELA ISSA DE LIMA ROSA
Reclamado	Estado do Tocantins

Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado entres as partes às fls. 209/210, para que surtam seus regulares efeitos. O Reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da parcela única, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 800,00), dispensadas na forma da Lei. Dispensada a intimação da União, ante a natureza indenizatória da verba discriminada e à vista do valor do acordo, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao AQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-590-15.2011.5.10.0801

Reclamante	Silvanete Sousa Silva
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	M F de Camargo - Me
Advogado	RICARDO HAAG

sentença de fl.(...)Por todo o exposto, decido CONHECER dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, em parte, para julgar procedente o pedido de diferenças salariais sobre as férias + 1/3 e gratificação natalina, objeto da rescisão contratual discriminada no TRCT (fl.32), tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 10 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-632-64.2011.5.10.0801

Reclamante	Renato Burgos Neves
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Telemont Enge. de Telecomunicação S.A - To
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

"[...] III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos

termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Fixo as custas processuais no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$60.000,00. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-744-33.2011.5.10.0801

Reclamante	Marcos Vinicius Soares de Moraes
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Tocantins Vigilancia Ltda
Advogado	PATRICIA AYRES DE MELO

Vistos os autos. Junte-se apenas o requerimento da Reclamada, mantendo-se a Carta de Referência acostada à contracapa dos autos. Após, intime-se o autor para recebê-la no prazo de 5 dias. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-752-10.2011.5.10.0801

Reclamante	Rodrigo Barros de Sousa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Tocantins Vigilancia Ltda
Advogado	PATRICIA AYRES DE MELO

Vistos os autos. Junte-se apenas o requerimento da Reclamada, mantendo-se a Carta de Referência acostada à contracapa dos autos. Após, intime-se o autor para recebê-la no prazo de 5 dias. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-768-95.2010.5.10.0801

Reclamante	Pricila Brito de Moura
Advogado	LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA

Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento de renúncia de mandato, apresentado pelos procuradores da reclamada, pois não restou comprovada a ciência da reclamada, nos termos do art. 45, do CPC. Publique-se. Após, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-781-60.2011.5.10.0801

Reclamante	Leandro Diogenes Teixeira
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Remholl Representante Medica e Laboratorio Ltda
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o depósito no valor de R\$ 69,00, que notícia em seu requerimento de fl. 28, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, quinta-feira, 9 de junho de 2011. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-783-64.2010.5.10.0801

Reclamante	Jovair Soares Ribeiro
Advogado	EMANUELA LIMA MESQUITA EVANGELISTA
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda

Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE
----------	-------------------------------

Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento de renúncia de mandato, apresentado pelos procuradores da reclamada, pois não restou comprovada a ciência da reclamada, nos termos do art. 45, do CPC. Publique-se. Após, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-955-06.2010.5.10.0801

Reclamante	Joao Bosco Corrêa Junior
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

sentença de fl.(...)Por todo o exposto, decido ACOLHER, EM PARTE, a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, tudo nos termos da fundamentação precedente. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (artigo 789-A, V, da CLT), que deverão ser incluídas no débito executando. Homologo os novos cálculos e fixo o valor da execução em R\$ 30.357,46.

Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas, 13 de junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1038-85.2011.5.10.0801

Reclamante	Maria Aparecida Pereira Parente
Advogado	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
Reclamado	Sandrelly Ferraz Ferreira - Me

"Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 05/07/2011, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. [...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, 13 de Junho de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1195-92.2010.5.10.0801

Reclamante	William Alves Mesquita
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

Desp. fl. 321: "(...) Após o cálculo das verbas previdenciárias e fiscais, intime-se a reclamada para que proceda ao pagamento do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. (...) Palmas-TO, segunda-feira, 9 de maio de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.

Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-18300-19.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-183/2009-801-10-00.7

Reclamante	Lisomar de Souza
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	G de Paula Resende - ME + 01
Reclamado	Ribeiro e Coimbra Ltda
Reclamado	Gleidson de Paula Rezende
Reclamado	Maria Ilza Ribeiro Coimbra
Reclamado	Ana Lucia Ferreira da Silva
Reclamado	Mauro Adriano Ribeiro
Advogado	ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
Reclamado	Alderir Miranda de Jesus

desp.f."Em análise dos autos, observo que a inclusão do executado no pólo passivo desta demanda se deu em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa (f.222/223). Disso se infere que a responsabilidade do sócio requerente pelos débitos trabalhistas da empresa executada não derivou de sua inclusão no título executivo judicial, mas sim da ausência de bens da 2ª executada, passíveis de garantir a satisfação da dívida, em aplicação nas normas dispostas nos dos artigos 50 e 990 do Código Civil e art.28 do CDC.Dessa forma, não há que se falar em nulidade por ausência de citação ou de intimação da sentença, eis que o executado só passou a ser parte legítima para figurar no pólo passivo desta demanda após a desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Além disso, após a sua inclusão na lide, o sócio foi devidamente citado, conforme por ele mesmo admitido na peça de fl.236/243.

Por outro lado, é importante destacar que o fato de o sócio ter se retirado da sociedade não extingue a sua responsabilidade pelas dívidas sociais da empresa contraídas na época em que fazia parte do seu quadro societário, mormente no caso dos autos em que o sócio retirante se beneficiou dos serviços prestados pelo exequente, já que a alteração contratual na qual consta a sua exclusão foi registrada em 12/11/2009 (fl.217) e o contrato de trabalho do reclamante vigorou pelo período de 18/10/2007 a 01/08/2008 (fl.46).Por essas razões, indefiro os pedidos formulados por MAURO ADRIANO RIBEIRO.

Despacho

Processo Nº RT-32400-67.1995.5.10.0801

Processo Nº RT-324/1995-801-10-00.5

Reclamante	RICARDO FERREIRA
Advogado	GERMIRO MORETTI
Reclamado	TRI-AGRO PECUARIA E AGRICOLA S/A
Advogado	JUVENAL ANTONIO DA COSTA

Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se o advogado do reclamante Dr. Germiro Moretti para devolver a certidão de crédito no prazo de 05 dias.

Após a devolução do expediente, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 29.6.2011 - 6ª feira

Daniel Izidoro Calabró Queiroga
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-194700-05.1997.5.10.0801

Processo Nº RT-1947/1997-801-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
Advogado	RAFAEL FERRAREZI

Vistos.

À vista das correções levadas a efeito no cálculo de liquidação, manifestem-se as partes no prazo sucessivos de 10 dias, a iniciar pelo exequete/reclamante.

Em, 10.06.2011 - 6ª feira

Daniel Izidoro Calabró Queiroga
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-801900-28.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-8019/2008-801-10-00.7

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILELLA
Executado	CRS Construções e Montagens Ltda
Advogado	GIL REIS PINHEIRO
Executado	Luciano Carvalho Varajão
Executado	Jose Flaubiano de Camargo
Executado	Jose Carlos Camargo

desp.fl."Destarte, determino o desbloqueio dos valores bloqueados da conta salário nº 11.401-3, Banco Itaú, de titularidade do requerente, por meio do BACENJUD.Em relação ao pedido de exclusão do pólo passivo, intime-se a União para se manifestar, em 5 dias.Após, voltem os autos conclusos.Publique-se.Palmas/TO, 13 de junho de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-806700-36.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-8067/2007-801-10-00.4

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	VILMARCOS BARBOSA BRAGA
Executado	Waldinei Gomes de Moraes
Advogado	ANTONIO HONORATO GOMES

Vistos os autos. Diante dos documentos apresentados pelo Executado, suspenda-se os leilões designados. Intime-se a União, por meio da PGF - Procuradoria-Geral Federal, para manifestar-se sobre a regularidade do parcelamento noticiado no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerado regular. Decorrido o prazo supra, façam-me os autos conclusos. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de junho de 2011.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-261-37.2010.5.10.0801

Reclamante	Iranildes Pereira Alves de Moura
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO
Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado	Raimundo Barros Pereira
Reclamado	Jaqueline Menezes Cunha
Reclamado	Rachel de Barros
Reclamado	Edvane Garcia de Brito

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho

de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, JOSÉ EDMAR CARVALHO DA SILVA, RAIMUNDO BARROS PEREIRA e EDVANE GARCIA DE BRITO, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo
INSS Reclamado.....: 1.252,15 (93,48%)
INSS Terceiros.....: 87,27 (6,52%)
Total Geral: 1.339,42
Atualizado:31/05/2011

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: JOSÉ EDMAR CARVALHO DA SILVA, RAIMUNDO BARROS PEREIRA e EDVANE GARCIA DE BRITO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 13, JUNHO de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-949-62.2011.5.10.0801

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	Consortio Sbei - Mendes - Servix
Executado	Pierre Yves Marie Gehan

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam CITADOS os executados: Consórcio Sbei - Mendes - Servix e Pierre Yves Marie Gehan para, em 05 dias, pagar a dívida do valor indicado abaixo, ou garantir a execução, nos termos do art. 8º, da Lei 6.830/80, sem prejuízo de futuras atualizações.

Valor da Execução: R\$ 49.310,50 (quarenta e nove mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: Consórcio Sbei - Mendes - Servix e Pierre Yves Marie Gehan, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 13, JUNHO de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1631-51.2010.5.10.0801

Reclamante	Edimilson Pereira da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	M. Mic Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Antonio Medeiros
Reclamado	Jose Bispo de Medeiros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, ANTÔNIO MEDEIROS e JOSÉ BISPO DE MEDEIROS, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 5.229,60 (91,96%)
INSS Reclamante....: 70,66 (1,24%)
INSS Reclamado.....: 203,09 (3,57%)
INSS Terceiros.....: 51,22 (0,90%)
Custas do Processo: 106,01 (1,86%)
Custas Art.789.....: 26,50 (0,47%)
Total Geral: 5.687,08
Atualizado:31/05/2011

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: ANTÔNIO MEDEIROS e JOSÉ BISPO DE MEDEIROS, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 13, JUNHO de 2011.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-20-26.2011.5.10.0802

Reclamante	Reginaldo Dias Miranda
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	M.C.G Construtora Incorporadora Ltda
Advogado	WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA

Desp.fl.91"VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada para firmar os termos do acordo contidos na peça de fls. 78/79, em cinco dias, sob pena de não homologação. Palmas/TO, 9 de junho de 2011.
REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-22-93.2011.5.10.0802

Reclamante	Jocel de Souza Almeida
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	M.C.G Construtora Incorporadora Ltda

Advogado WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA

Desp.fl.83"VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada para firmar os termos do acordo contidos na peça de fls. 78/79, em cinco dias, sob pena de não homologação. Palmas/TO, 9 de junho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-211-71.2011.5.10.0802

Reclamante Rayllan Santana de Souza
Advogado ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO
Reclamado Osmar Marcelino Pinto
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.136"VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 9 de junho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-216-93.2011.5.10.0802

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Palmas - TO
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Réu Sabina Engenharia Ltda
Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

Desp.fl.835"Vistos os autos. Intime-se o autor para apresentar o número do CPF da pessoa indicada na peça de fl. 155, em cinco dias, sob pena de indeferimento e arquivamento definitivo dos autos. Palmas, 09 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-529-54.2011.5.10.0802

Reclamante Roosevelt Caetano da Silva
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.328"VISTOS OS AUTOS. 1. Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, por intempestivo. 2. Ressalte-se que a publicação da decisão de fl. 307 ocorreu em 18-05-2011, portanto, o prazo recursal começou a fluir em 19-05-2011, tendo expirado o octídio legal em 26-05-2011. 3. Todavia, o recorrente apresentou RO apenas em 27-05-2011, de forma extemporânea. 4. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 09 de junho de 2011.

Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-531-24.2011.5.10.0802

Reclamante Renato Coelho dos Santos
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-532-09.2011.5.10.0802

Reclamante Sergio Fernandes de Menezes
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-533-91.2011.5.10.0802

Reclamante Maria do Socorro Francisco Guimarães
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-534-76.2011.5.10.0802

Reclamante José Wilson Silva
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-537-31.2011.5.10.0802

Reclamante Juarez Pereira da Silva
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-540-83.2011.5.10.0802

Reclamante Otoniel Siqueira Campos de Abreu Rocha
Advogado MARCELO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-657-74.2011.5.10.0802

Reclamante Antonio Nunes de Souza
Advogado ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

Desp.fl.175"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/PIS-TO, 08/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-683-09.2010.5.10.0802

Reclamante Miltom Dias de Menezes

Advogado	ÉDISON FERNANDES DE DEUS
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins (+ 01)
Advogado	MARIA DAS DÔRES COSTA REIS
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

Desp.fl.563"Junte-se. Convolto o depósito recursal de fl.527 em penhora. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-721-84.2011.5.10.0802

Reclamante	Lucelia Borges Ribeiro
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espirito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamado para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 13 de junho de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-789-34.2011.5.10.0802

Reclamante	Eva Lidia Matos Carneiros
Advogado	LEONARDO DA SILVA KLEPA
Reclamado	Auto Escola Onildo
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA

Desp.fl.173"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 170/172 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das custas processuais (R\$ 130,00) e do INSS (R\$ 2.275,65) (calculados sobre o valor do acordo), até o dia 06-08-2011, sob pena de execução.

4. A reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 18-08-2011, importando o silêncio em cumprimento. 5. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. 6. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 09 de junho de 2011. Reinaldo Martini

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-866-43.2011.5.10.0802

Autor	Ministerio Publico do Trabalho
Réu	Unihealth Logística Ltda
Advogado	ROBERTA LURBE FONSECA

"Junte-se. Defiro o prazo de cinco dias para apresentação dos demais documentos. Intime-se. Palmas/TO, 13 de junho de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-1067-35.2011.5.10.0802

Reclamante	Heberth Carvalho Martins
Advogado	EMANOEL SILVA DE SOUZA
Reclamado	SME - Sistema de Montagens e Engenharia Ltda
Advogado	ZEYLE FERNANDES ARRAES LEITE FILHA

(Despacho de fls.62). Vistos os autos.1.Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia, 04.07.2011, às 10h00, visando a inquirição da testemunha indicada às fls. 02.

2. Intime-se a testemunha por mandado no endereço discriminado às fls. 02, para comparecer à audiência acima designada, sob pena de condução coercitiva e multa.

3. Expeça-se ofício ao juízo deprecante (6ª Vara do Trabalho de

São Luiz/MA) para ciência das partes, e demais providências.4. Cadastrem-se os Advogados subscritos na inicial e na contestação, publicando-se este despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência das partes.Palmas/TO, 10 de junho de 2011 (6ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1071-09.2010.5.10.0802

Reclamante	Terezinha Piloneto Kaeski
Advogado	HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO
Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado	Raimundo Barros Pereira
Reclamado	Jaqueline Menezes Cunha
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado	Rachel de Barros
Reclamado	Edvane Garcia de Brito

"Junte-se. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre a penhora e os presentes Embargos à Execução, em cinco dias. Palmas/TO, 13 de junho de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1421-94.2010.5.10.0802

Reclamante	Nery Severiano da Silva Filho
Advogado	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA

Desp.fl.186"VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 9 de junho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1507-65.2010.5.10.0802

Reclamante	Thamyres Helenrosa Ramos de Oliveira
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Sanileide Alves Pinto
Advogado	ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Desp.fl.126"Junte-se. Defiro o parcelamento requerido. Recolha-se o mandado. Intime-se a executada para comprovar o pagamento da 1ª parcela no prazo de 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1589-96.2010.5.10.0802

Impetrante	Ailton Lopes da Conceição
Advogado	QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
Aut. Coatora	Superintendente Regional do Trabalho

Decisão fl.168:"Vistos etc.

Tendo em vista o TAC firmado entre o MPT e o coato, cujo objeto engloba o tema ventilado na presente ação, entendo, com base na manifestação do MPT e no silêncio do impetrante, que resta prejudicado o objeto desta lide.

Assim, extingo-a, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Custas no importe de R\$10,64, calculadas nos termos do art. 789 da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Palmas-TO, aos 10 dias do mês de junho de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1843-69.2010.5.10.0802

Reclamante Douglas Bezerra Lino
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Reclamado Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Desp.fl.170"VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada para liberar as guias do FGTS e do seguro-desemprego, em cinco dias, sob pena de responder por indenização compensatória equivalente. Palmas/TO, 9 de junho de 2011. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-5100-73.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-51/2008-802-10-00.0

Reclamante Pedro Pascoal Virgílio
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado Alvaro Antonio Pereira Castro
Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO

Desp.fl.97"Vistos os autos. Ante o exposto, expeça-se Certidão de Dívida nos termos do art.270 c/c art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Após, intime-se o exequente para receber a certidão, prazo de 10 dias. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-21800-27.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-218/2008-802-10-00.3

Reclamante Gercino Ferreira dos Santos
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Habite Projetos e Construções Ltda.
Advogado LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA

Desp.fl.366"Vistos os autos. Intime-se o reclamado, via Diário da Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que procedeu ao recolhimento dos valores informados às fls. 355, sob pena de prosseguimento da execução. Palmas-TO, 13 de Junho de 2011. REINALDO MARTINI
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-49100-95.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-491/2007-802-10-00.7

Reclamante João Pereira Fonseca
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado Sulbrasileira Constr. e Administração de Bens
Reclamado Lucinei Jorge Werner
Reclamado Fabio Cassannelli

Despacho de fls. 201: "Vistos os autos. Intime-se o Exequente, diretamente, via postal, para comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de receber os depósitos mencionados às fls. 199, que, na data de 03.05.2011 estavam no valor de R\$239,66. Registre-se que o Exequente poderá informar nos autos conta bancária de sua titularidade para que se possa determinar a transferência. Não havendo manifestação do Exequente no prazo supra, proceda-se à busca de contas do Exequente via BacenJud, para o depósito do referido valor. Publique-se. Palmas/TO, 13.06.2011 (2ª f)."
Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-65100-39.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-651/2008-802-10-00.9

Reclamante Espólio de Gênesis Augusto Erig
Advogado ROGER DE MELLO OTTAÑO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

Desp.fl.1551"Junte-se. Dê-se ciência ao reclamado. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-75600-04.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-756/2007-802-10-00.7

Reclamante Félix Lopes da Silva
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado Adricor Construções Ltda. ME (+3)
Advogado GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
Reclamado Rosinalva Pereira da Costa
Reclamado Cornelio Pereira
Reclamado Adriano da Cunha Pereira

Desp.fl.360"Vistos os autos. Preliminarmente, intime-se o exequente para dizer se tem interesse em assumir o encargo de fiel depositário e se arcará com os custos da remoção, em cinco dias. Palmas, 09 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-75800-40.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-758/2009-802-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ARISTÓTELES MELO BRAGA
Reclamado Diriquinho Lopes Teixeira

Desp.fl.163"Vistos os autos. Ante o exposto, expeça-se Certidão de Dívida nos termos do art.270 c/c art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Após, intime-se o exequente para receber a certidão, prazo de 10 dias. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95200-40.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-952/2009-802-10-00.3

Reclamante Carlos Bonfim Pinheiro da Fonseca
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Reclamado Portal Segurança Ltda
Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.330"VISTOS OS AUTOS. Garantida integralmente a execução com a concretização da penhora do imóvel de propriedade da executada LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, intem-se as para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 25 de abril de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-98300-03.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-983/2009-802-10-00.4

Reclamante Vanderly Fagundes de Souza Júnior
Advogado IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado Agência Dimensões Eventos e Telemensagens Ltda
Reclamado Pedro Gomes

Desp.fl.77"Vistos os autos. Ante o exposto, expeça-se Certidão de Dívida nos termos do art.270 c/c art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Após, intime-se o exequente para receber a certidão, prazo de 10 dias. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98600-33.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-986/2007-802-10-00.6

Reclamante	Sônia Alves dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Tavares Viana Ltda.
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Robson Alexandro Viana Tavares
Reclamado	Leni Viana Tavares

Desp.fl.229"Os bens indicados pela autora foram arrestados por determinação da MM. 1ªVara do Trabalho nos autos do processo nº988/2007, razão pela qual, indefiro a penhora pretendida pela autora. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/11,

Despacho

Processo Nº RT-99200-54.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-992/2007-802-10-00.3

Reclamante	Izabel da Silva Pinheiro
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	José Romão dos Santos (Restaurante Café da Roça)
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	José Romão dos Santos

Desp.fl.388"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/11, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-102600-08.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1026/2009-802-10-00.5

Reclamante	Maria de Jesus Bezerra Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	S. R. M. Comércio Ltda
Reclamado	Simone da Silva Conceição
Reclamado	Luisa Gonçalves Fonseca
Reclamado	Cleide Aparecida da Silva
Reclamado	Matheus Churrascaria

Desp.fl.241"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 09/06/11,

Despacho

Processo Nº RT-108800-70.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1088/2005-802-10-00.3

Reclamante	JOSE VANAIL GONCALVES CAMELO
Advogado	AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
Reclamado	NEUSA MARIA DA SILVA

Desp.fl."Vistos os autos. Ante o exposto, expeça-se Certidão de Dívida nos termos do art.270 c/c art.276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Após, intime-se o exequente para receber a certidão, prazo de 10 dias. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-116300-85.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1163/2008-802-10-00.9

Reclamante	Miguel Ferreira Chaves
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Universidade Federal do Tocantins - UFT
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias
Reclamado	Portal Segurança Ltda

Desp.fl.425"VISTOS OS AUTOS. Garantida integralmente a execução com a concretização da penhora do imóvel de propriedade da executada LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, intem-se as para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 25 de abril de 2011. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-118900-84.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1189/2005-802-10-00.4

Reclamante	SILVIO JOSE FERREIRA ROCHA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	THARCIO JUSTO VIEIRA (PROP. PIZZARIA PIZZA NA TERRA)

Desp.fl.157"Vistos os autos. Intime-se o autor para apresentar o número do CPF da pessoa indicada na peça de fl. 155, em cinco dias, sob pena de indeferimento e arquivamento definitivo dos autos. Palmas, 09 de junho de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-636-35.2010.5.10.0802

Reclamante	Marcelo Pereira de Sousa
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Piso Lar Com. de Mat. de Construção Ltda (+ 01)
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA
Reclamado	Mk Pisos e Revestimentos
Reclamado	Thiago Sant Ana de Araujo
Reclamado	Leidiane de Paula Silveira
Reclamado	Joao Teixeira Oliveira
Reclamado	Maicon Keller Sant Ana
Reclamado	Marcos Antonio Oliveira
Reclamado	Maria Aparecida Batista Cavalheiro

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): MARIA APARECIDA BATISTA CAVALHEIRO, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.051,78 (100,00%)

Total Geral: 5.051,78

Atualizado:31/07/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 13, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-651-67.2011.5.10.0802

Reclamante	Dejesus Santos de Araújo
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Equatorial - Comércio de Tubos e Perfis Laminados Ltda
Reclamado	Cooperativa dos Apicultores de Palmas - COOAP

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Equatorial - Comércio de Tubos e Perfis Laminados Ltda, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.31, a seguir:

"Junte-se. Intime-se a reclamada para baixar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. Deverá, ainda, a reclamada, no mesmo prazo, proceder à liberação do FGTS (com a multa de 40%) e as guias do seguro-desemprego, sob pena de execução direta no valor correspondente."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 13, JUNHO de 2011.

<NOME JUIZ>
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1124-87.2010.5.10.0802

Reclamante	Valdir Gomes de Araujo
Advogado	SURAMA BRITO MASCARENHAS
Reclamado	Icom Indústria e Comércio de Material para Construção e Mineração Ltda
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1ºLeilão: 06/07/2011 , a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2ºLeilão: 14/09/2011, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

I- 01 reboque para carros, placa MWW 9410, em estado regular de conservação - Avalio em R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II- 01 arquivo de aço, 04 gavetas, cor cinza, marca W3, contém alguns amassados na lateral, mas no geral encontra-se em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

III- 01 conjunto de mesas em L, contendo 03 partes, com dimensões de 1,89 m x 1,68 m de comprimento, não possui gavetas, cor marrom, estrutura de metal, em estado regular de conservação - Avalio em R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV- 01 rack para computador, contendo 02 peças, cor marrom, estrutura de metal, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

V- 01 computador, microsoft windows XP, intel (R) core 2 Duo, CPU E 7500, 2,93 GHZ, 1,99 GB RAM, monitor Sync Master 794 MB plus, sansung, teclado e mouse pretos, CPU marca multilaser. O computador encontra-se funcionando e no geral encontra-se em estado regular de conservação - Avalio R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Total da Avaliação - Avalio em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Fiel Depositário(a): ALCIDES DE ASSIS (CPF: 779.104.278-91)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominal, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77142-200, Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

OS INTERESSADOS PODERÃO OFERECER SEUS LANÇOS NA FORMA PRESENCIAL OU POR MEIO ELETRÔNICO, ACESSANDO WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR PARA LANÇOS ON LINE. DEVERÃO SE CADASTRAR 24 HORAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PELO SITE OU PELO TELEFONE 0800-7079272.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 13, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1766-60.2010.5.10.0802

Exequente UNIÃO - União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado Ieda Sales Pinheiro
Executado Ieda Sales Pinheiro

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 30 dias - art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980)

EXECUÇÃO FISCAL, Inscrita no Registro da Dívida Ativa sob o nº 14503001479-00, 14503001481-24 e 14504000612-9

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica(m) citado(a)(s) Ieda Sales Pinheiro Me e Ieda Sales Pinheiro, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) a quantia de R\$ 11.163,42 ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações ou nomearem bens à penhora, em cinco dias, nos termos da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 13, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-31700-15.2000.5.10.0802

Processo Nº RT-317/2000-802-10-00.8

Reclamante EDEN DA SILVA ALVES
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado MARIA HELENA A. DA SILVA - ME
Reclamado Maria Helena Alves da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): MARIA HELENA ALVES DA SILVA, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.118, a seguir:

"Vistos os autos. 1. Convolto em penhora o depósito de fls. 113.
2. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, sob pena de liberação ao exequente."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 13, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-35200-74.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-352/2009-802-10-00.5

Reclamante Nazaré Costa de Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Portal Segurança Ltda + 1
Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias
Reclamado Portal Segurança Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Portal Segurança Ltda + 1, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.288, a seguir:

"Garantida integralmente a execução com a concretização da penhora do imóvel de propriedade da executada LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, intimem-se as para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 13, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-41600-07.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-416/2009-802-10-00.8

Reclamante Nelciley Ribeiro de Oliveira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Portal Segurança Ltda
Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias
Reclamado Portal Segurança Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Portal Segurança Ltda, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.217, a seguir:

"Garantida integralmente a execução com a concretização da penhora do imóvel de propriedade da executada LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, intimem-se as para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 13, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-95200-40.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-952/2009-802-10-00.3

Reclamante	Carlos Bonfim Pinheiro da Fonseca
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Reclamado	Portal Segurança Ltda
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda, Hercilio Alves Dias, Lucia Vania de Castro Dias e Portal segurança Ltda, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.330, a seguir:

"VISTOS OS AUTOS. Garantida integralmente a execução com a concretização da penhora do imóvel de propriedade da executada LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, intimem-se as para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 13, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-116300-85.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1163/2008-802-10-00.9

Reclamante	Miguel Ferreira Chaves
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Universidade Federal do Tocantins - UFT
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias
Reclamado	Portal Segurança Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda, Hercilio Alves Dias, Lucia Vania de Castro Dias e Portal Segurança Ltda, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.425, a seguir:

"Garantida integralmente a execução com a concretização da penhora do imóvel de propriedade da executada LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, intimem-se as para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 13, JUNHO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-79-81.2011.5.10.0812

Reclamante	Cleube Feitosa Lima
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Concretto - Artefatos de Cimento

Vistos e examinados os autos. 1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios JOEL PARREIRA NEVES, CPF 358.042.201-44 e CÉLIO DIAS DA SILVA, CPF 006.365.071-14, solidariamente responsável pelo pagamento da dívida de R\$ 1.502,99. 2. Tendo em vista que a(s) empresa(s) PAVAM IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME(CNPJ-04.743.892/0001-71) tem como sócio o(a) Sr(a). Joel Parreira Neves (também sócio da empresa executada), resta configurado Grupo Empresarial. 3. INCLUA-SE no pólo passivo da execução os SÓCIOS E A EMPRESA supracitada, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar(em) o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 4. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos. 5. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMpra-se o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST. 6. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 09.06.2011 - 5ª feira. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-173-63.2010.5.10.0812

Reclamante	Francisco Pereira de Andrade
------------	------------------------------

Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Dandolini Peper Ltda
Advogado	MILTON SPINDOLA CARNEIRO JÚNIOR
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Vistos, etc.1. Convolto em penhora o depósito de fls. 526. Garantido o Juízo, intem-se as partes, por seus procuradores, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 05 (cinco) dias.2. Libere-se o depósito de fls. 416 ao CESTE por ALVARÁ conforme requerido às fls. 528/529. 3. Transcorrido o prazo legal, libere-se ao exequente, por alvará, o valor de seu crédito condicionando o saque à quitação dos encargos apurados à fl. 503. Deverá ser observado o pagamento dos honorários remanescentes ao sr. Perito e a restituição da antecipação honorária ao Eg. TRT (fl. 282).4. Comprovados os recolhimentos, conclusos para fins de extinção da execução.Araguaína/TO, sexta-feira, 10 de junho de 2011.Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-282-43.2011.5.10.0812

Reclamante	José Xavier de Sousa
Advogado	CABRAL SANTOS GONÇALVES
Reclamado	Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos
Advogado	JOSE ROZENDO DOS SANTOS

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho.Em, 13 de junho de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

Intime-e a reclamada, por sua procuradora, para comprovar, no prazo de 05(cinco) dias, o recolhimento do FGTS com 40% por todo o pacto trabalhista, sob pena de execução na forma determinada na sentença.

Transcorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de cálculos, para liquidação da sentença.

Araguaína - TO, 13 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho - ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Despacho

Processo Nº RT-319-70.2011.5.10.0812

Reclamante	Fábio de Queiroz Cavalcante
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins

ATA DE AUDIÊNCIA DE FL.23:"Às 12 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JEANE FERNANDES CARNEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KEILA ALVES DE SOUSA FONSECA, OAB nº 2965/TO.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 656,92, calculadas sobre R\$ 32.846,07, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 12 horas.Nada mais.LARISSA LEÔNIA B.

ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-332-06.2010.5.10.0812

Reclamante	Francisco dos Santos e Silva
Advogado	DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

ATO ORDINATÓRIO: Com espedeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte

movimentação:

1. EXPEDIÇÃO dos ofícios determinados na sentença.
2. Após, ao setor de CÁLCULO do Juízo para liquidação nos termos da sentença.

Araguaína/TO, 13 de junho de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES.

Despacho

Processo Nº RT-421-92.2011.5.10.0812

Reclamante	Valdeny Pereira dos Santos
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

Vistos e examinados os autos.

1. Em face do petitório de fls. 211/212, bem como do disposto no art. 599, I do CPC, determino o comparecimento das partes no dia 28.06.2011 (3ª feira), às 08h51min, na sala de audiências da VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, 1019 - CENTRO, ARAGUATINS/TO com a finalidade de apreciação do acordo entabulado pelos litigantes.
2. À Secretaria para promover a inclusão do feito na pauta.
3. Intime-se as partes diretamente, via postal e publique-se para ciência de seu(s) procurador(es).

Araguaína/TO, 13 de junho de 2011-2ª feira.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-447-27.2010.5.10.0812

Reclamante	Silas de Sousa Galvao
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Adival Pereira Passos (Lavajato do Cigano)
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO

Vistos os autos.

1. Julgo subsistente a penhora de fls. 58/60. Avaliação aprovada.
2. FICA DESIGNADO o 1º leilão o para 12/08/2011, às 14:00 horas, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo e.TRT, em não havendo licitante designa-se O 2º LEILÃO para o dia 16/09/2011 às 14 horas.
3. EXPEÇA-SE edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
4. INTIMEM-SE as partes, alertando-se o(a) exequente para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).

Araguaína - TO, 13 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho - ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.

Despacho

Processo Nº RT-509-33.2011.5.10.0812

Reclamante Joel Lopes da Silva
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado Consórcio Rio Tocantins

ATA DE AUDIÊNCIA DE FL.44: "Às 15h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOELSON PEREIRA LIMA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KEILA ALVES DE SOUSA FONSECA, OAB nº 2965/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/39, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 349,51, calculadas sobre R\$ 17.475,60, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h19min. Nada mais. LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-719-84.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Celso Garcia Junior

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Intime-se a autora, por sua procuradora, para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu.
 2. Fica o autor advertido de que o não cumprimento da diligência supra, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).
 3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, desde já incluo a presente CONSIGNAÇÃO na pauta de audiências unas do dia 28 DE JULHO DE 2011, às 08H40MIN, na sede deste juízo, devendo as partes comparecer sob as penas da lei.
 4. Apresentado o comprovante de recebimento do boleto, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.
 5. Publique-se.
- Araguaína/TO, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-721-54.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Edilberto Inácio dos Santos

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Intime-se a autora, por sua procuradora, para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu.
 2. Fica a autora advertida de que o não cumprimento da diligência supra, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).
 3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, desde já incluo a presente CONSIGNAÇÃO na pauta de audiências unas do dia 28 DE JULHO DE 2011, às 08H30MIN, na sede deste juízo, devendo as partes comparecer sob as penas da lei.
 4. Apresentado o comprovante de recebimento do boleto, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.
 5. Publique-se.
- Araguaína/TO, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-732-83.2011.5.10.0812

Consignante Associação Comercial e Industrial de Araguaína-Aciara
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Consignado Marilane Pereira de Melo Oliveira

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Compulsando os autos, constata-se a ausência do comprovante de depósito da quantia consignada e, configurando o referido depósito como requisito básico imprescindível à admissibilidade da ação, conforme disposto no artigo 890, § 3º, do CPC, assino o prazo de 10(dez) dias para que o autor EMENDE a inicial, com a juntada do depósito judicial.
 2. O não atendimento no prazo assinado, implicará em indeferimento da inicial. A mora ou dilação processual corre única e exclusivamente por conta do consignante, o qual deverá ser responsabilizado no caso de eventual extrapolação dos prazos, a exemplo do artigo 477 da CLT.
 3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, desde já incluo a presente CONSIGNAÇÃO na pauta de audiências unas do dia 13 DE JULHO DE 2011, às 08H50MIN, na sede deste juízo, devendo as partes comparecer sob as penas da lei.
 4. O autor fica intimado por seu procurador, via DEJT, a quem caberá a incumbência de comunicar seu constituinte, estando ciente das cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.
 5. As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente (art. 821 e 825 da CLT).
 6. Apresentado o comprovante de depósito, NOTIFIQUE-SE o réu, via POSTAL. O consignado, querendo, receberá o valor ofertado no importe de R\$ 1.292,42 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) em audiência. Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá o seu prosseguimento normal.
- Araguaína/TO, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-756-14.2011.5.10.0812

Reclamante Francivone Alves Nogueira
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13 DE JULHO DE 2011, ÀS 09H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 10 de junho de 2011 - 6ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-925-35.2010.5.10.0812

Autor SINDICATO DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE
FILADELFA TOCANTINS
Advogado RODRIGO COELHO
Réu Uniao Nacional dos Servidores
Publicos Civis do Brasil-Unsp/Sindicato
Nacional

Vistos os autos.

À vista da informação de fl. 109-verso, qual seja, "recusado", fornecida pelos Correios, promova-se a citação do executado por meio de carta precatória.

Araguaína/TO, sexta-feira, 10 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1191-22.2010.5.10.0812

Reclamante Lenilson Cipriano Bispo
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado Dismobras Importação, Exportação e
Distribuição de Moveis e
Eletrodomésticos S/A
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR

DESPACHO DE FL. 79 AO RECLAMADO: "Vistos, etc.1. Renove-se a intimação à executada, por sua procuradora, para retirar o ALVARÁ de fl. 69. Araguaína/TO, terça-feira, 24 de maio de 2011. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB"

Despacho

Processo Nº RT-1435-48.2010.5.10.0812

Reclamante Claucia Soares Dias Silva
Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio
Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado Valec Engenharia Construcoes e
Ferrovias S/A
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA

Vistos, etc.1. Preliminarmente, intime-se a 1ª reclamada para no prazo de 05 (cinco) dias retirar os cadernos de PCMAT, PPRA e PCMSO bem como a mídia que encontram-se acostadas a contracapa dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.2. À vista do trânsito em julgado do v. Acórdão que não conheceu do Agravo de Instrumento do reclamante e, por conseguinte, restando mantida a sentença de mérito que julgou improcedente a reclamação, arquivem-se os autos de Agravo de Instrumento e os autos principais em definitivo.3. Traslade-se cópia do presente despacho para os autos de Agravo de Instrumento. Araguaína/TO, sexta-feira, 10 de junho de 2011. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-122300-71.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1223/2008-812-10-00.0

Reclamante	Deocleciano Gonçalves Barbosa
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Construtora Terra Norte - CTN
Reclamado	Construtora Peso Forte Ltda
Reclamado	Douglas Marcelo Alencar Schmitt
Reclamado	Rayka Emmanuella Alves
Reclamado	Ribamar Pereira de Freitas
Reclamado	Leny Pereira da Costa
Advogado	EDICEU RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Construtora Terra Boa Ltda - CTB
Reclamado	Construtora Alpha e Serviços Ltda-ME

Vistos os autos.

À vista da inércia do exequente principal e da União, que devidamente intimados não indicaram meios proveitosos para prosseguimento da execução, remetam-se os autos ao arquivamento provisório pelo prazo de 1 (um) ano.

Araguaína/TO, sexta-feira, 10 de junho de 2011.

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-80-50.2010.5.10.0861

Reclamante	Antonio Carlos Miranda
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Gomes e Martins Ltda (Representada Raimundo Nonato G. Júnior)
Reclamado	Raimundo Nonato Gomes Junior
Reclamado	Domingos Martins Silva
Reclamado	Jr Auto Center Ltda - Epp

Despacho fl. 219: "DESPACHO A penhora realizada às fls. 196/201 restou desconstituída, por meio da decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiros nº 00069-2011-861-10-00-5. Ante a impossibilidade da inscrição da dívida no SERASA (ofício retro), intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens de propriedade dos Executados livres e desembaraçados para penhora, sob pena da suspensão da execução no prazo de 12 meses. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento, EM DEFINITIVO dos autos, com expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270, do PGC, TRT10. Sem prejuízo da determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito exequendo e inclusão das custas fixadas na decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiros nº 00069-2011-861-10-00-5. Guaraí/TO, 10 de junho de 2011 (sexta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR JUIZ DO

TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-121-80.2011.5.10.0861

Reclamante	Carlos de Jesus Nascimento Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construtora Taboão Ltda
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	João Batista de Oliveira
Reclamado	Agenor Pereira de Siqueira

despacho de fl.397:"Vistos e examinados. Ante o teor da certidão supra, intime-se a 2ª Reclamada SPA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar a 2ª parcela, vencida em 02.05.2011, sob pena de arcar com multa de 100% pela inadimplência. Guaraí/TO, 9 de junho de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-124-35.2011.5.10.0861

Reclamante	Francisco Pereira da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Temporeal Montagens Industriais Ltda
Advogado	JAMIL ABBUD JUNIOR
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Reclamado	José Marcos Bento da Silva
Reclamado	Ivan Garcia da Silveira
Reclamado	Márcio Antônio Gouvea
Reclamado	Márcio Roberto da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Guaraí/TO, 9 de junho de 2011 (5ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-323-57.2011.5.10.0861

Reclamante	Silvânia Carmo de Andrade
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES
Reclamado	Cunhas Hotel e Turismo Ltda
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a resposta ao ofício de fl. 17, pela Superintendência Regional dos Correios no Tocantins/TO, bem como o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guaraí/TO, 13 de junho de 2011 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-372-35.2010.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Nonato Ferreira da Silva
------------	-----------------------------------

Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Sebastião Paz Lindoso (Panificadora Nosso Pão)
Reclamado	Benvinda Antônio Soares

Despacho fl. 95: "Vistos os autos. Diante do silêncio do Executado, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí, para que com o valor depositado na conta judicial nº 2800123006957, vinculada ao processo nº 604-47.2010.5.10.861, proceda à seguinte movimentação:1. Libere ao Exequente ou aos seus procuradores CLÓVIS TEIXEIRA LOPES, OAB/TO Nº 875, ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO, OAB/TO Nº 2992-B, FABRÍCIO DE ALMEIDA TEIXEIRA, OAB/TO Nº 3364, FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, OAB/TO Nº 4066, LUDMILLA COSTA LISITA, OAB/TO Nº 3391-B, RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA, OAB/TO Nº 2808 e ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO, OAB/TO Nº 4508-B o importe correspondente a 100% do valor depositado.Deverá o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento.Intime-se, ainda, o Exequente, por seu procurador, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do recebimento do valor exequendo remanescente, sob pena de ser considerado quitado o acordo noticiado na petição de fls.85/87.Guaraí-TO, 07 de junho de 2011 ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-432-71.2011.5.10.0861

Reclamante	Raimundo Rodrigues Cruz
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Biochamm Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	RALF JOSÉ SCHMITZ

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 dias, retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos, devidamente anotada.

Guaraí-TO, 09 de junho de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-458-69.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Nelson Fanck

despacho de fl.158:"Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 14,24, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guaraí-TO, 10 de junho de 2011 (sexta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-459-54.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
------------	--

Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Hercílio Constante Beletini

despacho de fl.160:"Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 14,73, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guarai-TO, 10 de junho de 2011 (sexta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-460-39.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Carlos Alberto Carvalho de Faria

despacho de fl.157:" Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 22,49, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guarai-TO, 10 de junho de 2011 (sexta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-463-91.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Ademir Amboni

despacho de fl.162:"Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 13,00, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guarai-TO, 10 de junho de 2011 (sexta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-467-31.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Moacir Matole

despacho de fl.157:" Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 17,63, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guarai-TO, 10 de junho de 2011 (sexta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-475-08.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado José Mariano dos Santos

despacho de fl.165:"Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 15,43, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guarai-TO, 10 de junho de 2011 (sexta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-481-15.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado José Combas Alameda

despacho de fl.158:" Vistos os autos. Cite-se a autora, por intermédio de seu procurador, para no prazo de 48 horas, pagar o importe de R\$ 28,43, referente as custas fixadas na supracitada decisão. Guarai-TO, 10 de junho de 2011 (sexta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-502-88.2011.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Otávio Martins Nunes

S E N T E N Ç A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Otávio Martins Nunes, aduzindo, em síntese, a ausência de pagamento de contribuição sindical pela parte Ré. Formulou os pedidos de fls. 09/10. Deu à causa o valor de R\$ 1.086,48. Remetida a notificação postal de fls. 154, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de que a parte Reclamada mudou-se, conforme comprovante de fls. 154-verso. A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 21,72, calculadas sobre R\$ 1.086,48, valor atribuído à causa. Ressalte-se que a isenção de custas não é extensiva à entidade sindical. Nesse sentido decidiu o Egrégio TRT da 10ª Região: "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Isenção de recolhimento de custas não extensivo a entidade sindical em ação de cobrança de contribuição sindical, seja pela interpretação restritiva do caput do art. 606 da CLT, seja pela falta de recepção do art. 606, § 2º, da CLT, em virtude da natureza jurídica de direito privado dos sindicatos, na forma da Constituição Federal de 1988. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10R 3T RO 00632-2008-801-10-00-6 Rel. Juíza Elke Doris Just DEJT 20/02/2009). Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22.06.2001. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, DJE. Guarai-TO, 09 de junho de 2011. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-528-86.2011.5.10.0861

Reclamante Andrews Ferreira de Assunção
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Ricardo Alexandre Ignácio Barboza
Advogado Arival Rocha Silva Luz

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 dias, retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos, devidamente anotada.

Guarai-TO, 13 de junho de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-549-62.2011.5.10.0861

Reclamante Altamiro Rodrigues de Godoi
Reclamado Valdinho Borges Cia Ltda (Valdinho Borges)

SENTENÇA Altamiro Rodrigues de Godoi ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Valdinho Borges & Cia Ltda (Valdinho Borges), aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 02/03. Deu à causa o valor de R\$ 545,00. Remetida notificação postal de fl. 12, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de ENDEREÇO INSUFICIENTE FALTOU NÚMERO. A Lei 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT). Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior. O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, determino o arquivamento do processo, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 10,90, calculadas sobre 545,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21.06.2011. Intime-se o(a) Reclamante, por telefone. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarai/TO, 9 de junho de 2011 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-561-13.2010.5.10.0861

Reclamante Leandro Ribeiro Americo
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado W D Araújo (Madecol Com. de Madeiras)
Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
Reclamado Wildglan Dourado Araújo

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Autor(a), por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição de fl. 182/185. Guarai-TO, 13 de junho de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-607-65.2011.5.10.0861

Reclamante Marcia Goncalves Sa

Advogado JACKSON MACEDO DE BRITO
Reclamado Rosa Maria Barbosa Sales(hotel providência)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data e horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a parte reclamada via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 07/07/2011 10h10.

Guarai/TO, 9 de junho de 2011 (5ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-648-66.2010.5.10.0861

Reclamante Marcelo Mendes Correia
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S.A.
Advogado IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

despacho de fl.206:"Vistos e examinados. Intime-se o Reclamado a devolver a CTPS devidamente anotada, em 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, limitada ao prazo de 10 (dez) dias. Guarai/TO, 8 de junho de 2011 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-824-45.2010.5.10.0861

Reclamante Marcos Antônio Santana Silva
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado A. Alves Filho (Cerâmica Serrana)
Advogado MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
Reclamado Alcir Alves Filho

"DESPACHO Vistos e examinados.Configurado o inadimplemento

do acordo, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da multa, nos termos da conciliação de fls.39/40. Publique-se. Guarai/TO, 8 de junho de 2011 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-864-27.2010.5.10.0861

Reclamante	Pedro Freitas de Araujo
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES
Reclamado	Milton José Pinto
Advogado	AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição de fl. 75/76, que informa a ausência de informação à CEF da retificação realizada na CTPS. Guarai-TO, 13 de junho de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-886-85.2010.5.10.0861

Reclamante	Clévio de Sousa Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Temporeal Montagens Industriais Ltda
Advogado	JAMIL ABBUD JUNIOR
Reclamado	José Marcos Bento da Silva
Reclamado	Ivan Garcia da Silveira
Reclamado	Márcio Antônio Gouvea
Reclamado	Márcio Roberto da Silva

despacho de fl.99:"Vistos e examinados. Ante a apresentação do comprovante de fl.98 e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 8 de junho de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-10000-82.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-100/2009-861-10-00.3

Reclamante	João Bosco Viana Maciel
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	João Inaldo Diniz (Fazenda Santa Rita)
Advogado	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA

Despacho fl.330:"DESPACHO Vistos os autos.Ante os termos da certidão de fls. 317/318, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o executado, por seu procurador, para no prazo de 10 dias apresentar o bem arrematado, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito exequendo, por ato atentatório à dignidade de justiça (art. 600, IV c/c 601, do CPC) e expedição de ofício à Polícia Civil para apuração do crime tipificado no Art. 358 do Código Penal.Guarai-TO, 8 de Junho de 2011 (Quarta-feira)ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-61100-76.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-611/2009-861-10-00.5

Reclamante	Lindinalva Pereira dos Santos Souza
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Cantinho do Churrasco
Reclamado	Rafael de Sousa Veras

Despacho fl. 106:DESPACHO Vistos e examinados.Por exauridas todas as tentativas de expropriação de bens do(s) executado(s), expeça-se competente Mandado de Protesto com certidão de crédito integrada, no qual deverão ser mencionados todos os dados do(s) devedor(es).Considerando que a empresa devedora principal tem sede nesta Cidade, determino que o protesto dela e do sócio seja realizado no Cartório que atende ao município de Guarai. Nos termos do convênio, fica registrado que uma vez encaminhado o título a protesto, esta Vara do Trabalho fica impedida de receber o respectivo pagamento até a devolução pelo Cartório do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos.Após a juntada do título protestado, os pagamentos só poderão ser feitos nesta Vara do Trabalho.Cientifiquem-se as partes que o pagamento da dívida nesta Vara do Trabalho, por si só, não cancelará o registro de protesto em cartório. Os devedores deverão se dirigir ao cartório responsável pelo protesto (onde pagarão os emolumentos devidos) munidos de competente "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto" expedida pela Vara.Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabelião, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias.Intimem-se.Guarai/TO, 7 de junho de 2011 (3ª Feira).ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-61200-31.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-612/2009-861-10-00.0

Reclamante	Aurenice Ferreira de Oliveira
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Cantinho do Churrasco
Reclamado	Rafael de Sousa Veras

Despacho fl. 91:"DESPACHO Vistos e examinados.Por exauridas todas as tentativas de expropriação de bens do(s) executado(s), expeça-se competente Mandado de Protesto com certidão de crédito integrada, no qual deverão ser mencionados todos os dados do(s) devedor(es).Considerando que a empresa devedora principal tem sede nesta Cidade, determino que o protesto dela e do sócio seja realizado no Cartório que atende ao município de Guarai.Nos termos do convênio, fica registrado que uma vez encaminhado o título a protesto, esta Vara do Trabalho fica impedida de receber o respectivo pagamento até a devolução pelo Cartório do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos.Após a juntada do título protestado, os pagamentos só poderão ser feitos nesta Vara do Trabalho.Cientifiquem-se as partes que o pagamento da dívida nesta Vara do Trabalho, por si só, não cancelará o registro de protesto em cartório. Os devedores deverão se dirigir ao cartório responsável pelo protesto (onde pagarão os emolumentos devidos) munidos de competente "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto" expedida pela Vara.Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabelião, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias.Intimem-se.Guarai/TO, 7 de junho de 2011 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-106700-23.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1067/2009-861-10-00.9

Reclamante	Sarah Nunes da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Cleber Pereira da Silva (Guaraí Veículos)
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	Cleber Pereira da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de outros bens de propriedade do executado nas pesquisas efetuadas via CCS e INFOJUD. Entretanto, o juízo está garantido por meio da penhora efetivada à fl. 101. Ocorre que as contribuições ora executadas, conforme cálculo original de fl. 42/49, referem-se exclusivamente ao período do pacto laboral. Com efeito, não há verba previdenciária incidente sobre o acordo. Destarte, ante o entendimento manifestado pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 569056, oficie-se a União, por intermédio da Receita Federal, dando ciência do vínculo de emprego reconhecido no acordo, para que fiscalize o recolhimento previdenciário do pacto laboral. Remetam-se à União, por oportuno, os pagamentos efetuados pelo executado às fls. 116 e 121, para dedução. Desonero a penhora havida à fl. 101. Liberem-se os veículos bloqueados via RENAJUD (fl. 87). Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Guaraí/TO, 8 de junho de 2011 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-110100-45.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1101/2009-861-10-00.5

Reclamante	Cirlene Lucena de Sousa Santos
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Alcantara Machado da Silva
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA

DESPACHO Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que o alvará nº 196/2010 não restou sacado pela exequente. Verifico também que, após o início da execução (fl. 51), as partes conciliaram no valor de R\$ 6.900,00, declarando que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, conforme Ata de Audiência de fl. 108, e tendo o mesmo sido cumprido integralmente, o feito foi extinto nos termos do art. 794, I do CPC, sem a intimação da União, conforme despacho de fl. 124. Ocorre que, na liquidação da sentença, os cálculos homologados são do importe de R\$ 25.128,15, o que pela Portaria/MF nº 176/2010, a União deveria ter sido intimada após o cumprimento do acordo. Ante os esclarecimentos expostos acima, CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar nulo o despacho de fl. 124 e todos os seus efeitos.

Ante o cumprimento do acordo (certidão de fl. 124), cancele-se o alvará nº 196/2010, pelo que extingo o feito nos termos do art. 794, I CPC. Desconstituo a penhora dos bens móveis de fls. 68/74. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Remetam-se os autos ao FORO TRABALHISTA DE PALMAS/TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da PGF para, querendo, manifestar-se no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. No silêncio, liberem-se os valores bloqueados à fl. 56 à executada. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guaraí-TO, 8 de Junho de 2011 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-665-05.2010.5.10.0861

Reclamante	Delmiro Gomes Neiva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Nailton Plácido dos Santos
Advogado	NIVEA RODRIGUES PLACIDO

Valor da Execução: R\$ 26.935,99

Depositário: Nailton Plácido dos Santos

Endereço do Depositário : Fazenda Guararapes, Município de Guaraí-TO.

Data e hora do 1º Leilão: 07/07/2011 a partir das 14 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 18/08/2011 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO torna público que, nos dias e horários designados acima, será(ão) levado(s) a Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns) - Uma área de terras rural, situada no Município de Guaraí-TO, constituída pelo lote nº 15 e parte dos lotes 13, 14 e 16, do loteamento Guarará, denominada Fazenda Guararapes, com área total de 334,2 hectares(69,05 alqueires), inscrita no livro 2 Registro Geral, Matrícula M-R-1/6546 no CRI de Guaraí-TO. O imóvel localiza-se a 10km de Guaraí-To(após o Posto Fiscal, sentido Guaraí - Fortaleza do Tabocão). A terra possui vegetação de cerrado, topografia acidentada; Possui 02(duas) casas, sendo uma Sede e a outra para o caseiro. É banhada pelo córrego Nova Olinda.

Valor total: R\$ 828.600,00 (oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos reais)

Endereço onde se localiza o bem: Município de Guaraí-TO

Ônus existentes sobre o bem: Constam duas averbações, sob os números: R-6-M-6546 e R-10-M-6546, referentes a hipotecas em favor do credor: Banco HSBC BANK BRASIL S/A - Agência Guaraí-TO.

DOS LEILÕES: Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no hall de entrada desta Vara do Trabalho, de modo presencial e simultâneo ao leilão eletrônico (via internet).

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Não será admitido, no 1º Leilão, lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. No 2º Leilão, lances inferiores a esse percentual poderão ser admitidos, a critério do Juízo da Execução, observada a razoabilidade e a onerosidade, bem como o percentual de pagamento da execução (lance condicional).

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas.

O presente leilão será regido pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, os três últimos subsidiariamente aplicados.

DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATACÃO: Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer ao local acima indicado, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela internet até as datas e horários dos leilões designados, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Será admitido lance presencial mediante emissão de cheque, mas a arrematação só será reconhecida após a devida compensação bancária.

DOS LANCES PELA INTERNET: Para ofertar lances pela internet os interessados deverão efetuar cadastramento prévio, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do 1º e 2º leilões, por intermédio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para fins de lavratura do termo próprio.

DO SINAL: Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação até a realização do primeiro leilão, fica mantido o 2º Leilão, respondendo o Executado pelas despesas decorrentes.

DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 9, JUNHO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-800500-27.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-8005/2007-861-10-00.6

Exequente	União - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	N. I. M. P. A. - NOVA INDÚSTRIA MECÂNICA PAULISTA S. A.
Executado	Antônio Wei Shu Huey
Executado	Jecepar Empreendimentos Industriais e Participações S/C Ltda
Executado	Sabegra Participações e Empreendimentos S/C Ltda

Obs.: Edital para intimação do 1º, 2º, 3º e 4º Reclamado(s).

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital ficam INTIMADOS os RECLAMADOS acima mencionados, atualmente em LOCAL

INCERTO E NÃO SABIDO, para que tomem ciência da decisão de fl. 189, proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "Vistos e examinados. Considerando que a tentativa de bloqueio, via Bancejud, nas contas dos executados restou infrutífera, e ante os termos dos despachos de fls. 175 e 184, arquivem-se os autos na forma do Art. 40 da Lei 6.830/80. REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS -TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGFN, para ciência. Intimem-se os executados, via edital. Após, remetam-se os autos ao arquivo, na forma do Art. 40 da Lei. 6830/80, observando-se o prazo prescricional. Guaraí/TO, 9 de junho de 2011 (5ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho". O inteiro teor da sentença poderá ser obtido na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Neusa Lopes Carneiro da Costa, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara. Guaraí-TO, 10, JUNHO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-60-82.2010.5.10.0821

Reclamante	Laniel Pereira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Ferreira Serviços de Limpeza Transportes e Comercio de Petroleo Ltda (Posto Goiano)
Advogado	EDUARDO SILVA ALVES
Reclamado	Luiz Claudinei Ferreira
Reclamado	Claudimir Ferreira

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 341 (PGC TRT 10ª R, art.23). "A Secretaria intimará o autor sobre a certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 340v, para manifestação no prazo de 05 dias. Gurupi(TO), 08 de junho de 2011 (4ª feira). ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-147-04.2011.5.10.0821

Reclamante	Reinaldo Rodrigues Costa
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Viacao Santa Maria Transportes e Turismo Ltda + 1
Advogado	VALTER GONÇALVES FERREIRA
Reclamado	TIISA - Trintufo Iesa Infra Estrutura S.A.
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

DECISÃO ÀS FLS. 182/183: "(...)CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço dos embargos à execução interpostos pela executada, VIAÇÃO SANTA MARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA e os ACOLHO EM PARTE, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à

execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 07 de junho de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-170-81.2010.5.10.0821

Reclamante	Wagner Correia de Miranda
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Recaplan Reformadora e Comercio de Pneus Ltda
Advogado	CÉSAR LUIZ BERALDI
Reclamado	Edson Abrao
Reclamado	Ricardo Zaranthin Mantovani
Reclamado	Auto Posto Santos Ltda
Reclamado	Oplan Construtora Ltda
Reclamado	Grande Comercio de Peças Ltda
Reclamado	Safra Maquinas Agricolas Ltda
Reclamado	J. E. Empreendimentos Imobiliarios S/C Ltda

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 284(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi/TO, 08 de junho de 2011 (4ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-212-33.2010.5.10.0821

Reclamante	Milla Karen Parrião Ribeiro Silva
Advogado	MARILENE BEZERRA DE ARAÚJO
Reclamado	Paulo Sérgio Marques de Souza

Despacho à fl. 97: "Vistos. 1. Tendo em vista a não aceitação pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Gurupi, da efetivação do protesto de título judicial quando o devedor tem domicílio em outra localidade, fato não suprável com a intimação via edital, revogo a ordem contida no item 3 do despacho à fl. 88. 2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 3. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 4. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.5. Após a devolução dos autos, aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi, 7 de junho de 2011.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-281-31.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Flavia Lopes Alves)
Reclamante	Flavia Lopes Alves
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Gisselle Rodrigues de Pina Guerra
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO

Despacho à fl. 46: "Vistos os autos.Cite-se a executada, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do débito previdenciário (R\$ 576,43), ou garanti-lo. Fica a executada ciente de que, caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos

Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006). Gurupi(TO), 08 de junho de 2011 (4ª feira). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-296-97.2011.5.10.0821

Reclamante	Lourival Borges Aguiar
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Atalaia Servicos de Segurança e Vigilância Ltda + 1
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Servico Social da Industria-Sesi-Departamento Regional do Tocantins
Advogado	GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

Despacho à fl. 153: "Vistos os autos.1. Em sua petição à fl. 152, a primeira reclamada faz menção a um extrato de extrato de FGTS,que alega estar anexo àquela peça.Entretanto, referido documento não acompanhou a petição. 2.Intime-se a primeira reclamada para, em 05 dias, juntar aos autos o extrato do FGTS autor, mencionado na peça acima mencionada, sob pena de, no caso de inércia, serem tidas por verdadeiras as alegações do obreiro à fl. 145. Gurupi(TO), 07 de junho de 2011 (3ª feira). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-298-67.2011.5.10.0821

Reclamante	Weber Lopes de Araujo
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 190(PGC TRT 10ª R, art.23)."A Secretaria intimará o reclamante para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Gurupi/TO, 07 de junho de 2011 (3ª feira).ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. ASSISTENTE - 6".

Despacho

Processo Nº RT-326-35.2011.5.10.0821

Reclamante	Maria Jose Ribeiro
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Hotel Amazonas Ltda
Advogado	ADÃO GOMES BASTOS

Despacho à fl. 69: "VISTOS, ETC.... 1.Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas partes se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado nesta data a decisão de fls.63/66. 2.Homologo o acordo noticiado (fls.67/68) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$208,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$10.400,00), dispensadas nos termos da lei em face da declaração de pobreza apresentada à fl.09. 4.O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 16/01/2013. Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 5. Contribuições previdenciárias e fiscais pela reclamada, as quais deverão ser pagas até 16/01/2013, com a comprovação nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 832 § 6º da CLT, com redação da Lei 11.457/07. 6.Proceda-se a entrega das guias, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, à procuradora da autora no balcão da Secretaria. 7. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 07 de junho de 2011 (3ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-445-30.2010.5.10.0821

Reclamante	Izauri Antunes Rodrigues
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	Isla Pub Eventos - Marcus Vinicius Souto Silveira
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
Reclamado	Marcus Vinicius Souto Silveira

Despacho à fl. 148: "VISTOS OS AUTOS. Ante o contido no ofício à fl. 147, intime-se o exequente para, em 10 dias, requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 07 de junho de 2010 (3ª feira). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-480-53.2011.5.10.0821

Reclamante	Tiago Dias
Advogado	LELIO BEZERRA PIMENTEL
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 49: "Vistos os autos. O documento ora apresentado pelo reclamante tem pertinência para o deslinde da causa, mormente para buscar a verdade real. Por isso, converto o julgamento em diligência e reabro a instrução processual. Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para se manifestar sobre o tal documento e as alegações do autor. Para encerramento da instrução designo a data de 21/06/2011, às 13h40min, facultando a presença das partes.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 24/06/2011. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 08 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-498-74.2011.5.10.0821

Reclamante	Junior Viana Pereira
Advogado	SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Reclamado	Construtora Celeste Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 25: "Em 08 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 15h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. As partes protocolaram petição de acordo (fl. 24). O juízo não homologa acordo na primeira audiência sem a presença ao menos do reclamante. Sua ausência revela o desinteresse na tutela jurisdicional postulada. Assim, diante da ausência injustificada do reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 400,98, calculadas sobre R\$ 20.048,77, dispensadas em face da declaração de pobreza à fl. 08. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 15h57min.

Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-558-81.2010.5.10.0821

Exequente	Maria Ilza da Paixao Souza
Advogado	JERÔNIMO RIBEIRO NETO
Executado	Gurupi Esporte Clube (atraves do presidente Iran da costa Franca)

Despacho à fl. 115: "Vistos os autos. Ante o contido na certidão à fl. 113, expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal, intime-se a exequente para, em 10 dias, requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 08 de junho de 2011 (4ª feira). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-631-19.2011.5.10.0821

Autor	Adalmir Pereira de Souza
Advogado	IRAN RIBEIRO
Réu	J a Rodrigues da Silva Distribuidor

DECISÃO ÀS FLS. 59/60: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais julgo procedentes os pedidos da presente Ação Cautelar Inominada intentada por ADALMIR PEREIRA DE SOUZA, ALLEF DE GODÓI SILVA, ANA FRANCISCA DA SILVA SOUZA, ANDRÉIA FEITOSA DOS SANTOS, ANTÔNIO JOAQUIM NETO BEZERRA DO ESPÍRITO SANTO, DARCI BEZERRA DO ESPÍRITO SANTO, DEBORAH DOURADO SILVA, EZEQUIEL SOARES TEIXEIRA, FABIO FERREIRA DOS REIS, GILSON GOMES BATISTA, JOÃO BISPO DIAS MIRANDA, JOSÉ ROBERTO XAVIER BARBOSA, RENATO LOPES LIMA, TEDIMIS DIAS DA SILVA e WALDEMIR ARAÚJO RIBEIRO em desfavor de J A RODRIGUES DA SILVA DISTRIBUIDOR (SÓ ALIMENTOS), nos termos da fundamentação retro. Convalido a decisão liminar à fl. 40, a qual já foi cumprida.

Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela requerida, no importe de R\$ 136,84 (cento e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 6.842,00 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais), valor do arresto. Transitada em julgado, apensem-se estes autos aos do Processo Principal nº 584/2011, no qual deverão ser incluídas as custas processuais. Intimem-se as partes, os autores pela procuradora via DJU, e a requerida edital. Gurupi (TO), 08 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-770-05.2010.5.10.0821

Reclamante	Sebastiao Monteiro da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Renauto Com de Pecas e Acessorios P/ Veiculos Ltda
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 197: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada para comprovar no prazo de DOIS dias, o depósito de 3ª parcela do parcelamento deferido à fl. 175, sob pena de prosseguimento da execução com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, vedada a oposição de embargos. Gurupi(TO), 7 de junho de 2011(3ªf.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-786-22.2011.5.10.0821

Reclamante	Cleiton Batista Milhomem
Advogado	FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ
Reclamado	Cynthia Blanch de Souza Sarias

Despacho à fl. 10: "Vistos os autos. A petição inicial não atende ao contido nos artigos 258 e 282, V do CPC, tendo em vista não conter o valor da causa, requisito indispensável à propositura da ação. Sendo assim, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, em 10 dias, emendar a inicial, indicando o valor da causa. Gurupi/TO, 06 de junho de 2011.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-822-98.2010.5.10.0821

Reclamante União Federal (Joaci Pereira Malheiro)
Reclamante Joaci Pereira Malheiro
Advogado VALDIVINO PASSOS SANTOS
Reclamado Empreendimentos Imobiliários NJ Ltda
Advogado VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO

Despacho à fl. 95: "Vistos os autos.1. Esclareço à executada que o valor recolhido por ela, à fl. 57, trata-se de verba previdenciária sobre o vínculo de emprego reconhecido na sentença, conforme despacho à fl. 58. Já nos cálculos de liquidação de sentença homologados à fl. 77 consta o valor do INSS incidente sobre as verbas salariais da condenação, cuja competência para execução é da Justiça do Trabalho, ao contrário da primeira.2. Dê-se ciência à demanda. Gurupi(TO), 07 de junho de 2011 (3ª feira). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-25900-65.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-259/2008-821-10-00.3

Reclamante Aroldo Araújo dos Santos
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado ESP Construtora Ltda (+01)
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Estado do Tocantins
Advogado JOÃO ROSA JUNIOR
Reclamado Edison Oliveira Maciel
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Paula Miranda Moraes Oliveira Maciel
Reclamado Edison Oliveira Maciel
Reclamado Edimario Oliveira Maciel
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 347: "Vistos, etc...1. Diante das alegações de ambas as partes e visando por fim ao litígio, para tentativa de conciliação, determino a inclusão dos presentes autos na pauta de audiências de execuções do dia 01/08/2011, às 13h50min.2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para comparecimento à audiência acima designada. Gurupi-TO, 08 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-31300-31.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-313/2006-821-10-00.3

Reclamante Jose Maria Pinto Americo
Advogado NORTON FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Sulbrasileira Construtora e Administradora de Bens Ltda
Advogado ADRIANO GUINZELLI
Reclamado Lucinei Jorge Werner
Reclamado Fabio Cassanelli

Despacho à fl. 308: "Vistos. 1. Tendo em vista a não aceitação pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Gurupi, da efetivação do protesto de título judicial quando o devedor tem domicílio em outra localidade, fato não suprável com a intimação via edital, revogo a ordem contida no item 4 do despacho à fl. 294. 2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 3. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, conforme dispõe o art. 269 do mesmo diploma. 4. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios

efetivos para o prosseguimento da execução, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80.5. Após a devolução dos autos, aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi, 7 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-42000-95.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-420/2008-821-10-00.3

Reclamante Raimundo Martins da Trindade
Advogado ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado Manoel Cruz de Souza

Despacho à fl. 291: "Vistos. 1. Tendo em vista a não aceitação pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Gurupi, da efetivação do protesto de título judicial quando o devedor tem domicílio em outra localidade, fato não suprável com a intimação via edital, revogo a ordem contida no item 3 do despacho à fl. 279. 2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 3. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, conforme dispõe o art. 269 do mesmo diploma. 4. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80.5. Após a devolução dos autos, aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi, 7 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-42400-75.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-424/2009-821-10-00.2

Reclamante Jairo Batista Santos
Advogado FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ
Reclamado FCK Construções Ltda
Reclamado Maria Elisa Lage Rieger
Advogado REJANE THADEU DA COSTA MEDEIROS
Reclamado Alex Dias Ferreira

Despacho à fl. 169: "Vistos os autos.1. Cadastre-se a procuradora da executada Maria Elisa Lage Rieger, conforme procuração à fl. 161. 2. Intime-se a executada Maria Elisa Lage Rieger sobre a penhora à fl. 148, por sua procuradora, via DEJT. Cientifique-a também que o exequente, intimado, não manifestou interesse em sua proposta de acordo oferecida às fls. 159/160. Gurupi(TO), 08 de junho de 2011 (4ª feira). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-47000-42.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-470/2009-821-10-00.1

Reclamante Frederico Alves dos Santos
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado CMC Comércio de Motos Ltda
Reclamado Diney Macedo Costa
Reclamado Cynthia Helber Urias Rodrigues
Reclamado Macedo Transporte Direcionado Ltda ME

Despacho à fl. 273: "Vistos. 1. Tendo em vista a não aceitação pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Gurupi, da efetivação do protesto de título judicial quando o devedor tem domicílio em outra localidade, fato não suprável com a intimação via edital, revogo a

ordem contida no item 4 do despacho à fl. 261. 2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 3. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 4. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. 5. Após a devolução dos autos, aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi, 7 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-51600-43.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-516/2008-821-10-00.1

Reclamante	Fernando Henrique Silva Francino
Advogado	LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
Reclamado	RH - Comércio de Motos e Veículos Ltda.
Reclamado	Henrique Alves da Silva
Reclamado	Roberta Leao Duarte

Despacho à fl. 147: "Vistos. 1. Tendo em vista a não aceitação pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Gurupi, da efetivação do protesto de título judicial quando o devedor tem domicílio em outra localidade, fato não suprável com a intimação via edital, revogo a ordem contida no item 5 do despacho à fl. 125. 2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 3. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, conforme dispõe o art. 269 do mesmo diploma. 4. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 5. Após a devolução dos autos, aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi, 7 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-59000-45.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-590/2007-821-10-00.7

Reclamante	Espólio de Caitano Tavares Dias (Rep. p/ Marina da Silva Dias)
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Andrews Ferreira de Assuncao
Reclamado	Andrews Ferreira de Assuncao
Reclamado	Andrews Ferreira de Assuncao

Despacho à fl. 382: "Vistos. 1. Tendo em vista a não aceitação pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Gurupi, da efetivação do protesto de título judicial quando o devedor tem domicílio em outra localidade, fato não suprável com a intimação via edital, revogo a ordem contida no item 4 do despacho à fl. 368. 2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 3. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 4. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do

art. 40 da Lei 6830/80. 5. Após a devolução dos autos, aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi, 7 de junho de 2011.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-61600-68.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-616/2009-821-10-00.9

Reclamante	Paulo Alves Brito
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Goval Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
Reclamado	Esmail Alves Pereira
Advogado	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

Despacho à fl.246: "VISTOS OS AUTOS.1. A pedido da executada (petição fl. 230v), designo audiência em execução para o dia 01/08/2011, às 14h15min.2. Intime-se o exequente por sua procuradora, via balcão da Secretaria.3. Intime-se a executada, via DEJT.Gurupi(TO), 8 de junho de 2011(4ª f.). Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-62700-92.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-627/2008-821-10-00.8

Reclamante	Genildo Lopes Siqueira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Tatiane M. da Silva
Reclamado	Juarez Artur Arantes
Advogado	JERÔNIMO RIBEIRO NETO

Despacho à fl. 245: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após, encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 4. Devolvidos os autos, aguarde-se manifestação da parte e da União pelo prazo assinalado(um ano). Gurupi(TO), 6 de junho de 2011 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-64700-02.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-647/2007-821-10-00.8

Reclamante	Uilson Cruz de Carvalho
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Araujo e Rodrigues Ltda.
Advogado	WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
Reclamado	Valter Araujo Rodrigues
Reclamado	Carmosina de Sousa Milhomem

Despacho à fl. 462: "Vistos, etc...1. Por não embargada julgo boa e subsistente a penhora à fl. 427. 2. Designo praça para o bem constrito à fl. 427 para o dia 08/08/2011 (2ª feira), às 13h04min.. Em não havendo licitante, fica designado LEILÃO para a mesma data (08/08/2011), a partir das 14 horas, confiado ao leiloeiro oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.4. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.5.Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da

realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.6. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi-TO, situada na rua Antonio Lisboa da Cruz nº 2031, centro, CEP 77405-100.7. Publique-se o edital, fazendo constar do mesmo também as benfeitorias arroladas na certidão à fl. 460, e com o resultado da arrematação, se houver, R\$ 20.000,00 serão destinados à possuidora como ressarcimento de suas benfeitorias, a qual terá de desocupar o imóvel em 30 dias.8. Intime-se a o reclamante, por seus procuradores, via DEJT.9. Intime-se a executada, por mandado judicial.10. Intime-se a comodatária/possuidora direta, sra. Carmosina de Sousa Milhomem, por mandado judicial.11. Comunique-se ao leiloeiro, por e-mail. Gurupi-TO, 03 de junho de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-65100-16.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-651/2007-821-10-00.6

Reclamante	União Federal (Dílson Craveiro dos Santos)
Advogado	MIGUEL CHAVES RAMOS
Reclamado	Editora Semanarios Associados Ltda.
Reclamado	Julio Cesar Ferreira Leite
Reclamado	Iris Augusto Machado

Despacho à fl. 171: "Vistos. 1. Tendo em vista a não aceitação pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Gurupi, da efetivação do protesto de título judicial quando o devedor tem domicílio em outra localidade, fato não suprável com a intimação via edital, revogo a ordem contida no item 4 do despacho à fl. 157. 2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 3. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.4. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.5. Após a devolução dos autos, aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi, 7 de junho de 2011.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-72500-13.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-725/2009-821-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	José Júlio Lopes de Abreu

Despacho à fl. 188: "VISTOS, ETC... Proceda-se o bloqueio Judicial total, inclusive de circulação do veículo de placa KCO 7311 SP (FORD/CARGO 1415 1996/1996), de propriedade da executada Loctel Locação de Máquinas e Terraplanag, via RENAJUD. Após proceda-se pesquisa via Sistema INFOJUD para identificar a existência de bens registrados junto ao banco de dados da Receita Federal em nome dos executados nominados à fl.152. Tudo feito, intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi(TO), 31 de maio de 2011 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-72600-02.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-726/2008-821-10-00.0

Reclamante	Antônio Bezerra da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Nativa Engenharia S.A.
Advogado	LEISE THAIS DA SILVA DIAS
Reclamado	Luiz Gonzaga Renno Salomon
Reclamado	Alexandre Jose Vilela Pinto

Despacho à fl. 475: "Vistos, etc...1. Expeça-se guia para recolhimento de 30% do valor da execução, intimando a reclamada em seguida para vir retirá-la no balcão da Secretaria.2. Após a comprovação do recolhimento da guia acima, expeçam-se as demais guias, nos termos do artigo 745-A do CPC. Gurupi-TO, 07 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-78100-20.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-781/2006-821-10-00.8

Embargante	União Federal
Embargado	Capuava Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda. (+ 03)
Advogado	IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
Embargado	Marcus Vinícius Portes Guimarães
Embargado	José Candiottto Guimarães
Embargado	Auto Mecânica 3001 Ltda - ME
Advogado	SELMA VIEIRA DE ANDRADE

Despacho à fl. 219: "Vistos, etc...1. As importâncias que foram bloqueadas em contas bancárias dos executados, já foram totalmente utilizadas para recolhimento das custas processuais, já estando os autos arquivados em definitivo. Portanto, nada resta a ser deferido quanto aos requerimentos formulados pela executada.2. Dê-se ciência à quarta executada Auto Mecânica 3001 Ltda, por seus procuradores, via DEJT.3. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 07 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-80600-64.2003.5.10.0821

Processo Nº RT-806/2003-821-10-00.0

Reclamante	JOSE DE ASSIS ESTACIO DA SILVA
Advogado	ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	CS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
Advogado	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
Reclamado	Leda Netto de Resende
Reclamado	Marcelo Netto de Resende

Despacho à fl. 356: "Vistos. 1. Tendo em vista a não aceitação pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Gurupi, da efetivação do protesto de título judicial quando o devedor tem domicílio em outra localidade, fato não suprável com a intimação via edital, revogo a ordem contida no item 5 do despacho à fl. 338. 2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 3. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, conforme dispõe o art. 269 do mesmo diploma. 4. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, na forma do art. 40 da

Lei nº 6.830/80.5. Após a devolução dos autos, aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi, 7 de junho de 2011.
ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-84500-79.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-845/2008-821-10-00.2

Reclamante	Antonio Luiz Dias de Souza
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Nilcin Batista
Reclamado	Nilcin Batista

Despacho à fl. 166: "Vistos. 1. Tendo em vista a não aceitação pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Gurupi, da efetivação do protesto de título judicial quando o devedor tem domicílio em outra localidade, fato não suprável com a intimação via edital, revogo a ordem contida no item 4 do despacho à fl. 154. 2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 3. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, conforme dispõe o art. 269 do mesmo diploma. 4. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80.5. Após a devolução dos autos, aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi, 7 de junho de 2011.
ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-97400-60.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-974/2009-821-10-00.1

Reclamante	Germano Martins Carvalho
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Forte Line Construtora e Incorporadora Ltda - ME
Advogado	RENATO BERNARDI
Reclamado	Ivoney Lemes Barbosa
Reclamado	Antonio Carlos Pinheiro
Reclamado	Iacy Souza da Silva
Reclamado	J.L.C. Indústria, Comércio e Montagens de Equipamentos Industriais Ltda

Despacho à fl. 146: "Vistos. 1. Tendo em vista a não aceitação pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Gurupi, da efetivação do protesto de título judicial quando o devedor tem domicílio em outra localidade, fato não suprável com a intimação via edital, revogo a ordem contida no item 4 do despacho à fl. 134. 2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 3. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 4. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. 5. Após a devolução dos autos, aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi, 7 de junho de 2011.
ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-165400-15.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1654/2009-821-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Joaquim Bispo de Alcantara

Despacho à fl. 88: "Vistos. 1. Tendo em vista a não aceitação pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Gurupi, da efetivação do protesto de título judicial quando o devedor tem domicílio em outra localidade, fato não suprável com a intimação via edital, revogo a ordem contida no item 5 do despacho à fl. 77. 2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 3. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, conforme dispõe o art. 269 do mesmo diploma. 4. Aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi, 7 de junho de 2011.
ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz(a) do Trabalho".

Editais

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 163/2011.

Processo nº: 0000364-47.2011.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: Carlos Alberto Rodrigues.

Executada(o): Flexfilm Indústria e Comércio Ltda.

Fiel Depositário: Marcos Valeriano dos Santos, CPF

508.709.041-91.

Localização do bem: BR 153, km 652, Posto Cometa, Trevo Sul, Gurupi/TO.

Valor total da execução: R\$ 10.101,76 (dez mil, cento e um reais, setenta e seis centavos).

O(A) Doutor(a) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 08/08/2011 às 13h05min será realizado à PRAÇA, para arrematação, a quem mais der, do(s) bem(s) móveis descritos abaixo: Descrição do bem (conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl. 12 .

Um veículo caminhão Volvo/VM 310 4X 2T, ano 2007, Placa NEJ 2282, Goiânia/GO, cor branca, estando sem os faróis dianteiros, parachoque quebrado, sem carroceria, somente o cavalo, sem macaco, sem chave de rodas, com um dos pneus em mal estado, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Obs. o veículo encontra-se em razoável estado de conservação e funcionamento.

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição

da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Fica designado o mesmo dia (08/08/2011) a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria. Gurupi/TO, 09 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 164/2011.

Processo: 0000631-19.2011.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Adalmir Pereira de Souza.

Reclamado(a): J a Rodrigues da Silva Distribuidor.

O(A) Doutor(a) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA A RECLAMADA- J a Rodrigues da Silva Distribuidor, CNPJ 13.374.164/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 59/59v60/60v, abaixo transcrita:

"(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais julgo procedentes os pedidos da presente Ação Cautelar Inominada intentada por ADALMIR PEREIRA DE SOUZA, ALLEF DE GODÓI SILVA, ANA FRANCISCA DA SILVA SOUZA, ANDRÉIA FEITOSA DOS SANTOS, ANTÔNIO JOAQUIM NETO BEZERRA DO ESPÍRITO SANTO, DARCI BEZERRA DO ESPÍRITO SANTO, DEBORAH DOURADO SILVA, EZEQUIEL SOARES TEIXEIRA, FABIO FERREIRA DOS REIS, GILSON GOMES BATISTA, JOÃO BISPO DIAS MIRANDA, JOSÉ ROBERTO XAVIER BARBOSA, RENATO LOPES LIMA, TEDIMIS DIAS DA SILVA e WALDEMIR ARAÚJO RIBEIRO em desfavor de J A RODRIGUES DA SILVA DISTRIBUIDOR (SÓ ALIMENTOS), nos termos da fundamentação retro. Convalido a decisão liminar à fl. 40, a qual já foi cumprida. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela requerida, no importe de R\$ 136,84 (cento e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 6.842,00 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais), valor do arresto. Transitada em julgado, apensem-se estes autos aos do Processo Principal nº 584/2011, no qual deverão ser incluídas as custas processuais. Intimem-se as partes, os autores pela procuradora via DJU, e a requerida edital. Gurupi (TO), 08 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Para que chegue ao conhecimento da(o) reclamada(o) acima identificada(o), é passado presente edital. Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria. Gurupi/TO, 10 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 139/2011.

Processo: 0000892-18.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante: Neuton de Souza Correia.

Procurador(a): Silvano Neves Avelino de Souza, OAB/TO 1302

Reclamado: Norte Sul Construções Ltda.

O Doutor ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da

lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA a RECLAMADA - Norte Sul Construções Ltda, CNPJ Nº 67.380.444/0001-70 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho à fl. 73, abaixo transcrito:

“Vistos os autos. 1. Arquive-se a CTPS do obreiro em local próprio na Secretaria da Vara. 2. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, proceda a retificação da anotação de saída na CTPS do obreiro, fazendo constar a data de 31/08/2010, sob pena da anotação ser procedida pela Secretaria da Vara, com comunicação à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação da multa administrativa cabível (CLT, art. 39, § 1º). Gurupi(TO), 07 de junho de 2011 (3ª feira). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, JUIZ DO TRABALHO TITULAR”.

Para que chegue ao conhecimento da(o) reclamada(o) acima identificada(o), é passado o presente edital. Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretor de Secretaria. Gurupi/TO, 09 de junho 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 162/2011 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0000916-46.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: Filomena Mascarenhas Reis.

Executada(o): Xavante Agroindustrial de Cereias S.A.

Fiel Depositário: Luiz Antônio dos Santos Teixeira, CPF 507.457.000-04.

Endereço da localização do bem: Fazenda Xavante, Zona Rural, Dueré/TO.

Valor total da execução: R\$ 51.958,06 (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais, seis centavos).

O(A) Doutor(a) Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 08/08/2011 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. **Descrição dos bens (conforme Auto de Penhora e Avaliação à fl. 30.**

Um trator, marca Ford New Rolland, ano 1999, modelo TL 100, Chassi nº 276, nº de série 11379, avaliado em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).Um trator, marca Ford New Rolland, ano

1999, Chassi nº 277520, nº de série J8014 avaliado em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Obs. Os 2 (dois) tratores encontram-se no com os motores danificados necessitando de reparos, faltam os dois pneus dianteiros, necessitando ainda de revisão elétrica e hidráulica. TOTAL da avaliação: 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado, cujo percentual é de 5% sobre o valor da arrematação. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (antiga Rua 04), esquina com a Avenida Alagoas, nº 2031- Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria. Gurupi/TO, 09 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 161/2011.

Processo: 0001301-91.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente: Jessica Ribeiro Gomes.

Procurador(a): Milton Roberto de Toledo, OAB/TO 511-B

Executada(o): Distal Comercio de Alimentos Ltda.

O(A) Doutor(a) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **por meio deste fica CITADA A EXECUTADA, Distal Comercio de Alimentos Ltda atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 3.897,30 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais, trinta centavos), atualizado até 31/03/2011.**

Liq. Exequente.....: 3.367,36

INSS Reclamante.....: 122,13

INSS Reclamado.....: 305,30

INSS SAT.....: 15,27

Custas do Processo: 69,79

Custas Art.789.....: 17,45

Fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento da(o) executada(o) acima identificada(o), é passado o presente edital. Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria. Gurupi/TO, 09 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 160/2011.

Processo: 0001353-87.2010.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Reclamante Umbelino Dorneles Vargas Neto.

Reclamado(a): Fonseca & Aguiar Ltda.

O(A) Doutor(a) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **por meio deste fica INTIMADA A RECLAMADA- Fonseca & Aguiar Ltda, CNPJ 05.540.677/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 133/136) e pela segunda**

reclamada (fls. 140/150). Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamada(o) acima identificada(o), é passado presente edital. Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria. Gurupi/TO, 09 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz(a) do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 158/2011.

Processo: 0018600-62.2002.5.10.0821-VT/GURUPI/TO

Exequente VALDEREIS LEITE DE ALMEIDA.

Executada(o): AUTO POSTO DELTA LTDA (SOCIO PROP. JOSE CANDIOTTO GUIMARAES).

O(A) Doutor(a) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, MM. Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **por meio deste fica INTIMADO O SÓCIO EXECUTADO- AUTO POSTO DELTA LTDA (SÓCIO PROP. JOSÉ CANDIOTTO GUIMARÃES), CPF 003.067.461-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho à fl. 480, abaixo transcrito:**

“Vistos. 1. Tendo em vista o conteúdo da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora os bloqueios acima certificados (R\$ 7.184,41), muito embora o total apreendido seja insuficiente para quitação integral do quantum debeat (R\$ 21.772,48 – fl. 453). 2. Com efeito, determino seja a empresa executada Automecânica 3001 Ltda – ME (R\$ 7.113,81) e o sócio executado José CandiOTTO Guimarães (R\$ 70,60), intimados da penhora de numerários em suas contas bancárias, PRAZO E FINS LEGAIS, sendo ambos através do sócio executado JOSÉ CANDIOTTO GUIMARÃES, via postal, no endereço descrito no documento à fl. 323. Gurupi, 30 de maio de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz(a) do Trabalho”.

Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado(a), é passado presente edital. Conferido e subscrito por Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria. Gurupi/TO, 09 de junho de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-39-79.2011.5.10.0851

Reclamante
Advogado

Valter Mendes Rodrigues
HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Reclamado Real Expresso Ltda.
Advogado ADRIANO TOMASI

Ato Ordinatório de fl.116:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à reclamada, para no prazo legal, manifestar sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante às 105/111". José Francisco Viana Ferreira. Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-387-34.2010.5.10.0851

Reclamante José Roberto Pereira dos Santos.
Advogado JULIANA DE LEMOS SANTANA
Reclamado Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S/A

Desp.fl.52" Vistos e examinados. Diante da ausência de bens da executada passíveis de constrição, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente feito pelo prazo de 12(doze) meses.Ressalte-se que o exequente poderá, neste prazo, diligenciar a localização de bens do executado passíveis de penhora, para prosseguimento da execução. Intime-se o exequente. Dianópolis-TO, 07 de junho de 2011". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Despacho	3
Pauta	6
SECRETARIA DA 3ª TURMA	19
Ata	19
Despacho	43
COORDENADORIA DE RECURSOS	45
Despacho	45
JUÍZO CONCILIATÓRIO	46
Despacho	46
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	46
Despacho	46
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	52
Despacho	52
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	87
Despacho	87
Edital	94
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	95
Despacho	95
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	102
Despacho	102
Edital	109
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	110
Despacho	110
Edital	113

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	110
Despacho	116
Edital	117
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	117
Despacho	117
Edital	123
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	123
Despacho	123
Edital	134
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135
Despacho	135
Edital	143
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	143
Despacho	143
Edital	149
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	150
Despacho	150
Edital	154
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	155
Despacho	155
Edital	161
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	163
Despacho	163
Edital	172
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	176
Despacho	176
Edital	179
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	182
Despacho	182
Edital	186
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	187
Despacho	187
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	190
Despacho	190
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	196
Despacho	196
Edital	202
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	203
Despacho	203
Edital	209
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	209
Despacho	209
Edital	210
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	211
Despacho	211
Edital	214
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	215

Despacho	217
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	217
Despacho	217
Edital	220
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	220
Despacho	220
Edital	226
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	227
Despacho	227
Edital	231
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	234
Despacho	234
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	237
Despacho	237
Edital	242
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	243
Despacho	243
Edital	249
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	252
Despacho	252